



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Como se vê na programação acima reproduzida, esse pagamento foi relacionado ao código MRAUTRMENTSP, isto é, MANUEL RIBEIRO (MR) - autorização (AUT) - RAMILTON MACHADO (RM) - entrega (ENT) - São Paulo (SP), como esclarecido pelos colaboradores das OAS. Na planilha consolidada, o mesmo pagamento foi relacionado ao código MRPETROSENTHTSP, isto é, MANUEL RIBEIRO (MR) - **PETROS** - entrega (ENT) - hotel (HT) - São Paulo (SP), como igualmente explicado pelos colaboradores.

Ressalta-se que na programação de pagamento consta que o receptor era **RODRIGO BARRETTO**. Em atendimento à requisição ministerial, o Hotel Tryp²⁹² informou que **RODRIGO BARRETTO** ali esteve hospedado em **28 de março de 2012** (quarto 802), constando para contato número telefônico **(71) 3369-2228**, que é titularizado por **MÁRIO SUAREZ**.



HIGIENOPOLIS

Rua Maranhão, 371, 01240-001, Higienópolis - São Paulo - BRASIL
Telefone de reservas: 0800 703 33 99
Tel: (55) 11 36658200 - Fax: (55) 11 36658201
E-mail: reservas.higienopolis@tryphotels.com.br

Status: **Check-Out**
Confirmado Por: **TAYNAH.CABRAL**
Data Reserva: **13/03/2012**
Hora Reserva: **17:56**
Nº GDS:

DE ACORDO COM SUA SOLICITAÇÃO, TEMOS O PRAZER DE CONFIRMAR A RESERVA N º: 1154427

Nome do Hóspede	Nº Documento	Data de Chegada	Data de Partida
BARRETTO, RODRIGO	94034176504	28/03/2012	29/03/2012
Empresa:		Email: beth@jodies.com.br	
Endereço: SALVADOR, 00 - NAO INFORMADO			
Estado:	Pais:	Contato: beth	Telefone:
Grupo:		Tipo de Apto.: PREMIUM ROOM TRIPLA CS	
Pagamento de Diárias: Hóspede	Diária: BRL 288,00 +	5,00 % ISS	Adultos: 1
Pagamento de Extras: Hóspede	Total Diárias: BRL 0,00	+ 5% ISS Pensão: Nenhuma	Crianças 1: 0
Garante No-Show: SIM	Documento: E.Mail		Crianças 2: 0

Além de **RODRIGO BARRETTO**, registros mantidos pela companhia aérea LATAM revelam que **ALEXANDRE SUAREZ** também estava na cidade de São Paulo/SP na referida data, tendo embarcado em voo com destino a Salvador/BA ainda no dia 28/03/2012²⁹³.

Ainda na referida data, dados telefônicos atinentes ao terminal utilizado por **MARCOS FELIPE**²⁹⁴ revelam que o filho de **PAULO AFONSO** realizou chamada às 16h24, a partir de ERB situada na Avenida Higienópolis, 578, próxima, portanto, ao Hotel Tryp.

292 ANEXO 272

293 ANEXO 274

294 (31) 9433 2828 – Cf. dados cadastrais mantidos por MARCOS FELIPE junto à companhia aérea LATAM (ANEXO 274, p. 7)



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

PAGAMENTO DO DIA 04 DE JULHO DE 2012

As programações de pagamento da Área de Projetos Estruturados da OAS também registram que, no dia **04 de julho de 2012**, foi realizada uma entrega no importe de R\$ 400 mil, no Hotel Tryp, localizado na Rua Maranhão, n. 371, em São Paulo/SP. Confira-se a programação referente ao pagamento desse dia:

Programação Entrega 04/07/12

1) MRSOLAQENTHTCLISP = VI 400.000,00 / Data: 04/07/12 / VI. 400.000,00 / Local: Hotel Tryp Higienópolis da rua maranhão 371, Apt. 603 - Seu mensageiro vai se identificar como a mando de Claudio Araujo e vai procurar o Sr. Sérgio Melo / Horário: 14:00 as 16:00 (Diga para subir direto para o apt, pois neste hotel não precisa de chaves no elevador)

CC: EDIFICAÇÕES ITAIGARÁ

Como se vê na programação acima reproduzida, esse pagamento foi relacionado a **CC: EDIFICAÇÕES ITAIGARÁ**, bem assim ao código MRSOLAQENTHTCLISP, isto é, MANUEL RIBEIRO (MR) - solicitação (SOL) - ADRIANO QUADROS (AQ) - entrega (ENT) - hotel (HT) - cliente (CLI) - São Paulo (SP), como esclarecido pelos colaboradores das OAS.

Em atendimento à requisição ministerial, o Hotel Tryp informou que **RODRIGO BARRETTO** ali esteve hospedado em **04 de julho de 2012** (quarto 603). O hotel também informou que, **para a mesma data**, haviam sido feitas reservas para **ALEXANDRE SUAREZ** e **MÁRIO SUAREZ**, que foram canceladas²⁹⁵.



HIGIENOPOLIS

Rua Maranhão, 371, 01240-001, Higienópolis - São Paulo - BRASIL
Telefone de reservas: 0800 703 33 99
Tel: (55) 11 36658200 - Fax: (55) 11 36658201
E-mail: reservas.higienopolis@tryphotels.com.br

Status: **Check-Out**
Confirmado Por: **EMILIA.YAMAMOTO**
Data Reserva: **03/07/2012**
Hora Reserva: **09:56**
Nº GDS:

DE ACORDO COM SUA SOLICITAÇÃO, TEMOS O PRAZER DE CONFIRMAR A RESERVA N º: **2141922**

Nome do Hóspede	Nº Documento	Data de Chegada	Data de Partida
BARRETTO, RODRIGO	94034176504	04/07/2012	05/07/2012
Empresa: BOOKING COM BRASIL SERVICOS DE RESERVA DE HOTEIS LTDA		Email:	
Endereço: AVENIDA PAULISTA, 283 - BELA VISTA			
Estado: SP	Pais: BRASIL	Contato:	Telefone: 91-83670600
Grupo:		Tipo de Apto.: PREMIUM ROOM DOUBLE	
Pagamento de Diárias: Hóspede	Diária: BRL 523,00 +	5,00 % ISS	Adultos: 2
Pagamento de Extras: Hóspede	Total Diárias: BRL 0,00	+ 5% ISS	Pensão: Nenhuma
Garante No-Show: SIM	Documento: E.Mail		Crianças 1: 0
			Crianças 2: 0

Registros das companhias aéreas, a mais de confirmar a presença de **RODRIGO BARRETTO**, o qual realizou viagem Salvador/BA x São Paulo/SP em 04/07/2012, comprovam também estarem na cidade de São Paulo/SP no período os investigados **PAULO**



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

AFONSO (viajou Rio de Janeiro/RJ x São Paulo, com ida em 05/07/2012 e volta em 06/07/2012²⁹⁶) e **MARIO SUAREZ** (viajou Salvador/BA x São Paulo/SP em 02/07/2012, retornando a Salvador/BA em 04/07/2012)²⁹⁷.

Ademais, dados telefônicos atinentes ao terminal 31 92971158, pertencente à CONSTRUTORA R PINTO, mostram o estabelecimento de contato telefônico, às 11h16 do dia 04/07/2012, a partir de ERB²⁹⁸ situada nas imediações do Hotel Tryp, no qual foi efetuada a entrega de dinheiro.

No mesmo dia 04/07/2012, o terminal de **PAULO AFONSO** (31 92971157) foi originador de contato telefônico²⁹⁹ para **ARMANDO TRIPODI** em horário coincidente com a entrega (14h18), tendo recebido em seguida duas ligações de **ARMANDO TRIPODI**³⁰⁰. Imediatamente depois, **PAULO AFONSO** faz novo contato (14h36), e, às 18h29, mais um³⁰¹. Além de **ARMANDO TRIPODI**, **PAULO AFONSO** contactou **CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO**³⁰² (uma chamada também no horário estabelecido da programação de entrega), bem como efetuou³⁰³ e recebeu³⁰⁴ contatos de **NEWTON CARNEIRO** (21 87641313).

PAGAMENTO DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Demais disso, na planilha consolidada de controle de caixa (base nordeste) da Área de Projetos Estruturados, do mês de **novembro de 2012**, consta que foi feita uma entrega, no importe de R\$ 200 mil, relacionada ao centro de custo **ED. ITAIGARA** e ao código MR+D+LDENTCLIECCLIENESP, isto é, MANUEL RIBEIRO (**MR**) - diretor MATEUS COUTINHO (**D**) - líder diretor RAMILTON MACHADO (**LDE**) - entrega (**ENT**) - cliente (**CLI**) - escritório, cliente e São Paulo (**ECCLIENESP**), como esclarecido pelos colaboradores da OAS. Confira-se a planilha em questão:

296 ANEXO 275

297 ANEXO 274

298 ERB localizada na Avenida Higienópolis, 57, São Paulo/SP

299 04/07/2012 14:18:06, 04/07/2012 14:36:53 (Cf. RI ASSPA/PRPR 102/2018 - ANEXOS 254 e 255)

300 04/07/2012 14:30:59, 04/07/2012 14:33:14 (Cf. RI ASSPA/PRPR 102/2018 - ANEXOS 254 e 255)

301 RI ASSPA/PRPR 102/2018 - ANEXOS 254 e 255

302 04/07/2012 17:34:45 (Cf. RI ASSPA/PRPR 141/2018 - ANEXOS 265 e 266)

303 04/07/2012 11:40:17, 04/07/2012 11:42:23, 04/07/2012 14:46:53, 15:47:07, 15:48:24, 17:37:58, 17:58:31, 18:03:48, 18:04:14, 18:41:55 (Cf. RI ASSPA/PRPR 103/2018 - ANEXOS 256 e 257)

304 04/07/2012 11:43:16, 04/07/2012 11:43:40, 04/07/2012 18:03:47 (Cf. RI ASSPA/PRPR 103/2018 - ANEXOS 256 e 257)



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

BASE NORDESTE.- 11/2012				ASSUNTO	C.CUSTO	OBS.
0.417/12	12/11/12	ENGENMISA ENGENHARIA LTDA	42.000,00	LOCAL SSA		
0.451/12	12/11/12	ENGENMISA ENGENHARIA LTDA	399.585,99	LOCAL SSA		
0.453/12	06/11/12	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	6.684,71	LOCAL SSA		
0.589/12	01/11/12	TRAOS CONSTRUÇÕES LTDA	15.060,00	LOCAL PE		
0.589/12	05/11/12	TRAOS CONSTRUÇÕES LTDA	5.000,00	LOCAL PE		
0.589/12	13/11/12	TRAOS CONSTRUÇÕES LTDA	5.000,00	LOCAL PE		
0.590/12	06/11/12	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	250.000,00	LOCAL SSA		
0.591/12	06/11/12	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	114.679,30	LOCAL SSA		
0.598/12	28/11/12	DCS	150.000,00	LOCAL SSA	✓	
TOTAL (1)			988.010,00			
				ASSUNTO	C.CUSTO	OBS.
CX	19/11/12	RZLNRETALEXGRANGDF	190.000,00	LNE SABE		
CX	23/11/12	MR+D+LIDENTCLIECCLIENTESP	200.000,00		ED. ITAIGARA	
CX	30/11/12	EVARJLNEENTGRIPGREECSP	55.000,00	FRANC.COLOMBO	RECEB.PENDENTE PE	
CX	30/11/12	MRLNEENTWASHIGCANTOR	200.000,00			
TOTAL (2)			645.000,00			
TOTAL (1) + (2)			1.633.010,00	0,00	TESTE	

PAGAMENTO DOS DIAS 05 E 12 DE MARÇO DE 2013

Também é de ver que, na planilha consolidada de controle de caixa (base nordeste) da Área de Projetos Estruturados, do mês de **março de 2013**, consta que foram feitas duas entregas, cada qual no importe de R\$ 300 mil, **totalizando R\$ 600 mil**, ambas relacionadas ao centro de custo **ED. ITAIGARÁ** e ao código EVLNEENTLSPHTCLI, isto é, ELMAR VARJÃO (EV) - líder norte/nordeste (LNE) - entrega (ENT) - São Paulo (SP) - hotel (HT) - cliente (CLI), como explicado pelos colaboradores da OAS. Confira-se a planilha em questão:

BASE N/NE. 03/2013				ASSUNTO	PROJETO	C/C
0.714/12	03/03/13	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	56.025,62	LOCAL SSA	88	
0.717/12	03/03/13	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	56.848,38	LOCAL SSA	79	
0.727/12	05/03/13	NACTEL REPRESENTAÇÕES LTD	9.500,00	LOCAL AL	81	
0.005/12	05/03/13	CAMARA & VASCONCELOS LOC	32.841,06	LOCAL AL	46	
0.003/12	29/03/13	CONSTRUTORA ANDREU LTD.	150.000,00	LOCAL SSA		
0.001/12	05/03/13	CAMARA & VASCONCELOS LOC	7.658,00	LOCAL AL	18	
0.001/12	05/03/13	CAMARA & VASCONCELOS LOC	250,00	LOCAL AL	19	
0.122/12	22/03/13	CAMARA & VASCONCELOS LOC	271.484,20	LOCAL AL	14	
0.124/12	22/03/13	NACTEL REPRESENTAÇÕES LTD	92.032,00	LOCAL AL	4	
0.122/12	13/03/13	CAMARA & VASCONCELOS LOC	40.000,00	LOCAL PE	5	
TOTAL (1)			718.648,26			
				ASSUNTO	PROJETO	C/C
CX	01/03/13	E+B - LNE / LLE - ENTWASHIGCANTOR	30.000,00	CX		
CX	02/03/13	EVLNEENTLSPHTCLI	300.000,00	CX		ED. ITAIGARÁ
CX	06/03/13	EVLNEENTHTPE	350.000,00	CX		
CX	11/03/13	EVLNEENTLSPHTCLI	300.000,00	CX		ED. ITAIGARÁ
CX	19/03/13	EVENTWASHIGCANTOR	250.000,00	CX		
CX	20/03/13	EVENTWASHIGCANTOR	100.000,00	CX		
CX	21/03/13	EVENTWASHIGCANTOR	100.000,00	CX		
CX	25/03/13	EVLNEENTLSPHTCECSP	30.000,00	CX		
TOTAL (2)			1.438.000,00			

Também foi identificado documento da Área de Projetos Estruturados da OAS registrando a realização de dois pagamentos de R\$ 300 mil, **totalizando R\$ 600 mil**, em São Paulo, efetuados nas datas de **05 e 12 de março de 2013**. Confira-se:



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

MARÇO		
Data	Valor	Local
ate dia 15/03	600	SP
ate dia 08/03	200	BSB
01/mar	300	SSA
04/03 a 08/03	350	REC
11/03 A 22/03	1000	REC
ate 15/03	500	SSA
TOTAL	2950	

05/03
12/03

DATA	LOCAL	VALOR
05/03/13	SP	300.000,00
12/03/12	SP	300.000,00
Entre 04/03 a 08/03	KAPITAL	200.000,00
Entre 04/03 a 08/03	FREVO	350.000,00

Obs. A programação foi passada no dia 26/02/13 para "G"

Em atendimento à requisição ministerial, o Hotel Tryp³⁰⁵ informou que **RODRIGO BARRETTO** ali esteve hospedado em **05 de março de 2013** (quarto 1708), ao passo que o Hotel Quality³⁰⁶ informou que **RODRIGO BARRETTO** hospedou-se em **12 de março de 2013** (quarto 307).

Reserva do dia 05/03/2013:

	HIGIENOPOLIS	Rua Maranhao, 371, 01240-001, Higienópolis - São Paulo - BRASIL	Status: Check-Out
		Telefone de reservas: 0800 703 33 99 Tel: (55) 11 36658200 - Fax: (55) 11 36658201 E-mail: reservas.higienopolis@tryphotels.com.br	Confirmado Por: NATALIA.BARRETO
			Data Reserva: 27/02/2013
			Hora Reserva: 16:33
			Nº GDS:

DE ACORDO COM SUA SOLICITAÇÃO, TEMOS O PRAZER DE CONFIRMAR A RESERVA N º: 4154304

Nome do Hóspede	Nº Documento	Data de Chegada	Data de Partida
BARRETTO, RODRIGO	94034176504	04/03/2013	05/03/2013

Empresa:	Email:
Endereço: SALVADOR, 00 - NAO INFORMADO	
Estado:	Pais:
Grupo:	Contato: Rodrigo
	Telefone:
	Tipo de Apto.: SUITE 2 DORMITORIOS

Pagamento de Diárias: Hóspede	Diária: BRL 436,05 + 5,00 % ISS	Adultos: 1
Pagamento de Extras: Hóspede	Total Diárias: BRL 0,00 + 5% ISS Pensão: Nenhuma	Crianças 1: 0
Garante No-Show: SIM	Documento: E.Mail	Crianças 2: 0

305 ANEXO 272

306 ANEXO 273



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Registros de chamadas telefônicas envolvendo o terminal 31 92971158, pertencente à CONSTRUTORA R PINTO, de **PAULO AFONSO**, mostram que, no dia 05/03/2013, o referido terminal estabeleceu relacionamento telefônico, a partir de ERB³⁰⁷ situada nas imediações do Hotel Tryp, desde, pelo menos, 8h13, com **RODRIGO BARRETO**, cuja hospedagem está comprovada conforme acima.

De notar que no dia 05/03/2013, o terminal 31 92971158, da CONSTRUTORA R PINTO, efetuou, logo pela manhã (8h13) chamada para **RODRIGO BARRETO**. Além desse contato, observa-se que **PAULO AFONSO** estabeleceu relacionamento telefônico, naquela data, com **NEWTON CARNEIRO**³⁰⁸ e **MARIO SUAREZ**³⁰⁹.

Reserva do dia 12/03/2013:

Quality Suites Long Stay Bela Cintra - Data Inn Extrato de Conta

Nome: RODRIGO BARRETO UH: 0307
Empresa: Booking Com Brasil Servicos De Reserva De Hoteis Ltda Reserva: 641621736
Num. Doc:10625931000139 Class. Fiscal: Ad/Cr1/Cr2: 1/0/0
Endereço:Av.Centenario, 205 APT 1002 - CANDEAL Funcionário:RHELENA
Salvador BA 40296-200 BRASIL Emissão: 15/08/2018 17:53
Chegada: 11/03/2013 16:01 Partida:12/03/2013 13:39



Número da Reserva:
641621736



Quality Suites Long Stay Bela Cintra
Razão Social: Atlantica Hotels International Brasil Ltda.
CNPJ: 02.223.966/00018-61
R. Bela Cintra, nº 521 - Consolação
CEP. 01415-000 São Paulo - SP
Tel (11) 3728-0800 Fax (11) 3728-0801

Nome do Hóspede	Data de Chegada	Data de Partida
BARRETO, RODRIGO	11/03/2013	12/03/2013

Status: Check-Out

Empresa: Booking Com Brasil Servicos De Reserva De Hoteis#

Endereço: Al Santos, 960 - Ceirqueira Cesar Estado: SP País: BRASIL

Contato: Rodrigo Barreto Telefone: 55 11 30554128

Chegada: 11/03/2013 Partida: 12/03/2013 Confirmada Por: DTELES

Check in: 14:00 PM Check out: 12:00 PM Data Reserva: 07/03/2013

Grupo: Pensão: Café Hora Reserva: 12:44

Nº Apartamento: 0307 Tipo de Apartamento: Suite Superior Queen Não Fumante



Devido ao decreto 6022 o preenchimento dos dados com * é obrigatório
Due to legal demands (Law nº 6022) all the * fields are mandatory for check in

FUNDAÇÃO NACIONAL DE REGISTRO DE HÓSPEDES
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Hotel Quality Suites Long Stay Bela Cintra	
Nome * RODRIGO	Sobrenome * BARRETO
Name Last Name	
Nome Social	
How would you like to be called?	
CPF (Somente Números) * 94034176504	Email * rodrigo@marincorporacoes.com.br
Documento de Identidade * 556294823	Órgão Expeditor SSP BA
Travel Document / Passport Issuing - Country	
Telefone * 55 071 91354642	Celular * 55 071 91354642
Telephone Cell Telephone	
Endereço * Av.Centenario,205-APT 1002	Bairro * CANDEAL
Address District	
Cidade - Estado * Salvador BA	País * BRASIL
City - State Country	
CEP * 40296200	CNPJ:
Zip Code CNPJ	
Empresa Booking Com Brasil S	Endereço da Empresa Al Santos,960-Andar
Company Address	
Contato Emergencial 55 11 30554128	Parentesco 55 11 30554128
Emergency Contact Parenthood	
Telefone 55 11 30554128	Delejo participar do programa Atlantica Recompensas
Telephone I wish to join the Atlantica Rewards Program	
<input type="checkbox"/> Smiles GOL <input type="checkbox"/> Multiplus Fidelidade <input type="checkbox"/> Dotz <input type="checkbox"/> TudoAzul	
Nº	

Informações apresentadas pelas empresas aéreas comprovam que, além de **RODRIGO BARRETO** (voo GOL de ida Salvador/BA x São Paulo em 11/03/2013, com retorno a Salvador/BA em 12/03/2013), estavam em São Paulo/SP na data da entrega referida **MARIO SUAREZ** e **ALEXANDRE SUAREZ** – ambos passageiros de voo GOL oriundo do Rio de Janeiro/RJ com destino a São Paulo/SP em 12/03/2013³¹⁰.

- 307 ERB localizada na Avenida Higienópolis, 578, São Paulo/SP
- 308 05/03/2013 11:10:45 (Cf. RI ASSPA/PRPR 103/2018 - ANEXOS 256 e 257)
- 309 05/03/2013 08:51:14
- 310 ANEXO 275



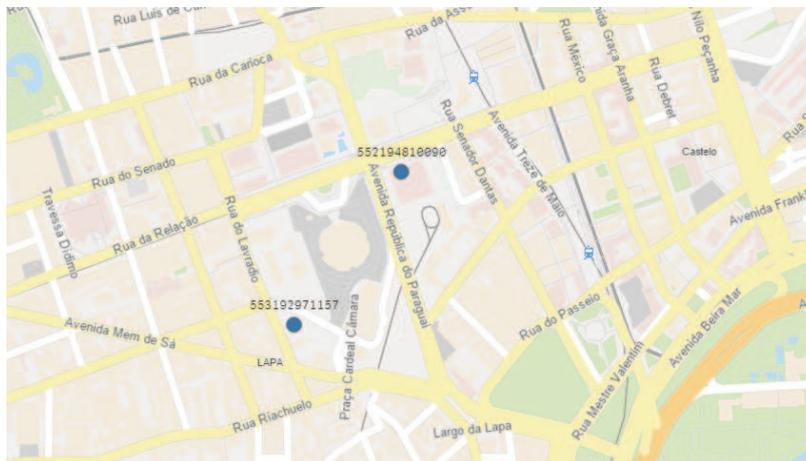
MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Mais uma vez, observa-se que, no dia da entrega, o ramal 31 92971158, da CONSTRUTORA R PINTO, realizou chamada vinculada à ERB³¹¹ adjacente ao Hotel Quality, às 12h22.

Dados telefônicos das ERBs a que vinculados os terminais dos investigados por volta de 11h30, indicam a ocorrência de novo encontro entre **PAULO AFONSO** e **ARMANDO TRIPODI**, em 14/03/2013, dois dias depois da entrega do dinheiro, próximo à sede da Petrobras no Centro do Rio de Janeiro/RJ.



Nome	Terminal	Data	UF	Município	Bairro	Endereço
CONSTRUTORA R PINTO LTDA	553192971157	14/03/2013 11:26:20	RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO	RUA 180
ARMANDO RAMOS TRIPODI	552194810090	14/03/2013 11:32:29	RJ	RIO DE JANEIRO	CENTRO	AVENIDA REPÚBLICA DO CHILE, 65

PAGAMENTO DO DIA 20 DE JANEIRO DE 2012

Além dos pagamentos realizados em São Paulo/SP, as programações de pagamento da Área de Projetos Estruturados da OAS registram que, no dia **20 de janeiro de 2012**, foi realizada uma entrega no importe de R\$ 250 mil, pelo doleiro Sandro, conhecido pelo codinome "Cantor", no Edifício Tomé de Souza, em Salvador/BA, onde o doleiro realizava suas atividades. Confirma-se a programação referente ao pagamento desse dia:

311 ERB localizada na Rua Bela Cintra, 435



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Programação Entrega 20/01/12

1) MRENTBCACANTBA = VI 250.000,00 / Data: 20.01.12 // Local: **Ed. Tomé de Souza, 908** / Seu mensageiro vai se identificar como a mando de Silvio de Abreu e vai procurar o Sr. **Sandro**/ Horário: 11:00 (**PRÉDPET**)

Demais disso, o pagamento encontra-se relacionado na planilha consolidada de controle de caixa (base nordeste) da Área de Projetos Estruturados, do mês de janeiro de 2012. Confira-se:

BASE NORTE / NORDESTE			
0.590/11	06/01/12	M.O. CONS. COM. LAUDOS ES	102.666,00 LOCAL RN
0.601/11	06/01/12	EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA	422.334,00 LOCAL RN
0.601/11	09/01/12	EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA	420.000,00 LOCAL RN
0.603/11	25/01/12	ARCOENGE LTDA	170.000,00 LOCAL RN
0.603/11	26/01/12	ARCOENGE LTDA	80.000,00 LOCAL SSA
0.007/12	24/01/12	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	42.775,00 LOCAL PE
0.012/12	16/01/12	R&J MATER. CONSTR.	269.574,50 LOCAL PE
0.016/12	19/01/12	CAMARA & VASCONCELOS LOC	169.999,31 LOCAL PE
0.022/12	23/01/12	R&J MATER. CONSTR.	269.574,50 LOCAL PE
0.027/12	30/01/12	R&J MATER. CONSTR.	88.517,00 LOCAL RN
cx	05/01/12	MRDEPCBBDSOLRM	450.000,00 cx
cx	06/01/12	MRENTBCACANTBA	100.000,00 cx
cx	09/01/12	MRENTRM	30.000,00 CX
cx	16/01/12	MRDEPCCDIVERSOLRM	600.000,00 CX
cx	20/01/12	MRPETROSENTCANTBASOLRM (1)	250.000,00 CX
TOTAL MÊS 01/2012			3.465.440,31

Como se vê na programação acima reproduzida, esse pagamento foi relacionado a **PRÉDPET**, bem assim ao código MRENTBCACANTBA, isto é, MANUEL RIBEIRO (MR) - entrega (ENT) - banca (BCA) - "Cantor" (CANT) - Bahia (BA), como esclarecido pelos colaboradores das OAS. Na planilha consolidada, o mesmo pagamento foi relacionado ao código MRPETROSENTCANTBASOLRM, isto é, MANUEL RIBEIRO (MR) - **PETROS** - entrega (ENT) - "Cantor" (CANT) - Bahia (BA) - solicitação (SOL) - RAMILTON MACHADO (MR), como igualmente explicado pelos colaboradores.

PAGAMENTO DO DIA 16 DE JULHO DE 2013

A consecução dos pagamentos ilícitos mensais restou demonstrada também em **16 de julho de 2013**, conforme relacionado na planilha consolidada de controle de caixa (Base NO) da Área de Projetos Estruturados, do mês de julho de 2013.



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

BASE NO / NE 07/2013				ASSUNTO	PROJETO	C/C
0.156/13	01/07/13	PACORA EQUIPMENTS CORP	321.698,99	LOCAL PE		
0.224/13	03/07/13	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	1.033,00	LOCAL CE		
0.224/13	01/07/13	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	10.000,00	LOCAL SSA		
0.224/13	05/07/13	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	40.000,00	LOCAL SSA		
0.224/13	10/07/13	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	209,72	LOCAL SSA		
0.232/13	12/07/13	PACORA EQUIPMENTS CORP	20.000,00	LOCAL AL		
0.232/13	25/07/13	PACORA EQUIPMENTS CORP	337.876,94	LOCAL AL		
0.232/13	01/07/13	PACORA EQUIPMENTS CORP	378.301,01	LOCAL PE		
0.264/13	15/07/13	LANE EMPREENDIMENTOS LTDA	750,00	LOCAL GE		
0.264/13	08/07/13	LANE EMPREENDIMENTOS LTDA	10.000,00	LOCAL SSA		
0.264/13	10/07/13	LANE EMPREENDIMENTOS LTDA	190,28	LOCAL SSA		
0.264/13	16/07/13	LANE EMPREENDIMENTOS LTDA	16.637,00	LOCAL SSA		
0.264/13	25/07/13	LANE EMPREENDIMENTOS LTDA	1.200,00	LOCAL SSA		
0.265/13	16/07/13	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	158.362,82	LOCAL SSA		
0.266/13	16/07/13	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	25.000,00	LOCAL SSA		1.321.259,76
0.288/13	19/07/13	CAMARA & VASCONCELOS LOC	387.289,99	LOCAL AL		
0.288/13	25/07/13	CAMARA & VASCONCELOS LOC	462.123,06	LOCAL AL		
0.289/13	19/07/13	CAMARA & VASCONCELOS LOC	50.000,00	LOCAL AL		
0.289/13	20/07/13	CAMARA & VASCONCELOS LOC	1.212.710,01	LOCAL AL		2.112.123,06
TOTAL (1)			3.433.382,82			
TOTAL (2)			0,00			
TOTAL (1) + (2)			3.433.382,82	0,00	TESTE	

Como se vê, a planilha retrata, para o dia 16/07/2013, três lançamentos com referência a "LOCAL SSA" (R\$ 16.637,00, R\$ 158.362,82 e R\$ 25.000,00), cujo somatório é representativo do montante total de recursos (**R\$ 199.999,82**) entregues com esforço da Área de Projetos Estruturados da OAS na cidade de Salvador/BA na referida data³¹².

Segundo referido pelo colaborador ADRIANO QUADROS, os pagamentos mensais que ele próprio operacionalizava por meio de **RODRIGO BARRETTO** em Salvador/BA, ocorriam na filial da Construtora OAS localizada na Rua Humberto de Campos, 256. De fato, dados telefônicos do terminal utilizado por **RODRIGO BARRETTO** demonstram que no referido dia 16/07/2013 esse investigado recebeu, às 11h47, chamada de terminal da CONSTRUTORA OAS SA (71 99519990), por meio de ERB³¹³ bastante próxima ao local da entrega.

PAGAMENTO DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2013

Do mesmo modo, a planilha consolidada da Área de Projetos Estruturados referente ao mês de agosto de 2013 indica possível pagamento efetuado no centro de custos da obra Itaigara em **13 de agosto de 2013**, no montante de **R\$ 200.000,00**, considerando o caráter mensal reportado pelos colaboradores e que, na referida data o terminal utilizado por

312 cf. depoimento do colaborador ADRIANO QUADROS (ANEXO 217)

313 Rua Padre Feijó, 32, Salvador/BA. Cf. RI 163/2018-ASSPA/PRPR (ANEXO 308)



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

ALEXANDRE SUAREZ estava vinculado a ERB localizada exatamente na região da Rua Humberto de Campos³¹⁴.

BASE NO / NE 08/2013				ASSUNTO	PROJETO	C/C
0.232/13	01/08/13	PACORA EQUIPMENTS CORP	200.000,00	LOCAL AL		
0.232/13	05/08/13	PACORA EQUIPMENTS CORP	50.000,00	LOCAL AL		
0.232/13	14/08/13	PACORA EQUIPMENTS CORP	500.000,00	LOCAL AL		
0.232/13	15/08/13	PACORA EQUIPMENTS CORP	40.000,00	LOCAL AL		
0.232/13	20/08/13	PACORA EQUIPMENTS CORP	210.000,00	LOCAL AL		
0.232/13	08/08/13	PACORA EQUIPMENTS CORP	17.500,00	LOCAL PE		
0.232/13	07/08/13	PACORA EQUIPMENTS CORP	17.500,00	LOCAL PE		
0.232/13	08/08/13	PACORA EQUIPMENTS CORP	5.000,00	LOCAL PE		
0.232/13	09/08/13	PACORA EQUIPMENTS CORP	250.000,00	LOCAL PE		
0.266/13	01/08/13	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	29.851,00	LOCAL SSA		
0.266/13	08/08/13	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	93.436,15	LOCAL SSA		
0.283/13	06/08/13	LANE EMPREENDIMENTOS LTDA	1.000,00	LOCAL SSA		
0.283/13	08/08/13	LANE EMPREENDIMENTOS LTDA	36.563,85	LOCAL SSA		
0.283/13	11/08/13	LANE EMPREENDIMENTOS LTDA	1.750,00	LOCAL SSA		
0.283/13	17/08/13	LANE EMPREENDIMENTOS LTDA	15.000,00	LOCAL SSA		
0.283/13	18/08/13	LANE EMPREENDIMENTOS LTDA	20.000,00	LOCAL SSA		
			1.487.601,00			
TOTAL (1)				1.487.601,00		
BASE NE 09/2013				ASSUNTO	PROJETO	C/C
CX	06/08/13	E - LNE - EVENTWASHINGCANTOR	200.000,00			
CX	13/08/13	E - LNE - EVENTWASHINGCANTOR	200.000,00			
CX	14/08/13	E - LNE / - LNEENTDF	15.000,00			
TOTAL (2)				415.000,00		
TOTAL (1) + (2)				1.902.601,00	0,00	TESTE

BASE NE 09/2013						
0.232/13	04/09/13	PACORA EQUIPMENTS CORP	50.000,00	LOCAL AL		
0.232/13	02/09/13	PACORA EQUIPMENTS CORP	10.000,00	LOCAL PE		
0.232/13	18/09/13	PACORA EQUIPMENTS CORP	530.403,73	LOCAL RN		
0.287/13	16/09/13	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	4.558,47	LOCAL SSA		
0.287/13	23/09/13	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	25.000,00	LOCAL SSA		
0.287/13	24/09/13	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	50.000,00	LOCAL SSA		
0.290/13	04/09/13	CONSTRUTERRA	10.000,00	LOCAL SSA		
0.290/13	11/09/13	CONSTRUTERRA	50.000,00	LOCAL SSA		
0.328/13	16/09/13	CONSTRUTERRA	9.441,53	LOCAL SSA		
0.330/13	26/09/13	CAMARA & VASCONCELOS LOC	600.000,00	LOCAL AL		
0.330/13	27/09/13	CAMARA & VASCONCELOS LOC	180.000,00	LOCAL AL		
0.330/13	18/09/13	CAMARA & VASCONCELOS LOC	969.596,27	LOCAL RN		
TOTAL (1)			2.489.000,00			
CX	09/09/13	EVENTWASHINGCANTOR	150.000,00			CX
CX	11/09/13	INFORMAÇÃO PASSADA P/ LNE	30.000,00			CX
CX	16/09/13	EVENTWASHINGCANTOR	100.000,00			CX
TOTAL (2)			280.000,00			
TOTAL (1) + (2)			2.769.000,00	0,00		



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

PAGAMENTO DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2013

Na mesma linha, a planilha referente ao mês de setembro de 2013 indica possível pagamento efetuado no centro de custos da obra Itaigara em **16 de setembro de 2013**, no montante de **R\$ 100.000,00**, considerando o caráter mensal reportado pelos colaboradores e que, na referida data o terminal utilizado por **ALEXANDRE SUAREZ** estava vinculado a ERB localizada exatamente na região da Rua Humberto de Campos às 09h12³¹⁵.

PAGAMENTOS DO DIA 19 DE NOVEMBRO E DOS DIAS 11 E 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Também foram identificadas programações de pagamento da Área de Projetos Estruturados da OAS registrando que, nos dias **19 de novembro** e **11 e 18 de dezembro de 2013**, foram realizadas três entregas, a primeira de R\$ 200 mil e as outras duas de R\$ 300 mil, **totalizando R\$ 800 mil**, todas no Edifício Torre de Osaka, na Rua Conselheiro Correa de Menezes, n. 423, apartamento 201, em Salvador/BA. Confira-se as programações referentes a esses pagamentos:

Programação Entrega 19/11/13

1) LNEENTBA = Data: 19/11/13 / VL. 200.000,00 / Local: Rua Conselheiro Correa de Menezes, 432, Ed. Torre de Osaka, Apt. 201, Bairro Horto Florestal - SSA / Seu mensageiro vai se identificar como a mando de Carlos Silva e vai procurar o Sr. Rodrigo / Horário: 14:30 as 15:30 / Senha: Manga

Programação Entrega 11/12 e 18/12/13

1) LNEENTSSA (CANTOR) = Data: 11/12/13 / VL. 300.000,00 / Local: Rua Conselheiro Correa de Menezes, 423, Apt. 201, Ed. Torre de Osaka, Horto Florestal - SSA / Seu mensageiro vai se identificar como a mando de Pedro Silva e vai procurar o Sr. Rodrigo / Horário: 14:30 as 16:00 - Senha: Melância

<u>DATA</u>	<u>VALOR</u>	<u>STATUS</u>	<u>ASSUNTO</u>
11/12/13	300.000,00	Quitado	Ed. Itaigará
18/12/13	300.000,00	Em Aberto	Ed. Itaigará
TOTAL	600.000,00		

Como se vê na programação acima reproduzida, esse pagamento foi relacionado ao código LNEENTBA, isto é, líder norte/nordeste (LNE) - entrega (ENT) - Bahia (BA), e ao código LNEENTSSA (CANTOR), isto é, líder norte/nordeste (LNE) - entrega (ENT) - Salvador (SSA) - doleiro Sandro (CANTOR), como esclarecido pelos colaboradores das OAS.



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Em relação aos pagamentos efetivados em **11 e 18 de dezembro de 2013**, associados ao endereço do Edifício Torre de Osaka e ao código a **ITAIG**, com referência a **Rodrigo**, também foi apresentado o seguinte registro da Área de Projetos Estruturados da OAS:

LCO / DEZEMBRO				
Data	Valor	Local	Aprovado	
11/dez	300	SSA	Itaig	Rua Conselheiro Correa de Menezes, n 423, apto 201, Edif Torre de Osaka, Horto Florestal (Rodrigo x melancia)
18/dez	300	SSA	Itaig	Rua Conselheiro Correa de Menezes, n 423, apto 201, Edif Torre de Osaka, Horto Florestal (Rodrigo x melancia)
04/dez	400	SSA	CLN	Cumpadre
03/dez	100	SSA	EGITO	Rua Sargento Astrolábio, n 224, apto 901, Pituba (Luís)
12/dez	120,7	BSB / SP		Av Eusebio Matoso, n 690, 6o andar (Wagner)
11/dez	600	BSB		Hotel
11/dez	30	BSB/REC	Transposição	Hotel
12/dez	500	MCZ	Canal	Mandar Carlos Lima, <u>goiaba</u> (talvez seja na Rua Dr. Noel Nutels, n 437, Porta Verde, Hotel San Marino: Henrique os Bruno)
19/dez	300	MCZ	Canal	Mandar Carlos Lima, <u>goiaba</u> (talvez seja na Rua Dr. Noel Nutels, n 437, Porta Verde, Hotel San Marino: Henrique os Bruno)
total		2.650,70		

Como se vê nos documentos acima reproduzidos, está registrado que a pessoa a receber os recursos era **Rodrigo**, o que é compatível com os elementos indicativos de que **RODRIGO BARRETTO** realizava recebimentos em São Paulo/SP e em Salvador/BA.

Com efeito, análise dos dados telefônicos arrecadados mediante autorização desse MM. Juízo revelam que, em 19/11/2013, o terminal utilizado por **RODRIGO BARRETTO** (71 991354642) recebeu contato às 15h12, a partir de ERB localizada na Rua Conselheiro Correa de Menezes 334 – Horto Florestal, Salvador/BA. Ainda de acordo com as informações de ERBs vinculadas aos terminais dos investigados, resta demonstrado que, após receber o dinheiro, **RODRIGO BARRETTO** se reúne com **ALEXANDRE SUAREZ** e **MARIO SUAREZ**³¹⁶.

Segundo registros da companhia LATAM³¹⁷, **PAULO AFONSO** viajou do Rio de Janeiro/RJ para Salvador/BA no dia seguinte à entrega, 20/11/2013.

Do mesmo modo como observado na entrega anterior, no dia 11/12/2013 o terminal utilizado por **RODRIGO BARRETTO** (71 991354642) recebeu contato às 13h59 e 14h14, a partir de ERB localizada na Rua Conselheiro Correa de Menezes 334 – Horto Florestal, Salvador/BA.

Observa-se ainda que, também no dia 18/12/2013, o terminal utilizado por **RODRIGO BARRETTO** recebeu e efetuou contatos telefônicos às 15h50 e 15h54, a partir de ERB localizada na Rua Monte Carmelo 351, nas imediações, portanto, do Ed. Torre Osaka.

Em acréscimo, consoante informado pelo 3º Registro de Imóveis de Salvador/BA, a matrícula geral do Edifício Torre de Osaka (n. 60.747)³¹⁸ aponta que o

316 ANEXO 284

317 ANEXO 274

318 ANEXO 276



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

apartamento n. 201, no qual foram efetivadas as entregas em questão, está registrado em nome da Construtora Akyo Ltda., de que **MÁRIO SUAREZ** é sócio-administrador.

* * *

A corroborar todos os fatos elementos antes expostos que, em si mesmos, já são prova bastante das vantagens indevidas intermediadas por **PAULO AFONSO, MÁRIO SUAREZ** e **ALEXANDRE SUAREZ**, os colaboradores integrantes da Área de Projetos Estruturados da OAS também apresentaram tabela confeccionada por **ANDRÉ PETTINGA**, gerente de contrato da obra pela OAS, a qual retrata, mês a mês, nos anos de 2012 e 2013, o controle e a projeção do volume de vantagens indevidas originadas da obra da Torre Pituba em atenção às receitas mensais da referida obra.

PREVISÃO DE RECEBIMENTO DA SPE (ATUALIZADO)

	jan/12	fev/12	mar/12	abr/12	mai/12	jun/12	jul/12	ago/12	set/12	out/12	nov/12	dez/12	TOTAL ANO
PREV.	7.268.870,04	17.224.558,93	16.606.907,19	13.913.745,59	22.573.438,46	21.159.807,52	7.464.910,89	9.248.905,05	12.471.834,46	15.433.082,06	12.777.968,55	14.816.390,67	169.461.604,48
REAL P0	7.268.870,04	10.316.591,51	11.444.113,10	7.935.149,75	17.567.441,34	10.210.668,04	13.058.287,76	6.440.685,53	6.493.673,65	10.007.381,84	5.578.641,48	11.458.184,60	117.809.638,64
REAL REAJ	587.910,86	834.612,53	925.607,19	641.799,59	1.420.865,90	825.840,51	1.056.163,67	520.936,77	525.212,88	809.403,45	451.204,09	929.171,72	9.528.539,16
TOTAL R	7.856.780,90	11.151.004,04	12.369.720,29	8.576.949,34	18.988.307,24	11.036.448,55	14.114.450,43	6.961.622,30	7.018.886,53	10.816.785,29	6.029.845,57	12.417.356,32	127.338.146,80
TAC P	108.152,82	276.977,90	307.246,90	212.040,71	471.645,82	274.131,39	953.585,31	172.917,76	174.349,38	268.679,49	149.773,83	306.431,61	3.262.908,39
PAGO	368.000,00	303.000,00	350.000,00	450.000,00	800.000,00	400.000,00	110.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	3.810.000,00
													647.079,61

	jan/13	fev/13	mar/13	abr/13	mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13	nov/13	dez/13	TOTAL ANO
PREV.	5.154.712,12	17.230.485,52	19.744.592,11	19.823.682,97	20.787.195,35	28.194.514,11	28.381.308,76	40.291.005,60	40.114.081,13	40.226.369,24	41.024.777,55	41.345.078,36	342.317.802,81
REAL P0	4.454.340,94												-
REAL	1.577.571,19												-
TOTAL R	6.031.912,13												-
TAC P	369.823,92	427.885,72	490.430,99	492.395,51	536.327,95	700.316,60	704.956,29	1.000.778,22	996.383,63	998.172,75	1.013.004,19	1.026.390,07	8.524.533,65
PAGO	200.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	7.899.000,00

11/01
PETITINGA ME LIGOU NO DIA 10/01 A NOITE E PEDIU PARA TRANSFERIR 400.000 P/ JAN E FEV NÃO PAREMOS FAZER
NADA
11/01 15:40h

Como esclarecido pelo colaborador **ADRIANO QUADROS**, que recebeu a referida tabela de **ANDRÉ PETTINGA**, a linha "PREV." indicava a previsão de recebimento da OAS em razão da obra da Torre Pituba, a linha "REAL P" dizia respeito ao valor realizado considerando os valores previstos na data da assinatura do contrato, a linha "REAJ." apontava o valor do reajuste contratual, a linha "TOTAL R" trazia os valores faturados por meio de nota fiscal (soma do valor realizado P0 + o valor do reajuste), a linha "TAC P" era



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

referência a “*taxa de administração central prevista*”, expressão utilizada para referirem-se de maneira velada às **vantagens indevidas previstas para pagamento** e, finalmente, a linha “**PAGO**” retratava os **valores que efetivamente foram pagos como vantagens indevidas**. Ressaltou o colaborador ADRIANO QUADROS que os valores constantes nessa tabela como vantagens indevidas **destinavam-se todos a pessoas ligadas à gerenciadora MENDES PINTO**, bem assim os valores lançados no ano de 2012 devem ter sido realmente pagos, já que a tabela lhe foi entregue por **ANDRÉ PETITINGA** em janeiro de 2013, a indicar, portanto, que o documento retrata fielmente a situação dos pagamentos feitos até então.

Essa tabela indica o pagamento de **R\$ 3.810.000,00** em vantagens indevidas intermediadas por **PAULO AFONSO, MÁRIO SUAREZ e ALEXANDRE SUAREZ** no ano de 2012, bem como a previsão de pagamento de outros **R\$ 7.800.000,00** no ano de 2013, **totalizando mais de R\$ 11,6 milhões**, o que é compatível com o valor estimado pelo colaborador RAMILTON MACHADO, em cerca de R\$ 10 milhões, bem assim com o relato do colaborador ADRIANO QUADROS, de que a obra da Torre Pituba demandava mensalmente o pagamento de vantagens indevidas.

Robustecendo os documentos da Área de Projetos Estruturados da OAS apresentados pelos colaboradores, é possível verificar a compatibilidade entre valores de vantagens indevidas indicados como pagos na planilha acima reproduzida (linha “**PAGO**”) e várias das entregas de vantagens indevidas realizadas em São Paulo/SP ou Salvador/BA aos intermediadores **PAULO AFONSO, MÁRIO SUAREZ e ALEXANDRE SUAREZ**, registradas nas programações de pagamento e nas planilhas consolidadas de controle de caixa.

Nesse sentido, a tabela acima reproduzida aponta os pagamentos de vantagens indevidas de R\$ 250 mil em janeiro de 2012, R\$ 300 mil em fevereiro de 2012, R\$ 350 mil em março de 2012 e R\$ 400 mil em junho de 2012, o que é compatível, respectivamente, com **(i)** a entrega de R\$ 250 mil, no dia 20 de janeiro de 2012, em Salvador/BA, **(ii)** a entrega de R\$ 300 mil, no dia 8 de fevereiro de 2012, em São Paulo/SP, **(iii)** a entrega de R\$ 350 mil, no dia 28 de março de 2012, em São Paulo, e **(iv)** a entrega de R\$ 400 mil, no dia 04 de julho de 2012, em São Paulo/SP (neste último caso, um provável atraso na entrega dos valores relativos ao mês anterior).

Demais disso, na mesma tabela também consta anotação manuscrita do colaborador ADRIANO QUADROS indicando que **ANDRÉ PETITINGA** lhe havia solicitado a antecipação de pagamentos de vantagens indevidas para janeiro de 2013, no importe de R\$ 400 mil, o que é compatível com a prestação de contas firmada por **ELMAR VARJÃO** referente àquele mês, em que está indicado o pagamento de R\$ 400 mil em caixa 2 relacionado a **EDIFICAÇÕES ITAIGARA**, conforme elemento de corroboração a seguir.



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

janeiro/2013	
Arena das Dunas	R\$ 1.875.000,00
Saneamento Juazeiro 03/10	R\$ 20.000,00
Mobilidade Urbana	R\$ 400,00
Edificações Itaipara	R\$ 400.000,00
Pendencia N/NE	R\$ 227.318,00
Canal do Sertão	R\$ 10.000,00
Transposição	R\$ 5.000,00
FTN	R\$ 20.000,00
Interferências Via Expressa	R\$ 15.000,00
Pendencia N/NE (VIA SP)	R\$ 28.137,50
Canal do Sertão / REC	R\$ 1.050.000,00
BR 101 /REC	R\$ 150.000,00
Cabeços / REC	R\$ 1.300,00
SUB-TOTAL	R\$ 3.802.155,50

Ademais, todos os pagamentos de vantagens indevidas relativos à obra da Torre Pituba, demandados por **JOSÉ NOGUEIRA**, eram de pleno conhecimento e contavam com a autorização dos Diretores-Superintendentes **MANUEL RIBEIRO** e **ELMAR VARJÃO**, cada qual no respectivo período de atuação, além do conhecimento de LÉO PINHEIRO e **CÉSAR FILHO**.

Para além dos códigos relacionados aos pagamentos nas programações respectivas e planilhas consolidadas acima reproduzidas, que traziam as iniciais de **MANUEL RIBEIRO (MR)** até dezembro de 2012, bem como as iniciais de **ELMAR VARJÃO (EV)** a partir de janeiro de 2013, o colaborador JOSÉ MARIA LINHARES NETO relatou que **MANUEL RIBEIRO era o único** dos diretores expressamente liberado por LÉO PINHEIRO de assinar os documentos de reconhecimento dos pagamentos realizados com recursos de caixa 2 pela base nordeste da OAS, o que explica a inexistência desses documentos com a sua firma, mas o seu sucessor **ELMAR VARJÃO** observava esse procedimento, tendo sido identificadas várias prestações de contas mensais dos pagamentos de vantagens indevidas com a sua assinatura. A respeito, confira-se os valores totais das planilhas consolidadas mensais a partir de janeiro de 2013³¹⁹ e as assinaturas de **ELMAR VARJÃO** acompanhadas dos mesmos montantes.

Janeiro/2013



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

janeiro/2013	
Arena das Dunas	R\$ 1.875.000,00
Saneamento Juazeiro 03/10	R\$ 20.000,00
Mobilidade Urbana	R\$ 400,00
Edificações Itaigara	R\$ 400.000,00
Pendencia N/NE	R\$ 227.318,00
Canal do Sertão	R\$ 10.000,00
Transposição	R\$ 5.000,00
FTN	R\$ 20.000,00
Interferências Via Expressa	R\$ 15.000,00
Pendencia N/NE (VIA SP)	R\$ 28.137,50
Canal do Sertão / REC	R\$ 1.050.000,00
BR 101 / REC	R\$ 150.000,00
Cabeços / REC	R\$ 1.300,00
SUB-TOTAL	R\$ 3.802.155,50

31/01 - 3.802.155,50 (Três milhões
cento e cinquenta e cinco mil reais
e cinquenta e cinco centavos) sf

Fevereiro/2013

TOTAL (1) + (2)	1.986.314,28
------------------------	---------------------

28-02-13

R\$ 1.986.314,28 sf

Março /2013

2.298.648,26

0,00

R\$ 2.298.648,26 sf 31/03

Abril/2013

TOTAL (1) + (2)	7.888.181,39
------------------------	---------------------

R\$ 7.888.181,40 - 30/04/13 sf



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Maio/2013

TOTAL (1) + (2) 2.724.325,60

R\$ 2.724.325,50
31/05/13
e

Junho/2013

TOTAL (1) + (2) 1.712.200,00

R\$ 1.712.200,00
28/06/13
e

Julho e agosto/2013

TOTAL (1) + (2) 3.433.382,82

TOTAL (1) + (2) 1.902.601,00

R\$ 3.433.383,00 31/07/13
e
R\$ 1.902.601,00 30/08/13
e

Setembro/2013

TOTAL (1) + (2) 2.769.000,00

R\$ 2.769.000,00
30/09/13
e



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Outubro/2013

TOTAL (1) + (2)	2.483.000,00
-----------------	--------------

R\$ 2.483.000,00
x 31/10/13

Novembro/2013

TOTAL (1) + (2)	3.161.978,00
-----------------	--------------

R\$ 3.161.978,00
29/11/13

Dezembro/2013

TOTAL (1) + (2)	3.040.234,14
-----------------	--------------

R\$ 3.040.234,15
31/12/13

Todos esses totais representam valores pagos pela Área de Projetos Estruturados pela OAS que foram autorizados por **ELMAR VARJÃO**.

Também merece destaque o relato feito pelo colaborador ADRIANO QUADROS no quanto expôs que, entre janeiro e dezembro de 2013, havia reuniões mensais de ELMAR VARJÃO com todos os líderes da Diretoria Norte/Nordeste, chamadas "reuniões de comitê operacional", nas quais eram tratados de temas relativos a projetos, licitações e assuntos operacionais de obras, e, ao final delas, ELMAR VARJÃO dizia que deveriam permanecer na sala apenas os líderes que tivessem assuntos da Área de Projetos Estruturados para tratar, atendidos por eles individualmente em reunião reservada, após as



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

quais ADRIANO QUADROS era chamado para ser informado sobre os montantes de caixa 2 aprovados por ELMAR VARJÃO para cada centro de custo, com base no que ADRIANO QUADROS operacionalizava os pagamentos.

Dessa maneira, emerge que houve o repasse de recursos provenientes dos crimes de corrupção ativa, corrupção passiva e contra o sistema financeiro perpetrados em relação ao empreendimento da Torre Pituba, mediante o emprego de expedientes para dissimular e ocultar a sua origem, disposição, movimentação e propriedade, isto é, por meio da **realização de pagamentos em espécie** para representantes da MENDES PINTO ENGENHARIA – PAULO AFONSO, MÁRIO SUAREZ e ALEXANDRE SUAREZ ou seus prepostos –, mediante entregas veladas de recursos não contabilizados, operacionalizadas pelo “setor de propinas” da OAS, denominado Área de Projetos Estruturados, para o pagamento dos funcionários públicos da PETROBRAS e dos dirigentes da PETROS que viabilizaram o empreendimento da Torre Pituba, além do enriquecimento ilícito dos próprios intermediadores. Em seguida, foram praticados atos de ocultação e dissimulação da origem, disposição, movimentação e propriedade desses recursos, mediante a realização de subseqüentes repasses por PAULO AFONSO, **MÁRIO SUAREZ** e **ALEXANDRE SUAREZ**, com vistas ao atendimento dos “*compromissos institucionais*” assumidos e o seu próprio enriquecimento ilícito.

LÉO PINHEIRO era o então presidente da CONSTRUTORA OAS, ao passo que **CÉSAR MATA PIRES FILHO** ocupava o cargo de vice-presidente da empresa, aos quais estavam subordinados tanto os Diretores Superintendentes **MANUEL RIBEIRO** e **ELMAR VARJÃO**, quanto a Área de Projetos Estruturados da OAS, tendo sido ambos responsáveis por autorizarem o pagamento dissimulado de todas as vantagens indevidas em razão do empreendimento da Torre Pituba, o que é reforçado pelo seu comprovado envolvimento pessoal no empreendimento, pelo volume e frequência com que as vantagens indevidas eram distribuídas e também pelos seus envoltimentos pessoais em pagamentos variados que foram feitos.

MANUEL RIBEIRO FILHO foi o Diretor Superintendente da OAS no norte e nordeste até dezembro de 2012, condição na qual autorizava o pagamento dissimulado de todas vantagens indevidas operacionalizadas pela Área de Projetos Estruturados relativas à base territorial, nisso incluídas as relacionadas à obra da Torre Pituba, desenvolvida em Salvador. Embora fosse o único diretor autorizado por **LÉO PINHEIRO** a não firmar a prestação de contas mensal das vantagens indevidas que autorizava, o volume pago era de conhecimento de **MANUEL RIBEIRO FILHO**, cuja anuência era imprescindível à realização dos pagamentos, o que é confirmado pelos códigos utilizados nos registros do “setor de propinas”, que, até dezembro de 2012, contavam com a sigla “MR”, iniciais de **MANUEL RIBEIRO**.

No mesmo sentido, **ELMAR VARJÃO** foi o Diretor Superintendente da OAS no norte e nordeste a partir de janeiro de 2013 e também autorizava o pagamento de todas as vantagens indevidas operacionalizadas pela Área de Projetos Estruturados relativas à base territorial, inclusive os repasses dissimulados que tinha como origem o empreendimento da Torre Pituba, o que demonstrado pelos inúmeros documentos firmados por **ELMAR VARJÃO** reconhecendo os volumes totais de vantagens indevidas pagas mensalmente. Demais disso, a



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

partir de janeiro de 2013, registros do “setor de propinas” passaram a contar com a sigla “EV”, iniciais de **ELMAR VARJÃO**.

JOSÉ NOGUEIRA FILHO era o líder operacional da obra da Torre Pituba, subordinado primeiramente a **MANUEL RIBEIRO FILHO** e, depois, a **ELMAR VARJÃO**, nos respectivos períodos de atuação. Era o responsável por demandar mensalmente na Área de Projetos Estruturados a realização dos repasses de vantagens indevidas para os representantes da MENDES PINTO ENGENHARIA, primeira por meio de **RAMILTON MACHADO** e, depois, **ADRIANO QUADROS**.

ANDRÉ PETTINGA, gerente do contrato da obra da Torre Pituba pela OAS, auxiliava **JOSÉ NOGUEIRA** controlando os repasses de vantagens indevidas feitos pela Área de Projetos Estruturados aos representantes da MENDES PINTO ENGENHARIA, mediante o acompanhamento, mês a mês, dos montantes já pagos e a projeção do volume de vantagens indevidas em atenção às receitas mensais da obra.

RAMILTON MACHADO atuou como gerente da Área de Projetos Estruturados no norte e nordeste até meados do primeiro semestre de 2012, tendo sido o responsável por operacionalizar os pagamentos dissimulados de vantagens indevidas aos representantes da MENDES PINTO ENGENHARIA nesse período. Após ter sido procurado por **JOSÉ NOGUEIRA**, que lhe informou sobre os pagamentos que seriam feitos, **RAMILTON MACHADO** encontrou-se com **PAULO AFONSO** e combinaram que os repasses se dariam mediante entregas em espécie. Em seguida, **RAMILTON MACHADO** passou a se reunir mensalmente com **MÁRIO SUAREZ**, ocasiões em que acertavam os locais e datas das entregas, que nesse período ocorreram majoritariamente em hotéis em São Paulo.

ADRIANO QUADROS assumiu o cargo de gerente da Área de Projetos Estruturados no norte e nordeste em meados do primeiro semestre de 2012, sucedendo **RAMILTON MACHADO** na função, momento em que passou a ser o responsável por operacionalizar os pagamentos dissimulados de vantagens indevidas aos representantes da MENDES PINTO ENGENHARIA. Ao assumir a função, para dar continuidade aos repasses, **ADRIANO QUADROS** foi apresentado a **MÁRIO SUAREZ**, que o encaminhou a seu filho **ALEXANDRE SUAREZ**, e este o apresentou a **RODRIGO BARRETTO**, com quem passou a acertar os locais e as datas das entregas, realizadas majoritariamente na sede da OAS em Salvador, contando nisto com o auxílio de **WASHINGTON CAVALCANTE**, gerente local que fazia as entregas. A corroborar, foi identificado que **WASHINGTON CAVALCANTE** mantinha intenso contato telefônico com **JOSÉ NOGUEIRA**, líder da obra da Torre Pituba, e também com terminais da SPE EDIFICAÇÕES ITAIGARA, conforme o Relatório de Informação ASSPA/PRPR n. 216/2018³²⁰.

JOSÉ MARIA LINHARES NETO controlava a distribuição de recursos não contabilizados pela Área de Projetos Estruturados, condição na qual recebia as ordens de pagamento de vantagens indevidas feitas por **JOSÉ NOGUEIRA** em relação à obra da Torre Pituba, providenciando, em seguida, que doleiros fizessem as entregas dissimuladas nas datas e locais ajustadas por **RAMILTON MACHADO** ou **ADRIANO QUADROS** com os representantes da MENDES PINTO ENGENHARIA.



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

ROBERTO SOUZA CUNHA era o responsável por montar as estruturas de geração de recursos não contabilizados para atender as demandas da Área de Projetos Estruturados.

PAULO AFONSO, **MÁRIO SUAREZ** e **ALEXANDRE SUAREZ** atuavam de maneira associada e promoveram conjuntamente os atos de lavagem dos recursos ilícitos originados do empreendimento da Torre Pituba, com vistas ao pagamento de vantagens indevidas a funcionários da PETROBRAS e dirigentes da PETROS, além do seu próprio enriquecimento pessoal. No caso, ajustado que os repasses de vantagens indevidas pela OAS seriam feitos mediante pagamentos em espécie, **MÁRIO SUAREZ** passou a se encontrar mensalmente com **RAMILTON MACHADO** para acertarem as datas e locais das entregas. Num segundo momento, **MÁRIO SUAREZ** indicou **ALEXANDRE SUAREZ** para prosseguir nos acertos para as entregas dos recursos, agora com **ADRIANO QUADROS**. Para realizar os recebimentos, além dos transportes que realizaram pessoalmente, PAULO AFONSO, **MÁRIO SUAREZ** e **ALEXANDRE SUAREZ** também contaram com o auxílio de **MARCOS FELIPE MENDES PINTO** – filho de PAULO AFONSO – e de **RODRIGO BARRETTO** – empregado de PAULO AFONSO, **MÁRIO** e **ALEXANDRE**.

Realmente, o cruzamento entre os registros de pagamentos de vantagens indevidas apresentados pelos colaboradores do “setor de propinas” da OAS, os dados obtidos mediante quebra de sigilo telefônico e telemático dos investigados e as informações prestadas por companhias aéreas e hotéis, além de outras circunstâncias, tudo já minudentemente examinado, relacionam **MÁRIO SUAREZ, ALEXANDRE SUAREZ, RODRIGO BARRETTO** e **MARCOS FELIPE** a locais e horários em que foram realizadas entregas em espécie, como a seguir sumariado:

05/10/2011 – PAULO AFONSO e **ALEXANDRE SUAREZ**, entrega de R\$ 200 mil (São Paulo)

06/10/2011 – PAULO AFONSO e **ALEXANDRE SUAREZ**, entrega de R\$ 200 mil (São Paulo)

11/10/2011 – **MARCOS FELIPE, ALEXANDRE SUAREZ** e **RODRIGO BARRETTO**, entrega de R\$ 400 mil (São Paulo)

18/10/2011 – PAULO AFONSO e **MARCOS FELIPE**, entrega de R\$ 400 mil (São Paulo) (seguiu-se encontro de PAULO AFONSO, **NEWTON CARNEIRO** e **CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO** em 19/10/2011).

26/10/2011 – PAULO AFONSO, **MARCOS FELIPE** e **RODRIGO BARRETTO**, entrega de R\$ 400 mil (São Paulo) (seguiu-se encontro de PAULO AFONSO, **NEWTON CARNEIRO** e **CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO** em 26/10/2011).

30/11/2011 – PAULO AFONSO, **MARCOS FELIPE, MÁRIO SUAREZ** e **ALEXANDRE SUAREZ**, entrega de R\$ 246.067,00 (São Paulo) (seguiu-se comunicação telefônica de PAULO AFONSO diretamente para **ARMANDO TRIPODI** ao chegar no Rio de Janeiro na mesma data de 30/11/2011)



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

28/02/2012 – PAULO AFONSO, **MÁRIO SUAREZ** e **ALEXANDRE SUAREZ**. entrega de R\$ 300.000,00 (São Paulo) (seguiu-se encontro de PAULO AFONSO e **ARMANDO TRIPODI** em 01/03/2012)

28/03/2012 – **ALEXANDRE SUAREZ** e **RODRIGO BARRETTO**, entrega de R\$ 350 mil (São Paulo)

04/07/2012 – PAULO AFONSO, **MÁRIO SUAREZ** e **RODRIGO BARRETTO**, entrega de R\$ 400 mil (São Paulo)

05/03/2013 – **RODRIGO BARRETTO**, entrega de R\$ 300 mil (São Paulo)

12/03/2013 – **MÁRIO SUAREZ**, **ALEXANDRE SUAREZ** e **RODRIGO BARRETTO**, entrega de R\$ 300 mil (São Paulo)

16/07/2013 – **RODRIGO BARRETTO**, entrega de R\$ 200 mil (Salvador)

13/08/2013 – **ALEXANDRE SUAREZ**, entrega de R\$ 200 mil (Salvador)

16/09/2013 – **ALEXANDRE SUAREZ**, entrega de R\$ 100 mil (Salvador)

19/11/2013 – PAULO AFONSO, **MÁRIO SUAREZ**, **ALEXANDRE SUAREZ** e **RODRIGO BARRETTO**, entrega de R\$ 200 mil (Salvador)

11/12/2013 – **MÁRIO SUAREZ** e **RODRIGO BARRETTO**, entrega de R\$ 300 mil (Salvador)

18/12/2013 – **MÁRIO SUAREZ** e **RODRIGO BARRETTO**, entrega de R\$ 300 mil (Salvador)

É necessário destacar que é apenas parcial esse elenco de pagamentos de vantagens indevidas realizados pela Área de Projetos Estruturados da OAS aos representantes da MENDES PINTO ENGENHARIA, identificados com base nos elementos obtidos durante as investigações. Contudo, os relatos feitos pelos colaboradores do “setor de propinas” da OAS é no sentido de que o empreendimento da Torre Pituba gerou pagamentos mensais de vantagens indevidas aos representantes da empresa gerenciadora, o que é corroborado pela planilha confeccionada por **ANDRÉ PETITINGA**, na qual facilmente se identifica a ocorrência de pagamentos mensais, em centenas de milhares de reais, com recursos não contabilizados.

Ressalta-se que **MÁRIO SUAREZ** e **ALEXANDRE SUAREZ** respondem ambos pela integralidade dos valores repassados em espécie pela Área de Projetos Estruturados da OAS, estimada em, no mínimo, **R\$ 13.210.000,00**, e não apenas em relação aos pagamentos de que tenham participado pessoalmente, dado que atuavam de maneira integralmente associada a PAULO AFONSO, como representantes da MENDES PINTO ENGENHARIA, e todos os repasses em espécie pelo “setor de propinas” da OAS tinham o objetivo comum de, dissimuladamente, promover os pagamentos de vantagens indevidas ajustadas para atendimento dos “compromissos institucionais” assumidos e também ao seu próprio enriquecimento ilícito. Por seu turno, **RODRIGO BARRETTO** e **MARCOS FELIPE MENDES PINTO** atuaram como auxiliares no recebimento das vantagens indevidas pagas por meio da Área de Projetos Estruturados da OAS, devendo responder pelos valores relativos às entregas das quais participaram pessoalmente, é dizer, no mínimo **R\$ 3.150.000,00** em relação a **RODRIGO BARRETTO**, e, quanto a **MARCOS FELIPE**, no mínimo



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

R\$ 1.446.067,00, sem prejuízo de serem identificadas as suas participações em outros recebimentos.

Destaca-se terem sido identificados **contatos telefônicos** entre PAULO AFONSO, **ARMANDO TRIPODI**, **CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO** e **NEWTON CARNEIRO** em dias nos quais realizadas entregas em espécie pela Área de Projetos Estruturados da OAS, bem como **encontros entre eles imediatamente subsequentes**, reforçando que estes eram, de fato, destinatários de parte das vantagens indevidas pagas. Foram identificadas, ainda, mensagens suspeitas trocadas entre PAULO AFONSO e **CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO**, em circunstâncias que também indicam o pagamento de vantagens indevidas. Ademais, em relação a **ARMANDO TRIPODI** e **NEWTON CARNEIRO** identificou-se a existência de acréscimos patrimoniais injustificados em períodos coincidentes com o desenrolar do empreendimento da Torre Pituba. Por sua vez, **LUÍS CARLOS FERNANDES** e **CARLOS COSTA**, tão logo celebrado o contrato de construção, cuidaram de abrir contas em nome de *offshores* sob seu controle em Andorra, não declaradas às autoridades brasileiras, que tiveram movimentações milionárias, tendo **LUÍS CARLOS** utilizado parte desses valores inclusive para a aquisição de imóveis no exterior. Quanto a **GILSON ALVES**, também foram identificados depósitos em espécie em seu rastreamento bancário, sem indicação de origem, em data coincidente com a sua atuação:

001-MPF-002217-18	2018-06-02	1	BANCO DO BRASIL	4280	178.130.855-15	GILSON ALVES DE SOUZA	159220	DEPOSITO EM DINHEIRO	13/08/2010	14.000,00	C	99.999.999/9999-99			0	0	0
001-MPF-002217-18	2018-06-02	1	BANCO DO BRASIL	4280	178.130.855-15	GILSON ALVES DE SOUZA	100159222	DEPOSITO EM DINHEIRO	18/08/2010	5.500,00	C	00.000.000/0000-00			1	0	0

Conforme apurado pela Receita Federal (IPEI n. PR2017001)³²¹, identificou-se que **NEWTON CARNEIRO** apresentou **movimentações financeiras incompatíveis com os seus rendimentos declarados** nos anos de 2010 (3,02 vezes os rendimentos) e 2012 (2,08 vezes os rendimentos), isto é, em período coincidente com o desenvolvimento do empreendimento da Torre Pituba.

Além disso, identificou-se que **NEWTON CARNEIRO** apresentou **acréscimos patrimoniais a descoberto** nos anos de 2013 (R\$ 120.950,62), 2014 (R\$ 102.569,68) e 2015 (R\$ 170.162,99), momentos também coincidentes com o desenvolvimento do projeto em questão.

Ano	Valor Bens e Direitos Ano Calend. Atual (A)	Valor Bens e Direitos Ano Anterior (A)	Valor de Dívidas e Ônus Ano Anterior	Valor de Dívidas e Ônus Ano Calen. Atual	Dispêndios	Variação Patrimonial	Valor Total de Rendimentos Recebidos	Variação Patrimonial a Descoberto (se positivo)
2013	2.048.569,55	1.715.309,52	1.628.840,85	1.262.781,00	446.245,17	699.319,88	1.024.614,43	120.950,62
2014	2.651.138,52	2.048.569,55	1.262.781,00	867.822,73	460.971,26	997.527,24	1.355.928,82	102.569,68
2015	4.164.056,88	3.200.112,13	2.253.197,16	1.328.420,01	-418.770,40	1.888.721,90	1.299.788,51	170.162,99



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Demais disso, a quebra de sigilo bancário também permitiu identificar que **NEWTON CARNEIRO** realizava frequentemente depósitos estruturados, fracionados em valores inferiores a R\$ 10.000,00, vários no mesmo dia ou em dias aproximados, técnica que dificulta o controle de comunicação obrigatória pelas instituições financeiras ao COAF, prática adotada durante todo o período em que se desenvolveu o empreendimento da Torre Pituba.

BCO	BANCO	AG.	CONTA	TITULAR	CPF/CNPJ TIT.	LANÇAMENTO	DATA	VALOR – R\$ NAT.	CPF/CNPJ ORIG/DEST	ORIGEM/DESTINO	BCO O/D	AG. O/D	CONTA O/D
1	Banco do Brasil S.A.	4857	852864	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DEPOSITO ONLINE	22/08/08	9.000,00	C				0
1	Banco do Brasil S.A.	4857	852864	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DEPOSITO ONLINE	22/08/08	9.000,00	C				0
1	Banco do Brasil S.A.	4857	852864	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DEPOSITO ONLINE	22/08/08	2.000,00	C				0
1	Banco do Brasil S.A.	4857	852864	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DEPOSITO ONLINE	12/09/08	8.000,00	C				0
1	Banco do Brasil S.A.	4857	852864	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DEPOSITO ONLINE	12/09/08	1.000,00	C				0
1	Banco do Brasil S.A.	4857	852864	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DEPOSITO ONLINE	12/09/08	1.000,00	C				0
1	Banco do Brasil S.A.	4857	852864	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DEPOSITO ONLINE	12/09/08	1.000,00	C				0
1	Banco do Brasil S.A.	4857	852864	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DEPOSITO ONLINE	12/09/08	1.000,00	C				0
1	Banco do Brasil S.A.	4857	852864	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DEPOSITO ONLINE	23/12/08	7.500,00	C				0
1	Banco do Brasil S.A.	4857	852864	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DEPOSITO ONLINE	23/12/08	7.500,00	C				0
341	ITAU UNIBANCO S.A.	3820	339020	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	TEC DEPOSITO DINHEIRO	23/12/08	1.000,00	C				0
341	ITAU UNIBANCO S.A.	3820	339020	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DEP DINH CARTAO MAGNE	04/02/09	9.000,00	C				0
104	CAIXA ECONOMICA F	3024	1000023830	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DEP DINH.	10/12/09	4.600,00	C				0
341	ITAU UNIBANCO S.A.	3820	339020	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	TEC DEPOSITO DINHEIRO	11/12/09	6.000,00	C				0
341	ITAU UNIBANCO S.A.	3820	339020	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DEP DINH CARTAO MAGNE	13/01/10	9.900,00	C				0
341	ITAU UNIBANCO S.A.	3820	339020	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DEP DINH CARTAO MAGNE	14/01/10	9.900,00	C				0
341	ITAU UNIBANCO S.A.	3820	339020	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DEP DINH CARTAO MAGNE	18/01/10	9.900,00	C				0
1	Banco do Brasil S.A.	4857	852864	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DEPOSITO ONLINE	01/02/10	9.000,00	C		DEPOSITANTE NAO LOCA		0
341	ITAU UNIBANCO S.A.	3820	339020	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	CEI 000009 DINHEIRO	01/02/10	2.000,00	C				0
1	Banco do Brasil S.A.	4857	852864	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DEPOSITO ONLINE	02/02/10	9.000,00	C		DEPOSITANTE NAO IDEN		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3024	1000023830	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DEP DINH.	08/03/10	6.000,00	C				0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000003830	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DEP DINH.	08/03/10	1.000,00	C				0
341	ITAU UNIBANCO S.A.	3820	339020	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DEP DINH CARTAO MAGNE	13/07/10	6.500,00	C				0
341	ITAU UNIBANCO S.A.	3820	339020	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DEP DINH CARTAO MAGNE	14/07/10	6.000,86	C				0
1	Banco do Brasil S.A.	4332	62987	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DEPOSITO ONLINE	06/12/11	3.400,00	C				0
1	Banco do Brasil S.A.	4857	145777	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DESBLOQUEIO DE DEPOSIT	09/12/11	3.500,00	C				0
341	ITAU UNIBANCO S.A.	3820	339020	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	TEC DEPOSITO DINHEIRO	05/11/12	5.000,00	C				0
341	ITAU UNIBANCO S.A.	3820	339020	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	TEC DEPOSITO DINHEIRO	05/11/12	5.000,00	C				0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DEP DINH.	28/01/13	3.000,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DEP DINH.	28/01/13	3.000,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DEP DINH.	28/01/13	3.000,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DEP DINH.	31/01/13	6.500,00	C		O P		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DEP DINH.	31/01/13	2.200,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DEP DINH.	31/01/13	1.000,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DEP DINH.	01/03/13	3.000,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DEP DINH.	01/03/13	3.000,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DEP DINH.	01/03/13	3.000,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DEP DINH.	01/03/13	3.000,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DEP DINH.	01/03/13	3.000,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0

104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DEP DINH.	01/03/13	3.000,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DEP DINH.	01/03/13	2.000,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
341	ITAU UNIBANCO S.A.	3820	339020	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	TEC DEPOSITO DINHEIRO	26/03/13	5.752,00	C				0
341	ITAU UNIBANCO S.A.	3820	339020	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	TEC DEPOSITO DINHEIRO	26/03/13	1.194,00	C				0
341	ITAU UNIBANCO S.A.	3820	339020	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	TEC DEPOSITO DINHEIRO	26/04/13	1.500,00	C				0
341	ITAU UNIBANCO S.A.	3820	339020	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	TEC DEPOSITO DINHEIRO	30/04/13	7.500,00	C				0
341	ITAU UNIBANCO S.A.	3820	339020	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	TEC DEPOSITO DINHEIRO	03/05/13	5.000,00	C				0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DP DINH AG	20/05/13	4.000,00	C		O P		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DP DINH AG	21/05/13	2.500,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DP DINH AG	21/05/13	1.500,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DP DINH AG	21/05/13	1.500,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DP DINH AG	21/05/13	1.500,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DP DINH AG	21/05/13	1.500,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DP DINH AG	21/05/13	1.500,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DP DINH AG	21/05/13	1.500,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DP DINH AG	21/05/13	1.500,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DP DINH AG	21/05/13	1.500,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DP DINH AG	21/05/13	1.500,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DP DINH AG	21/05/13	1.500,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
341	ITAU UNIBANCO S.A.	3820	339020	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	CEI 000020 DINHEIRO	21/05/13	1.000,00	C				0
1	Banco do Brasil S.A.	4332	62987	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DEPOSITO ONLINE	28/05/13	8.500,00	C				0
341	ITAU UNIBANCO S.A.	3820	339020	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	TEC DEPOSITO DINHEIRO	01/08/13	5.485,21	C				0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DP DINH AG	01/08/13	3.000,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DP DINH AG	01/08/13	3.000,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DP DINH AG	19/11/13	1.500,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DP DINH AG	19/11/13	1.500,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
341	ITAU UNIBANCO S.A.	3820	339020	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	CEI 000021 DINHEIRO	19/11/13	1.000,00	C				0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DP DINH AG	02/12/13	1.500,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DP DINH AG	02/12/13	1.500,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DP DINH AG	02/12/13	1.500,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DP DINH AG	02/12/13	1.500,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DP DINH AG	02/12/13	1.500,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DP DINH AG	02/12/13	1.500,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DP DINH AG	02/12/13	1.500,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DP DINH AG	02/12/13	1.500,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DP DINH AG	02/12/13	1.500,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DP DINH AG	02/12/13	1.500,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DP DINH AG	02/12/13	1.500,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DP DINH AG	02/12/13	1.500,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DP DINH AG	02/12/13	1.500,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DP DINH AG	02/12/13	1.500,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DP DINH AG	02/12/13	1.500,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DP DINH AG	02/12/13	1.500,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DP DINH AG	02/12/13	1.500,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DP DINH AG	02/12/13	1.500,00	C		MODULO DEPOSITARIO		0
104	CAIXA ECONOMICA F	3073	1000009096	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	80139329820	DP DINH AG	02/12/13	1.500,00	C		MODULO DEPOSITARIO		



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Ademais, a proximidade do relacionamento entre **PAULO AFONSO** e **NEWTON CARNEIRO** é reforçada pelo intenso contato mantido entre eles, destacando-se que a quebra de sigilo telefônico, no período examinado, aponta para a troca de impressionantes 2554 ligações telefônicas e 511 mensagens de texto entre eles³²².

CPF/CNPJ ORIG.	NOME ORIGEM	CPF/CNPJ DESTINO	NOME DESTINO	Multi mídia	Texto	Voz
187.104.256-91	PAULO AFONSO MENDES PINTO	34.053.942/0001-50	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS		4	286
		801.393.298-20	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA		232	676
42.993.303/0001-00	CONSTRUTORA R PINTO LTDA	34.053.942/0001-50	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS			2
03.419.081/0001-57	PMP CONSULTORIA LTDA	801.393.298-20	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA		4	
05.033.369/0001-14	MENDES PINTO EMPREENDIMENTOS EIRELI	34.053.942/0001-50	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS		31	145
		801.393.298-20	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA		2	15
08.628.341/0001-18	MARC ADMINISTRACAO E INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA.	801.393.298-20	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA		10	6
		03.419.081/0001-57	PMP CONSULTORIA LTDA		1	
801.393.298-20	NEWTON CARNEIRO DA CUNHA	05.033.369/0001-14	MENDES PINTO EMPREENDIMENTOS EIRELI		4	339
		08.628.341/0001-18	MARC ADMINISTRACAO E INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA.		12	10
		187.104.256-91	PAULO AFONSO MENDES PINTO		2	180
					25	369
34.053.942/0001-50	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS	05.033.369/0001-14	MENDES PINTO EMPREENDIMENTOS EIRELI		6	255
		187.104.256-91	PAULO AFONSO MENDES PINTO			
Total Resultado					2	511
						2554

De ver que, de acordo com Relatório ASSPA/PRPR 147/2018³²³ e o IPEI n. PR2017001³²⁴, elaborado pela Receita Federal, identificou-se que **ARMANDO TRIPODI** apresentou **vultosa variação patrimonial a descoberto** nos anos-calendário de 2011 e 2012, bem como **omitiu aquisição de imóvel** no ano-calendário 2015 em suas DIRPF.

Na declaração referente ao ano-calendário 2011, **ARMANDO TRIPODI** declarou o apartamento adquirido em set/2011, na planta, na Rua Pinheiro Machado, 22, Laranjeiras, ap. 72, Rio de Janeiro/RJ³²⁵, pelo valor de **R\$ 1.016.728,32**. Nada obstante, na DIMOB referente ao ano-calendário de 2011, a vendedora CARTAMUS EMPREENDIMENTOS informou que o valor da operação foi de R\$ 3.082.939,80, com pagamento no, ano de 2011, pelo comprador (**ARMANDO TRIPODI**) no montante de **R\$ 1.916.728,32**. O montante pago em 2011, referido pela vendedora, é compatível com os dados bancários de **ARMANDO TRIPODI**, que retratam três operações relacionadas à aquisição do imóvel, cujos montantes somam **R\$ 1.923.604,70**, valor muito próximo àquele (R\$ 1.916.728,32) que foi informado na DIMOB do ano-calendário de 2011 da CARTAMUS EMPREENDIMENTOS.

Quadro 1 – Operações bancárias

BCO	AG.	CONTA	TITULAR	CPF/CNPJ TIT.	LANCAMENTO	CNAB	DESC CNAB	DATA	VALOR - R\$	NAT.	CPF/CNPJ O/D	ORIGEM/DESTINO	BCO	AG.	CONTA
33	3287	10003200	ARMANDO RAMOS TRIPODI	12426520515	CHEQUE EMITIDO/DEBITADO	101	Cheque Compensado	10/06/2011	864.839,80	D	8862298000150	CARTAMUS EMPREENDIMENTOS SA	237	2372	500051691
33	3287	10003200	ARMANDO RAMOS TRIPODI	12426520515	SAQUE COM CARTAO PARA PAGAMENTOS	114	Saque Eletrônico	19/08/2011	1.000.000,00	D				0	0
33	3287	10003200	ARMANDO RAMOS TRIPODI	12426520515	CHEQUE EMITIDO/DEBITADO	101	Cheque Compensado	10/06/2011	58.764,90	D	8904611000176	LPS PATRIMOVEL C DE IMOVEIS SA	341	1185	8599419957
									1.923.604,70						

Fonte: Cooperação Técnica 001-MPF-002217-18

322 ANEXO 256 E 257

323 ANEXO 268

324 ANEXO 139

325 ANEXO 269



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Assim sendo, constata-se que "a diferença de valores (registrados na DIMOB da CARTAMUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e na DIRPF de **ARMANDO TRIPODI**) foi da ordem de R\$ 900.000,00 (R\$ 1.916.728,32 - R\$ 1.016.728,32). A princípio, tem-se que esta variação patrimonial positiva (na importância de R\$ 900.000,00) **não teve uma origem de recursos justificada/declarada por ARMANDO TRIPODI** em sua DIRPF (ano-calendário de 2011)". Assim sendo, considerando os demais dados declarados na DIRPF ano-calendário 2011, em vez de um lastro de 107.169,08, chega-se a "uma **variação patrimonial a descoberto da ordem de R\$ 792.830,92** (= R\$ 107.169,08 - R\$ 900.000,00) no ano-calendário de 2011³²⁶.

Ademais, conforme se depreende da última operação bancária acima listada, a aquisição do referido imóvel foi intermediada pela empresa LPS PATRIMÓVEL. E dentre o conjunto de dados telemáticos de **ARMANDO TRIPODI**, restou revelado e-mail oriundo da referida empresa corretora de imóveis, em que o imóvel em questão foi oferecido em 20/05/2011, pelo valor de **R\$ 3.786.000,00**.³²⁷ Segundo a DIMOB da CARTAMUS, a operação ocorreu 11 dias depois (31/05/2011) pelo valor declarado de R\$ 3.082.939,80. Não sendo crível um desconto de mais de **R\$ 700.000,00** entre o valor da oferta e o valor declarado da operação, há indicativos de que o valor efetivo da venda conste subfaturado.

Relativamente à DIRPF do ano-calendário de 2011, registre-se ainda que **ARMANDO TRIPODI** efetuou transferência de outro imóvel³²⁸ no valor de R\$ 500.000,00 para a declaração da esposa ANA CRISTINA RABELLO BALOGH, expediente que pode ter sido utilizado para evitar variação patrimonial a descoberto.

Quanto ano-calendário 2012, a Receita Federal apurou variação patrimonial a descoberto no montante de aproximadamente **R\$ 435 mil**.

Já no ano-calendário de 2015, **ARMANDO TRIPODI** adquiriu imóvel localizado na Praia do Forte, município de Mata de São João/BA, o qual foi omitido da Receita Federal, na DIRPF respectiva e nas dos anos-calendário subsequentes. A operação do imóvel está referida na DIMOB da empresa vendedora, ENSEADA DO CASTELO EMPREENDIMENTOS LTDA., pelo valor de **R\$ 349.727,83**.

Referidos acréscimos patrimoniais identificados e omissões ao Fisco em períodos contemporâneos aos fatos ilícitos antes descritos são indicativos de recebimentos de vantagens indevidas.

Ainda, conforme apurado pela Receita Federal (IPEI n. PR2017001)³²⁹, identificou-se que **ARMANDO TRIPODI** apresentou **movimentações financeiras incompatíveis com os seus rendimentos declarados** no ano de 2011 (2,60 vezes os rendimentos), isto é, em período coincidente com o desenvolvimento do empreendimento da Torre Pituba.

326 ANEXO 268

327 ANEXO 267

328 Casa em Lauro de Freitas, na Estrada do Coco, Cond. Encontro das Águas, lote M-08, Bahia

329 ANEXO 139



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Ademais, dentro do contexto em que se desenvolveram as contratações fraudulentas e os pagamentos dirigidos pelas empreiteiras e intermediados por **PAULO AFONSO, MARCOS FELIPE, MARIO SUAREZ, ALEXANDRE SUAREZ e RODRIGO BARRETTO**, é de relevo destacar, além dos inúmeros encontros pessoais entre **PAULO AFONSO** e **ARMANDO TRIPODI** acima descritos, muitos deles coincidentes com momentos-chave do projeto, o intenso relacionamento telefônico mantido entre ambos: foram trocadas 541 ligações telefônicas entre eles, mais 32 mensagens de texto³³⁰.

CPF/CNPJ ORIG.	NOME ORIGEM	CPF/CNPJ DESTINO	NOME DESTINO	Texto	Voz
124.265.205-15	ARMANDO RAMOS TRIPODI	08.628.341/0001-18	MARC ADMINISTRACAO E INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA.		3
		187.104.256-91	PAULO AFONSO MENDES PINTO	18	257
187.104.256-91	PAULO AFONSO MENDES PINTO	124.265.205-15	ARMANDO RAMOS TRIPODI	14	281
Total Resultado				32	541

A corroborar, também foi identificado e-mail, de setembro de 2011, no qual **PAULO AFONSO** encaminhou para **ARMANDO TRIPODI** o endereço de sua própria residência em Itaipava/RJ, e, em outro e-mail, de junho de 2012, **ARMANDO TRIPODI** combinou com a sua esposa de pernoitar nessa casa de **PAULO AFONSO** na região serrana. Trata-se de elementos bastante indicadores de que mantinham relação de extrema proximidade, especialmente evidenciada pela liberdade com que **ARMANDO TRIPODI**, na segunda das mensagens, tomou a iniciativa de ficar hospedado na residência de campo de **PAULO AFONSO**.

Assunto: Enc: Endereço Itaipava
De: Armando Ramos Tripodi <"cn=armando ramos tripodi/ou=rj/o=petrobras">
Data: 01/09/2011 23:17
Para: Armando Tripodi <armandotripodi@hotmail.com>

Sds
Armando Tripodi
Enviado pelo BlackBerry

De: Paulo Afonso [paulofonso@mendespinto.com.br]
Enviada em: 01/09/2011 17:06 ZH
Para: Armando Ramos Tripodi
Assunto: Endereço Itaipava

Armando
Segue endereço em anexo
Rua K, Lote 88, Condomínio Vargem Alegre,
Estrada Jerônimo Ferreira Alves, nº 2600
Itaipava

Paulo Afonso

—Anexos:—

Mapa Casa Itaipava - Paulo Afonso.pdf

451KB

Assunto: Re: Enc: Correias
De: balogh@petrobras.com.br
Data: 19/06/2012 09:44
Para: atripodi@petrobras.com.br

Pode ser.
Vou confirmar a nossa ida, então.

Ana Cristina Balogh Tripodi

PETROBRAS
Comunicação Institucional
Responsabilidade Social
Av. Chile 65 / 1601 RJ
CEP.: 20031-912
Rota: 014 Tel.: (21) 3224-6607 Fax: (21) 2262-7340
e-mail: balogh@petrobras.com.br

De: Armando Ramos Tripodi/RJ/Petrobras
Para: "Ana Cristina Rabello Balogh Tripodi"
Data: 19/06/2012 09:22
Assunto: Re: Enc: Correias

Não quer dormir na casa de Paulo Afonso. Correias é do lado.

Abc
Armando Tripodi
Enviado pelo iPad

Em 19/06/2012, às 09:16, "Ana Cristina Rabello Balogh Tripodi" escreveu:

Ba.

O pai da turma de Clara estão promovendo uma ida a Correias, citio do Sto Inácio, em setembro. Acho que é só para passar o dia (um fim de semana todo não agüentaremos). Podemos confirmar?

Ana Cristina Balogh Tripodi

PETROBRAS
Comunicação Institucional
Responsabilidade Social
Av. Chile 65 / 1601 RJ
CEP.: 20031-912
Rota: 014 Tel.: (21) 3224-6607 Fax: (21) 2262-7340
e-mail: balogh@petrobras.com.br
— Repescado por Ana Cristina Rabello Balogh Tripodi/BRA/Petrobras em 19/06/2012 09:15 —



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Quanto a **CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO**, destaca-se também terem sido encontradas mensagens trocadas com **PAULO AFONSO**³³¹, em **18.08.2014** e **20.08.2014**, que indicam possível pagamento de vantagem indevida ao gerente da PETROBRAS.

Time	Text	Folder	Direction	Status	Unique ID	Thread ID	Thread ID	Related Appli	Created	Sent	From	To
18/08/2014 19:52:32 UTC	Cal Posso passar em sua casa 4a a noite para conversarmos?	Inbox	Incoming	Read	02EB9F4-26D1-4688-8B91-7415700CFE0	9		Apple iMessage			Tel: +553198020496	iMessage ID: calfig@terra.com.br
18/08/2014 19:52:32 UTC	Paulo Afonso	Inbox	Incoming	Read	FAB47F70-445F-4481-91D8-6C8D34B7A1CD	9		Apple iMessage			Tel: +553198020496	iMessage ID: calfig@terra.com.br
18/08/2014 20:07:28 UTC (Device)	Pode	Sentbox	Outgoing	Sent	0710E30A-0B4B-498D-A9D0-17145E50C3FF	9		Apple iMessage			iMessage ID: calfig@terra.com.br	Tel: +553198020496
20/08/2014 19:29:04 UTC	Cal Que horas posso ir encontrá-lo?	Inbox	Incoming	Read	09CEBE28-37D2-4844-B86C-7CF806FF5AFC	9		Apple iMessage			Tel: +553198020496	iMessage ID: calfig@terra.com.br
20/08/2014 19:29:04 UTC (Device)	Posso encontrá-lo agora	Sentbox	Outgoing	Sent	DE726A7C-A530-44EE-81AE-84B220288129	9		Apple iMessage			iMessage ID: calfig@terra.com.br	Tel: +553198020496
20/08/2014 19:35:28 UTC	As 17:30 no hotel fica bom prs vl?	Inbox	Incoming	Read	293FFB94-7C80-4C9E-B30F-27A0B4DCC04A	9		Apple iMessage			Tel: +553198020496	iMessage ID: calfig@terra.com.br
20/08/2014 19:35:28 UTC	?	Inbox	Incoming	Read	6418A033-25E7-4857-B2C9-9C4B063F2E36	9		Apple iMessage			Tel: +553198020496	iMessage ID: calfig@terra.com.br
20/08/2014 19:35:28 UTC (Device)	Ok	Sentbox	Outgoing	Sent	6C3D28D1-A57D-444D-A08C-6265780597F5	9		Apple iMessage			iMessage ID: calfig@terra.com.br	Tel: +553198020496
20/08/2014 20:48:00 UTC	Estou a caminho - trânsito	Inbox	Incoming	Read	65DEC405-8C03-41D1-B879-850F0423C8C8	9		Apple iMessage			Tel: +553198020496	iMessage ID: calfig@terra.com.br
20/08/2014 21:07:12 UTC	To no lobby JF vc?	Inbox	Incoming	Read	C775C032-C879-485C-88FC-9E8B05484617	9		Apple iMessage			Tel: +553198020496	iMessage ID: calfig@terra.com.br
20/08/2014 21:09:20 UTC (Device)	Qual hotel?	Sentbox	Outgoing	Sent	0C74882B-14D5-4719-9900-40EB80F9C0C7	9		Apple iMessage			iMessage ID: calfig@terra.com.br	Tel: +553198020496
20/08/2014 21:09:20 UTC	Causava	Inbox	Incoming	Read	87970B4F-614C-4745-9463-64F9D45E8AE	9		Apple iMessage			Tel: +553198020496	iMessage ID: calfig@terra.com.br
20/08/2014 21:09:20 UTC (Device)	Ok	Sentbox	Outgoing	Sent	D8F0E2FD-A5D3-40B2-B2C3-86552D38FAID	9		Apple iMessage			iMessage ID: calfig@terra.com.br	Tel: +553198020496
20/08/2014 21:09:20 UTC	Catusaba	Inbox	Incoming	Read	FE6E981-D4F2-4819-949D-C3DF7802309	9		Apple iMessage			Tel: +553198020496	iMessage ID: calfig@terra.com.br
20/08/2014 21:09:20 UTC (Device)	Velho ou novo?	Sentbox	Outgoing	Sent	BF2779D0-8762-444D-8449-E06A4AEF1022	9		Apple iMessage			iMessage ID: calfig@terra.com.br	Tel: +553198020496
20/08/2014 21:11:28 UTC (Device)	Novo atrasar	Sentbox	Outgoing	Sent	82FE09F2-40A5-4985-8E48-118BC8E888C1	9		Apple iMessage			iMessage ID: calfig@terra.com.br	Tel: +553198020496
20/08/2014 21:11:28 UTC	Seu visinho	Inbox	Incoming	Read	7838E40A-EF3F-410A-B220-4782D96BE10C	9		Apple iMessage			Tel: +553198020496	iMessage ID: calfig@terra.com.br
20/08/2014 21:15:44 UTC	Posso mandar entregar a encomenda em sua casa amanhã cedo?	Inbox	Incoming	Read	4E337FED-E870-4418-48D0-9057417AEF1E	9		Apple iMessage			Tel: +553198020496	iMessage ID: calfig@terra.com.br
20/08/2014 21:17:52 UTC (Device)	Não estou chegando	Sentbox	Outgoing	Sent	B47571D1-7978-49A1-B4C0-AA387FDF4263	9		Apple iMessage			iMessage ID: calfig@terra.com.br	Tel: +553198020496

Como se vê, no dia **18.08.2014**, **PAULO AFONSO** indaga a **CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO** se pode passar em sua casa na quarta-feira (20.08.2014) à noite para conversarem, mas acabam por combinar, no dia **20.08.2014**, de encontrarem-se no Hotel Catusaba (na verdade, Hotel Catussaba), para **PAULO AFONSO "entregar a encomenda"**, a denotar se tratar de possível pagamento de vantagem indevida de **PAULO AFONSO** a **CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO**, na linha do que indicam os demais encontros anteriormente demonstrados. De fato, conforme diálogo acima retratado, terminal utilizado por **PAULO AFONSO** (31 98020496) estava, no dia 20.08.2014, às 19h12, vinculado à ERB situada nas proximidades do referido hotel.





MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

PAULO AFONSO MENDES PINTO	553198020496	20/08/14 19:12	BA	SALVADOR	STELLA MARIS	RUA ALAMEDA PRAIA DE GUARAPARI, 349
---------------------------	--------------	----------------	----	----------	--------------	-------------------------------------

Além disso, foi também detectada mensagem em que **PAULO AFONSO** diz a **CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO** para "mandar seu representante na R. João da Silva Campos, 525, Itaipara" e "procurar "Martha"³³².

79	24/09/2014 16:38:24 UTC	Mandar seu representante na R. João da Silva Campos 525 Itaipara Procurar Martha Abc Paulo	inbox	incoming	Read	Tei: +553198020496	iMessage ID: ca1fg@terra.com.br
----	-------------------------	---	-------	----------	------	--------------------	---------------------------------

O endereço em questão é o de residência de **MARTHA FRANÇA**, como já referido, prestadora de serviços financeiros a diversas pessoas aqui investigadas, dentre elas, com destaque, para MPE, MAR INCORPORAÇÕES, BIBRAS, AFA, CHIBASA, além de **ALEXANDRE SUAREZ**, **MARIO SUAREZ** e **PAULO AFONSO**. Era a **MARTHA FRANÇA** que **JAILTON SANTOS** prestava contas das enormes somas de valores que a ele afluíam provenientes das empresas envolvidas nos fatos investigados, sendo certo que também a ela recorria **ALEXANDRE SUAREZ** para a realização de saques em valores expressivos.

De fato, a quebra de sigilo revelou relacionamento telefônico entre **PAULO AFONSO** e **MARTHA FRANÇA** na referida data³³³.

Acrescente-se que **PAULO AFONSO** também mantinha frequentes contatos telefônicos com **CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO**, tendo a quebra de sigilo telefônico identificado, no período em análise, que eles trocaram 246 ligações telefônicas e 36 mensagens de texto³³⁴.

CPF/CNPJ Origem	Nome Origem	Terminal 1 - Originador	CPF/CNPJ Recebedor	Nome Recebedor	Terminal 2 - Recebedor	T	V	Total
42.993.303/0001-00	CONSTRUTORA R PINTO LTDA	553192971157	33.000.167/0132-70	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS(PETROBRAS)	557191664447	25	110	135
05.033.369/0001-14	MENDES PINTO EMPREENDIMENTOS EIRELI	553132718340	33.000.167/0132-70	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS(PETROBRAS)	557191664447	2	2	4
		553198020496	33.000.167/0132-70	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS(PETROBRAS)	557191664447	1	43	44
08.628.341/0001-18	MARC ADMINISTRACAO E INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA.	553193040724	33.000.167/0132-70	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS(PETROBRAS)	557191664447		1	1
187.104.256-91	PAULO AFONSO MENDES PINTO	552422220812	33.000.167/0132-70	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS(PETROBRAS)	557191664447		2	2
33.000.167/0132-70	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS(PETROBRAS)	557191664447	05.033.369/0001-14	MENDES PINTO EMPREENDIMENTOS EIRELI	553198020496	1	12	13
			42.993.303/0001-00	CONSTRUTORA R PINTO LTDA	553192971157	9	76	85
Total Resultado						36	246	282

Dessa maneira, incumbia a **PAULO AFONSO**, **MÁRIO SUAREZ** e **ALEXANDRE SUAREZ**, como representantes da MENDES PINTO ENGENHARIA, o papel de ajustar as formas de operacionalização da lavagem e repasses das vantagens indevidas prometidas, de forma a viabilizar a ocultação e dissimulação da origem, disposição,

332 ANEXOS 44 a 46

333 Esclareça-se que o horário indicado na mensagem reproduzida pela imagem acima observa o padrão UTC, havendo, portanto, diferença de 3h a mais relativamente ao horário de Brasília.

334 ANEXO 265 E 266



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

movimentação e propriedade destes ativos ilícitos, com vistas ao seu próprio enriquecimento pessoal e também para atender os “*compromissos institucionais*” assumidos com destinatários das vantagens indevidas repassadas – **ARMANDO RAMOS TRIPODI, GILSON ALVES DE SOUZA, CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE FIGUEIREDO, ANTÔNIO SÉRGIO OLIVEIRA SANTANA, WAGNER PINHEIRO, NEWTON CARNEIRO, LUÍS CARLOS FERNANDO, CARLOS COSTA** –, funcionários públicos da PETROBRAS e dirigentes da PETROS que mantiveram contato direto com PAULO AFONSO e viabilizaram fraudulentamente o empreendimento da Torre Pituba.

Dessa forma, **MÁRIO SUAREZ, ALEXANDRE SUAREZ, RODRIGO BARRETTO, MARCOS MENDES PINTO, WAGNER PINHEIRO, NEWTON CARNEIRO, LUÍS CARLOS FERNANDES, CARLOS COSTA, ARMANDO TRIPODI, ANTÔNIO SÉRGIO SANTANA, GILSON ALVES, CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO, JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO (LÉO PINHEIRO), CÉSAR MATA PIRES FILHO, MANUEL RIBEIRO, ELMAR VARJÃO, JOSÉ NOGUEIRA, ANDRÉ PETITINGA, RAMILTON MACHADO, ADRIANO QUADROS, JOSÉ LINHARES, ROBERTO CUNHA e WASHINGTON CAVALCANTE** violaram o artigo 1º, incisos V, VI e VII, e § 4º da Lei n. 9.613/98 (na redação anterior à Lei n. 12.683/12) e o artigo 1º, *caput*, e § 4º da Lei n. 9.613/98 (na redação da Lei n. 12.683/12), na medida de suas condutas, na forma, no modo e no tempo abaixo descritos.

IV.1.2. REPASSES FEITOS AOS REPRESENTANTES DA MENDES PINTO ENGENHARIA, PELA OAS, PARA PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PETROBRAS E DIRIGENTES DA PETROS, POR MEIO DA EMPRESA MENDES PINTO EMPREENDIMENTO LTDA. (8ª imputação)

Em datas ainda não estabelecidas, mas compreendidas entre **junho de 2014 e 08/10/2014**, **MÁRIO SUAREZ, ALEXANDRE SUAREZ, NEWTON CARNEIRO, LUÍS CARLOS FERNANDES, CARLOS COSTA, ARMANDO TRIPODI e CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO**, de maneira consciente e voluntária, dissimularam e ocultaram a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de **R\$ 4.457.875,00**, provenientes dos crimes de organização criminosa, cartel, contra o sistema financeiro e corrupção praticados pelos executivos da OAS em detrimento da PETROBRAS e da PETROS, no contexto do esquema criminoso em questão, que haviam sido repassados, de maneira consciente e voluntária, por **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO (LÉO PINHEIRO), CÉSAR MATA PIRES FILHO, ELMAR VARJÃO, JOSÉ NOGUEIRA, ANDRÉ PETITINGA, RAMILTON MACHADO, ROBERTO CUNHA e WASHINGTON CAVALCANTE**, para a empresa MENDES PINTO EMPREENDIMENTOS, de que era sócio PAULO AFONSO MENDES PINTO, com base em contrato fictício, mediante uma transferência bancária realizada em **08/10/2014**, na medida de suas condutas, na forma, no modo e no tempo abaixo descritos.



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

O colaborador RAMILTON MACHADO relatou que, com a deflagração da Operação Lava Jato, em março de 2014, foram inicialmente cessados pela OAS os pagamentos de vantagens indevidas, inclusive os relacionados à obra da Torre Pituba, mas houve grande pressão pelo seu prosseguimento. O colaborador disse que, para viabilizar essa continuidade, **ELMAR VARJÃO** sugeriu que fosse confeccionado contrato fictício com a empresa MENDES PINTO EMPREENDIMENTOS LTDA., relacionado a um projeto de revitalização urbanística em Belo Horizonte/MG na qual a OAS teria participação. Ainda, RAMILTON MACHADO relatou que **WASHINGTON CAVALCANTE**³³⁵ e **ANDRÉ PETITINGA** deslocaram-se até Belo Horizonte/MG para colher os dados necessários e por fim, foi celebrado contrato fictício entre a OAS e a empresa MENDES PINTO EMPREENDIMENTOS LTDA, que não foi integralmente pago em razão da prisão de LÉO PINHEIRO no final de 2014.

Por seu turno, o colaborador ROBERTO CUNHA relatou ter sido chamado por **ELMAR VARJÃO** em setembro de 2014 para providenciar a celebração de contrato fictício com a empresa MENDES PINTO EMPREENDIMENTOS LTDA., mas que ele e RAMILTON MACHADO entenderam ser inviável essa contratação fictícia. Disse o colaborador que, diante dessa posição contrária, **ELMAR VARJÃO** recorreu a **CÉSAR DE ARAÚJO MATA PIRES FILHO**, o qual determinou que o contrato deveria ser feito, pois a cessação das vantagens indevidas já estava impactando nos recebimentos da obra da Torre Pituba. Também relatou o colaborador que **WASHINGTON CAVALCANTE** e **ANDRÉ PETITINGA** deslocaram-se até a sede da empresa MENDES PINTO EMPREENDIMENTOS LTDA., em Belo Horizonte/MG, quando lhes foi apresentado o material que daria sustentação ao contrato. ROBERTO CUNHA disse que, ao fim, foi celebrado o contrato fictício entre a OAS e a empresa MENDES PINTO EMPREENDIMENTOS LTDA., relacionado a projeto de recuperação de área na região metropolitana de Belo Horizonte/MG.

A corroborar o quanto relatado pelos colaboradores, a seguinte mensagem extraída do celular de LÉO PINHEIRO, encaminhada por **PAULO AFONSO** a LÉO PINHEIRO, em **07.06.2014**, referindo-se ao "projeto de Bh"³³⁶:

680 2	Participantes: Origem: iMessage: +5511981491952 Arquivo do corpo: chat-7360.txt	Hora de início: 07/06/2014 14:53:52(UTC+0) Última atividade: 07/06/2014 14:53:52(UTC+0) Contagem de anexos: 0	Sim
07/06/2014 14:53:52(UTC+0), (Excluído)			
Léo Tudo bem? Recebi sua resposta positiva para o projeto de Bh. Entretanto nosso prazo é muito curto para tudo o que precisamos fazer. Quando podemos nos encontrar para planejar nossa ação. Estarei em Ssv na 2a e na 3a próximas mas posso encontrá-lo onde vc quiser. aguardo seu retorno Grande abraço Paulo Afonso			

335 Como referido, foi identificado que **WASHINGTON CAVALCANTE** mantinha intenso contato telefônico com **JOSÉ NOGUEIRA**, líder da obra da Torre Pituba, e também com terminais da SPE EDIFICAÇÕES ITAIGARA, conforme o Relatório de Informação ASSPA/PRPR n. 216/2018 – ANEXO 360.

336 ANEXO 66



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Como se vê de seu teor, **PAULO AFONSO** propõe encontrar-se com LEO PINHEIRO para "planejar nossa ação".

Em seguida **PAULO AFONSO** lhe envia nova mensagem, no mesmo contexto:

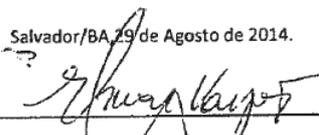
682 1	Participantes: Origem: iMessage: +5511981491952 Arquivo do corpo: chat-7381.txt	Hora de início: 10/06/2014 11:33:20(UTC+0) Última atividade: 10/06/2014 11:33:20(UTC+0) Contagem de anexos: 0	Sim
10/06/2014 11:33:20(UTC+0), (Excluído)			
Léo Estarei então na sexta em Salvador. Por problemas no deslocamento solicito precisar hora e local da sua preferência para nosso encontro. Grande abraço Paulo Afonso			

Nesse sentido, os colaboradores apresentaram via do contrato firmado³³⁷ em 29/08/2014 entre CONSTRUTORA OAS SA, representada naquele ato por **ELMAR VARJÃO**, e MENDES PINTO EMPREENDIMENTOS, representada por **PAULO AFONSO**, no valor de R\$ 12.500.000,00, prevendo-se pagamento de sinal de R\$ 4.750.000,00, além de 5 prestações mensais no valor individual de R\$ 1.550.000,00.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **CONSTRUTORA OAS S.A.**, com estabelecimento na Av. Luiz Viana, Edif. Wall Street, 11º andar, Sala 1101-CEP 41.730-000, Paralela, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.310.577/0044-44, neste ato representado por **ELMAR JUAN PASSOS VARJÃO BOMFIM**, com domicílio no mesmo endereço, a seguir denominada "CONTRATANTE" e, de outro lado, a **MENDES PINTO EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com estabelecimento na Rua das Acácias 1338-CEP 34.000-000, sala 604, Vale do Sereno, Nova Lima, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.033.369/0001-14, neste ato representado por Paulo Afonso Mendes Pinto, residente e domiciliado no mesmo endereço, a seguir denominada "CONTRATADA", têm entre si, ajustado celebrar **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, "Contrato", observadas as cláusulas e condições seguintes:

Salvador/BA, 29 de Agosto de 2014.



CONTRATANTE



CONTRATADA

Ademais, a quebra de sigilo bancário da empresa MENDES PINTO EMPREENDIMENTOS LTDA. aponta o **recebimento de R\$ 4.457.875,00** da CONSTRUTORA OAS S.A., em **08 de outubro de 2014**, após a celebração do contrato em questão e pouco antes da prisão de LÉO PINHEIRO, ocorrida em novembro de 2014, não tendo havido pagamentos posteriores, como relatado por RAMILTON MACHADO.

NUMERO_C ASO	NUMERO_B ANCO	NUMERO_A GENCIA	NUMERO_C ONTA	NOME_TITU LAR	CPF_CNPJ TITULAR	DATA_LANC AMENTO	DESCRICO LANCAMEN TO	Valor	NAT.	CPF_CNPJ OD	NOME_PES SOA_OD	NUMERO_B ANCO_OD	NUMERO_A GENCIA_OD	NUMERO_C ONTA_OD
001-MPF- 002740-80	341	5611	168245	MENDES PINTO EMP LTDA	5033369000114	08-out-14	TED 2370592CONST RUTORA	4.457.875,00	C	1431057700444 4	CONSTRUTORA OAS SA	237	592	563498



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Dessa maneira, emerge que houve o repasse de recursos provenientes dos crimes de organização criminosa, corrupção ativa, corrupção passiva e contra o sistema financeiro perpetrados em relação ao empreendimento a Torre Pituba, mediante o emprego de expedientes para dissimular e ocultar a sua origem ilícita, isto é, a **celebração de contrato fictício** entre a OAS CONSTRUTORA e a empresa MENDES PINTO EMPREENDIMENTOS, de PAULO AFONSO MENDES PINTO, para o pagamento dos funcionários públicos da PETROBRAS e dos dirigentes da PETROS que viabilizaram o empreendimento da Torre Pituba, além do enriquecimento ilícito dos próprios intermediadores.

LÉO PINHEIRO era o então presidente da OAS CONSTRUTORA, ao passo que **CÉSAR MATA PIRES FILHO** ocupava o cargo de vice-presidente da empresa, aos quais a Área de Projetos Estruturados encontrava-se diretamente subordinada, sendo ambos responsáveis por autorizarem o pagamento dissimulado de todas as vantagens indevidas em razão do empreendimento da Torre Pituba, no qual se envolveram pessoalmente, como exposto na PARTE II. Ademais, ambos tinham plena consciência do pagamento de vantagens indevidas relacionados à Torre Pituba, em razão da magnitude e frequência com que os repasses feitos aos representantes da MENDES PINTO ENGENHARIA, como referido pelos colaboradores integrantes do "setor de propinas", sendo certo que o contrato fictício com a MENDES PINTO EMPREENDIMENTOS nada mais foi do que o expediente encontrado para dar continuidade ao pagamento de vantagens indevidas que até então havia sido feito em espécie, narrado na PARTE IV, mas cessadas com a deflagração da Operação Lava Jato em março de 2014. Demais disso, ambos tiveram atuação direta na confecção desse contrato forjado, já que **LÉO PINHEIRO** tratou pessoalmente com PAULO AFONSO sobre a sua celebração e, diante de resistências de **ROBERTO CUNHA** e **RAMILTON MACHADO**, foi **CÉSAR MATA PIRES FILHO** quem determinou que fosse confeccionada a avença, dada a urgência na continuidade do pagamento dissimulado de vantagens indevidas.

ELMAR VARJÃO, que à época exercia o cargo de Diretor Superintendente da OAS no norte e nordeste, concorreu para tanto por ter sugerido que o contrato fictício fosse celebrado para dar continuidade ao pagamento de vantagens indevidas originadas da obra que estava sob sua responsabilidade, e, diante da inicial resistência de **ROBERTO CUNHA** e **RAMILTON MACHADO**, interveio diretamente junto a **CÉSAR MATA PIRES FILHO**, que determinou a confecção do contrato. Ainda, **ELMAR VARJÃO** foi quem firmou a simulada avença como representante da CONSTRUTORA OAS.

JOSÉ NOGUEIRA FILHO era o líder operacional da obra da Torre Pituba, subordinado na época a **ELMAR VARJÃO**, sendo que a celebração do contrato fictício com a MENDES PINTO EMPREENDIMENTOS consistiu no mecanismo encontrado para que fosse dada continuidade ao pagamento de vantagens indevidas, que era coordenado por **JOSÉ NOGUEIRA FILHO**.

RAMILTON MACHADO, que na época havia assumido a liderança da Área de Projetos Estruturados, assim como **ROBERTO SOUZA CUNHA**, responsável por montar as reestruturas de geração de recursos não contabilizados para atender as demandas da Área de Projetos Estruturados, apesar de inícia resistência, foram os responsáveis por confeccionar o contrato fictício com a MENDES PINTO EMPREENDIMENTOS, após a determinação de **CÉSAR MATA PIRES FILHO**. Para tanto, concorreram **ANDRÉ PETITINGA**, gerente do contrato da obra da Torre Pituba pela OAS, e **WASHINGTON CAVALCANTE**, gerente da OAS em



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Salvador, que se deslocaram até Belo Horizonte, onde sediada a MENDES PINTO EMPREENDIMENTOS, para colher o material que embasaria o contrato fictício.

Como já amplamente exposto, PAULO AFONSO, **MÁRIO SUAREZ** e **ALEXANDRE SUAREZ** atuavam de maneira associada e promoveram conjuntamente os atos de lavagem dos recursos ilícitos originados do empreendimento da Torre Pituba, com vistas ao pagamento de vantagens indevidas a funcionários da PETROBRAS e dirigentes da PETROS, além do seu próprio enriquecimento pessoal.

Ressalta-se que **MÁRIO SUAREZ** e **ALEXANDRE SUAREZ** respondem ambos pela integralidade do valor repassado para a MENDES PINTO EMPREENDIMENTOS, embora dela não fossem sócios, dado que atuavam de maneira integralmente associada a PAULO AFONSO, como representantes da MENDES PINTO ENGENHARIA, e o repasse feito por meio da MENDES PINTO EMPREENDIMENTOS tinha o objetivo comum de, dissimuladamente, promover os pagamentos de vantagens indevidas ajustadas para atendimento dos "compromissos institucionais" assumidos e também ao seu próprio enriquecimento ilícito, constituindo mera continuidade do acerto consolidado de pagamento de vantagens indevidas, até então realizado em espécie, no qual ambos haviam tido participação direta, como exposto na PARTE IV.

Dessa maneira, incumbia a PAULO AFONSO, **MÁRIO SUAREZ** e **ALEXANDRE SUAREZ**, como representantes da MENDES PINTO ENGENHARIA, o papel de ajustar as formas de operacionalização da lavagem e repasses das vantagens indevidas prometidas, de forma a viabilizar a ocultação e dissimulação da origem, disposição, movimentação e propriedade destes ativos ilícitos, com vistas ao seu próprio enriquecimento pessoal e também para atender os "compromissos institucionais" assumidos com destinatários das vantagens indevidas repassadas – **ARMANDO RAMOS TRIPODI, GILSON ALVES DE SOUZA, CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE FIGUEIREDO, ANTÔNIO SÉRGIO OLIVEIRA SANTANA, NEWTON CARNEIRO, LUÍS CARLOS FERNANDES, CARLOS COSTA**, –, funcionários públicos da PETROBRAS e dirigentes da PETROS que mantiveram contato direto com PAULO AFONSO e viabilizaram fraudulentamente o empreendimento da Torre Pituba. No ponto, remete-se aos indicativos de incremento patrimonial e aquisição de bens valiosos, assim como operações bancárias estruturadas, a evidenciar a utilização de mecanismos de lavagem de dinheiro, como exposto na PARTE IV.1.1.

Dessa forma, **MÁRIO SUAREZ, ALEXANDRE SUAREZ, NEWTON CARNEIRO, LUÍS CARLOS FERNANDES, CARLOS COSTA, ARMANDO TRIPODI, CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO, JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO (LÉO PINHEIRO), CÉSAR MATA PIRES FILHO, ELMAR VARJÃO, JOSÉ NOGUEIRA, ANDRÉ PETITINGA, RAMILTON MACHADO, ROBERTO CUNHA** e **WASHINGTON CAVALCANTE** violaram o artigo 1º, *caput*, e § 4º da Lei n. 9.613/98 (na redação da Lei n. 12.683/12).



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

IV.1.3. REPASSES FEITOS PELA ODEBRECHT POR MEIO DAS EMPRESAS MARMAN CONSULTORIA LTDA. E TERRA CONSULTORIA LTDA (9º e 10ª imputações).

Em datas ainda não estabelecidas, mas compreendidas entre **06/01/2011 e 28/09/2012**, **MÁRIO SUAREZ, ALEXANDRE SUAREZ, WAGNER PINHEIRO, NEWTON CARNEIRO, LUÍS CARLOS FERNANDES, CARLOS COSTA, ARMANDO TRIPODI, ANTÔNIO SÉRGIO SANTANA, GILSON ALVES e CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO** de maneira consciente e voluntária, dissimularam e ocultaram a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de **R\$ 6.916.283,93**, provenientes dos crimes de organização criminosa, cartel, contra o sistema financeiro e corrupção praticados pelos executivos da ODEBRECHT em detrimento da PETROBRAS e da PETROS, no contexto do esquema criminoso em questão, que haviam sido repassados, de maneira consciente e voluntária, por **MARCELO ODEBRECHT, PAUL ALTIT e DJEAN CRUZ**, para a empresa MARMAN CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., de que eram sócios PAULO AFONSO MENDES PINTO e **MÁRIO SUAREZ**, com base em contrato fictício, mediante dez transferências bancárias realizadas em 13/10/2011, 20/01/2012, 17/02/2012, 16/03/2012, 17/04/2012, 17/05/2012, 19/06/2012, 17/07/2012, 20/08/2012 e 28/09/2012.

Demais disso, em datas ainda não estabelecidas, mas compreendidas entre **24/10/2012 e 20/04/2016**, **ALEXANDRE SUAREZ, MÁRIO SUAREZ, WAGNER PINHEIRO, NEWTON CARNEIRO, LUÍS CARLOS FERNANDES, CARLOS COSTA, ARMANDO TRIPODI, GILSON ALVES e CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO** de maneira consciente e voluntária, dissimularam e ocultaram a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de **R\$ 23.130.888,10**, provenientes dos crimes de organização criminosa, cartel, contra o sistema financeiro e corrupção praticados pelos executivos da ODEBRECHT em detrimento da PETROBRAS e da PETROS, no contexto do esquema criminoso em questão, que haviam sido repassados, de maneira consciente e voluntária, por **MARCELO ODEBRECHT, PAUL ALTIT e DJEAN CRUZ**, para a empresa TERRA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., de que eram sócios PAULO AFONSO MENDES PINTO e **ALEXANDRE SUAREZ**, com base em contrato fictício, mediante trinta e duas transferências bancárias realizadas em 23/11/2012, 19/12/2012, 28/01/2013, 27/02/2013, 19/03/2013, 17/04/2013, 17/05/2013, 19/06/2013, 24/07/2013, 29/08/2013, 27/09/2013, 31/10/2013, 14/11/2013, 20/12/2013, 17/01/2014, 19/02/2014, 17/04/2014, 04/06/2014, 03/07/2014, 04/08/2014, 28/08/2014, 24/09/2014, 24/10/2014, 28/11/2014, 02/01/2015, 04/02/2015, 12/03/2015, 16/04/2015, 14/05/2015, 02/07/2015, 11/02/2016 e 20/04/2016.

O colaborador PAUL ALTIT confirmou que o percentual de vantagem indevida objeto da solicitação veiculada por **PAULO AFONSO**, conquanto excessivo, foi acatado pela **OR**, e que ele mesmo concordou que a **OR** pagasse, originalmente, o montante de **R\$ 32 milhões (7% sobre os 49,9% de participação da OR na SPE ITAIGARA)**.

Esclareceu ainda PAUL ALTIT que os pagamentos espúrios decorrentes, segundo orientação de **PAULO AFONSO**, foram realizados com lastro fictício em 3 contratos fraudulentos de prestação de serviços de engenharia firmados pela **OR** com a empresa



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

MARMAN CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.³³⁸, de que eram sócios **PAULO AFONSO** e **MÁRIO SUAREZ**, e com a empresa TERRA CONSULTORIA TECNICA LTDA.³³⁹, de que eram sócios **PAULO AFONSO** e **ALEXANDRE SUAREZ**, relativos a 3 projetos da área imobiliária da **OR** em Salvador/BA: empreendimentos HANGAR, PARQUE TROPICAL e D'AZUR. No mesmo sentido foram as declarações de DJEAN VASCONCELOS CRUZ que foi Diretor-Superintendente da **OR** no tempo dos fatos.

Assim, o pagamento de vantagem indevida no caso em tela foi feito mediante a "emissão de faturas", como se se tratasse de pagamentos efetuados no interesse de serviços prestados pelas empresas TERRA e MARMAN para a **OR** nos empreendimentos mencionados³⁴⁰. Tais serviços, ficticiamente atribuídos às mencionadas empresas MARMAN e TERRA, apenas para conferir lastro aos pagamentos ilícitos feitos a **PAULO AFONSO, MÁRIO SUAREZ** e **ALEXANDRE SUAREZ**, em verdade foram realizados pela própria equipe da **OR** no interesse dos seus empreendimentos.

Em corroboração, foram apresentados 4 instrumentos (3 termos contratuais e 1 aditivo)³⁴¹ relativos aos contratos fraudulentos que lastrearam os pagamentos ilícitos no interesse de **PAULO AFONSO, MÁRIO SUAREZ** e **ALEXANDRE SUAREZ**, falsamente celebrados entre a **OR** e as empresas MARMAN e TERRA, tendo todos eles por objeto declarado a prestação de estruturação imobiliária e serviços de assessoria e consultoria para os empreendimentos privados da **OR** em Salvador/BA.

Mais especificamente, com a empresa MARMAN foi celebrado o falso termo contratual com data de 06/01/2011, mais um aditivo contratual datado de 01/08/2011, referentes a supostos serviços prestados pela contratada para o empreendimento comercial HANGAR, no importe total de R\$ 21.804.574,00, dos quais foram efetivamente pagos **R\$ 6.916.283,93**, conforme exsurge da quebra de sigilo bancário decretada por esse d. Juízo³⁴²:

338 ANEXO 156

339 ANEXO 155

340 Cf. depoimento do colaborador DJEAN VASCONCELOS CRUZ, encaminhado a esse Juízo por meio do Ofício 6033/2017-PRPR-FT (autos 5037370-66.2016.4.04.7000).

341 ANEXOS 157 a 160

342 ANEXO 161



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Quadro 2 – Transações ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS/ MARMAN CONSULTORIA

Caso	Ban co	Agên cia	Conta	Cpf/cnpj	Nome	Data	Valor - R\$	Nat.	Cpf/cnpj old	Origem/destino	Bco OID	Ag. OID	Conta OID
001-MPF-002740-8	399	1850	18500028063	04.380.402/0001-10	MARMAN CONSULTORIA TECNICA LTDA - ME(MARMAN)	13/10/11	3.823.736,88	C	06.206.132/0006-85	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIA	1	3132	2228
001-MPF-002740-8	399	1850	18500028063	04.380.402/0001-10	MARMAN CONSULTORIA TECNICA LTDA - ME(MARMAN)	20/01/12	236.323,52	C	06.206.132/0006-85	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIA	1	3132	2228
001-MPF-002740-8	399	1850	18500028063	04.380.402/0001-10	MARMAN CONSULTORIA TECNICA LTDA - ME(MARMAN)	17/02/12	335.410,21	C	06.206.132/0006-85	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIA	1	3132	2228
001-MPF-002740-8	399	1850	18500028063	04.380.402/0001-10	MARMAN CONSULTORIA TECNICA LTDA - ME(MARMAN)	17/05/12	571.147,87	C	06.206.132/0006-85	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIA	1	3132	2228
							4.966.618,46						

Fonte: Cooperação Técnica 001-MPF-002740-80

Quadro 3 – Transações ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS E PART/ MARMAN CONSULTORIA

Caso	Ban co	Agên cia	Conta	Cpf/cnpj	Nome	Data	Valor - R\$	Nat.	Cpf/cnpj old	Origem/destino	Bco OID	Ag. OID	Conta OID
001-MPF-002740-8	399	1850	18500028063	04.380.402/0001-10	MARMAN CONSULTORIA TECNICA LTDA - ME(16/03/12	372.067,00	C	10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.	399	454	4540047280
001-MPF-002740-8	399	1850	18500028063	04.380.402/0001-10	MARMAN CONSULTORIA TECNICA LTDA - ME(17/04/12	257.985,43	C	10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.	399	454	4540047280
001-MPF-002740-8	399	1850	18500028063	04.380.402/0001-10	MARMAN CONSULTORIA TECNICA LTDA - ME(19/06/12	331.964,51	C	10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.	399	454	4540047280
001-MPF-002740-8	399	1850	18500028063	04.380.402/0001-10	MARMAN CONSULTORIA TECNICA LTDA - ME(17/07/12	424.547,63	C	10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.	399	454	4540047280
001-MPF-002740-8	399	1850	18500028063	04.380.402/0001-10	MARMAN CONSULTORIA TECNICA LTDA - ME(20/08/12	281.550,00	C	10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.	399	454	4540047280
001-MPF-002740-8	399	1850	18500028063	04.380.402/0001-10	MARMAN CONSULTORIA TECNICA LTDA - ME(28/09/12	281.550,00	C	10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.	399	454	4540047280
							1.948.664,57						

Fonte: Cooperação Técnica 001-MPF-002740-80

Por seu turno, com a empresa TERRA foram celebrados dois termos contratuais, referentes aos empreendimentos residenciais PARQUE TROPICAL, datado de 24/10/2012, e D'AZUR, datado de 30/04/2015, em importes de R\$ 21.788.163,40 e R\$ 4.223.862,25, respectivamente, de que foram pagos, efetivamente, **R\$ 23.130.888,10**, consoante se colhe da quebra de sigilo bancário decretada por esse d. Juízo³⁴³.



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná

Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Quadro 1 – Transações ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS E PART/ TERRA CONSULTORIA

Caso	Ban Agên	co cia	Conta	Cpf/cnpj	Nome	Data	Valor - R\$	Nat.	Cpf/cnpj o/d	Origem/destino	Boo	Ag.	Conta	OID
001-MPF-002740-4	341	6438	71562	14.370.289/0001-45	TERRA CONSULTORIA TECNICA SOCIEDADE SIMPLES	23/11/12	563.100,00	C	10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.A.	399	454	4540047280	
001-MPF-002740-4	341	6438	71562	14.370.289/0001-45	TERRA CONSULTORIA TECNICA SOCIEDADE SIMPLES	19/12/12	281.550,00	C	10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.A.	399	454	4540047280	
001-MPF-002740-4	341	6438	71562	14.370.289/0001-45	TERRA CONSULTORIA TECNICA SOCIEDADE SIMPLES	28/01/13	80.132,74	C	10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.A.	399	454	4540047280	
001-MPF-002740-4	341	6438	71562	14.370.289/0001-45	TERRA CONSULTORIA TECNICA SOCIEDADE SIMPLES	27/02/13	281.550,00	C	10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.A.	399	454	4540047280	
001-MPF-002740-4	341	6438	71562	14.370.289/0001-45	TERRA CONSULTORIA TECNICA SOCIEDADE SIMPLES	19/03/13	469.250,00	C	10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.A.	399	454	4540047280	
001-MPF-002740-4	341	6438	71562	14.370.289/0001-45	TERRA CONSULTORIA TECNICA SOCIEDADE SIMPLES	17/04/13	563.100,00	C	10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.A.	399	454	4540047280	
001-MPF-002740-4	341	6438	71562	14.370.289/0001-45	TERRA CONSULTORIA TECNICA SOCIEDADE SIMPLES	17/05/13	750.800,00	C	10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.A.	399	454	4540047280	
001-MPF-002740-4	341	6438	71562	14.370.289/0001-45	TERRA CONSULTORIA TECNICA SOCIEDADE SIMPLES	19/06/13	98.500,00	C	10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.A.	399	454	4540047280	
001-MPF-002740-4	341	6438	71562	14.370.289/0001-45	TERRA CONSULTORIA TECNICA SOCIEDADE SIMPLES	24/07/13	239.317,00	C	10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.A.	399	454	4540047280	
001-MPF-002740-4	341	6438	71562	14.370.289/0001-45	TERRA CONSULTORIA TECNICA SOCIEDADE SIMPLES	29/09/13	403.555,00	C	10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.A.	399	454	4540047280	
001-MPF-002740-4	341	6438	71562	14.370.289/0001-45	TERRA CONSULTORIA TECNICA SOCIEDADE SIMPLES	27/09/13	403.555,00	C	10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.A.	399	454	4540047280	
001-MPF-002740-4	341	6438	71562	14.370.289/0001-45	TERRA CONSULTORIA TECNICA SOCIEDADE SIMPLES	31/10/13	586.562,00	C	10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.A.	399	454	4540047280	
001-MPF-002740-4	341	6438	71562	14.370.289/0001-45	TERRA CONSULTORIA TECNICA SOCIEDADE SIMPLES	14/11/13	610.025,00	C	10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.A.	399	454	4540047280	
001-MPF-002740-4	341	6438	71562	14.370.289/0001-45	TERRA CONSULTORIA TECNICA SOCIEDADE SIMPLES	20/12/13	844.650,00	C	10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.A.	399	454	4540047280	
001-MPF-002740-4	341	6438	71562	14.370.289/0001-45	TERRA CONSULTORIA TECNICA SOCIEDADE SIMPLES	17/01/14	472.065,00	C	10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.A.	399	454	4540047280	
001-MPF-002740-4	341	6438	71562	14.370.289/0001-45	TERRA CONSULTORIA TECNICA SOCIEDADE SIMPLES	19/02/14	262.780,00	C	10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.A.	399	454	4540047280	
001-MPF-002740-4	341	6438	71562	14.370.289/0001-45	TERRA CONSULTORIA TECNICA SOCIEDADE SIMPLES	17/04/14	581.870,00	C	10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.A.	399	454	4540047280	
001-MPF-002740-4	341	6438	71562	14.370.289/0001-45	TERRA CONSULTORIA TECNICA SOCIEDADE SIMPLES	04/06/14	337.860,00	C	10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.A.	399	454	4540047280	
001-MPF-002740-4	341	6438	71562	14.370.289/0001-45	TERRA CONSULTORIA TECNICA SOCIEDADE SIMPLES	03/07/14	563.715,00	C	10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.A.	399	454	4540047280	
001-MPF-002740-4	341	6438	71562	14.370.289/0001-45	TERRA CONSULTORIA TECNICA SOCIEDADE SIMPLES	04/09/14	563.100,00	C	10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.A.	399	454	4540047280	
001-MPF-002740-4	341	6438	71562	14.370.289/0001-45	TERRA CONSULTORIA TECNICA SOCIEDADE SIMPLES	28/08/14	1.839.460,00	C	10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.A.	399	454	4540047280	
001-MPF-002740-4	341	6438	71562	14.370.289/0001-45	TERRA CONSULTORIA TECNICA SOCIEDADE SIMPLES	24/09/14	2.045.930,00	C	10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.A.	399	454	4540047280	
001-MPF-002740-4	341	6438	71562	14.370.289/0001-45	TERRA CONSULTORIA TECNICA SOCIEDADE SIMPLES	24/10/14	1.004.195,00	C	10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.A.	399	454	4540047280	
001-MPF-002740-4	341	6438	71562	14.370.289/0001-45	TERRA CONSULTORIA TECNICA SOCIEDADE SIMPLES	28/11/14	1.098.045,00	C	10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.A.	399	454	4540047280	
001-MPF-002740-4	341	6438	71562	14.370.289/0001-45	TERRA CONSULTORIA TECNICA SOCIEDADE SIMPLES	02/01/15	1.285.745,00	C	10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.A.	399	454	4540047280	
001-MPF-002740-4	341	6438	71562	14.370.289/0001-45	TERRA CONSULTORIA TECNICA SOCIEDADE SIMPLES	04/02/15	1.182.510,00	C	10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.A.	399	454	4540047280	
001-MPF-002740-4	341	6438	71562	14.370.289/0001-45	TERRA CONSULTORIA TECNICA SOCIEDADE SIMPLES	12/03/15	1.238.820,00	C	10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.A.	399	454	4540047280	
001-MPF-002740-4	341	6438	71562	14.370.289/0001-45	TERRA CONSULTORIA TECNICA SOCIEDADE SIMPLES	16/04/15	967.270,00	C	10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.A.	399	454	4540047280	
001-MPF-002740-4	341	6438	71562	14.370.289/0001-45	TERRA CONSULTORIA TECNICA SOCIEDADE SIMPLES	14/05/15	861.988,65	C	10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.A.	399	454	4540047280	
001-MPF-002740-4	341	6438	71562	14.370.289/0001-45	TERRA CONSULTORIA TECNICA SOCIEDADE SIMPLES	02/07/15	2.346.250,00	C	10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.A.	399	454	4540047280	
001-MPF-003241-4	341	6438	71562	14.370.289/0001-45	TERRA CONSULTORIA TECNICA SOCIEDADE SIMPLES	11/02/16	166.243,71	C	10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.A.	399	454	4540047280	
001-MPF-003241-4	341	6438	71562	14.370.289/0001-45	TERRA CONSULTORIA TECNICA SOCIEDADE SIMPLES	20/04/16	167.394,00	C	10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.A.	399	454	4540047280	
							23.130.888,10							

Fonte: Cooperação Técnica 001-MPF-002740-80 e 001-MPF-003241-00

Como se vê nos quadros acima, o primeiro pagamento efetuado pela **OR** para a empresa MARMAN ocorreu em outubro de 2011, **logo após a assinatura do contrato de construção com a SPE EDIFICAÇÕES ITAIGARA** que fora firmado em **12.09.2011**, exatamente como revelou o colaborador PAUL ALTIT.

Portanto, somados os valores que efetivamente foram pagos pela **OR** para as empresas MARMAN e TERRA, com base nos fictícios instrumentos contratuais, chega-se ao **importe total de R\$ 30.047.171,10**.

Vale destacar que, em consulta ao banco de dados do Ministério do Trabalho, constatou-se que nas datas em que celebrados os contratos fraudulentos milionários, as empresas MARMAN CONSULTORIA TÉCNICA (anos de 2011 e 2012³⁴⁴) e TERRA CONSULTORIA TÉCNICA (anos de 2012 a 2016³⁴⁵) não possuíam nenhum empregado declarado na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

344 ANEXOS 162 e 163

345 ANEXOS 164 e 165



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Os contratos fraudulentos celebrados pela **OR** com a TERRA CONSULTORIA TÉCNICA foram subscritos por **ALEXANDRE SUAREZ**, que detém metade da participação societária (50%)³⁴⁶.

Salvador, Bahia, 24 de outubro de 2012.

ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÕES S/A

Salvador, Bahia, 30 de abril de 2015.

ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÕES S/A

TERRA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA

TERRA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA

No que tange aos falsos contratos celebrados pela **OR** com a MARMAN CONSULTORIA TÉCNICA, o seu subscritor é **MÁRIO SUAREZ**, que possuía ao tempo dos fatos a outra metade das cotas dessa pessoa jurídica³⁴⁷.

Salvador, Bahia, 06 de janeiro de 2011.

ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/A

MARMAN CONSULTORIA TÉCNICA LTDA

Salvador, Bahia, 01 de agosto de 2011.

ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/A

MARMAN CONSULTORIA TÉCNICA LTDA

Note-se que **MÁRIO SUAREZ** participou do quadro societário da **MENDES PINTO ENGENHARIA**³⁴⁸, ainda que por curto período, no ano de 2010, além de ter sido indicado na proposta apresentada pela **MENDES PINTO** como responsável pela execução e supervisão dos serviços de gerenciamento, e participava das reuniões do Grupo de Trabalho PETROS/PETROBRAS que acompanhava a execução da obra. Quanto à efetiva participação de

346 ANEXOS 159 e 160

347 ANEXOS 157 E 158

348 ANEXO 166 E ANEXO 32 p. 80.



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

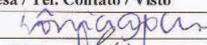
MÁRIO SUAREZ no empreendimento da Torre Pituba, cite-se apenas à guisa de exemplo os seguintes documentos, havendo inúmeros outros que tanto patenteiam³⁴⁹:

 NOTAS DE REUNIÃO 26/04/2010		
- 1 -		
DATA:	26/04/2010	
LOCAL:	Av. Santos Dumont nº 8424 – Portão – Lauro de Freitas – Salvador - BA	
ASSUNTO:	PROGRAMA PARA AMPLIAÇÃO DO CONJUNTO PITUBA	
PETROS	PETROS	Flávio Magalhães Motta
GPI-DI		
PETROBRAS	PETROBRAS	Glison Alves de Souza Jean Santos Patrícia Chagas
Serviços Compartilhados - RNNE		
MENDES PINTO ENG*	MPI	Mário Suarez Paulo Afonso Mendes Pinto Rodrigo Barretto
ANDRÉ SÁ e FRANCISCO MOTA ARQUITETOS	AFA	Francisco Motta Danilo Andrade
TTC ENGENHARIA DE TRAFEGO E DE TRANSPORTE LTDA	TTC	Francisco Moreno Marcio Barbosa

MENDES PINTO ENGENHARIA	TÍTULO: ATA DE REUNIÃO		
SISTEMA: GESTÃO DE PROJETOS	VERSÃO: A1	PAG: 1/2	
NOSSO N.º: 100321	DATA DE REFERÊNCIA: 15/12/2009		

CLIENTE:	PETROS
CONTRATO:	GPI-No. 012/2011 – datado de 12/09/2011
OBJETO:	Ampliação e Reforma do Conjunto Pituba
LOCAL/DATA/HORA:	Salvador/BA-Petros/RJ- 12/01/2012 – 8h30 às 10h30
PAUTA:	Reunião de Obra

1- PARTICIPANTES

Nome / Empresa / Tel. Contato / Visto	Nome / Empresa / Tel. Contato / Visto
Sônia Nunes – Petros 	José Nogueira - SPE 
Alexandre Albuquerque – Petros 	André Petitinga - SPE
Francisco Siqueira – Petrobras 	Ricardo Carneiro - SPE 
Mário Suarez – MPE - Gerenciadora 	Rogério Borges - SPE 
Roberto Guarino – MPE - Gerenciadora 	
Rodrigo Barretto – MPE - Gerenciadora 	
Maria Tanea – MPE - Gerenciadora 	



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná

Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

A corroborar o acerto de vantagem indevida nos percentuais relatados pelos colaboradores PAUL ALTIT e DJEAN VASCONCELOS, constata-se que a totalidade dos pagamentos em questão feitos pela **OR** em favor das empresas MARMAN e TERRA, em valores líquidos – **R\$ 30.047.171,10** – equivalem a **6,83%** sobre R\$ 440.240.066,25, que é a parcela do montante líquido transferido pela PETROS em favor da SPE EDIFICAÇÕES ITAIGARA correspondente à participação da OR no projeto (49,9% de R\$ 882.244.621,75). Confira-se o Relatório n.º 136/2018 produzido pela Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR, a partir dos dados da quebra de sigilo bancário decretada por esse d. Juízo³⁵⁰:

BANCÁRIO – ED. ITAIGARA S.A.					BANCÁRIO – MARMAN E TERRA							
Ano	Cpf/cnpj	Nome	Cpf/cnpj o/d	Origem/destino	Valor ref. 49,9%*	Cpf/cnpj	Nome	Cpf/cnpj o/d	Origem/destino	Valor – R\$	Percentual %	
2011	14.151.714/0001-05	EDIFICACOES ITAIGARA S/A EDIFICACOES ITAIGARA S/A	34.053.942/0001-50	FUNDAOAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS	16.739.203,52	04.380.402/0001-10	MARMAN CONSULTORIA TECNICA LTDA - ME(MARMAN)	06.206.132/0006-65	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIA	3.823.736,86	22,84%	
2012	14.151.714/0001-05	EDIFICACOES ITAIGARA S/A EDIFICACOES ITAIGARA S/A	34.053.942/0001-50	FUNDAOAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS	60.811.981,21	04.380.402/0001-10 - 14.370.289/0001-45	MARMAN CONSULTORIA TECNICA LTDA - ME/TERRA CONSULTORIA TECNICA	06.206.132/0006-65 - 10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.A.	3.937.196,17	6,47%	
2013	14.151.714/0001-05	EDIFICACOES ITAIGARA S/A EDIFICACOES ITAIGARA S/A	34.053.942/0001-50	FUNDAOAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS	86.079.031,64	14.370.289/0001-45	TERRA CONSULTORIA TECNICA SOCIEDADE SIMPLES	10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.A.	5.330.996,74	6,19%	
2014	14.151.714/0001-05	EDIFICACOES ITAIGARA S/A EDIFICACOES ITAIGARA S/A	34.053.942/0001-50	FUNDAOAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS	153.174.716,58	14.370.289/0001-45	TERRA CONSULTORIA TECNICA SOCIEDADE SIMPLES	10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.A.	8.759.020,00	5,72%	
2015	14.151.714/0001-05	EDIFICACOES ITAIGARA S/A EDIFICACOES ITAIGARA S/A	34.053.942/0001-50	FUNDAOAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS	118.257.409,79	14.370.289/0001-45	TERRA CONSULTORIA TECNICA SOCIEDADE SIMPLES	10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.A.	7.862.583,65	6,65%	
2016	14.151.714/0001-05	EDIFICACOES ITAIGARA S/A EDIFICACOES ITAIGARA S/A	34.053.942/0001-50	FUNDAOAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS	5.177.723,51	14.370.289/0001-45	TERRA CONSULTORIA TECNICA SOCIEDADE SIMPLES	10.917.143/0001-16	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.A.	333.637,71	6,44%	
Total					440.240.066,25						30.047.171,13	6,83%

Como se vê, portanto, os pagamentos feitos pela **OR** em favor das empresas MARMAN e TERRA, no âmbito dos contratos acima referidos, guardam a **proporção muito próxima a 7%** relativamente à receita líquida havida pela **OR** no empreendimento da Torre Pituba, de maneira compatível com o relato feito pelos colaboradores PAUL ALTIT e DJEAN VASCONCELOS.

De ver que, em dezembro de 2014, após a deflagração da Operação Lava Jato e, em especial, a prisão de LÉO PINHEIRO, MARCELO ODEBRECHT enviou e-mail a PAUL ALTIT dizendo-lhe esperar que o *“sócio no Projeto Pituba não tenha metido os pés pelas mãos, feito algo errado e deixado rastro que nos comprometa”*, em evidente alusão à OAS, parceira da ODEBRECHT no empreendimento da Torre Pituba. Em seguida, PAUL ALTIT respondeu informando que estavam *“checando isso”* havia seis meses e referiu a *“fragilidade telefônica difícil de checar”* no que concerne ao *“gerenciador”* (MENDES PINTO ENGENHARIA), bem como, em relação ao *“sócio”* (OAS), que não tinha *“controle como fizeram”*, em evidente referência ao pagamento de vantagens indevidas³⁵¹.

350 ANEXO 169

351 ANEXO 81



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Assunto: Re:
De: Paul Elie Altit <paltit@odebrecht.com>
Data: 30/12/2014 23:15
Para: Marcelo Bahia Odebrecht <mbahia@odebrecht.com>

Sem duvida.. Cliente e o mesmo do P-CA do FB....

Enviado do meu iPhone

Em 30/12/2014, às 20:14, Marcelo Bahia Odebrecht <mbahia@odebrecht.com> escreveu:

Redobrar cuidado e depois peça para RS atualizar MRF

From: Paul Elie Altit
Sent: Tuesday, December 30, 2014 23:10
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Subject: Re:

Estamos checando isso ha 6 meses:

1. Nosso lado: ok
2. SPE: idem/ nos auditamos e nada saiu de la... Checamos tudo.
3. Gerenciador checado contabilmente.. Fragilidade telefonica dificil de checar..
4. Socio... Nao tenho controle como fizeram, mas nunca via SPE....

Enviado do meu iPhone

Em 30/12/2014, às 12:04, Marcelo Bahia Odebrecht <mbahia@odebrecht.com> escreveu:

Esperemos que nosso sócio no Projeto Pituba não tenha metido os pés pelas mãos, feito algo errado e deixado rastro que nos comprometa.

Do outro lado, preocupações também acometeram **ALEXANDRE SUAREZ**. Bastante revelador da ilicitude das atividades realizadas por via da empresa TERRA, conforme revelado em quebra de sigilo telemático, é o teor das anotações, sob o título "Tarefas", feitas por **ALEXANDRE SUAREZ**, em que questiona se deve manter os documentos da empresa no escritório e no seu computador, bem como se deve atribuir a **MARIO** a direção da empresa, cogitando, ainda, de demitir os empregados da MPE. Confira-se³⁵²:



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Assunto: Tarefas
De: Alexandre Suarez <alexandresuarez@icloud.com>
Data: 24/08/2015 15:19

Tarefas

- Ligar para Marcelo Nogueira Reis
Ab2
Ab1
Itid
- imposto sobre herança e doação 20% (fazer o mais breve possível)
- mandar fotos do carro e documento / Renata / Land Rover
-

Martha
Sacar / 35 mil reais para Mario

Perguntas Vieira :

- 1) Devemos prestar declarações ou responder em juízo ?
- 2) devo ter documentação da terra no escritório ? E no meu computador ?
- 3) devemos declarar que Mario tocou a terra ou eu ?! Como se posicionar ?!
- 4) demitir funcionários da mpe

Ainda, a denotar sua preocupação com os ilícitos com que se envolveu no empreendimento objeto desta denúncia, a anotação a seguir, também sob o título "Tarefas", em que registra que deve questionar **MARIO** sobre tirar a Torre Pituba do site que mantém³⁵³:

Assunto: Tarefas
De: Alexandre Suarez <alexandresuarez@icloud.com>
Data: 27/08/2015 11:12

Tarefas

- Ligar para Marcelo Nogueira Reis
Ab2
Ab1
Itid
- imposto sobre herança e doação 20% (fazer o mais breve possível)

Martha
Sacar / 35 mil reais para Mario

Mario
Tiramos torre pituba do nosso site?

De observar que ambas as anotações – bastante reveladoras da intenção de **ALEXANDRE SUAREZ** em se distanciar ostensivamente do empreendimento da Torre Pituba – se deram em meio ao desenvolvimento da Operação Lava Jato, cerca de dois meses após a prisão de MARCELO ODEBRECHT.

A detida análise dos dados bancários e fiscais da empresa TERRA revela que os recursos ali depositados pela **OR** afluíram, em seguida, dessa pessoa jurídica para contas bancárias de **ALEXANDRE SUAREZ** e de empresas a ele vinculadas. Com efeito, de acordo com apontamento da Receita Federal do Brasil (IPEI n. PR20170037³⁵⁴) a empresa TERRA declarou como empregados apenas seus sócios **ALEXANDRE SUAREZ** e **PAULO**



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

AFONSO, declarando, além disso, entre os anos-calendários de 2011 a 2015, a distribuição de lucros/dividendos, conforme quadro a seguir:

Sócio	Ano Calendário	Lucros/Dividendos Pagos	Proventos Pagos
ALEXANDRE ANDRADE SUAREZ	2011	0,00	0,00
	2012	520.080,43	6.000,00
	2013	3.341.265,44	12.000,00
	2014	0,00	0,00
	2015	5.145.341,38	12.000,00
PAULO AFONSO MENDES PINTO	2011	0,00	0,00
	2012	520.080,43	6.000,00
	2013	3.341.265,44	12.000,00
	2014	0,00	0,00
	2015	4.504.524,17	12.000,00

O exame do resultado da quebra bancária de **ALEXANDRE SUAREZ** elucida outra parte do caminho do dinheiro que aportava em suas contas bancárias, na medida em que revela o repasse de recursos vultosos para as pessoas físicas JULIO CIPRIANO DE SOUSA BISPO e **JAILTON SANTOS DE ANDRADE**, valores que eram sacados, não transitando pelas contas bancárias titularizadas por **JULIO** e **JAILTON**.

Verificou-se, assim, que no período de 18.02.2011 a 26.01.2016, afluíram da conta bancária pessoal de **ALEXANDRE SUAREZ** para JULIO CIPRIANO recursos no importe líquido de **R\$ 490.720,20**³⁵⁵. A movimentação substancial é **carente de lastro**, destacando-se que nas declarações de ajuste anual do imposto de renda (DIRPF) de **ALEXANDRE SUAREZ** não há correspondência para tais pagamentos. Destaque-se, contudo, que, por meio de pesquisa no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), foram identificados vínculos empregatícios de JULIO CIPRIANO com as empresas SUAREZ HABITACIONAL LTDA (CNPJ 01.323.465/0001-46)³⁵⁶, POPCORN SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (CNPJ 96.759.923/0001-09)³⁵⁷ e, atualmente, MAR INCORPORAÇÕES EIRELI (03.653.488/0001-44)³⁵⁸, ocupando, consoante Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) apresentada pela última empresa para o ano de 2016, a função de motorista de caminhão (Classificação Brasileira de Ocupações – CBO – n.º 182510).

As empresas POPCORN SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e SUAREZ HABITACIONAL LTDA têm por sócio-administrador **MÁRIO SUAREZ**, pai de **ALEXANDRE SUAREZ** e sócio da MARMAN, acima mencionada.

354 Encaminhado a esse Juízo por intermédio do OFÍCIO 1869/2018 (autos 5037370-66.2016.4.04.7000) – PRPR-FT E ANEXO 170

355 Relatório de Informação Nº 184/2017-ASSPA/PRPR – ANEXO 171

356 Desde fevereiro/2006, com última remuneração em janeiro/2009.

357 Desde fevereiro/2006, com última remuneração em 7/2013.

358 Também desde fevereiro/2006.



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Já a MAR INCORPORAÇÕES é empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) titularizada pelo próprio **ALEXANDRE SUAREZ**, da qual **RODRIGO DE ARAÚJO SILVA BARRETTO** foi o único empregado declarado nos anos de 2009 e 2010.

Da análise dos dados bancários dos investigados, observou-se, também, no período de 02.08.2010 a 10.07.2015, movimentações financeiras, **sem causa aparente**, que somaram mais de **R\$ 5,1 milhões**³⁵⁹, em que **JAILTON** figura como o realizador do saque, oriundas das contas das seguintes pessoas envolvidas nos fatos apurados: **ALEXANDRE SUAREZ, IRANI ROSSINI** e das empresas **MENDES PINTO ENGENHARIA, CHIBASA PROJETOS DE ENGENHARIA e ANDRÉ SÁ E FRANCISCO MOTA ARQUITETOS**. Constatam ainda transações originadas de **JAILTON**, em benefício de **PAULO AFONSO** e das empresas **MENDES PINTO ENGENHARIA e SERRA DO CURRAL PARTICIPAÇÕES**, no total de **R\$ 375.000,00**.

Vale observar que, assim como **JULIO CIPRIANO**, também **JAILTON** manteve vínculos empregatícios com as já mencionadas empresas **POPCORN SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA** e **MAR INCORPORAÇÕES EIRELI**, entre 2010 e 2016, como **auxiliar de escritório**, ocupação com rendimentos de ordem manifestamente incompatível com o fluxo de aportes financeiros apresentados.

Veja-se, sobre isso, o quadro a seguir, constante do **Relatório de Informação n.º 183/2017-ASSPA/PRPR**³⁶⁰, que retrata o volume de recursos transacionados, ressaltando-se, por oportuno, que a **extensa lista das operações financeiras relacionadas a JAILTON** apuradas no bojo das quebras de sigilo bancário decretadas por esse d. Juízo consta do **apêndice do Relatório de Informação n.º 183/2017-ASSPA/PRPR, totalizando o montante de R\$ 5.102.374,53**.

Quadro 1 – Transações bancárias

INVESTIGADO TITULAR DA CONTA	ORIGEM/DESTINO	Crédito	Débito
ALEXANDRE ANDRADE SUAREZ	JAILTON SANTOS DE ANDRADE		1.859.913,51
CHIBASA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA			1.655.525,21
MENDES PINTO ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA		300.000,00	1.284.040,78
IRANI ROSSINI DE SOUZA			252.895,03
ANDRE SA E FRANCISCO MOTA ARQUITETOS			50.000,00
PAULO AFONSO MENDES PINTO		50.000,00	
SERRA DO CURRAL PARTICIPACOES		25.000,00	
Total Resultado			375.000,00

Como apontado na tabela acima, foram detectados em favor de **JAILTON** movimentos de R\$ 1.859.913,51, provenientes das contas de **ALEXANDRE SUAREZ**, subscritor, pela empresa **TERRA**, do contrato de fachada com a **OR**.

359 Cf. Relatório de Informação Nº 183/2017-ASSPA/PRPR – ANEXO 172

360 ANEXO 172



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná

Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Outros R\$ 1.655.525,21 foram recebidos por **JAILTON** da empresa **CHIBASA** PROJETOS DE ENGENHARIA. Outrossim, de notar que os pagamentos feitos pela **CHIBASA** em proveito de **JAILTON** são **contemporâneos aos pagamentos feitos a ela** pela PETROS. E mais, observa-se que diversas operações foram feitas de forma estruturada, fracionados em valores pouco inferiores a R\$ 10.000,00, vários no mesmo dia ou em dias aproximados, técnica que dificulta o controle de comunicação obrigatória pelas instituições financeiras ao COAF:

Quadro 5 – Operações com característica de fracionamento

BCO	AG.	CONTA	TITULAR	CPF/CNPJ TIT.	LANCAMENTO	DATA	ANO	VALOR - R\$	NAT	CPF/CNPJ O/D	ORIGEM/DESTINO	BCO O/D	AG. O/D	CONTA O/D
33	4307	130018450	CHIBASA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	135632910001178	CHEQUE PAGO NO CAIXA	05/04/12	2012	9.900,00	D		JAILTON SANTOS DE ANDRADE	0	0	
33	4307	130018450	CHIBASA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	135632910001178	CHEQUE PAGO NO CAIXA	05/04/12	2012	9.900,00	D		JAILTON SANTOS DE ANDRADE	0	0	
33	4307	130018450	CHIBASA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	135632910001178	CHEQUE PAGO NO CAIXA	05/04/12	2012	9.900,00	D		JAILTON SANTOS DE ANDRADE	0	0	
33	4307	130018450	CHIBASA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	135632910001178	CHEQUE PAGO NO CAIXA	05/04/12	2012	9.900,00	D		JAILTON SANTOS DE ANDRADE	0	0	
33	4307	130018450	CHIBASA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	135632910001178	CHEQUE PAGO NO CAIXA	17/10/13	2013	9.900,00	D	57645051515	JAILTON SANTOS DE ANDRADE	999	9999	10000000000000000000
33	4307	130018450	CHIBASA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	135632910001178	CHEQUE PAGO NO CAIXA	17/10/13	2013	8.500,00	D	57645051515	JAILTON SANTOS DE ANDRADE	999	9999	10000000000000000000
33	4307	130018450	CHIBASA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	135632910001178	CHEQUE PAGO NO CAIXA	18/10/13	2013	9.800,00	D	57645051515	JAILTON SANTOS DE ANDRADE	999	9999	10000000000000000000
33	4307	130018450	CHIBASA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	135632910001178	CHEQUE PAGO NO CAIXA	22/10/13	2013	9.000,00	D	57645051515	JAILTON SANTOS DE ANDRADE	999	9999	10000000000000000000
33	4307	130018450	CHIBASA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	135632910001178	CHEQUE PAGO NO CAIXA	23/10/13	2013	9.900,00	D	57645051515	JAILTON SANTOS DE ANDRADE	999	9999	10000000000000000000
33	4307	130018450	CHIBASA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	135632910001178	CHEQUE PAGO NO CAIXA	23/10/13	2013	9.900,00	D	57645051515	JAILTON SANTOS DE ANDRADE	999	9999	10000000000000000000
33	4307	130018450	CHIBASA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	135632910001178	CHEQUE PAGO NO CAIXA	23/10/13	2013	9.800,00	D	57645051515	JAILTON SANTOS DE ANDRADE	999	9999	10000000000000000000
33	4307	130018450	CHIBASA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	135632910001178	CHEQUE PAGO NO CAIXA	11/11/13	2013	9.900,00	D	57645051515	JAILTON SANTOS DE ANDRADE	999	9999	10000000000000000000
33	4307	130018450	CHIBASA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	135632910001178	CHEQUE PAGO NO CAIXA	11/11/13	2013	9.900,00	D	57645051515	JAILTON SANTOS DE ANDRADE	999	9999	10000000000000000000
33	4307	130018450	CHIBASA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	135632910001178	CHEQUE PAGO NO CAIXA	11/11/13	2013	9.900,00	D	57645051515	JAILTON SANTOS DE ANDRADE	999	9999	10000000000000000000
33	4307	130018450	CHIBASA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	135632910001178	CHEQUE PAGO NO CAIXA	11/11/13	2013	9.800,00	D	57645051515	JAILTON SANTOS DE ANDRADE	999	9999	10000000000000000000
33	4307	130018450	CHIBASA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	135632910001178	CHEQUE PAGO NO CAIXA	11/11/13	2013	9.800,00	D	57645051515	JAILTON SANTOS DE ANDRADE	999	9999	10000000000000000000
33	4307	130018450	CHIBASA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	135632910001178	CHEQUE PAGO NO CAIXA	05/12/13	2013	9.900,00	D	57645051515	JAILTON SANTOS DE ANDRADE	999	9999	10000000000000000000
33	4307	130018450	CHIBASA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	135632910001178	CHEQUE PAGO NO CAIXA	05/12/13	2013	9.800,00	D	57645051515	JAILTON SANTOS DE ANDRADE	999	9999	10000000000000000000
33	4307	130018450	CHIBASA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	135632910001178	CHEQUE PAGO NO CAIXA	09/12/13	2013	9.900,00	D	57645051515	JAILTON SANTOS DE ANDRADE	999	9999	10000000000000000000
33	4307	130018450	CHIBASA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	135632910001178	CHEQUE PAGO NO CAIXA	09/12/13	2013	9.900,00	D	57645051515	JAILTON SANTOS DE ANDRADE	999	9999	10000000000000000000
33	4307	130018450	CHIBASA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	135632910001178	CHEQUE PAGO NO CAIXA	09/12/13	2013	9.800,00	D	57645051515	JAILTON SANTOS DE ANDRADE	999	9999	10000000000000000000
33	4307	130018450	CHIBASA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	135632910001178	CHEQUE PAGO NO CAIXA	12/12/13	2013	9.900,00	D	57645051515	JAILTON SANTOS DE ANDRADE	999	9999	10000000000000000000
33	4307	130018450	CHIBASA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	135632910001178	CHEQUE PAGO NO CAIXA	30/01/14	2014	9.900,00	D	57645051515	JAILTON SANTOS DE ANDRADE	999	9999	10000000000000000000
33	4307	130018450	CHIBASA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	135632910001178	CHEQUE PAGO NO CAIXA	30/01/14	2014	9.900,00	D	57645051515	JAILTON SANTOS DE ANDRADE	999	9999	10000000000000000000
33	4307	130018450	CHIBASA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	135632910001178	CHEQUE PAGO NO CAIXA	30/01/14	2014	9.900,00	D	57645051515	JAILTON SANTOS DE ANDRADE	999	9999	10000000000000000000
33	4307	130018450	CHIBASA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	135632910001178	CHEQUE PAGO NO CAIXA	30/01/14	2014	9.900,00	D	57645051515	JAILTON SANTOS DE ANDRADE	999	9999	10000000000000000000
33	4307	130018450	CHIBASA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	135632910001178	CHEQUE PAGO NO CAIXA	30/01/14	2014	9.900,00	D	57645051515	JAILTON SANTOS DE ANDRADE	999	9999	10000000000000000000
								274.900,00						

Além dos pagamentos feitos a **JAILTON** pela pessoas jurídica **CHIBASA**, foi também detectada, no período, movimentação financeira no importe de **R\$ 252.895,03**, proveniente de contas bancárias de **IRANI ROSSINI, sócio-administrador da CHIBASA**.

Ainda conforme o Relatório de Informação n. 183/2017³⁶¹, da análise da quebra de sigilo telefônico decretada por esse d. Juízo, observa-se intenso relacionamento telefônico, no período, entre **JAILTON** e **IRANI ROSSINI**. Apuraram-se 40 registros de chamadas telefônicas entre eles no período de 05.04.2013 e 23.04.2015.

Restou ainda desvelado, conforme quadro supra, que **JAILTON** foi beneficiário de repasses de recursos da **ANDRÉ SÁ E FRANCISCO MOTA ARQUITETOS**.

São notáveis os pontos em comum entre os pagamentos feitos a **JULIO CIPRIANO** e **JAILTON**. Ambos os destinatários apresentam vínculos empregatícios semelhantes, isto é, até 2013 estavam vinculados à empresa **POPCORN SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA** (de **MÁRIO SUAREZ**), posteriormente estiveram vinculados à **MAR INCORPORAÇÕES EIRELI** (de **ALEXANDRE SUAREZ**). Além disso, ambos apresentaram



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

vínculos com outras empresas da família SUAREZ (integrada pelos investigados **ALEXANDRE SUAREZ** e **MÁRIO SUAREZ**), tais como, SUAREZ INCORPORACOES LTDA – EPP, CONSTRUTORA SUAREZ LTDA – EPP, SUAREZ HABITACIONAL LTDA – EPP e CONSORCIO OPERACIONAL DA ORGANIZAÇÃO SUAREZ.

Sobre a incompatibilidade da movimentação de **R\$ 5.102.374,53** por **JAILTON** frente à sua remuneração nas empresas do Grupo SUAREZ, confira-se as anotações feitas por ele próprio, conforme apurado em quebra de seu sigilo telemático, registrando que tinha por função realizar “saques altos”, além de contato com órgãos privados e públicos”³⁶²

Assunto: OK

Data: 22/06/2016 07:22

A/C
A MINHA TRAJETÓRIA GRUPO SUAREZ
FOI CONTRATADO 01/11/1995
1995 Á 1999 DE OFFICE BOY(CONSÓRCIO OPERACIONAL DA ORGANIZAÇÃO SUAREZ)
2000 TIVE MUDANÇA DE FUNÇÃO OFFICE BOY PARA FUNÇÃO AUX. ADM.(SUAREZ HABT.)
EM 10/2009 FOI DIMITIDO DA SUAREZ HABT.
EM 02/2010 FOI ADMITIDO PELA PIZZA HUT COM A MESMA FUNÇÃO E O MESMO SALÁRIO.
08/2013 FOI TRANSFERIDO PRA MAR INCORPORAÇÕES COM A MESMA FUNÇÃO E O
MESMO SALÁRIO, DAS EMPRESAS ANTERIORES.
MEUS SERVIÇOS:
BANCOS, ENTRAGAR E PEGAR DOCUMENTOS, DIVERSOS ORGÃOS PRIVADOS E PÚBLICOS E
DOCUMENTAÇÕES IMOBILIÁRIAS ;ETC.
A MINHA REIVINDIÇÃO HOJE É TER ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO DE AUX. ADM. PARA ASSIST.
ADMINISTRATIVO E UM SALÁRIO DE R\$ 2.000,00
TRABALHO NO GRUPO JÁ 20 ANOS NÃO É JUSTO O QUE GANHO.
E TAMBEMS OUTRAS EMPRESA QUE FAZIA OU FAÇO SERVIÇOS E SAQUES ALTOS CORRENDO RISCO
DE SER ROUBADO, IGUAL A CONTRATADA!!!

Ademais, a quebra telemática confirma o envolvimento de **JAILTON** com as operações de movimentação de expressivos recursos relacionadas à MENDES PINTO, como também à CHIBASA, ANDRÉ SÁ, MAR INCORPORAÇÕES, sendo que também se envolvia nas operações uma pessoa de nome Balbino e prestava contas a pessoa de nome **MARTHA FRANÇA**.³⁶³

Assunto: REF. SAQUE BALBINO

De: Jailton Andrade <jsa.10@hotmail.com>

Data: 21/05/2014 21:31

Para: Martha França <martha_franca@terra.com.br>

MARTHA, BOA NOITE.

BALBINO FEZ UM SAQUE NO DIA 15/05/14 NO VALOR DE R\$ 85.250,00 (MPE)

362 ANEXO 229

363 ANEXO 230 A 235



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Assunto: ref.saques de balbino,228.000,00(bibras) e 21.900,00(andre sa)
De: Jailton Andrade <jsa.10@hotmail.com>
Data: 09/11/2011 21:19
Para: Martha França <martha_franca@terra.com.br>

Assunto: ref. saques balbino
De: Jailton Andrade <jsa.10@hotmail.com>
Data: 27/09/2011 20:51
Para: Martha França <martha_franca@terra.com.br>

martha;boa noite

dias 26/09 - r\$44.155,00 (itaú e escritorio) cheque Mar incorp.
27/09- r\$44.155,00 (itaú para hsbc) cheque André Sá

Assunto: Assunto balbino?
De: Jailton Andrade <jsa.10@hotmail.com>
Data: 01/11/2013 00:04
Para: Martha França <martha_franca@terra.com.br>

martha boa noite? vc sabe que balbino fez alguns saque chibasa este mês e peguei con vc um emprestimo e então estamos ok?

e também o arquivo dos pagamentos que eu faço este mês vai gerar?

Att: jsa

Assunto: Ref.saque Balbino
De: Jailton Andrade <jsa.10@hotmail.com>
Data: 12/05/2014 20:26
Para: Martha França <martha_franca@terra.com.br>

Martha, boa noite

Balbino fez um saque no dia 30/04 no valor de R\$ 93.039,37 (cheque Alexandre)



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Assunto: ref.saques balbino
De: Jailton Andrade <jsa.10@hotmail.com>
Data: 29/11/2011 10:00
Para: Martha França <martha_franca@terra.com.br>

martha bom dia,
no dia 25/11 saques: 13.000,00+29.000,00=42.0000,00 p/ beth
obs: foi até escada.
att: jailton

Conforme revela a quebra telemática, **MARTHA DE ARAÚJO MOURA FRANÇA**, que ostentou no passado vínculos empregatícios com empresas do grupo SUAREZ³⁶⁴, prestava serviços financeiros a diversas pessoas aqui investigadas, dentre elas, com destaque, para MPE, MAR INCORPORAÇÕES, BIBRAS, AFA, CHIBASA, além de **ALEXANDRE SUAREZ, MARIO SUAREZ e PAULO AFONSO**.

Observa-se que era a **MARTHA FRANÇA** que **JAILTON SANTOS** prestava contas sobre os elevados montantes em espécie que ele movimentava. Demais disso, como evidenciado pelas anotações de **ALEXANDRE SUAREZ** intituladas "Tarefas", anteriormente já referidas, **MARTHA FRANÇA** também aparece como pessoa que realizava significativas movimentações financeiras ("*Martha Sacar / 35 mil para Mario*").

Ressalte-se que **MARTHA FRANÇA** foi a pessoa que **PAULO AFONSO** apontou como aquela que deveria ser "procurada", em seu endereço residencial (Rua João da Silva Campos, 525, Itaigara) por "representante" de **CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO**, em mensagem suspeita detectada no equipamento eletrônico de uso corporativo desse último³⁶⁵, conforme será descrito ao final da presente PARTE II.3.1.

Sobre a MAR INCORPORAÇÕES³⁶⁶, os dados obtidos a partir da quebra bancária dos investigados revelam que essa pessoa jurídica mantinha, no período de 11.01.2008 a 15.01.2016, relacionamentos bancários intensos com diversos investigados. Nessa linha, além do fluxo financeiro com o seu titular (**ALEXANDRE SUAREZ**), a MAR INCORPORAÇÕES recebeu expressivos recursos (R\$ 100.000,00) da ANDRÉ SÁ E FRANCISCO MOTA ARQUITETOS. Ademais, considerando as operações de crédito e débito, a MAR INCORPORAÇÕES foi beneficiária do saldo de **R\$ 1.337.728,96** da **MENDES PINTO ENGENHARIA**, gerenciadora da obra do Conjunto Pituba. E foram ainda detectadas, em favor da MAR INCORPORAÇÕES, operações oriundas da empresa MARMAN, outra das empresas de **PAULO AFONSO** e de **MARIO SUAREZ** utilizadas para recebimento de vantagens indevidas da **OR**, no importe expressivo de **R\$ 1.169.664,82**.

Vale a reprodução do quadro 2 do Relatório de Informação n.º 187/2017-ASSPA/PRPR³⁶⁷, que traz síntese do relevante fluxo financeiro tendo por destino e origem a MAR INCORPORAÇÕES:

364 ANEXO 87

365 ANEXOS 44 a 46

366 ANEXO 173

367 ANEXO 174



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Quadro 2 – Transações bancárias

CPF/CNPJ TIT.	NOME TITULAR DA CONTA	Crédito	Débito	Saldos	NAT. Saldos
10168621568	JOSE NOGUEIRA FILHO	9.900,00		9.900,00	C
79262953534	ALEXANDRE ANDRADE SUAREZ	23.419.317,55	29.655.756,47	6.236.438,92	D
3519470000154	MENDES PINTO ENGENHARIA SOCIEDADE SIM	9.900,00	1.347.628,96	1.337.728,96	D
4380402000110	MARMAN CONSULTORIA TECNICA LTDA	224.983,81	1.169.664,82	944.681,01	D
5033369000114	MENDES PINTO EMPREENDIMENTOS EIRELI	60.000,00		60.000,00	C
13958202000192	ANDRE SA E FRANCISCO MOTA ARQUITETOS	8.759,33	100.000,00	91.240,67	D
Total Resultado		23.732.860,69	32.273.050,25		

Conforme apontam as evidências até agora descortinadas sobre o caso, foram utilizadas, para o tráfego de recursos espúrios em exame, diversas empresas de **ALEXANDRE SUAREZ**. Assim, além da **MENDES PINTO ENGENHARIA**, gerenciadora do projeto de ampliação do Conjunto Pituba, e da TERRA, utilizada para o recebimento das vantagens indevidas pagas pela **OR**, observa-se substancial fluxo financeiro estabelecido entre a MAR INCORPORAÇÕES (pessoa jurídica titularizada por **ALEXANDRE SUAREZ**) e diversos beneficiados pelos contratos em questão.

Significativo, ainda, o fato de a EIRELI MAR INCORPORAÇÕES ser a declarada empregadora dos mencionados JULIO CIPRIANO e **JAILTON**, destinatários dos vultosos recursos acima mencionados.

Nada obstante, o rastreamento societário feito contra o CPF de **ALEXANDRE SUAREZ**³⁶⁸ demonstra o domínio por esse investigado de arsenal de empresas que incluía (como ainda inclui em parte), além das empresas referidas acima (MENDES PINTO ENGENHARIA, TERRA e MAR INCORPORAÇÕES), um rol incomumente extenso de pessoas jurídicas em atividade na época dos fatos.

Assim, apurou-se que, ao tempo dos fatos em exame (2008 a 2016), **ALEXANDRE SUAREZ** trazia em sua carteira também as pessoas jurídicas DEPOSITO DE ARTES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (40% das cotas)³⁶⁹, SUN COMERCIO DE CONFECOES LTDA (sócio-administrador com 50% das cotas)³⁷⁰, CONFIDENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (sócio-administrador com 50% e depois 100% das cotas)³⁷¹, KIDS AND TOYS COMERCIO LTDA (sócio-administrador com 50% das cotas)³⁷², BIBRAS II EMPREENDIMENTOS LTDA (sócio-administrador com 55% das cotas)³⁷³, RIO PROPRIEDADES IMOBILIARIAS LTDA (sócio-administrador com 20% das cotas)³⁷⁴, DIKAT

368 ANEXO 175

369 ANEXO 176

370 ANEXO 177

371 ANEXO 178

372 ANEXO 179

373 ANEXO 180

374 ANEXO 181



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

COMERCIO DE CONFECOES LTDA (sócio-administrador com 50% das cotas)³⁷⁵ e AZ MANDALA CONFECOES LTDA (sócio-administrador com 50% das cotas)³⁷⁶.

No período em análise, **ALEXANDRE SUAREZ** exerceu ainda a administração das pessoas jurídicas ALGO S.A.³⁷⁷, ALGO PARTICIPACOES LTDA³⁷⁸, RODAX CONSULTORIA TECNICA LTDA³⁷⁹, RIO OFFICE PARK H S.A.³⁸⁰, RIO OFFICE PARK 2 S.A.³⁸¹ e RIO OFFICE PARK 3 S.A.³⁸² e JML CORP DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA³⁸³.

Dessa extensa lista de empresas, de observar que a MAR INCORPORAÇÕES e a BIBRAS II EMPREENDIMENTOS apresentaram o mesmo exato endereço à Receita Federal do Brasil – Avenida Centenário, 2411, sala 205, Salvador/BA –, ao passo que a CONFIDENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS e a RIO PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS têm sede no mesmo edifício que as anteriores, em sala contígua (sala 206).

Destacando ainda mais a obscura inter-relação entre as pessoas jurídicas mencionadas, de observar que a JML CORP DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO contém em seu quadro societário a empresa MAR INCORPORAÇÕES e, desde data mais recente, a empresa SERRA DO CURRAL PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica pertencente aos filhos de **PAULO AFONSO**. Da mesma maneira, a RIO PROPRIEDADES, além de ter em seu quadro societário **ALEXANDRE SUAREZ** diretamente, tem o restante de seu capital social (98% das cotas) pertencente à EIRELI titularizada por ele – MAR INCORPORAÇÕES. A MAR INCORPORAÇÕES participa ainda do quadro social da BIBRAS II EMPREENDIMENTOS e da JML CORP DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO.

Consta ainda que **ALEXANDRE SUAREZ**, por meio da sua empresa individual MAR INCORPORAÇÕES detém 1/3 das cotas da empresa BOLSA IMOBILIARIA BRASILEIRA LTDA³⁸⁴. De destacar, que a BOLSA IMOBILIARIA BRASILEIRA LTDA declarou à Receita Federal do Brasil ter endereço no mesmo edifício (Avenida Centenário, 2411 – Salvador/BA) em que outras empresas de **ALEXANDRE SUAREZ** já citadas têm sede: MAR INCORPORAÇÕES, BIBRAS II EMPREENDIMENTOS, CONFIDENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS e a RIO PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS, em sala contígua (207) às demais (205 e 206).

De igual modo, a ALGO S.A, empresa administrada por **ALEXANDRE SUAREZ**, é controlada pela acionista ALGO PARTICIPAÇÕES LTDA (99,99% das cotas), também administrada por **ALEXANDRE SUAREZ**, ostentando ambas o mesmo endereço. De

375 ANEXO 182

376 ANEXO 183

377 ANEXO 184

378 ANEXO 185

379 ANEXO 186

380 ANEXO 187

381 ANEXO 188

382 ANEXO 189

383 ANEXO 190

384 ANEXO 191



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná

Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

notar que a ALGO PARTICIPAÇÕES tinha a integralidade de suas cotas pertencentes à *offshore* GRAYSTONE HOLDING CORP, cujo responsável, perante o Ministério da Fazenda, era o próprio **ALEXANDRE SUAREZ**.

Ademais, **ALEXANDRE SUAREZ** declarou à Receita Federal do Brasil a propriedade de cotas nas empresas *offshore* MOONVILLE ENTERPRISES LTD. e UPSPRATE INVESTMENTS LIMITS., ambas sediadas nas Ilhas Virgens Britânicas, mas com contas em bancos suíços, respectivamente: conta IBAN CH16 0020 6206 1347 6360 F, do Banco UBS SA (swift IBSWCHZH80A)³⁸⁵, e conta IBAN VH84 0884 1010 0480 0000 1, do Banco ITAU SUISE S.A (swift ITAUCHZZ)³⁸⁶.

O exame dos dados bancários do investigado **ALEXANDRE SUAREZ**, revela a remessa de recursos substanciais para o exterior, sobretudo para contas dessas duas *offshores*³⁸⁷:

CASO	BCO	AG.	CONTA	TITULAR	CPF/CNPJ TIT.	LANCAMENTO	DATA	VALOR - R\$	NAT.	CPF/CNPJ - ORIG/DEST	ORIGEM/DESTINO	BCO ORIG/DEST	AG. ORIG/DEST	CONTA ORIG/DEST
001-MPF-002740	399	1850	18501529759	ALEXANDRE ANDRADE SUAREZ	79262953534	CAMBIO FINANC	22/09/2010	1.869,72	D		HERTZ TAHITI		0	0
001-MPF-002740	341	8888	55195	ALEXANDRE ANDRADE SUAREZ	79262953534	COMPRA CAMBIO C	15/06/2011	8.461,00	D				0	0
001-MPF-002740	341	8888	55195	ALEXANDRE ANDRADE SUAREZ	79262953534	COMPRA CAMBIO C	15/06/2011	8.453,00	D				0	0
001-MPF-002740	399	1850	18500111130	ALEXANDRE ANDRADE SUAREZ	79262953534	CAMBIO OUTRS OP	08/05/2012	99.250,00	D				0	0
001-MPF-002740	399	1850	18500111130	ALEXANDRE ANDRADE SUAREZ	79262953534	CAMBIO OUTRS OP	29/06/2012	104.500,00	D		MOOVILLE ENTERPRISES LTD		0	0
001-MPF-002740	399	1850	18500111130	ALEXANDRE ANDRADE SUAREZ	79262953534	CAMBIO OUTRS OP	11/07/2012	2.080.000,00	D		MOOVILLE ENTERPRISES LTD		0	0
001-MPF-002740	399	1850	18500111130	ALEXANDRE ANDRADE SUAREZ	79262953534	CAMBIO OUTRS OP	20/07/2012	207.800,00	D		UPSPRATE INVESTMENTS LTD		0	0
001-MPF-002740	399	1850	18500111130	ALEXANDRE ANDRADE SUAREZ	79262953534	CAMBIO OUTRS OP	07/08/2012	415.200,00	D		UPSPRATE INVESTMENTS LTD		0	0
001-MPF-002740	399	1850	18500111130	ALEXANDRE ANDRADE SUAREZ	79262953534	CAMBIO OUTRS OP	10/08/2012	413.000,00	D		UPSPRATE INVESTMENTS LTD		0	0
001-MPF-002740	422	158	3012793	ALEXANDRE ANDRADE SUAREZ	79262953534	DEB.CAMBIO	13/09/2012	408.040,00	D	00000			0	0
001-MPF-002740	422	158	3012793	ALEXANDRE ANDRADE SUAREZ	79262953534	DEB.CAMBIO	13/09/2012	1.550,55	D	00000			0	0
001-MPF-002740	422	158	3012793	ALEXANDRE ANDRADE SUAREZ	79262953534	DEB.CAMBIO	16/10/2012	410.800,00	D	00000			0	0
001-MPF-002740	422	158	3012793	ALEXANDRE ANDRADE SUAREZ	79262953534	DEB.CAMBIO	16/10/2012	1.561,04	D	00000			0	0
001-MPF-002740	422	158	3012793	ALEXANDRE ANDRADE SUAREZ	79262953534	DEB.CAMBIO	05/11/2012	411.680,00	D	00000			0	0
001-MPF-002740	422	158	3012793	ALEXANDRE ANDRADE SUAREZ	79262953534	DEB.CAMBIO	05/11/2012	1.564,38	D	00000			0	0
001-MPF-002740	422	158	3012793	ALEXANDRE ANDRADE SUAREZ	79262953534	DEB.CAMBIO	20/12/2012	421.000,00	D	00000	LIQ.CTR CAMBIO		0	0
001-MPF-002740	422	158	3012793	ALEXANDRE ANDRADE SUAREZ	79262953534	DEB.CAMBIO	28/01/2013	411.800,00	D	00000	PROV.LIQ.CTR CB		0	0
001-MPF-002740	422	158	3012793	ALEXANDRE ANDRADE SUAREZ	79262953534	DEB.CAMBIO	07/03/2013	399.000,00	D	00000	LIQ.CTR CAMBIO		0	0
001-MPF-002740	422	158	3012793	ALEXANDRE ANDRADE SUAREZ	79262953534	DEB.CAMBIO	22/03/2013	406.800,00	D	00000	LIQ.CTR CAMBIO		0	0
001-MPF-002740	422	158	3012793	ALEXANDRE ANDRADE SUAREZ	79262953534	DEB.CAMBIO	24/04/2013	408.600,00	D	00000	PROV.LIQ.CTR CB		0	0
001-MPF-002740	422	158	3012793	ALEXANDRE ANDRADE SUAREZ	79262953534	DEB.CAMBIO	29/11/2013	49.800,00	D	00000	OPERAC CAMBIO TUR		0	0
001-MPF-002740	422	158	3012793	ALEXANDRE ANDRADE SUAREZ	79262953534	DEB.CAMBIO	14/01/2014	7.827,87	D	00000	OPERAC CAMBIO TUR		0	0
001-MPF-002740	422	158	3012793	ALEXANDRE ANDRADE SUAREZ	79262953534	DEB.CAMBIO	26/06/2014	5.444,46	D	00000	PROV.LIQ.CTR.CB		0	0
001-MPF-002740	422	158	3012793	ALEXANDRE ANDRADE SUAREZ	79262953534	DEB.CAMBIO	02/09/2014	681.000,00	D	00000	LIQ.CTR.CAMBIO		0	0
001-MPF-002740	422	158	3012793	ALEXANDRE ANDRADE SUAREZ	79262953534	DEB.CAMBIO	05/03/2015	755.500,00	D	00000	PROV.LIQ.CTR.CB		0	0
001-MPF-002740	422	158	3012793	ALEXANDRE ANDRADE SUAREZ	79262953534	DEB.CAMBIO	13/03/2015	809.500,00	D	3477506000184	PROV.LIQ.CTR.CB		0	0
001-MPF-002740	422	158	3012793	ALEXANDRE ANDRADE SUAREZ	79262953534	DEB.CAMBIO	27/03/2015	1.635.000,00	D	00000	PROV.LIQ.CTR.CB		0	0

10.545.002.02

Ainda a demonstrar a existência meramente aparente do extenso aparato empresarial controlado por **ALEXANDRE SUAREZ**, constatou-se, em consulta ao banco de dados do Ministério do Trabalho, que, entre 2008 e 2016, as empresas DEPOSITO DE ARTES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CONFIDENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, BIBRAS II EMPREENDIMENTOS LTDA, RIO PROPRIEDADES IMOBILIARIAS LTDA, ALGO S.A., ALGO PARTICIPACOES LTDA, RODAX CONSULTORIA TECNICA LTDA e JML CORP DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA e BOLSA IMOBILIÁRIA BRASILEIRA, nada obstante a natureza de suas atividades empresariais, não possuíam nenhum empregado declarado na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

385 Cf. autos 5037370-66.2016.4.04.7000, Evento 66, CONTR17, p. 1.

386 Cf. autos 5037370-66.2016.4.04.7000, Evento 66, CONTR15, p. 23.

387 Cf. autos 5037370-66.2016.4.04.7000, Evento 66



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Na mesma linha, de ressaltar que das contas da MARMAN afluíram recursos substanciais para o sócio **PAULO AFONSO** (R\$ 4.290.499,00) e **também para ALEXANDRE SUAREZ (R\$ 3.630.942,03), muito embora não houvesse vínculo formal com esse investigado, mas apenas com seu pai MÁRIO SUAREZ.**

Ainda seguindo o caminho do dinheiro recebido pela MARMAN, figuram como destinatários de recursos dessa pessoa jurídica diversas pessoas relacionadas à presente apuração, dentre elas a MAR INCORPORAÇÕES LTDA (recebeu R\$ 1.169.664,82), a ALGO PARTICIPACOES LTDA (R\$ 1.822.901,22) e BOLSA IMOBILIARIA BRASILEIRA LTDA (R\$ 52.209,41) – pessoas jurídicas vinculadas a **ALEXANDRE SUAREZ** –, além da SERRA DO CURRAL PARTICIPACOES (R\$ 162.429,27), empresa dos filhos de **PAULO AFONSO**.

Ou seja, além de **MÁRIO SUAREZ** haver figurado no quadro societário da MENDES PINTO ENGENHARIA (antes de ser substituído por seu filho **ALEXANDRE SUAREZ**)³⁸⁸, e de figurar como sócio-administrador (50% das cotas) da MARMAN, pessoa jurídica utilizada para o recebimento de vantagens indevidas oriundas da **OR**, possui vínculos diretos, ao tempo dos fatos, com número significativo de outras empresas³⁸⁹ profundamente inter-relacionadas entre si e com empresas de **ALEXANDRE SUAREZ**, muitas delas com severos indicativos de não possuírem existência real.

Assim, **MÁRIO SUAREZ** é empresário individual³⁹⁰ e figura como sócio-administrador das pessoas jurídicas SUAREZ HABITACIONAL LTDA (da qual detém 0,01% das cotas, sendo que 99,98% restantes pertencem à *offshore* TELFORD ENTERPRISES INC, também vinculada a **MÁRIO SUAREZ**)³⁹¹, CONSTRUTORA AKYO LTDA (37,32% das cotas)³⁹², EMBRAIM EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA (100% das cotas)³⁹³, POPCORN SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (0,9% das cotas, sendo que os restantes 99,10% pertencem à *offshore* TELFORD ENTERPRISES INC, também vinculada a **MÁRIO SUAREZ**)³⁹⁴, INTERFOOD SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (0,01% das cotas, sendo que os restantes 99,10% pertencem à *offshore* TELFORD ENTERPRISES INC, também vinculada a **MÁRIO SUAREZ**)³⁹⁵ e LOJAO DAS PEDRAS COMERCIO DE MARMORES E PEDRAS LTDA (0,25%, sendo

388 ANEXO 192

389 ANEXO 193

390 ANEXO 194

391 ANEXO 196 – Os 99,98% restantes das cotas pertencem à *offshore* TELFORD ENTERPRISES INC, também vinculada a MARIO SEABRA SUAREZ, como será demonstrado em seguida.

392 ANEXO 195

393 ANEXO 197 – MARIO SEABRA SUAREZ sucedeu as sócias anteriores, dentre elas a RODAX (empresa administrada por ALEXANDRE ANDRADE SUAREZ).

394 ANEXO 198 – Os restantes 99,10% das cotas pertencem à *offshore* TELFORD ENTERPRISES INC, também vinculada a MARIO SEABRA SUAREZ, como será demonstrado em seguida. Já participaram do quadro societário a RODAX (empresa administrada por ALEXANDRE ANDRADE SUAREZ) e a própria MARMAN, empresa em que figuravam como sócios PAULO AFONSO MENDES PINTO e MARIO SEABRA SUAREZ.

395 ANEXO 199 – Os restantes 99,10% das cotas pertencem à *offshore* TELFORD ENTERPRISES INC, também vinculada a MARIO SEABRA SUAREZ, como será demonstrado em seguida. Já participaram do quadro societário a EMBRAIM e a MENDES PINTO ENGENHARIA, outras empresas de MARIO



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

que os restantes 99% das cotas pertencem à SUAREZ INCORPORAÇÕES LTDA, outra das empresas de **MÁRIO SUAREZ**³⁹⁶. Consta ainda como sócio das empresas SUAREZ INCORPORAÇÕES LTDA (sócio com 41% das cotas)³⁹⁷, e administrador das pessoas jurídicas FUNDAÇÃO MANUEL SUAREZ MEIJON³⁹⁸ e SUAREZ EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA³⁹⁹.

MÁRIO SUAREZ figura ainda como responsável perante o Ministério da Fazenda pela *offshore* TELFORD ENTERPRISES INC⁴⁰⁰.

Como se vê, **MÁRIO SUAREZ**, assim como seu filho **ALEXANDRE SUAREZ**, ostenta participação em número expressivo de empresas, entre as quais há nítida e suspeita inter-relação.

A apontar o entrelaçamento das empresas de **MÁRIO SUAREZ**, vale observar, a *offshore* TELFORD ENTERPRISES INC participa do quadro societário das empresas SUAREZ HABITACIONAL (99,98% das cotas), POPCORN SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (99,10% das cotas), INTERFOOD SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (99,10% das cotas). A FUNDAÇÃO MANUEL SUAREZ MEIJON participa do quadro societário da SUAREZ INCORPORAÇÕES com 4,9% e tem mesmo exato endereço que a SUAREZ EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA (Rua Santa Rita de Cassia 127, Salvador/BA).

Há também perfeita coincidência dos endereços das empresas POPCORN SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e INTERFOOD (Av. Santos Dumont, km 02, Shopping Ponto Verde 2774, Loja 21, Lauro de Freitas/BA). Da mesma forma, no mesmo exato endereço em que está sediada a MARMAN (Av. Tancredo Neves, 1283, Edif. Empresarial Ômega, Sala 902, Salvador/BA), têm sede as pessoas jurídicas SUAREZ INCORPORACOES LTDA, SUAREZ HABITACIONAL LTDA, CONSTRUTORA AKYO LTDA, EMBRAIM EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA, além da empresa RODAX CONSULTORIA TECNICA LTDA, esta administrada por **ALEXANDRE SUAREZ**.

Ainda a demonstrar a existência meramente aparente do extenso aparato empresarial controlado por **MÁRIO SUAREZ**, constatou-se, em consulta ao banco de dados do Ministério do Trabalho, que, entre 2008 e 2016, as empresas LOJAO DAS PEDRAS COMERCIO DE MARMORES E PEDRAS LTDA, SUAREZ HABITACIONAL LTDA, SUAREZ INCORPORACOES LTDA, SUAREZ EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, EMBRAIM EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA e FUNDACAO MANUEL SUAREZ MEIJON, nada obstante a natureza de suas atividades empresariais, **não possuíam nenhum emprego declarado** na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). Em sentido

SEABRA SUAREZ, já acima mencionadas.

396 ANEXO 200 – Restantes 99% das cotas pertencem à SUAREZ INCORPORAÇÕES LTDA, outra das empresas de MARIO SEABRA SUAREZ, acima mencionada.

397 ANEXO 204 – A FUNDAÇÃO MANUEL SUAREZ MEIJO, em que MARIO SEABRA SUAREZ figura como presidente, tem também 4,90% de participação social na SUAREZ INCORPORAÇÕES.

398 ANEXO 201

399 ANEXO 202

400 CNPJ 05.864.395/0001-94 – ANEXO 203



MPF

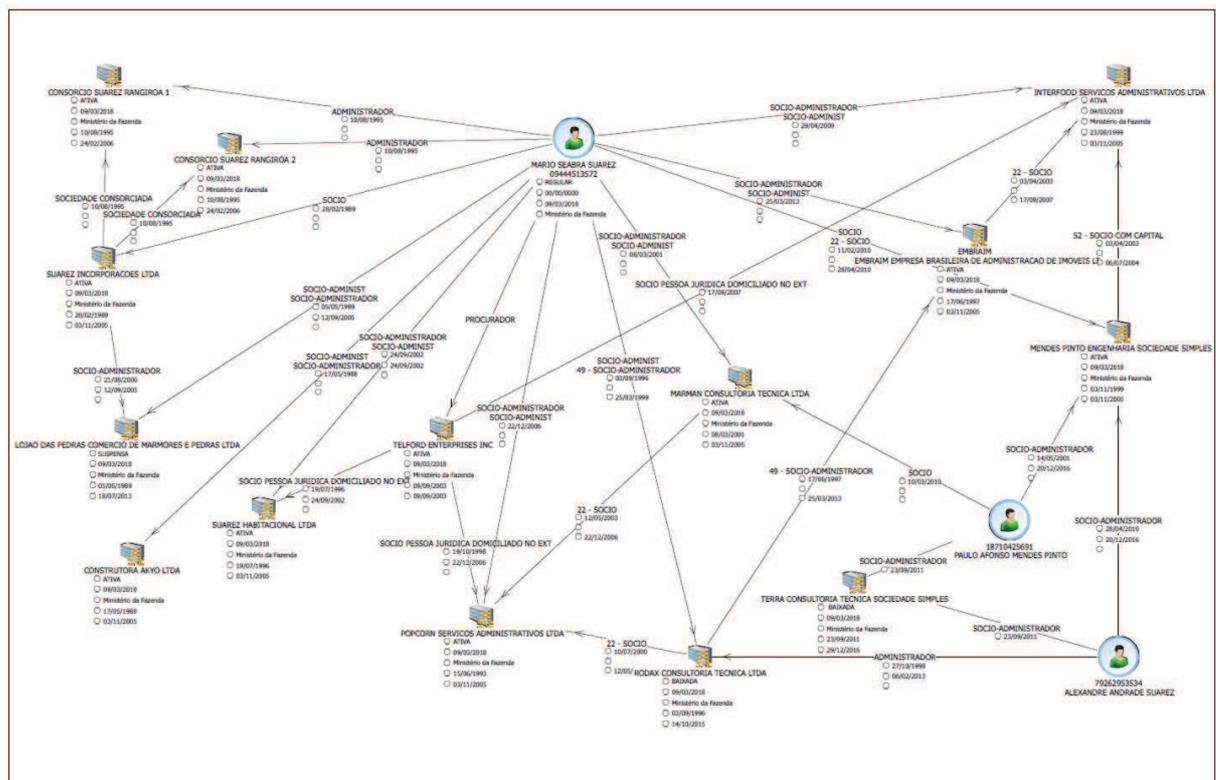
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

semelhante, a INTERFOOD – INTERNATIONAL FOOD SERVICE LTDA, apesar de ter declarado 2 funcionários nos anos de 2009 e 2010, em todos os anos subsequentes **não declarou nenhum funcionário**. De destacar, ainda, a CONSTRUTORA AKYO LTDA, declarava duas empregadas, montante manifestamente incompatível com a atividade empresarial anunciada⁴⁰¹.

Em síntese, a análise das empresas de **ALEXANDRE SUAREZ** e de seu pai **MÁRIO SUAREZ** evidencia um emaranhado de pessoas jurídicas profundamente inter-relacionadas, sucedendo-se umas nos quadros societários das outras, muitas apresentando o mesmo endereço, a maioria sem nenhum empregado declarado – ainda que os objetos sociais sugerissem largo uso de mão-de-obra.

O quadro abaixo ilustra o imbricado diagrama de relacionamento entre as empresas de **ALEXANDRE SUAREZ**, **MÁRIO SUAREZ** e desses com **PAULO AFONSO**⁴⁰²:



Observa-se ainda que PAULO AFONSO MENDES PINTO controlava, além da MENDES PINTO ENGENHARIA, TERRA e MARMAN, as pessoas jurídicas PMP CONSULTORIA LTDA (99% das cotas)⁴⁰³ - com endereço exatamente coincidente com a MENDES PINTO

401 ANEXO 205
402 ANEXO 206
403 ANEXO 246



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

ENGENHARIA⁴⁰⁴-, C M P CONSTRUTORA MENDES PINTO LTDA (99,98% das cotas)⁴⁰⁵, CONSTRUTORA R PINTO LTDA (95% das cotas)⁴⁰⁶, além da MENDES PINTO EMPREENDIMENTOS EIRELI, sendo as três últimas sediadas no mesmo exato endereço. Além dessas, consta no instrumental de empresas de PAULO AFONSO MENDES PINTO a pessoa jurídica MARC ADMINISTRACAO E INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA⁴⁰⁷, da qual foi sócio-administrador até 2009, sendo então substituído no quadro societário por sua outra empresa MENDES PINTO EMPREENDIMENTOS EIRELI, além da M&M PARTICIPACOES S/A⁴⁰⁸, empresa da qual é administrador, cuja sede consta no mesmo edifício comercial em que sediadas as empresas PMP CONSULTORIA LTDA, MENDES PINTO ENGENHARIA, C M P CONSTRUTORA MENDES PINTO LTDA, CONSTRUTORA R PINTO LTDA, MENDES PINTO EMPREENDIMENTOS EIRELI, TERRA CONSULTORIA TECNICA.

Vale observar que, consoante consulta ao banco de dados do Ministério do Trabalho⁴⁰⁹, constatou-se que, entre 2008 e 2016, as empresas PMP CONSULTORIA LTDA, C M P CONSTRUTORA MENDES PINTO LTDA, CONSTRUTORA R PINTO LTDA, MARC ADMINISTRACAO E INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA e M&M PARTICIPACOES S/A⁴¹⁰, nada obstante a natureza de suas atividades empresariais, não possuíam nenhum emprego declarado na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

Dessa maneira, emerge que houve o repasse de recursos provenientes dos crimes de corrupção ativa, corrupção passiva e contra o sistema financeiro perpetrados em relação ao empreendimento da Torre Pituba, mediante o emprego de expedientes para dissimular e ocultar a sua origem, disposição, movimentação e propriedade, isto é, por meio da **celebração de contratos fictícios** entre a ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS e as empresas MARMAN e TERRA, de PAULO AFONSO, **MÁRIO SUAREZ** e **ALEXANDRE SUAREZ**, para o pagamento dos funcionários públicos da PETROBRAS e dos dirigentes da PETROS que viabilizaram o empreendimento da Torre Pituba, além do enriquecimento ilícito dos próprios intermediadores. Em seguida, foram praticados atos de ocultação e dissimulação da origem, disposição, movimentação e propriedade desses recursos, mediante a realização de subsequentes transações bancárias que conduziram os recursos recebidos por meio das empresas MARMAN e TERRA para contas de PAULO AFONSO, **ALEXANDRE SUAREZ** e pessoas jurídicas a este vinculadas, com vistas ao atendimento dos *"compromissos institucionais"* assumidos e o seu próprio enriquecimento ilícito.

PAUL ELIE ALTIT era presidente da ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS, condição na qual autorizou o repasse de vantagens indevidas, mediante a celebração dos contratos fictícios que deram embasamento formal aos repasses para as empresas MARMAN e TERRA.

DJEAN VASCONCELOS CRUZ, então Diretor Superintendente da ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS no nordeste, repassou a **PAUL ALTIT** a demanda

404 Av. Augusto de Lima, 479, Sala 1108, Belo Horizonte/MG, CEP 30190000 – ANEXO 166

405 ANEXO 247

406 ANEXO 248

407 ANEXO 249

408 ANEXO 250

409 ANEXO 252

410 Com a ressalva de que a M&M PARTICIPACOES S/A iniciou atividades em 2011 (cf. ANEXO 250)



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

feita por PAULO AFONSO e **MÁRIO SUAREZ**, de pagamento de vantagens indevidas, de maneira dissimulada, tão logo estes a veicularam no momento em que acenaram à empreiteira com a entrega da obra.

Todo o repasse dissimulado de vantagens indevidas se deu mediante a anuência de **MARCELO ODEBRECHT**, presidente do Grupo ODEBRECHT, que acompanhou o ingresso fraudulento da ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS no empreendimento da Torre Pituba e inequivocamente autorizava o pagamento de vantagens indevidas originadas da construção, como revela o *e-mail* que enviou a **PAUL ALTIT**, já no curso da Operação Lava Jato, no qual disse esperar que o “*sócio no Projeto Pituba [OAS] não tenha metido os pés pelas mãos, feito algo errado e deixado rastro que nos comprometa*”, além de receber de **PAUL ALTIT** o relato sobre todas as checagens feitas para ver se a ODEBRECHT estava protegida contra a descoberta do pagamento de propinas.

PAULO AFONSO, **MÁRIO SUAREZ** e **ALEXANDRE SUAREZ** atuavam de maneira associada e promoveram conjuntamente os atos de lavagem dos recursos ilícitos originados do empreendimento da Torre Pituba, com vistas ao pagamento de vantagens indevidas a funcionários da PETROBRAS e dirigentes da PETROS, além do seu próprio enriquecimento pessoal. No caso, **MÁRIO SUAREZ** figurou como sócio de PAULO AFONSO na empresa TERRA, ao passo que **ALEXANDRE SUAREZ** foi sócio de PAULO AFONSO na empresa MARMAN. Demais disso, parte significativa dos recursos aportados nas empresas MARMAN e TERRA afluíram justamente para **ALEXANDRE SUAREZ** e pessoas jurídicas a ele vinculadas.

Sintomaticamente, o exame dos dados fiscais também evidencia o **vertiginoso incremento patrimonial** apresentado por **ALEXANDRE SUAREZ** entre 2011 e 2016, tendo havido um salto do seu patrimônio **de R\$ 8,3 milhões para mais de R\$ 44 milhões em apenas 5 anos, ao mesmo tempo em que grande parte das vantagens indevidas originadas do empreendimento da Torre Pituba afluíam, justamente, em seu benefício.**

Ano-calendário	Patrimônio Total Declarado à RFB
2011	R\$ 8.309.181,56
2012	R\$ 15.805.764,32
2013	R\$ 26.029.073,88
2014	R\$ 35.463.263,66
2015	R\$ 41.130.544,70
2016	R\$ 44.170.621,06
2017	R\$ 42.758.631,83

Ressalta-se que **MÁRIO SUAREZ** e **ALEXANDRE SUAREZ** respondem ambos pela integralidade dos valores repassados a ambas as empresas, e não apenas daquelas que figuraram como sócios, dado que atuavam de maneira integralmente associada a PAULO AFONSO, como representantes da MENDES PINTO ENGENHARIA, e todos os repasses feitos por meio de MARMAN e TERRA tinham o objetivo comum de, dissimuladamente, promover



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

os pagamentos de vantagens indevidas ajustadas para atendimento dos “*compromissos institucionais*” assumidos com funcionários públicos da PETROBRAS e dirigentes da PETROS e também ao seu próprio enriquecimento ilícito.

Dessa maneira, incumbia a PAULO AFONSO, **MÁRIO SUAREZ** e **ALEXANDRE SUAREZ**, como representantes da MENDES PINTO ENGENHARIA, o papel de ajustar as formas de operacionalização da lavagem de ativos e os repasses das vantagens indevidas prometidas, de forma a viabilizar a ocultação e dissimulação da origem, disposição, movimentação e propriedade destes ativos ilícitos, com vistas ao seu próprio enriquecimento pessoal e também para atender os “*compromissos institucionais*” assumidos com destinatários das vantagens indevidas repassadas – **ARMANDO TRIPODI, GILSON ALVES, CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO, ANTÔNIO SÉRGIO OLIVEIRA SANTANA, WAGNER PINHEIRO, NEWTON CARNEIRO, LUÍS CARLOS FERNANDES** e **CARLOS COSTA** –, funcionários públicos da PETROBRAS e dirigentes da PETROS que mantiveram contato direto com PAULO AFONSO e viabilizaram fraudulentamente o empreendimento da Torre Pituba. No ponto, remete-se aos indicativos de incremento patrimonial e aquisição de bens valiosos, assim como operações bancárias estruturadas, a evidenciar a utilização de mecanismos de lavagem de dinheiro, como exposto na PARTE IV.1.1.

Dessa forma, **ALEXANDRE SUAREZ, MÁRIO SUAREZ, WAGNER PINHEIRO, NEWTON CARNEIRO, LUÍS CARLOS FERNANDES, CARLOS COSTA, ARMANDO TRIPODI, GILSON ALVES, CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO, MARCELO ODEBRECHT, PAUL ALTIT** e **DJEAN CRUZ** violaram o artigo 1º, *caput*, e § 4º da Lei n. 9.613/98 (na redação da Lei n. 12.683/12).

IV.2 ATOS DE LAVAGEM RELATIVOS AO PAGAMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS A RENATO DE SOUZA DUQUE.

Como desvelado no bojo da Operação Lava Jato, foi identificada a existência de um sofisticado esquema de corrupção de diversos **empregados públicos do alto escalão da PETROBRAS**, notadamente dos então Diretores de Abastecimento e de Serviços, PAULO ROBERTO COSTA e **RENATO DUQUE**, e do Gerente Executivo de Engenharia, PEDRO BARUSCO, bem assim dos dirigentes da Diretoria Internacional, NESTOR CERVERÓ e JORGE ZELADA. Ainda, as investigações demonstraram que as diretorias da PETROBRAS estavam divididas entre partidos políticos, notadamente o **Partido dos Trabalhadores (PT)**, o Partido Progressista (PP) e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) que haviam negociado a nomeação desses diretores e que, portanto, eram destinatários, assim como os parlamentares integrantes das agremiações que dominavam as diretorias da estatal, de parcela substancial dos valores ilícitos obtidos no esquema criminoso.

No âmbito da Diretoria de Serviços da PETROBRAS – ocupada por **RENATO DUQUE** –, a propina originada das contratações com a estatal era repartida da seguinte maneira: **a)** 50% era destinado a um **caixa geral do Partido dos Trabalhadores**, que, como comprovado, era gerido em sua maior parte pelos próprios tesoureiros do partido, primeiro



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

PAULO FERREIRA, seguindo-se **JOÃO VACCARI**, além de ANTONIO PALOCCI num estrato especial de atuação; e **b)** 50% era destinado à "Casa", ou seja, à Diretoria de Serviços, usualmente repartido entre **RENATO DUQUE** e PEDRO BARUSCO.

Como já exposto anteriormente, o empreendimento da Torre Pituba consistia em contratação atinente à Diretoria de Serviços da PETROBRAS, então ocupada por **RENATO DUQUE**, que atuou para que a PETROBRAS aprovasse o empreendimento da Torre Pituba, em que seria instalada a nova sede da estatal, viabilizando, desta maneira, que as empreiteiras OAS e ODEBRECHT obtivessem benefício consistente na sua contratação pela PETROS, por meio da Sociedade de Propósito Específico (SPE) EDIFICAÇÕES ITAIGARA que integravam, para executar a construção respectiva. Como igualmente exposto, também **JOÃO VACCARI**, então tesoureiro do **Partido dos Trabalhadores**, interferiu diretamente no empreendimento, primeiro para que a OAS pudesse ingressar na construção e, depois, para a celebração de aditivo contratual em favor da SPE EDIFICAÇÕES ITAIGARA. A respeito de suas atuações, remete-se a tudo o quanto exposto nos itens precedentes em que foi detidamente analisado o desenrolar o empreendimento da Torre Pituba.

Em vista disso, o empreendimento da Torre Pituba inseriu-se no esquema delitivo deslindado no bojo da Operação Lava Jato, ensejando o pagamento de propina pelas empreiteiras OAS e ODEBRECHT em favor de **RENATO DUQUE** e também para o **Partido dos Trabalhadores**, que lhe dava sustentação no cargo, em ambos os casos mediante atos de lavagem de dinheiro, conforme a seguir descrito.

IV.2.1. PAGAMENTOS FEITOS A RENATO DUQUE, PELA ODEBRECHT, POR MEIO DA OFFSHORE BROOKLET HOLDINGS (11ª imputação).

Em datas ainda não estabelecidas, mas compreendidas entre **março de 2012** e **10/09/2013**, **RENATO DUQUE**, de maneira consciente e voluntária, em concurso e unidade de desígnios com **JOÃO VACCARI**, **MARCELO ODEBRECHT**, **PAUL ALTIT**, **DJEAN CRUZ**, **ROGÉRIO ARAÚJO**, **DAVID ARAZI** e **MÁRCIA MILEGUIR**, em dez oportunidades dissimularam e ocultaram a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de aproximadamente **R\$ 6.600.000,00**, provenientes dos crimes de organização criminosa, cartel, contra o sistema financeiro e corrupção praticados pelos executivos da ODEBRECHT em detrimento da PETROBRAS e da PETROS, no contexto do esquema criminoso em questão, por meio da realização de dez transferências bancárias, em **08/11/2012**, **09/01/2013**, **07/02/2013**, **11/03/2013**, **15/04/2013**, **09/05/2013**, **02/07/2013**, **15/07/2013**, **08/08/2013** e **10/09/2013**, realizadas pelo Setor de Operações Estruturadas do Grupo ODEBRECHT para a offshore BROOKLET HOLDINGS LTD, em conta mantida na Suíça, de que **RENATO DE SOUZA DUQUE** era o efetivo beneficiário.

Da parte da ODEBRECHT, a respeito do esquema de corrupção envolvendo as empreiteiras cartelizadas, a interlocução com os diretores da PETROBRAS era feita por **ROGÉRIO ARAÚJO**, que era diretor da área de desenvolvimento de negócios da divisão



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

industrial da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, tendo sido o responsável por repassar a **PAUL ALTIT** a cobrança de propina feita por **RENATO DUQUE** em vista da sua influência no processo de aprovação do valor do aluguel pela PETROBRAS, indispensável para a viabilização do projeto⁴¹¹.

Segundo os colaboradores **ROGÉRIO ARAÚJO**, **PAUL ALTIT** e **DJEAN CRUZ**, o pagamento foi operacionalizado em depósitos parcelados no exterior, pelo Setor de Operações Estruturadas do Grupo ODEBRECHT, coordenado por HILBERTO SILVA, com créditos em conta bancária aberta em nome da *offshore* BROOKLET HOLDINGS LTD (nº 91121184.2001, do banco BSI SA – Lugano, IBAN CH69 084659112118 4200 1). Mais especificamente, **ROGÉRIO ARAÚJO** relatou que a programação de pagamento era de cerca de R\$ 6,6 milhões, em 10 parcelas.

Consoante o depoimento de **ROGÉRIO ARAÚJO**, a referida conta em nome de *offshore* BROOKLET foi disponibilizada por **DAVID ARAZI**, apresentado pelo próprio **ROGÉRIO ARAÚJO** a **RENATO DUQUE**, que não podia ser diretamente vinculado a contas no exterior dada a sua condição impeditiva de pessoa politicamente exposta (PEP). Para tanto, **DAVID ARAZI** figurava como “BO” (*beneficial owner*) da referida conta, sendo que também foram concedidos poderes para **ROGÉRIO ARAÚJO** movimentá-la, em caso de necessidade. A disponibilização dessa conta foi necessária para viabilizar a continuidade do pagamento de propinas em favor de **RENATO DUQUE** pela ODEBRECHT, tendo em vista que o Gerente Executivo de Engenharia PEDRO BARUSCO – até então responsável por receber a propina destinada a **RENATO DUQUE** – passou a compor a diretoria da SETE BRASIL e abandonou a “tarefa”. Dessa maneira, o colaborador afirmou que a conta da *offshore* BROOKLET foi utilizada para o recebimento de propina por **RENATO DUQUE**, paga pela ODEBRECHT, ao menos em relação às obras do COMPERJ (TUC e Pipe Rack) e da Torre Pituba.

Corroborando as declarações, a documentação da conta da *offshore* BROOKLET, obtida junto às autoridades suíças no bojo de cooperação internacional⁴¹², comprova a sua abertura em 01/03/2012, constando por beneficiários econômicos **DAVID ARAZI** e sua companheira **MARCIA MILEGUIR**, bem assim que estavam autorizados a movimentá-la (“*authorized signatures*”) o operador **DAVID ARAZI**, **MARCIA MILEGUIR** e o próprio **ROGÉRIO ARAÚJO**.

411 Cf. depoimentos do colaborador ROGÉRIO ARAÚJO encaminhados a esse Juízo por meio do Ofício 6033/2017-PRPR-FT (autos 5037370-66.2016.4.04.7000 - certificado no evento 38)

412 Evento 120 dos autos n. 5037370-66.2016.4.04.7000.



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

BSI 0112184

Authorized signatures (legal entities)

Designation of the account
BROOKLET HOLDINGS LIMITED

Account Holder
Company / Name
BROOKLET HOLDINGS LIMITED

Registered address **ROAD TOWN, TORTOLA, British Virgin Islands**

Tel. _____ Telex _____

We hereby grant to the following persons unrestricted authority (without right of substitution) to act as the representative of and to cover all rights belonging to the Account Holder in connection with claims or assets deposited under the above Account Number and to enter into other obligations vis-à-vis BSI SA (the "Bank"), including the right to incur liabilities.

Authorized signatory 1
Last name **MILEQUIR** First name **MARCIA**
Nationality **Brazil** Date of birth **20.10.1964**
Passport/ID Number **ID-Card 86045422-0** Profession **Consultant**
Address: **Av. Niemeyer 550 Casa 2, 22450-220 - São Conrado - RIO DE JANEIRO, Brazil**
Authority to sign: by sole signature by joint signature of _____
Place and date: **Montevideo, 09.05.2012** Signature _____

Authorized signatory 2
Last name **ARAZI** First name **DAVID**
Nationality **Israel** Date of birth **10.03.1948**
Passport/ID Number **Passport 12613978** Profession **Consultant**
Address: **AV. EPITACIO PESSOA 03490 BL. 1, ART 903, LAGOA - RIO DE JANEIRO, Brazil**
Authority to sign: by sole signature by joint signature of _____
Place and date: **Montevideo, 09.05.2012** Signature _____

Authorized signatory 3
Last name **SANTOS DE ARAUJO** First name **ROGERIO**
Nationality **Brazil** Date of birth **19.09.1948**
Passport/ID Number **ID-Card 03.102.738-6** Profession **Consultant**
Address: **RUA IGARAPAVA 90 APT 801, 22450-2 - RIO DE JANEIRO, Brazil**
Authority to sign: by sole signature by joint signature of _____
Place and date: **Montevideo, 09.05.2012** Signature _____

Authorized signatory 4

Demais disso, os extratos da conta da *offshore* BROOKLET, igualmente obtidos no bojo de cooperação internacional, também demonstram a existência de frequentes transferências em seu favor originadas das *offshores* Innovation Research Engineering, Klienfield Services e Magna International, entre outras, que eram algumas das muitas *offshores* utilizadas pelo Setor de Operações Estruturadas da ODEBRECHT para efetivar pagamentos com recursos não contabilizados.

Em especial, destaca-se terem sido identificadas dez transferências feitas para a conta da *offshore* BROOKLET, entre novembro de 2012 e setembro de 2013, na média de aproximadamente R\$ 660 mil reais cada, a partir das referidas *offshores* utilizadas pela ODEBRECHT para pagamento de vantagens indevidas, o que é compatível como relato de **ROGÉRIO ARAÚJO** a respeito de ter sido programado o pagamento de R\$ 6,6 milhões em favor de **RENATO DUQUE**, divididos em dez parcelas, conforme a tabela abaixo⁴¹³:

413 Evento 120 dos autos n. 5037370-66.2016.4.04.7000.



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Data	US\$	Cotação (dólar comercial)	R\$
08/11/2012	324.230,00	2,0352	659.872,89
09/01/2013	324.053,00	2,0411	661.785,85
07/02/2013	331.775,00	1,9783	656.350,48
11/03/2013	335.145,00	1,9546	655.074,41
15/04/2013	326.716,50	1,9784	646.375,92
09/05/2013	328.472,60	2,0046	658.456,17
02/07/2013	300.341,30	2,2407	672.974,75
15/07/2013	292.255,00	2,2543	658.830,44
08/08/2013	286.831,80	2,2876	656.156,42
10/09/2013	283.092,00	2,2773	644.685,41
Média das parcelas			R\$ 660.056,27

Dessa maneira, emerge que houve o repasse de recursos provenientes dos crimes de organização criminosa, corrupção ativa, corrupção passiva e contra o sistema financeiro perpetrados em relação ao empreendimento a Torre Pituba, mediante o emprego de expedientes para dissimular e ocultar a sua origem ilícita, isto é, a realização de **transferências de recursos não contabilizados para conta da offshore BROOKLET HOLDINGS**, mantida na Suíça, cujo beneficiário efetivo era **RENATO DUQUE**, operacionalizadas pelo "setor de propinas" da ODEBRECHT, denominado Setor de Operações Estruturadas, para o pagamento de propina ao Diretor de Serviços da PETROBRAS, que viabilizou o empreendimento da Torre Pituba.

PAUL ELIE ALTIT era o presidente da ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS, ao passo que **DJEAN VASCONCELOS CRUZ** era então Diretor-Superintendente da ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS no nordeste, tendo ambos autorizado que o repasse de vantagens indevidas, originadas ilicitamente do empreendimento da Torre Pituba, fosse realizado em favor de **RENATO DUQUE**, de maneira dissimulada, por meio de transferências com recursos não contabilizados para conta da *offshore* BROOKLET HOLDINGS, operacionalizadas pelo Setor de Operações Estruturadas.

ROGÉRIO SANTOS DE ARAÚJO, que era diretor da área de desenvolvimento de negócios da divisão industrial da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, com foco de atuação na PETROBRAS, concorreu para tanto na medida em que repassou a **PAUL ALTIT** e **DJEAN VASCONCELOS CRUZ** a demanda de **RENATO DUQUE**, em razão da sua interferência para que a PETROBRAS aprovasse empreendimento da Torre Pituba. Ademais, **ROGÉRIO ARAÚJO** foi o responsável por apresentar **RENATO DUQUE** a **DAVID ARAZI**, que providenciou a disponibilização da *offshore* BROOKLET HOLDINGS e sua conta a **RENATO DUQUE**, com a finalidade de utilizá-la para o recebimento de propinas pagas pela ODEBRECHT. O próprio **ROGÉRIO ARAÚJO** figurava como pessoa autorizada a movimentar a conta da referida *offshore*, para a qual foram feitas as transferências.



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Todo o repasse dissimulado de vantagens indevidas se deu mediante a anuência de **MARCELO ODEBRECHT**, presidente do Grupo ODEBRECHT, que acompanhou o ingresso fraudulento da ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS no empreendimento da Torre Pituba e inequivocamente autorizava o pagamento de vantagens indevidas originadas do empreendimento, como releva o *e-mail* que enviou a **PAUL ALTIT**, já no curso da Operação Lava Jato, no qual disse esperar que o “*sócio no Projeto Pituba [OAS] não tenha metido os pés pelas mãos, feito algo errado e deixado rastro que nos comprometa*”. Demais disso, o Setor de Operações Estruturadas estava subordinado de maneira direta a **MARCELO ODEBRECHT**, que, ao disponibilizar a estrutura especialmente organizada para a realização de pagamentos dissimulados, com recursos não contabilizados, anuía com todas as ali operações realizadas.

DAVID ARAZI atuava como operador financeiro, providenciando a abertura de *offshores* e respectivas contas no exterior, atividade esta que desempenhava de maneira profissional. Para tanto, contava com o auxílio recorrente de sua companheira **MÁRCIA MILEGUIR**, que concorria para a disponibilização das *offshores* e respectivas contas. **DAVID ARAZI** encontrou-se pessoalmente **RENATO DUQUE** e **ROGÉRIO ARAÚJO**, a propósito de disponibilizar de maneira oculta a *offshore* BROOKLET HOLDINGS em favor de **RENATO DUQUE**, diante de sua condição de pessoa politicamente exposta. Além de **ROGÉRIO ARAÚJO**, ambos **DAVID ARAZI** e **MÁRCIA MILEGUIR** figuravam como pessoas autorizadas a movimentar a conta da referida *offshore*, para a qual foram feitas as transferências.

RENATO DE SOUZA DUQUE liderava a Diretoria de Serviços da PETROBRAS, no âmbito da qual estava inserido o empreendimento da Torre Pituba, cuja aprovação foi obtida mediante a sua interferência, como descrito na PARTE II, e era o real beneficiário da *offshore* BROOKLET HOLDINGS, providenciada por **DAVID ARAZI** e **MÁRCIA MILEGUIR**, com a intervenção de **ROGÉRIO ARAÚJO**, de quem **RENATO DUQUE** se valeu também para ajustar a forma dissimulada de pagamento da propina.

Dessa forma, **RENATO DUQUE**, **JOÃO VACCARI**, **MARCELO ODEBRECHT**, **PAUL ALTIT**, **DJEAN CRUZ**, **ROGÉRIO ARAÚJO**, **DAVID ARAZI** e **MÁRCIA MILEGUIR** violaram o artigo 1º, *caput*, e § 4º da Lei n. 9.613/98 (na redação da Lei n. 12.683/12).

IV.2.2. PAGAMENTOS FEITOS A RENATO DUQUE, PELA OAS, POR MEIO DA EMPRESA D3TM (12ª imputação).

Em datas ainda não estabelecidas, mas compreendidas entre **setembro de 2013** e **30/05/2014**, **RENATO DUQUE**, de maneira consciente e voluntária, em concurso e unidade de desígnios com **JOÃO VACCARI**, **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO (LÉO PINHEIRO)**, **CÉSAR MATA PIRES FILHO**, **AGENOR MEDEIROS**, **RAMILTON MACHADO** e **MARCELO THADEU**, em seis oportunidades dissimularam e ocultaram a origem, a



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

movimentação, a disposição e a propriedade de **R\$ 1.501.600,00**, provenientes dos crimes de organização criminosa, cartel, contra o sistema financeiro e corrupção praticados pelos executivos da OAS em detrimento da PETROBRAS e da PETROS, no contexto do esquema criminoso em questão, por meio da realização de seis transferências bancárias, em **09/01/2014, 20/01/2014, 17/02/2014, 20/03/2014, 28/04/2014 e 30/05/2014**, para a empresa D3TM, de **RENATO DE SOUZA DUQUE**, com base em contrato fictício.

O colaborador **RAMILTON MACHADO** relatou que foi abordado por **LÉO PINHEIRO**, o qual lhe disse que era necessário confeccionar um contrato fictício com empresa de **RENATO DUQUE**, no valor de R\$ 1,6 milhão, bem assim que esse assunto seria conduzido por **AGENOR MEDEIROS**, que tinha acesso ao Diretor de Serviços da PETROBRAS. O colaborador afirmou ainda que analisou a empresa indicada para tanto e entendeu que a contratação fictícia era inviável porque traria muita exposição. Disse que foi realizada uma reunião para tratar desse assunto na filial da OAS no Rio de Janeiro, na qual expôs a sua posição a respeito para **LÉO PINHEIRO, CÉSAR DE ARAÚJO MATA PIRES FILHO e AGENOR MEDEIROS**, mas **LÉO PINHEIRO** insistiu que a fictícia contratação tinha que ser feita de qualquer maneira. **RAMILTON MACHADO** relatou que então solicitou a seu liderado **MARCELO THADEU** que operacionalizasse, junto a **AGENOR MEDEIROS**, a confecção do contrato fictício, tendo sido a despesa vinculada à construção do prédio da PETROS. Ademais, corroborando a relação estabelecida entre **RENATO DUQUE, JOÃO VACCARI** e o **Partido dos Trabalhadores**, **LÉO PINHEIRO** lhe disse que o valor da propina devia ser descontado do montante de vantagens indevidas direcionado ao Partido dos Trabalhadores, sob coordenação de **JOÃO VACCARI**.

A respeito desse encontro, o colaborador **RAMILTON MACHADO** aponta que a referida reunião está retratada nas mensagens a seguir reproduzidas, extraídas do celular de **LÉO PINHEIRO**:

300 15	Mensagens instantâneas	06/09/2013 22:12:08(UTC+0)	De: +5511981491952	Ok
300 16	Mensagens instantâneas	06/09/2013 22:04:48(UTC+0)	De: +5511982706042	Dr. Leo, Dr. César Filho, acabou de avisar que Dr. Machado estará presente na Reunião de 4ª feira. Ele ira viajar ao exterior após 4ª feira. Atenciosamente, Marcos Ramalho
298 13	Mensagens instantâneas	10/09/2013 18:44:16(UTC+0)	De: +5511983561978	10:30 e Almoçamos com Machado...
298 14	Mensagens instantâneas	10/09/2013 18:44:16(UTC+0)	De: +5511981491956	OK

Por sua vez, o colaborador **MARCELO THADEU** confirmou ter recebido a solicitação de **RAMILTON MACHADO** para que procurasse **AGENOR MEDEIROS**, na filial da



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

OAS no Rio de Janeiro. Disse que assim procedeu e **AGENOR MEDEIROS** lhe determinou que confeccionasse um contrato com a empresa D3TM, no valor de R\$ 1,6 milhão, tendo sido informado na ocasião que se tratava de empresa de **RENATO DUQUE**. Afirmou ainda que o centro de custos indicado por **AGENOR MEDEIROS** para tanto foi a SPE EDIFICAÇÕES ITAIGARA. O colaborador disse categoricamente que não houve prestação de serviços pela D3TM, tratando-se de contrato fictício.

A corroborar, verifica-se que a empresa D3TM iniciou as suas atividades em 29/06/2012 e tem **RENATO DUQUE** como sócio-administrador. Outrossim, a quebra de sigilo bancário da OAS permitiu identificar que, entre janeiro e maio de 2014, foram realizadas seis transferências para a empresa D3TM, no valor total líquido de R\$ 1.501.600,00.

RO A GENCI A	NUMERO CONTA	NOME_TITULAR	CPF_CNPI_TITULA	DESCRICA_O_LANCAMENTO	DATA_LAN CAMENTO	VALOR - R\$	N/A	CPF_CNPI_OD	NOME_PESSOA_OD
3287	130010258	D3TM CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	15839450000140	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	09/01/2014	281.550,00	C	14310577003049	CONSTRUTORA OAS LTDA
3287	130010258	D3TM CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	15839450000140	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	20/01/2014	187.700,00	C	14310577003049	CONSTRUTORA OAS S.A.
3287	130010258	D3TM CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	15839450000140	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	17/02/2014	187.700,00	C	14310577003049	CONSTRUTORA OAS S.A.
3287	130010258	D3TM CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	15839450000140	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	20/03/2014	281.550,00	C	14310577003049	CONSTRUTORA OAS S.A.
3287	130010258	D3TM CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	15839450000140	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	28/04/2014	281.550,00	C	14310577003049	CONSTRUTORA OAS LTDA
3287	130010258	D3TM CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	15839450000140	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	30/05/2014	281.550,00	C	14310577003049	CONSTRUTORA OAS S.A.

Dessa maneira, emerge que houve o repasse de recursos provenientes dos crimes de organização criminosa, corrupção ativa, corrupção passiva e contra o sistema financeiro perpetrados em relação ao empreendimento a Torre Pituba, mediante o emprego de expedientes para dissimular e ocultar a sua origem ilícita, isto é, a **celebração de contrato fictício** entre a CONSTRUTORA OAS e a empresa D3TM, de **RENATO DUQUE**, operacionalizadas pelo "setor de propinas" da OAS, denominado Área de Projetos Estruturados, para o pagamento de propina ao Diretor de Serviços da PETROBRAS, que viabilizou o empreendimento da Torre Pituba.

LÉO PINHEIRO era o então presidente da OAS CONSTRUTORA, ao passo que **CÉSAR MATA PIRES FILHO** ocupava o cargo de vice-presidente da empresa, aos quais a Área de Projetos Estruturados encontrava-se diretamente subordinada, sendo ambos responsáveis por autorizarem o pagamento dissimulado de todas as vantagens indevidas em razão do empreendimento da Torre Pituba, no qual se envolveram pessoalmente, como exposto na PARTE II. Ademais, ambos também atuaram de maneira direta na confecção desse contrato forjado, já que **LÉO PINHEIRO** determinou a **RAMILTON MACHADO** que a avença fosse celebrada, e depois, diante da resistência apresentada por **RAMILTON MACHADO**, reafirmou essa determinação, em reunião na qual também participou **CÉSAR MATA PIRES FILHO**.

AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, que era diretor da área de petróleo e gás da CONSTRUTORA OAS, e por isso tinha mantinha relação direta na PETROBRAS com **RENATO DUQUE**, concorreu para tanto na medida em que repassou a **LÉO PINHEIRO** a demanda de **RENATO DUQUE**, em razão da sua interferência para que a PETROBRAS aprovasse empreendimento da Torre Pituba. Também foi o responsável por operacionalizar, junto a **RAMILTON MACHADO** e **MARCELO THADEU**, da Área de Projetos Estruturados, a confecção do contrato simulado.

RAMILTON MACHADO, que na época havia assumido a liderança da Área de Projetos Estruturados, apesar de inicial resistência, determinou que **MARCELO THADEU**



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

DA SILVA NETO, empregado do “setor de propinas”, operacionalizasse junto a **AGENOR MEDEIROS** a confecção do contrato simulado, como efetivamente se deu.

RENATO DE SOUZA DUQUE liderava a Diretoria de Serviços da PETROBRAS, no âmbito da qual estava inserido o empreendimento da Torre Pituba, cuja aprovação foi obtida mediante a sua interferência, como descrito na PARTE II, e era o proprietário da empresa D3TM, com que a CONSTRUTORA OAS celebrou o contrato simulado que deu base formal ao repasse de propina.

Dessa forma, **RENATO DUQUE, JOÃO VACCARI, JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO (LÉO PINHEIRO), CÉSAR MATA PIRES FILHO, AGENOR MEDEIROS, RAMILTON MACHADO** e **MARCELO THADEU** violaram o artigo 1º, *caput*, e § 4º da Lei n. 9.613/98 (na redação da Lei n. 12.683/12).

IV.3. ATOS DE LAVAGEM RELATIVOS AO PAGAMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS AO PARTIDO DOS TRABALHADORES.

Como acima exposto na PARTE III.2., o empreendimento da Torre Pituba consistia em contratação atinente à Diretoria de Serviços da PETROBRAS, então ocupada por **RENATO DUQUE**, sustentado no cargo pelo Partido dos Trabalhadores, mediante o compromisso de arrecadar vantagens indevidas para a agremiação pagas pelas empreiteiras cartelizadas contratadas pela PETROBRAS. Demais disso, o então tesoureiro do Partido dos Trabalhadores – **JOÃO VACCARI** – atuou para que a OAS assumisse a obra da Torre Pituba e depois interferiu na celebração de aditivos contratuais em favor da SPE EDIFICAÇÕES ITAIGARA, integrada por OAS e ODEBRECHT. Necessário também pontuar a ascendência do Partido dos Trabalhadores, especialmente por meio de **JOÃO VACCARI**, tinha sobre os fundos de pensão durante o período e que se desenvolveu o empreendimento da Torre Pituba.

Em vista disso, o empreendimento da Torre Pituba inseriu-se no esquema delitivo deslindado no bojo da Operação Lava Jato, ensejando o pagamento de propina pelas empreiteiras OAS e ODEBRECHT em favor de **RENATO DUQUE** e também para o Partido dos Trabalhadores, que lhe dava sustentação no cargo, em ambos os casos mediante atos de lavagem de dinheiro, conforme a seguir descrito.

IV.3.1. PAGAMENTOS FEITOS AO PARTIDO DOS TRABALHADORES, PELA OAS, POR MEIO DE DOAÇÕES PARTIDÁRIAS (13ª imputação).

Em datas ainda não estabelecidas, mas compreendidas entre o **início de 2012** e o **início de 2014**, **JOÃO VACCARI** e **MARICE CORREA**, de maneira consciente e voluntária, em concurso e unidade de desígnios com **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO**



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

(**LÉO PINHEIRO**), **CÉSAR MATA PIRES FILHO**, **JOSÉ NOGUEIRA**, **RAMILTON MACHADO** e **ANDRÉ PETTINGA**, dissimularam e ocultaram a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de, no mínimo, **R\$ 1.720.000,00**, provenientes dos crimes de organização criminosa, cartel, contra o sistema financeiro e corrupção praticados pelos executivos da OAS em detrimento da PETROBRAS e da PETROS, no contexto do esquema criminoso em questão, por meio da realização de, ao menos, cinco doações partidárias ao Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, de que **JOÃO VACCARI** era o tesoureiro, em **04/05/2012**, **05/06/2012**, **08/08/2012**, **15/08/2012** e **27/03/2013**, e em outras datas ainda não identificadas.

Segundo o relato do colaborador RAMILTON MACHADO, **JOSÉ NOGUEIRA** lhe disse que haveria o pagamento de vantagens indevidas no equivalente a 1% do valor da obra da Torre Pituba para o **Partido dos Trabalhadores**, bem assim que **JOÃO VACCARI** havia orientado que tratassem do assunto com sua cunhada **MARICE LIMA**. O colaborador também disse que esteve com **JOSÉ NOGUEIRA** em reunião com **MARICE LIMA**, havida em um sindicato localizado na rua Formosa, na região do Vale do Anhangabaú, em São Paulo/SP, ocasião em que apresentaram a **MARICE LIMA** uma planilha com os valores recebidos na obra e o equivalente a 1% destinado ao **Partido dos Trabalhadores**. Disse, ainda, que os pagamentos foram inicialmente feitos por meio de doações ao Diretório Nacional da agremiação e depois passaram a ser feitos mediante entregas em espécie para **MARICE LIMA** na sua própria residência em São Paulo/SP.

Rememore-se que o ingresso da OAS no empreendimento foi atribuído à influência de **JOÃO VACCARI**, que também foi indicado por **NEWTON CARNEIRO** aos executivos da OR para que buscassem ratificar a sua participação na obra.

O relato prestado pelo colaborador a respeito de o empreendimento da Torre Pituba ter gerado pagamento de vantagens indevidas em favor do **Partido dos Trabalhadores** foi corroborado por variados registros documentais da Área de Projetos Estruturados da OAS apresentados pelos colaboradores – consistentes em solicitações pra doação, entre outros –, indicando a realização de doações partidárias ao Diretório Nacional do **Partido dos Trabalhadores**, vinculadas ao centro de custo **EDIFICAÇÕES ITAIGARA**, efetivadas em 2012 e 2013, **totalizando R\$ 1.720.000,00**.

A respeito da dinâmica observada no âmbito da OAS para fins de pagamento de vantagens indevidas por meio de doações eleitorais ou a partidos políticos, o colaborador RAMILTON MACHADO esclareceu que, com vistas ao controle do limite legal então aplicável às doações feitas por pessoas jurídicas (2% do faturamento bruto auferido no ano anterior), as doações eram lançadas a um centro de custo específico para esta finalidade, que, no caso, era chamado CONTR. - NORDESTE ("*Controle Nordeste*"). Depois, era necessário atribuir a respectiva despesa ao centro de custo efetivo que a tivesse originado, no caso, **EDIFICAÇÕES ITAIGARA**, por meio de procedimento interno da OAS embasado em documento chamado "*aviso de lançamento*".

Nesse sentido, foram identificadas quatro solicitações para doação em favor do Diretório Nacional do **Partido dos Trabalhadores**, nos valores de R\$ 500.000,00



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

para **04 de maio de 2012**, R\$ 250.000,00 para **05 de junho de 2012**, R\$ 350.000,00 para **08 de agosto de 2012** e R\$ 350.000,00 para **15 de agosto de 2012**, totalizando R\$ **1.450.000,00** naquele ano. Todos eles apresentam **JOSÉ NOGUEIRA** como solicitante e **MARICE LIMA** como contato para cobrar o recibo, trazendo também o registro de que as doações tinham a **EDIFICAÇÕES ITAIGARA** como centro de custo efetivo, apontado na parte inferior das solicitações com a sigla "AL" ("aviso de lançamento").

SOLICITAÇÃO PARA DOAÇÃO

1) NOME DO CANDIDATO OU PARTIDO : PT
2) CNPJ DO CANDIDATO OU PARTIDO : 00.676.262/0002-51
3) MUNICÍPIO DO CANDIDATO / PARTIDO : SÃO PAULO - SP
4) ENDEREÇO DO CANDIDATO / PARTIDO : R. SILVEIRA MARTINS, 132, CENTRO
5) BANCO : BANCO DO BRASIL (001)
6) AGÊNCIA : 3344-8
7) C/ CORRENTE REFERENTE AO CNPJ : 13000-1
8) DATA DO PAGAMENTO : 04/05/2012
9) VALOR : R\$ 500.000,00
10) CENTRO DE CUSTO PARA DÉBITO : 14210005 CONTR. - NORDESTE
11) NOME DO CONTATO P/ COBRAR RECIBO : MARICE LIMA
12) FONE DO CONTATO P/ COBRAR RECIBO : 11-8298-3426 11-2104-0757
13) PARTIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES


José Nogueira

AL : EDIFICAÇÕES ITAIGARA (01210212)

SOLICITAÇÃO PARA DOAÇÃO

1) NOME DO CANDIDATO OU PARTIDO : PT
2) CNPJ DO CANDIDATO OU PARTIDO : 00.676.262/0002-51
3) MUNICÍPIO DO CANDIDATO / PARTIDO : SÃO PAULO - SP
4) ENDEREÇO DO CANDIDATO / PARTIDO : R. SILVEIRA MARTINS, 132, CENTRO
5) BANCO : BANCO DO BRASIL (001)
6) AGÊNCIA : 3344-8
7) C/ CORRENTE REFERENTE AO CNPJ : 13000-1
8) DATA DO PAGAMENTO : 05/06/2012
9) VALOR : R\$ 250.000,00
10) CENTRO DE CUSTO PARA DÉBITO : 14210005 CONTR. - NORDESTE
11) NOME DO CONTATO P/ COBRAR RECIBO : MARICE LIMA
12) FONE DO CONTATO P/ COBRAR RECIBO : 11-8298-3426 11-2104-0757
13) PARTIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES


José Nogueira

AL : EDIFICAÇÕES ITAIGARA (01210212)



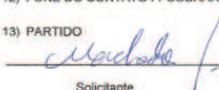
MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

SOLICITAÇÃO PARA DOAÇÃO

EMPRESA DOADORA	: CONSTRUTORA OAS LTDA
1) NOME DO CANDIDATO OU PARTIDO	: PARTIDO DOS TRABALHADORES – DIRETORIO NACIONAL
2) CNPJ DO CANDIDATO OU PARTIDO	: 00.676.262/0002-51
3) MUNICÍPIO DO CANDIDATO / PARTIDO	: SAO PAULO
4) ENDEREÇO DO CANDIDATO / PARTIDO	: R SILVEIRA MARTINS, 132, CENTRO – SAO PAULO / SP
5) BANCO	: BRASIL
6) AGÊNCIA	: 3344-8
7) C/ CORRENTE REFERENTE AO CNPJ	: 13000-1
8) DATA DO PAGAMENTO	: 08/08 e 15/08/12
9) VALOR	: 08/08/12 = R\$ 350.000,00 : 15/08/12 = R\$ 350.000,00
10) CENTRO DE CUSTO PARA DÉBITO	: CONTR.–NORDESTE (14210005)
11) NOME DO CONTATO P/ COBRAR RECIBO	: MARICE LIMA
12) FONE DO CONTATO P/ COBRAR RÉCIBO	: (11) 8298-3436 / (11) 2124-0757
13) PARTIDO	: PT


Solicitante

AL: EDIFICAÇÕES ITAIGARA (01210212)
SOLICITANTE: JOSÉ NOGUEIRA

Demais disso, também foi apresentada como prova de corroboração uma solicitação para doação (e seu respectivo aviso de lançamento) em favor do Diretório Nacional do **Partido dos Trabalhadores**, no valor de **R\$ 270.000,00** para **27 de março de 2013**. Ambos igualmente apontam que a doação tinha a **EDIFICAÇÕES ITAIGARA** como centro de custo efetivo, desta feita apresentando RAMILTON MACHADO como solicitante. Destaca-se, como esclarecido pelo colaborador RAMILTON MACHADO, que no campo beneficiário da solicitação para doação está registrado **MARICE (A PEDIDO DE JV)**, é dizer, a pedido de **JOÃO VACCARI**, cuja secretária – Ângela – está indicada como contato para solicitação de recibo.



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

de doação eleitoral, sendo **CÉSAR MATA PIRES FILHO** com quem o depoente tinha contato no dia a dia e autorizou todas as doações ao **PARTIDO DOS TRABALHADORES** referidas (...)” (destaque nosso).

Demais disso, a confirmar a relação entre essas doações feitas ao Diretório Nacional do **Partido dos Trabalhadores** e a obra da Torre Pituba, foi apresentada pelos colaboradores da OAS outra tabela confeccionada por **ANDRÉ PETITINGA**, gerente do contrato da obra pela OAS, contendo o total das medições da obra feitas até dezembro de 2012 e os valores estimados trimestralmente para recebimento entre janeiro de 2013 e agosto de 2014, com a **indicação dos respectivos valores equivalentes a 1%**.

	total	medido ate dez/12	realizado ate dez/12	a realizar em 2013 Jan a Mar/2013	Abr a Jun/2013	Jul a Set/2013	Out a Dez/2013	Jan a Mar/2014	Abr a Jun/2014	Jul a Ago/2014	TOTAIS
Receita	588.517	162.537		28.786	52.945	94.009	145.126	65.350	83.950	34.245	667.148
Debite		1.625	1.650	268	529	940	1.421	655	840	344	6.667
Valor pago											
Adiantamento			25	25							
Saldo a pagar				263	529	940	1.421	655	840	344	6.667

270 (BÔ) – 28/03

Como reconhecido pelo colaborador RAMILTON MACHADO, trata-se de tabela que retrata os valores de vantagens indevidas destinados ao **Partido dos Trabalhadores** (linha “**Debite**”), tendo o colaborador afirmado, com absoluta certeza, que as doações feitas ao Diretório Nacional da agremiação em 2012 estão englobadas no valor “1.625”, é dizer, R\$ 1.650.000,00, ao passo que a doação feita em março de 2013 está retratada na anotação “270 (BÔ) - 28/03”, significando R\$ 270 mil em “*bônus eleitoral*”.

Realmente, o importe de R\$ 1.625.000,00 apontado como crédito de vantagens indevidas do **Partido dos Trabalhadores** até dezembro de 2012, vinculado à obra da Torre Pituba, é plenamente compatível com o volume de doações que até então haviam sido feitas pela OAS em favor da agremiação partidária, em 2012, com relação à mesma obra, no total de **R\$ 1.450.000,00**. De maneira coincidente, na planilha também já estava previsto que o **Partido dos Trabalhadores** teria um crédito de vantagens indevidas no importe de R\$ 263.000,00 relativo ao primeiro trimestre de 2013, sendo que a OAS realizou doação à agremiação partidária no importe arredondado de **R\$ 270.000,00** em março de 2013.

IV.3.2. PAGAMENTOS FEITOS AO PARTIDO DOS TRABALHADORES, PELA OAS, POR MEIO DE ENTREGAS DE VALORES EM ESPÉCIE (14ª imputação).

Em datas ainda não estabelecidas, mas compreendidas entre o **início de 2012** e o **início de 2014**, **JOÃO VACCARI** e **MARICE CORREA**, de maneira consciente e voluntária, em concurso e unidade de desígnios com **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO (LÉO PINHEIRO)**, **CÉSAR MATA PIRES FILHO**, **JOSÉ NOGUEIRA**, **RAMILTON MACHADO**,



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

ANDRÉ PETITINGA, JOSÉ RICARDO BREGHIROLI, dissimularam e ocultaram a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de, no mínimo, **R\$ 1.100.000,00**, provenientes dos crimes de organização criminosa, cartel, contra o sistema financeiro e corrupção praticados pelos executivos da OAS em detrimento da PETROBRAS e da PETROS, no contexto do esquema criminoso em questão, por meio da realização de, ao menos, quatro entregas de valores em espécie para **MARICE CORREA**, em **29/10/2013, 26/11/2013, 03/12/2013 e 20/01/2014**, e em outras datas ainda não identificadas, pela Área de Projetos Estruturados do Grupo OAS, destinados ao Partido dos Trabalhadores, de que **JOÃO VACCARI** era o tesoureiro.

Além das doações feitas ao Diretório Nacional do **Partido dos Trabalhadores**, o colaborador RAMILTON MACHADO relatou que também foram feitos pagamentos de vantagens indevidas à agremiação partidária mediante entregas em espécie para **MARICE LIMA**, na sua própria residência, em São Paulo/SP, declarando, ainda, ter sido o responsável por fazer pessoalmente uma dessas entregas. Na mesma linha, o colaborador JOSÉ RICARDO BREGHIROLI disse que RAMILTON MACHADO lhe solicitou providenciar a realização de pagamentos em favor de pessoa chamada **MARICE** em São Paulo/SP, o que contou com a atuação de ALBERTO YOUSSEF. A respeito, as programações de pagamento da Área de Projetos Estruturados da OAS registram que, nos dias **29 de outubro, 26 de novembro e 03 de dezembro de 2013 e 20 de janeiro de 2014**, foram realizadas quatro entregas para **MARICE**, a primeira no importe de R\$ 500 mil e, as demais, de R\$ 200 mil cada, totalizando R\$ 1,1 milhão, na rua Dr. Penaforte Mendes, 157, apartamento 22, em São Paulo/SP, todas relacionadas ao centro de custo **Edificações Itaipará**. Confira-se as programações de pagamento referentes a esses dias:



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Programação Entrega 29/10/13

- 1) EVENTSP = Data: 29/10/13 / VL. 500.000,00 / Rua Dr. PenaForte Mendes, 157, Apt. 22, Bela Vista - SP - SP / Seu mensageiro vai se identificar como a mando de Carlos Souza e vai procurar o Sr. Marice / Horário: 15:00 as 16:00

Solicitante : LD

Projeto :

C / Custo : Edificações Itaigará

Obs: Passei a programação do dia 29/10/13 para H em 25/10/13, porém ficou faltando o endereço

Programação Entrega 26/11, 03/12/13 e 20/01/14

- 1) EVENTSP = Data: 26/11/13 / VL. 200.000,00 / Rua Dr. PenaForte Mendes, 157, Apt. 22, Bela Vista - SP - SP / Seu mensageiro vai se identificar como a mando de Carlos Araujo e vai procurar o Sr. Marice / Horário: 14:30 as 16:00 (Horário Real: 14:00 as 16:00)

<u>DATA</u>	<u>VALOR</u>	<u>STATUS</u>	<u>ASSUNTO</u>
26/11/13	200.000,00	Em Aberto	Quitado
03/12/13	200.000,00	Em Aberto	Quitado
20/01/14	200.000,00	Em Aberto	
TOTAL	600.000,00		

Solicitante : LD

Projeto :

C / Custo : Edificações Itaigará

Obs: Passei a programação completa no dia 19/11/13 para LSP

OBS: A OPERAÇÃO SERÁ FEITA PELO PRIMO

Programação Entrega 20/01/14

- 1) EVENTSP = Data: 21/01/14 / VL. 200.000,00 / Rua Dr. PenaForte Mendes, 157, Apt. 22, Bela Vista - SP - SP / Seu mensageiro vai se identificar como a mando de Carlos Araujo e vai procurar o Sr. Marice / Horário: 14:30 as 16:00 (Horário Real: 14:00 as 16:00)

<u>DATA</u>	<u>VALOR</u>	<u>STATUS</u>	<u>ASSUNTO</u>
26/11/13	200.000,00	Quitado	
03/12/13	200.000,00	Quitado	
20/01/14	200.000,00	Quitado	
TOTAL	600.000,00		

Solicitante : LD

Projeto :

C / Custo : Edificações Itaigará

Obs: Passei a programação completa no dia 19/11/13 para LSP

OBS: A OPERAÇÃO SERÁ FEITA PELA MARGARINA



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Demais disso, esses quatro pagamentos encontram-se relacionados nas planilhas consolidadas de **controle** de caixa (base nordeste) da Área de Projetos Estruturados, dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2013 e de janeiro de 2014. Confira-se:

BASE NNE 10/2013				ASSUNTO	C/C
0.287/13	02/10/13	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	6.739,8E LOCAL SSA		
0.291/13	16/10/13	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	10.000,0C LOCAL SSA		
0.291/13	22/10/13	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	40.000,0C LOCAL SSA		
0.328/13	21/10/13	CAMARA & VASCONCELOS LOC	36.620,7E LOCAL PE		
0.330/13	01/10/13	CAMARA & VASCONCELOS LOC	50.000,0C LOCAL AL		
0.330/13	07/10/13	CAMARA & VASCONCELOS LOC	50.000,0C LOCAL CE		
0.330/13	03/10/13	CAMARA & VASCONCELOS LOC	5.000,0C LOCAL PE		
0.330/13	17/10/13	CAMARA & VASCONCELOS LOC	23.379,21 LOCAL PE		
0.380/13	02/10/13	CONSTRUTERRA	133.260,14 LOCAL SSA		
0.386/13	19/10/13	CAMARA & VASCONCELOS LOC	100.000,00 LOCAL AL		
0.386/13	24/10/13	CAMARA & VASCONCELOS LOC	100.000,00 LOCAL AL		
0.386/13	25/10/13	CAMARA & VASCONCELOS LOC	600.000,00 LOCAL AL		
0.386/13	17/10/13	CAMARA & VASCONCELOS LOC	26.620,79 LOCAL PE		
0.386/13	18/10/13	CAMARA & VASCONCELOS LOC	100.000,00 LOCAL PE		
0.386/13	21/10/13	CAMARA & VASCONCELOS LOC	213.379,21 LOCAL PE		
				1.555.000,00	
TOTAL (1)			1.555.000,00	ASSUNTO	C/C
CX	07/10/13	E - LNE - EVENTWASHINCANTOR	250.000,00	CX	
CX	07/10/13	E - LNE - EVENTDF	8.000,00	CX	
CX	07/10/13	E - LNE - EVENTDF	20.000,00	CX	INF. PASSADA P/ LNE
CX	15/10/13	E - LNE - EVENTWASHINCANTOR	150.000,00	CX	INF. PASSADA P/ LNE
CX	20/10/13	E - LNE / LD ENTSP	500.000,00	CX	INF. PASSADA P/ LD
					Projeto VLT Maceió Canal do Sertão - AL
					Ed. Itaigarã
TOTAL (2)			928.000,00		
TOTAL (1) + (2)			2.483.000,00	0,00	TESTE

BASE NNE 11/2013				ASSUNTO	PROJETO	C/C
0.280/13	11/11/13	LANE EMPREENDIMENTOS LTDA	1.182,00 LOCAL CE	124		
0.280/13	13/11/13	LANE EMPREENDIMENTOS LTDA	3.158,77 LOCAL CE	126		
0.397/13	04/11/13	CAMARA & VASCONCELOS LOC	5.000,00 LOCAL PE	7		
0.397/13	15/11/13	CAMARA & VASCONCELOS LOC	29.000,00 LOCAL PE	18		
0.406/13	11/11/13	TERRAP MODELO DE PRAIA GR	159.000,00 LOCAL SSA	24	CADU / NATAL	
0.406/13	26/11/13	TERRAP MODELO DE PRAIA GR	209.000,00 LOCAL SSA	39	1.057.287,00	-ALT. EV / LD ENTR. PRIMO SP
						ARENA NATAL ITAIGARÁ
TOTAL (1)			1.057.287,00	ASSUNTO	PROJETO	C/C
CX	07/11/13	E - LNE / LNEENTBA - US / CANTOR	200.000,00	CX		
CX	12/11/13	E - LNE / LNEENTBA - US / CANTOR	200.000,00	CX		
CX	14/11/13	E - LNE / LNEENTBA - US / MACEIO	500.000,00	CX		
CX	18/11/13	E - LNE / ENTSP - US (ASSUNTO MACEIO)	200.000,00	CX		
CX	19/11/13	E - LNE / LNEENTBA - US / CANTOR	200.000,00	CX		
CX	21/11/13	E - LNE / LNEENTBA - US / MACEIO	400.000,00	CX		
CX	20/11/13	E - LNE / LNEENTBA - US / MACEIO	400.000,00	CX		
CX	20/11/13	E - LNE / LNEENTBA - US / MACEIO (CTO EXTRA)	4.191,00	CX		
TOTAL (2)			2.104.191,00			
TOTAL (1) + (2)			3.161.978,00	-100.000,00	TESTE	



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

BASE NE 12/2013				ASSUNTO	PROJETO	C/C
0.328/13	01/12/13	KAMARA & VASCONCELOS LOC	80.000,00	LOCAL AL		
0.328/13	13/12/13	KAMARA & VASCONCELOS LOC	82.000,00	LOCAL AL		
0.328/13	14/12/13	KAMARA & VASCONCELOS LOC	80.000,00	LOCAL AL		
0.328/13	03/12/13	KAMARA & VASCONCELOS LOC	80.000,00	LOCAL PE		
0.321/13	01/12/13	HW MINERAÇÃO CONST TRNSP	234,14	LOCAL SSA		
0.415/13	13/12/13	HW MINERAÇÃO CONST TRNSP	690.999,89	LOCAL AL		
0.415/13	03/12/13	HW MINERAÇÃO CONST TRNSP	180.000,00	LOCAL SSA		
0.414/13	05/12/13	TERRAP MODULO DE PRAIA GR	290.000,00	LOCAL SSA		
0.486/13	18/12/13	ESTM CONSULT PART LTDA	300.000,00	LOCAL SSA		
0.462/13	19/12/13	TERRAP MODULO DE PRAIA GR	300.000,00	LOCAL AL		
			1.122.234,14		TC U / MINISTRO	BRASIL MARLU EVT SP
			600.000,00			CANAL CAMURUGIPE ED ITAIGARA
TOTAL (1)			1.722.234,14			
BASE NE 01/2014				ASSUNTO	PROJETO	C/C
01	03/12/13	LUBSIDENTME SPA	100.000,00	EX	AUTORIZADO LP / P	EGIT
01	04/12/13	LUBSIDENTME SPA	300.000,00	EX		CONTIN NORDESTE
01	11/12/13	LUBSIDENTME SPA	300.000,00	EX		
01	11/12/13	LUBSIDENTME SPA	30.000,00	EX		
01	18/12/13	LUBSIDENTME SPA	200.000,00	EX		
01	18/12/13	LUBSIDENTME SPA	300.000,00	EX		IRRIGUAÇÃO BALANÇO
TOTAL (2)			1.318.000,00			
TOTAL (1) + (2)			3.040.234,14	0,00		TESTE

PRIMO
PRIMO
PRIMO

BASE NE 01/2014				ASSUNTO	PROJETO	C/C
0.321/13	01/12/13	HW MINERAÇÃO CONST TRNSP	6.200,00	LOCAL SSA		
0.319/13	02/12/13	HW MINERAÇÃO CONST TRNSP	1.000,00	LOCAL SSA		
0.319/13	03/12/13	HW MINERAÇÃO CONST TRNSP	830,00	LOCAL SSA		
0.319/13	04/12/13	HW MINERAÇÃO CONST TRNSP	10.000,00	LOCAL SSA		
0.319/13	05/12/13	HW MINERAÇÃO CONST TRNSP	18.873,89	LOCAL SSA		
0.341/13	21/01/14	FACTUS REPRESENTAÇÕES LTD	88.001,28	LOCAL RN		
0.382/13	25/01/14	FACTUS REPRESENTAÇÕES LTD	227.886,72	LOCAL RN		
0.382/13	11/01/14	LPIE EMPREENDIMENTOS LTDA	10.000,00	LOCAL PE		
0.382/13	13/01/14	LPIE EMPREENDIMENTOS LTDA	18.000,00	LOCAL PE		
0.382/13	15/01/14	LPIE EMPREENDIMENTOS LTDA	2.280,00	LOCAL SSA		
0.382/13	17/01/14	LPIE EMPREENDIMENTOS LTDA	2.320,00	LOCAL SSA		
0.382/13	14/01/14	LPIE EMPREENDIMENTOS LTDA	1.570,00	LOCAL SSA		
0.382/13	15/01/14	LPIE EMPREENDIMENTOS LTDA	2.400,00	LOCAL SSA		
0.382/13	16/01/14	LPIE EMPREENDIMENTOS LTDA	10.000,00	LOCAL SSA		
0.382/13	17/01/14	LPIE EMPREENDIMENTOS LTDA	16.000,00	LOCAL SSA		
0.382/13	18/01/14	LPIE EMPREENDIMENTOS LTDA	1.880,00	LOCAL SSA		
0.382/13	20/01/14	LPIE EMPREENDIMENTOS LTDA	10.000,00	LOCAL SSA		
0.382/13	21/01/14	LPIE EMPREENDIMENTOS LTDA	40.000,00	LOCAL SSA		
0.382/13	22/01/14	CONSTRUTORA	100.000,00	LOCAL SSA		
0.382/13	06/01/14	CAMARA VASCONCELOS LOC	80.000,00	LOCAL AL		
0.382/13	17/01/14	CAMARA VASCONCELOS LOC	30.000,00	LOCAL AL		
0.382/13	04/01/14	CAMARA VASCONCELOS LOC	40.000,00	LOCAL PE		
0.382/13	05/01/14	CAMARA VASCONCELOS LOC	7.000,00	LOCAL PE		
0.382/13	06/01/14	CAMARA VASCONCELOS LOC	3.000,00	LOCAL PE		
0.382/13	04/01/14	CAMARA VASCONCELOS LOC	100.000,00	LOCAL RN		
0.382/13	29/01/14	CAMARA VASCONCELOS LOC	55.293,73	LOCAL RN		
0.382/13	19/01/14	CAMARA VASCONCELOS LOC	60.000,00	LOCAL SSA		
0.382/13	22/01/14	CAMARA VASCONCELOS LOC	90.000,00	LOCAL SSA		
0.382/13	05/01/14	CAMARA VASCONCELOS LOC	30.000,00	LOCAL SSA		
0.471/13	10/01/14	BERTINI COM ARSA E PEDRA	200.000,00	LOCAL PE		
0.081/14	28/01/14	BERTINI COM ARSA E PEDRA	500.000,00	LOCAL AL		
0.081/14	24/01/14	BERTINI COM ARSA E PEDRA	200.000,00	LOCAL SSA		
0.081/14	19/01/14	HW MINERAÇÃO CONST TRNSP	70.000,00	LOCAL SSA		
0.081/14	23/01/14	ESTM CONSULT PART LTDA	300.000,00	LOCAL SSA		
0.081/14	29/01/14	CAMARA VASCONCELOS LOC	100.000,00	LOCAL AL		
0.081/14	28/01/14	CAMARA VASCONCELOS LOC	70.866,27	LOCAL RN		
TOTAL (1)			2.514.650,00			
BASE NE 01/2014				ASSUNTO	PROJETO	C/C
01	18/01/14	E LUBSIDENTME (OPTAL)	180.000,00		Canal Camurugipe	DEA
TOTAL (2)			180.000,00			
TOTAL (1) + (2)			2.694.650,00	0,00		TESTE

Como se vê nas programações acima reproduzidas, esses pagamentos foram relacionados ao código EVENTSP, isto é, ELMAR VARJÃO (EV) - entrega (ENT) - São Paulo (SP), como esclarecido pelos colaboradores das OAS, além de constar que o centro de custo **Edificações Itaigará**, e que o solicitante era LD, ou seja, o líder diretor RAMILTON MACHADO. Nas programações referentes aos pagamentos de novembro 2013 e de janeiro de 2014, consta ainda que as entregas seriam operacionalizadas por **PRIMO** e **MARGARINA**, que são codinomes utilizados para designar ALBERTO YOUSSEF.



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Por seu turno, nas planilhas consolidadas de outubro, novembro e dezembro de 2013, os três primeiros pagamentos também estão relacionados a **Ed. Itaigará, ITAIGARA** e **ED. ITAIGARA**, sendo que os pagamentos de novembro e dezembro de 2013 foram acompanhados das anotações ENTR. PRIMO SP e PRIMO, corroborando a participação de ALBERTO YOUSSEF nessas entregas.

Acrescente-se, na linha do quanto relatado por RAMILTON MACHADO, que a última entrega – relativa a 20 de janeiro de 2014 –, foi pessoalmente feita por ele a **MARICE LIMA**. A respeito, RAMILTON MACHADO relatou que houve um desencontro entre ALBERTO YOUSSEF e **MARICE LIMA** na data ajustada, motivo pelo qual os valores lhe foram entregues na sede da OAS em São Paulo/SP e, depois, ele mesmo realizou a entrega para **MARICE LIMA**, como registrado na parte final da respectiva programação de pagamento.

Obs: Na última parcela do dia 20/01/14 o recurso foi entregue nas mãos de LD no dia 24/01/14 pelo Margarina, e LD entregou pessoalmente para Marice

De ver também que, na diligência de busca e apreensão em locais relacionados a ALBERTO YOUSSEF, quando da deflagração da Operação Lava Jato, foi arrecadada planilha que, segundo explicado pelo colaborador JOSÉ RICARDO BREGHIROLI, era confeccionada por ele mesmo para fazer o encontro de contas dos recursos de caixa 2 da OAS que ficavam sob a guarda do doleiro para a realização de pagamentos, sendo que nesta planilha encontram-se registrados os pagamentos feitos a **MARICE LIMA**. Efetivamente, na referida tabela⁴¹⁴ é possível identificar pagamentos de R\$ 200 mil em 26/11/2012, R\$ 200 mil em 03/12/2013 e R\$ 200 mil em 20/01/2014, é dizer, datas e valores plenamente coincidentes com aqueles indicados nos controles de pagamento da Área de Projetos Estruturados da OAS, e todos relacionados a "SP", local das entregas.



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

22/nov	610.000	Bert
22/nov	22.200	c/c B
22/nov	18.700	c/c B
26/nov		SP
26/nov		Desp. Entr.
26/nov		SP
26/nov		Desp. Entr.
27/nov	250.000	c/c I
27/nov	91.000	CHO-JL
01/dez	34.280	c/c B
01/dez	800.000	Bert
02/dez	320.000	CNPISUL
02/dez	250.000	c/c I
03/dez	50.208	CHO-JL
03/dez	(44.349)	SP
03/dez	(200.000)	SP
03/dez	(6.000)	Desp. Entr.
04/dez	(118.000)	SP
04/dez	(3.300)	Desp. Entr.
04/dez	(57.000)	POA
04/dez	(1.710)	Desp. Entr.
04/dez	460.000	Bert
05/dez	(209.000)	BIB
05/dez	(6.000)	Desp. Entr.
06/dez	365.000	Bert
09/dez	(400.000)	SP
09/dez	(12.000)	Desp. Entr.
09/dez	(72.300)	SP
09/dez	(12.050)	SP
10/dez	250.000	c/c I
10/dez	(200.000)	SP
10/dez	(6.000)	Desp. Entr.
11/dez	430.000	Bert
11/dez	32.740	CHO-JL
10/dez	39.320	c/c B
11/dez	(50.000)	SP
11/dez	(1.500)	Desp. Entr.
12/dez	38.605	c/c B
13/dez	400.000	Bert
13/dez	(300.000)	MCZ
13/dez	(15.000)	Desp. Entr.
12/dez	(100.000)	SP
12/dez	(3.000)	Desp. Entr.
16/dez	(300.000)	SP
16/dez	(18.000)	Desp. Entr.
18/dez	(400.000)	SP
18/dez	(12.000)	Desp. Entr.
18/dez	420.000	Bert
18/dez	250.000	c/c I

19/dez	(300.000)	MCZ
19/dez	(9.000)	Desp. Entr.
20/dez	(200.000)	SP
20/dez	(6.000)	Desp. Entr.
20/dez	16.611	CHO-JL
20/dez	400.000	Bert

SALDO 6.350.123

01/jan	112.570	c/c B
03/jan	130.000	c/c I
07/jan	(800.000)	SP
07/jan	(18.500)	Desp. Entr.
07/jan	(13.000)	SP
07/jan	(3.000)	Desp. Entr.
08/jan	400.000	Bert
08/jan	(500.000)	SP
08/jan	(15.000)	Desp. Entr.
10/jan	(200.000)	SP
10/jan	(6.000)	Desp. Entr.
10/jan	(700.000)	Recife
10/jan	(40.000)	Desp. Entr.
10/jan	400.000	Bert
15/jan	490.000	Bert

SALDO 6.275.893

17/jan	(300.000)	SP
20/jan	(200.000)	SP
22/jan	(900.000)	RJ

Demais disso, foram encontradas mensagens trocadas por meio de aparelhos *BlackBerry*, em 03 de dezembro de 2013, nas quais JOSÉ RICARDO BREGHIROLI passa a ALBERTO YOUSSEF o endereço da rua Dr. Penaforte Mendes, 157, apartamento 22, registrando que era para "hoje", com a orientação de "procurar sra. **MARICE**"⁴¹⁵.

03/12/2013	10:39:43	PRIMO	←	JRicardo	Hoje...
03/12/2013	10:40:41	PRIMO	←	JRicardo	Rua DR. Pena Forte Mendes, 157 AP 22. -, Bela vista
03/12/2013	10:40:42	PRIMO	←	JRicardo	Procurar sra. Marice
03/12/2013	10:41:00	PRIMO	←	JRicardo	A mando de Carlos Araujo
03/12/2013	10:41:36	PRIMO	←	JRicardo	14:30
03/12/2013	10:41:52	PRIMO	→	JRicardo	Ok

Dessa maneira, emerge que houve o repasse de recursos provenientes dos crimes de organização criminosa, corrupção ativa, corrupção passiva e contra o sistema financeiro perpetrados em relação ao empreendimento a Torre Pituba, mediante o emprego



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

de expedientes para dissimular e ocultar a sua origem ilícita, isto é, num primeiro momento, a realização de **doações oficiais partidárias** pela OAS CONSTRUTORA em favor do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores – PT, e, num segundo momento, a **realização de pagamentos em espécie**, em ambos os casos com recursos não contabilizados, operacionalizadas pelo “setor de propinas” da OAS, denominado Área de Projetos Estruturados.

LÉO PINHEIRO era o então presidente da OAS CONSTRUTORA, ao passo que **CÉSAR MATA PIRES FILHO** ocupava o cargo de vice-presidente da empresa, aos quais a Área de Projetos Estruturados encontrava-se diretamente subordinada, sendo ambos responsáveis por autorizarem o pagamento dissimulado de todas as vantagens indevidas em razão do empreendimento da Torre Pituba, no qual se envolveram pessoalmente, como exposto na PARTE II. Ademais, ambos também atuaram de maneira direta no pagamento das vantagens indevidas ao Partido dos Trabalhadores – PT, já que **LÉO PINHEIRO** tinha relação direta com **JOÃO VACCARI**, tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, que determinou a entrada no empreendimento da Torre Pituba, assim como **CÉSAR MATA PIRES FILHO** era o responsável por autorizar a realização em geral de doações oficiais partidárias ou eleitorais, tendo especificamente autorizado as doações oficiais partidárias em questão ao Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores – PT, que não passaram de mecanismo de ocultação da origem dos recursos respectivos, já que se tratava de vantagens indevidas originadas do empreendimento da Torre Pituba, tanto que também houve pagamentos em espécie direcionados à agremiação partidária.

JOÃO VACCARI era o tesoureiro do Partido dos Trabalhadores – PT, condição na qual, no âmbito do esquema de corrupção estabelecido em desfavor da PETROBRAS, era um dos responsáveis por ajustar como as vantagens indevidas em geral eram repassadas à agremiação partidária pelas empreiteiras cartelizadas. No caso do empreendimento da Torre Pituba, no qual interferiu diretamente, como exposto na PARTE II, **JOÃO VACCARI** indicou a sua cunhada **MARICE LIMA** para operacionalizar os recebimentos.

MARICE LIMA, por indicação de seu cunhado **JOÃO VACCARI**, então tesoureiro do Partido dos Trabalhadores – PT, operacionalizou o repasse de vantagens indevidas pela OAS para a agremiação partidária. Para tanto, reuniu-se com **JOSÉ NOGUEIRA** e **RAMILTON MACHADO**, ajustando que os repasses seriam feitos mediante doações oficiais partidárias e também mediante entregas em espécie, sendo que em relação a estas **MARICE LIMA** foi também responsável por efetuar o seu recebimento, na sua própria residência.

JOSÉ NOGUEIRA FILHO era o líder operacional da obra da Torre Pituba e foi o responsável por informar a **RAMILTON MACHADO** que o empreendimento geraria pagamento de vantagens indevidas ao Partido dos Trabalhadores, tendo ambos se reunido com **MARICE LIMA**, como referido, para ajustarem como os pagamentos seriam realizados. Além disso, em relação ao pagamento de vantagens indevidas repassadas por meio de doações oficiais partidárias, foi **JOSÉ NOGUEIRA** o responsável por firmar as respectivas solicitações à Área de Projetos Estruturados. Rememora-se que, ao mesmo tempo, **JOSÉ NOGUEIRA** era o responsável por demandar os pagamentos feitos para os representantes da MENDES PINTO ENGENHARIA, tudo a reforçar o seu papel na coordenação do pagamento dissimulado de vantagens indevidas originadas do empreendimento da Torre Pituba.



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Nesse tocante, **JOSÉ NOGUEIRA** contava com o auxílio direto de seu subordinado, **ANDRÉ PETTINGA**, gerente do contrato da obra da Torre Pituba pela OAS, que concorria para os atos de lavagem na medida em que controlava os repasses de vantagens indevidas feitos pela Área de Projetos Estruturados ao Partido dos Trabalhadores – PT, mediante o acompanhamento, mês a mês, do total de medições da obra e estimativas de recebimento, com a indicação dos respectivos valores equivalentes a 1%, destinados à agremiação partidária, conforme tabela que confeccionava para essa finalidade, apresentada pelos colaboradores do “setor de propinas”.

RAMILTON MACHADO, que na época havia assumido a liderança da Área de Projetos Estruturados, reuniu-se com **JOSÉ NOGUEIRA** e **MARICE LIMA**, como referido, para ajustarem como os pagamentos seriam feitos ao Partido dos Trabalhadores – PT e, depois, operacionalizou a realização das doações oficiais partidárias que eram demandadas por **JOSÉ NOGUEIRA**, em razão do empreendimento da Torre Pituba, assim como operacionalizou os pagamento em espécie realizados na residência de **MARICE LIMA**.

Quanto aos pagamentos de vantagens indevidas em espécie, houve ainda a atuação de **JOSÉ RICARDO BREGHIROLI**, gerente da Área de Projetos Estruturados em São Paulo e no Rio de Janeiro, que providenciou os recursos para tanto, acionando o doleiro **ALBERTO YOUSSEF**, que realizou as entregas para **MARICE LIMA**.

Dessa maneira, **JOÃO VACCARI**, **MARICE CORREA**, **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO (LÉO PINHEIRO)**, **CÉSAR MATA PIRES FILHO**, **JOSÉ NOGUEIRA**, **RAMILTON MACHADO** e **ANDRÉ PETTINGA** e **JOSÉ RICARDO BREGHIROLI** violaram o artigo 1º, incisos V, VI e VII, e § 4º da Lei n. 9.613/98 (na redação anterior à Lei n. 12.683/12) e o artigo 1º, *caput*, e § 4º da Lei n. 9.613/98 (na redação da Lei n. 12.683/12).

IV.3.3. PAGAMENTOS FEITOS AO PARTIDO DOS TRABALHADORES, PELA ODEBRECHT, POR MEIO DA ENTREGA DE VALORES EM ESPÉCIE (15ª imputação).

Entre **13 e 17/10/2014**, e em outras datas ainda não identificadas, **JOÃO VACCARI** e **VALDEMIR GARRETA**, de maneira consciente e voluntária, em concurso e unidade de desígnios com **MARCELO ODEBRECHT**, **PAUL ALTIT** e **ANDRÉ VITAL** dissimularam e ocultaram a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de, no mínimo, **R\$ 973.000,00**, provenientes dos crimes de organização criminosa, cartel, contra o sistema financeiro e corrupção praticados pelos executivos da ODEBRECHT em detrimento da PETROBRAS e da PETROS, no contexto do esquema criminoso em questão, por meio da realização de, ao menos, uma entrega de valores em espécie, em São Paulo/SP, pelo Setor de Projetos Estruturados do Grupo ODEBRECHT, destinados ao Partido dos Trabalhadores, de que **JOÃO VACCARI** era o tesoureiro e, **VALDEMIR GARRETA**, era o publicitário.



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

O colaborador **ANDRÉ VITAL PESSOA DE MELO**⁴¹⁶ relatou que, em julho de 2014, assumiu a função de Diretor Regional da ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS (OR) nos Estados da Bahia e Pernambuco, em substituição a DJEAN VASCONCELOS CRUZ, acumulando temporariamente as funções que exercia como Diretor Superintendente da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT nos Estados da Bahia e Sergipe. Disse que, pouco depois, aproximadamente em setembro/outubro de 2014, o seu subordinado EDUARDO PEDREIRA, que funcionava como representante da OR na obra da Torre Pituba, informou-lhe acerca de cobrança, veiculada pelo representante da OAS no projeto – **JOSÉ NOGUEIRA** –, de pagamento de vantagem indevida. Segundo o relato de **ANDRÉ VITAL**, convergente com o do líder empresarial **PAUL ALTIT**, a cobrança veiculada por meio do representante da OAS alcançava o montante de R\$ 2 milhões, para cada uma das empreiteiras participantes do empreendimento da Torre Pituba (OR e OAS), pagamentos que deveriam ser feitos diretamente a **VALDEMIR GARRETA**, publicitário do **Partido dos Trabalhadores**.

Segundo **ANDRÉ VITAL**, o representante da OAS na obra da Torre Pituba, **JOSÉ NOGUEIRA**, informou-lhe que tal pagamento estava sendo feito pela OAS.

Esclareceram ainda os colaboradores que o pagamento no importe solicitado (R\$ 2 milhões) foi efetuado, em espécie, e operacionalizado pelo Setor de Operações Estruturadas do Grupo ODEBRECHT. Segundo **PAUL ALTIT**, era utilizado o codinome "PROGRAMA" para identificar **VALDEMIR GARRETA** no controle de pagamentos daquele setor.

O teor de tais depoimentos foi ainda corroborado por cópia de *e-mail* enviado em 13/10/2014, apresentado pelo colaborador **ANDRÉ VITAL**, que acompanha planilha de programação semanal de pagamentos do Setor de Operações Estruturadas referente ao período de 13 a 17/10/2014⁴¹⁷, a qual aponta o pagamento no montante de R\$ 973.000,00 em favor do codinome "PROGRAMA", vinculado à obra **Torre Pituba**.

PROGRAMAÇÃO SEMANAL POR CIDADE (13 A 17 DE 2014)													
DE	Obrs	Requisicao	Codnome	13/10/2014	14/10/2014	15/10/2014	16/10/2014	17/10/2014	Total	Senha	Conta	Loc	Observacao
BNE - RS													
CMF	EVENTO-14-BU	P.14.129-40607	MINEIRINHO	1.000.000,00					1.000.000,00	COALHADA	D	SN	
CMF	EVENTO-14-BU	P.14.130-40608	MINEIRINHO	500.000,00					500.000,00	LEITE	D	SN	
TOTAL BNE - RS				1.500.000,00					1.500.000,00				
RD - RS													
DS ENERGIA	LHE BELO MONTE	C.14.1757-40607	ESQUALDO				500.000,00		500.000,00	Charuto	D		AV. VIEIRA SOUTO, 308-COBERTURA - PROCURAR ALFREDO
DS FC	TRANSPETRO II	C.14.1740-40608	XIETA 7				150.000,00		150.000,00	Miragaia	D		
DS FOM	FRE - MERCADO	C.14.1755-40608	CANAL				300.000,00		300.000,00	Despa	D		
DS SUBS	SUBS	C.14.1733-40601	ESTRADA			15.000,00			15.000,00	Desenhista	D		
DS SUBS	SUBS	C.14.1734-40602	REVISTA			40.000,00			40.000,00	Oribus	D		
TOTAL RD - RS						850.000,00			850.000,00				
SAO - RS													
CMF	EVENTO-14-BU	P.14.144-40590	KAFTA				500.000,00		500.000,00	CUBICUZ	D		
DS AB	COIAS / FOGU	C.14.1739-40608	MASTER				600.000,00		600.000,00	Placel	D		
DS ENERGIA	DANTO ANTONIO OBRAS CIVIS	C.14.1395-40578	GRISHA HEDS				500.000,00		500.000,00	Vitense	D		CONTATO: FIM
DS FC	MERCADO SOLAR	C.14.1753-40608	CACHIQUE				500.000,00		500.000,00	Chuveiro	D		
DS FOM	FRE - MERCADO	C.14.1756-40608	FANHO				1.000.000,00		1.000.000,00	Mulher	D		
DS GP	CANAL	C.14.1738-40601	TALEGO				1.000.000,00		1.000.000,00	Plator	D		
DS GP	CONCESSÃO MALU	C.14.1737-40601	CHAPA				300.000,00		300.000,00	Jardineiro	D		
DS INFRA	LE INFRAESTRUTURA BRASE	C.14.1742-40604	FORMALIX				1.000.000,00		1.000.000,00	Salada	D		
DS MA	TRCANTINE	C.14.1741-40603	NOVO CANARIO				400.000,00		400.000,00	Passeio	D		
DS NEGO	CANAL DO SERTÃO - LOTE 4	C.14.1696-40608	FALSAO				238.000,00		238.000,00	Milenaia	D		CONTATO: JOSÉ ELDES
DS OUT	ODEBRECHT DEFESA E TECNOLOGIA	C.14.1732-40599	PRUCITRI				150.000,00		150.000,00	Chave	D		ENTREGAR NA RUA CONSTANTE RANOS 87 APT 002-COPACABANA, PROCURAR SR PAULO DO SR. RUBIO
DS OR	TORRE PITUBA	C.14.1718-40533	PROGRAMA				973.000,00		973.000,00	Narrup	D		CONTATO: JOAO LOVERA
DS SP/SUL	ARENA CORINTHIANS	C.14.1724-40593	TIRAO				500.000,00		500.000,00	Amarelo	D		CONTATO: ANTONIO BANOLI
DS SP/SA	METRO UNIA S SP	C.14.1725-40594	AJAZES				500.000,00		500.000,00	Chuveiro	D		CONTATO: ARNALDO CUMPLIDO
MBO	EVENTO 14-DP	P.14.111-40568	COXA				500.000,00		500.000,00	CRIBRE	D		CFM
MBO	EVENTO 14-DP	P.14.118-40578	PIZZA				500.000,00		500.000,00	PRUM	D		ENTREGAR NA RUA MINISTRO GOODY, 1131, APT 93 - PERDIZES, AO SR. LOURIVAL JUNIOR
MBO	EVENTO 14-DP	P.14.127-40564	GRIPADO				500.000,00		500.000,00	NARIZ	D		CCMF
MBO	EVENTO 14-DP	P.14.128-40565	GRIPADO				500.000,00		500.000,00	NAVAR	D		CCMF
TOTAL SAO - RS						2.035.000,00	6.788.000,00		1.400.000,00	12.223.000,00			
SSA - RS													
DS AB	SUBDELEGAÇÃO SERGIPE	C.14.1652-40577	BRANQUINHO				200.000,00		200.000,00	DUCA	NDR	D	VER COM DR. RAUL OU BARRADAS (SEGUNDA PARTE REF. A SENHA PINCUCA)
TOTAL SSA - RS							200.000,00		200.000,00				
TOTAL RS				1.500.000,00	2.000.958,85	7.638.000,00		1.400.000,00	12.538.958,85				

416 Cf. depoimentos do colaborador ANDRÉ VITAL PESSOA DE MELO encaminhados a esse Juízo por meio do Ofício 6033/2017-PRPR-FT (autos 5037370-66.2016.4.04.7000 - certificado no evento 38)
417 ANEXO 293



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Ademais, o colaborador FERNANDO MIGLIACCIO relatou como tratava com **VALDEMIR GARRETA** sobre o pagamento de vantagens indevidas pelo Grupo ODEBRECHT. Disse que **VALDEMIR GARRETA** entrava em contato com ele, por meio do número telefônico de sua secretária (11 3096-6066), quando tinha valores a receber e, após a confirmação de que era devido o pagamento, combinavam os detalhes para a entrega dos recursos. Ressaltou que o combinado era realizar depósitos em contas no exterior, mas que **VALDEMIR GARRETA** pedia que fosse entregue em espécie no Brasil.

A corroborar, a quebra de sigilo telefônico permitiu identificar que, na semana em que estava previsto o pagamento acima referido (13 a 17 de outubro de 2014), houve quatro ligações telefônicas originadas da agência de **VALDEMIR GARRETA** (Comunicação Mais) para a secretária de FERNANDO MIGLIACCIO – duas no dia 13 e outras duas em 15 de outubro⁴¹⁸.

Dessa maneira, emerge que houve o repasse de recursos provenientes dos crimes de organização criminosa, corrupção ativa, corrupção passiva e contra o sistema financeiro perpetrados em relação ao empreendimento a Torre Pituba, mediante o emprego de expedientes para dissimular e ocultar a sua origem ilícita, isto é, a realização de pagamentos em espécie, em favor do Partido dos Trabalhadores – PT, com recursos não contabilizados, operacionalizados pelo “setor de propinas” da ODEBRECHT, denominado Setor de Operações Estruturadas, mediante entregas veladas.

VALDEMIR GARRETA era o publicitário do Partido dos Trabalhadores – PT e, assim como em inúmeras outras situações, recebeu os pagamentos em espécie realizados pelo Setor de Operações Estruturadas da ODEBRECHT, sendo identificado dissimuladamente nos registros do “setor de propinas” pelo codinome “PROGRAMA”.

PAUL ELIE ALTIT era o presidente da ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS, ao passo que **ANDRÉ VITAL** era então Diretor-Superintendente da ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS no nordeste, tendo ambos autorizado que o repasse de vantagens indevidas, originadas ilicitamente do empreendimento da Torre Pituba, fosse realizado em favor do Partido dos Trabalhadores - PT, de maneira dissimulada, por meio de pagamentos com recursos não contabilizados, operacionalizadas pelo Setor de Operações Estruturadas.

JOSÉ NOGUEIRA FILHO, executivo da OAS e líder operacional da obra da Torre Pituba, concorreu para tanto na medida em que repassou a demanda de repasse de vantagem indevida ao pessoal da ODEBRECHT, indicando **VALDEMIR GARRETA** como pessoa a quem efetivar os pagamentos.

Dessa forma, **JOÃO VACCARI, VALDEMIR GARRETA, MARCELO ODEBRECHT, PAUL ALTIT** e **ANDRÉ VITAL** violaram o artigo 1º, incisos V, VI e VII, e § 4º da Lei n. 9.613/98 (na redação anterior à Lei n. 12.683/12) e o artigo 1º, *caput*, e § 4º da Lei n. 9.613/98 (na redação da Lei n. 12.683/12).



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

IV.4. ATOS DE LAVAGEM RELATIVOS AO PAGAMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS A LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO E CARLOS FERNANDO COSTA.

IV.4.1. PAGAMENTOS FEITOS A LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, PELA OAS, POR MEIO DA ENTREGA DE VALORES EM ESPÉCIE (primeiro e segundo grupo de pagamentos em espécie) (16ª imputação).

Em datas ainda não estabelecidas, mas compreendidas entre **setembro de 2011** e **08/05/2013**, **LUÍS CARLOS FERNANDES**, de maneira consciente e voluntária, em concurso e unidade de desígnios com **LÉO PINHEIRO**, **MATEUS COUTINHO**, **RAMILTON MACHADO**, **VALDEMIR GARRETA** e **WILLIAM CHAIM**, dissimularam e ocultaram a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de **R\$ 1.912.000,00**, provenientes dos crimes de organização criminosa, cartel, contra o sistema financeiro e corrupção praticados pelos executivos da OAS em detrimento da PETROBRAS e da PETROS, no contexto do esquema criminoso em questão, por meio da realização de seis entregas de valores em espécie, em **30/09/2011**, **03/10/2011**, **28/11/2011** e **01/02/2012**, **01/05/2013** e **08/05/2013** em São Paulo/SP, pela Área de Projetos Estruturados do Grupo OAS, destinados a **LUÍS CARLOS FERNANDES**.

O colaborador MATEUS COUTINHO relatou que, no fim de setembro de 2011, LÉO PINHEIRO lhe informou que deveria ser providenciado o pagamento de R\$ 1.000.000,00 em favor do presidente da PETROS – à época **LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO** –, com débito no centro de custos Edificações Itaigara (Edifício Pituba), bem como o orientou a procurar **VALDEMIR GARRETA** para operacionalizar o pagamento. Disse que então marcou uma reunião na agência de **VALDEMIR GARRETA** (Comunicação Mais), em São Paulo/SP, ocasião na qual expôs ao publicitário que o pagamento só poderia ser feito de maneira parcelada. Ainda, MATEUS COUTINHO relatou que a pessoa indicada por **VALDEMIR GARRETA** para receber os valores era **WILLIAM**, a quem foi apresentado pessoalmente na mesma oportunidade, e que **WILLIAM** posteriormente lhe indicou que faria os recebimentos no Hotel Ninety, localizado na Alameda Lorena, n. 521, em São Paulo/SP, entregando a MATEUS COUTINHO um cartão daquele hotel com anotação manuscrita do número do apartamento que seria utilizado.

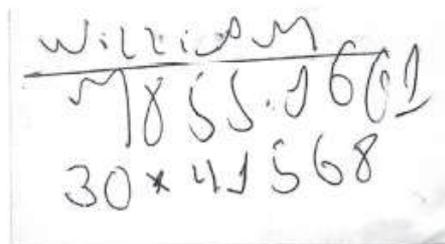
A corroborar, o colaborador apresentou o referido cartão do Hotel Ninety, em que se encontram anotados o **apto. 2804**, o nome **WILLIAM** e o número de telefone **7855-1661**.



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br



Como se vê na respectiva matrícula (n. 115.030 – 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo), o apartamento n. 2804 foi comprado por **WILLIAM ALI CHAIM** por meio de escritura pública lavrada de 15 de abril de 2011 (R 15), e posteriormente vendido em 19 de dezembro de 2013 (R. 16)⁴¹⁹.

R.15/	Data: 29/MAIO/2012	PROT. 454.085
Por escritura de 15 de abril de 2011, de notas do 16º Tabelião desta Capital, livro nº 3.741, fls. 03/06, TUTA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. , já qualificada, <u>transmitiu por venda</u> a WILLIAM ALI CHAIM , brasileiro, empresário, RG nº 16.505.513-3-SSP/SP, CPF/MF nº 046.331.028-42, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com VILMA LUCIA AMARAL DE OLIVEIRA CHAIM , brasileira, advogada, RG nº 17.562.365-SSP/SP, CPF/MF nº 125.609.078-60, domiciliados nesta Capital, na Rua dos Buritis nº 925, ap. 1013, bloco 01, <u>o imóvel desta matrícula</u> pelo valor de R\$90.000,00, em cumprimento ao contrato de promessa de venda e compra datado de 27 de abril de 2010, registrado sob o nº 11.		
		Carla Sottano C dos Santos Substituta da Oficial
continua na ficha 05		

De ver ainda que o referido telefone (11) 7855-1661 é de titularidade de CARYSPARTHE ADMINISTRACAO DE FLATS LTDA (CNPJ 00.825.172/0001-02), de que **WILLIAM ALI CHAIM** era, ao tempo dos fatos, sócio-administrador.

No mesmo sentido, registra-se que o colaborador FERNANDO MIGLIACCIO, ao relatar ter tratado com **VALDEMIR GARRETA** sobre pagamentos de recursos não contabilizados que lhe eram feitos pela ODEBRECHT, disse que o publicitário usualmente se valia de pessoa chamada **WILLIAM** para fazer os recebimentos em um flat, além de referir que **WILLIAM** também foi utilizado para fazer o recebimento de recursos não contabilizados da ODEBRECHT direcionados a MÔNICA MOURA.



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Efetivamente, consulta ao sistema *Drousys* utilizado pelo Setor de Operações Estruturadas do Grupo ODEBRECHT permite identificar que o endereço Alameda Lorena, n. 521, apto. 2804, em São Paulo/SP, é apontado em diversos *e-mails* como sendo local de entrega de vantagens indevidas intermediadas por **WILLIAM CHAIM**⁴²⁰.

Isto posto, foram identificadas programações de pagamento da Área de Projetos Estruturados da OAS registrando que, nos dias **30 de setembro, 03 de outubro e 28 de novembro de 2011** e no dia **01 de fevereiro de 2012**, foram realizadas quatro entregas, cada uma no importe de R\$ 250 mil, **totalizando R\$ 1 milhão**, todas no Hotel Ninety, localizado na Alameda Lorena, n. 521, em São Paulo/SP. Confira-se as programações de pagamento referentes a esses dias:

1) LPSOLRMAUTGRIENTSP = 250 / Data: 30/09/11 / Valor: 250.000,00 / Local Hotel Ninety na Alameda Lorena, 521, Apt. 2804 – Jardim Paulista – SP / Seu mensageiro vai se identificar como mando de Eduardo Oliveira e vai procurar o Sr. William

<u>Data</u>	<u>Horário</u>	<u>Valor</u>	<u>Status</u>
30/09/11	15:00 as 16:00	250.000,00	
03/10/11	15:00 as 16:00	250.000,00	

2) LPSOLRMAUTGRIENTSP = 250 / Data: 03/10/11 / Valor: 250.000,00 / Local Hotel Ninety na Alameda Lorena, 521, Apt. 2804 – Jardim Paulista – SP / Seu mensageiro vai se identificar como mando de Eduardo Oliveira e vai procurar o Sr. William

<u>Data</u>	<u>Horário</u>	<u>Valor</u>	<u>Status</u>
30/09/11	15:00 as 16:00	250.000,00	REALIZADO
03/10/11	13:00 as 14:00	250.000,00	REALIZADO

Obs: CARRAPETA

1) LPSOLLYRAAUTGRIENTSP = 250 / Data: 28/11/11 / Valor: 250.000,00 / Local Hotel Ninety na Alameda Lorena, 521, Apt. 2804 – Jardim Paulista – SP / Seu mensageiro vai se identificar como mando de Eduardo Oliveira e vai procurar o Sr. William / Horário: 15:00 as 16:00/ Fone (11) 3055-6800 / 7855-1661

Obs: CARRAPETA

Obs: PrédPetros

1) LPENCARRAPETAHTSP = 250 / Data: 01.02.12 / Vl. 250.000,00 / Local: Hotel Ninety na Alameda Lorena, 521, Apt. 2804 / Seu mensageiro vai se identificar como a mando de Marco Brito e vai procurar o Sr. William / Horário: 15:00 / Fone: (11) 7855-1661

CC: PrédPetr



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Demais disso, esses quatro pagamentos encontram-se relacionados nas planilhas consolidadas de controle de caixa (base nordeste) da Área de Projetos Estruturados, dos meses de setembro e outubro de 2011, bem como nas de janeiro e fevereiro de 2012. Confira-se:

NORDESTE				CC
0.242/11	15/09/11	JMB ENGENHEIROS ASSOCIADO	15.000,00	101
0.242/11	19/09/11	JMB ENGENHEIROS ASSOCIADO	10.000,00	105
0.242/11	06/09/11	JMB ENGENHEIROS ASSOCIADO	2.160,00	92
0.242/11	16/09/11	JMB ENGENHEIROS ASSOCIADO	8.750,00	102
0.425/11	15/09/11	GUARARAPES ASSESS. LTDA	30.000,00	0
CX	15/09/11	RZENTDF	80.000,00	PENDÊNCIA N/NE
CX	29/09/11	RZENTDF	55.000,00	PENDÊNCIA N/NE
CX	30/09/11	LPAUTRMENTHTSP	250.000,00	
Total Mês 09/2011			450.910,00	

BASE NORDESTE				COBRAR RM LOCAL
0.242/11	26/10/11	JMB ENGENHEIROS ASSOCIADO	7.979,00	ESDN BSB
0.242/11	03/10/11	JMB ENGENHEIROS ASSOCIADO	2.000,00	LOCAL SSA
0.242/11	05/10/11	JMB ENGENHEIROS ASSOCIADO	20.000,00	LOCAL SSA
0.242/11	11/10/11	JMB ENGENHEIROS ASSOCIADO	13.000,00	LOCAL SSA
0.242/11	12/10/11	JMB ENGENHEIROS ASSOCIADO	4.657,00	LOCAL SSA
0.242/11	19/10/11	JMB ENGENHEIROS ASSOCIADO	8.000,00	LOCAL SSA
0.242/11	20/10/11	JMB ENGENHEIROS ASSOCIADO	9.000,00	LOCAL SSA
0.242/11	21/10/11	JMB ENGENHEIROS ASSOCIADO	7.000,00	LOCAL SSA
0.242/11	22/10/11	JMB ENGENHEIROS ASSOCIADO	1.500,00	LOCAL SSA
0.426/11	28/10/11	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	30.000,00	LOCAL RN
0.426/11	24/10/11	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	7.000,00	LOCAL SSA
0.426/11	26/10/11	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	1.021,00	LOCAL SSA
0.426/11	27/10/11	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	80.000,00	LOCAL SSA
0.480/11	28/10/11	BYNKELOR SA	600.000,00	PRED.PETROS
0.487/11	26/10/11	DIVERSOS	800.000,00	LOCAL SSA
0.494/11	28/10/11	SOLENG SERVIÇOS DE ENGENH	235.000,00	LOCAL SSA
0.495/11	28/10/11	MAURO R. A. FONTES-ME	33.200,00	LOCAL PE
CX	03/10/11	LPAUTRMENTCARRAPHTSP	250.000,00	PRED.PETROS
CX	05/10/11	MRPETROSENTSP	200.000,00	PRED.PETROS
CX	06/10/11	MRPETROSENTSP	200.000,00	PRED.PETROS
CX	11/10/11	MRPETROSENTSP	400.000,00	PRED.PETROS
CX	18/10/11	MRPETROSENTSP	400.000,00	PRED.PETROS
CX	25/10/11	DEPCCHSBCAUTRM	30.000,00	ARENA NATAL
CX	26/10/11	MRPETROSENTSP	400.000,00	PRED.PETROS
Total Mês 10/2011			3.741.357,00	1.668.200,00
				1.880.000,00
				3.741.357,00

BASE NORTE / NORDESTE				CC
0.426/11	04/11/11	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	2.729,00	
0.524/11	07/11/11	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	1.928,00	
0.524/11	08/11/11	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	40.000,00	
0.524/11	09/11/11	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	500,00	
0.524/11	10/11/11	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	500,00	
0.524/11	21/11/11	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	20.000,00	
0.524/11	22/11/11	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	1.000,00	
0.524/11	23/11/11	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	8.670,00	
0.524/11	24/11/11	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	8.000,00	
0.524/11	25/11/11	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	1.295,00	
0.554/11	28/11/11	MAURO R. A. FONTES-ME	32.000,00	
0.558/11	30/11/11	MAURO R. A. FONTES-ME	74.355,20	
CX	04/11/11	DEPCCHSBCAUTRM	30.000,00	Arena Natal
CX	25/11/11	MRALIRENTDANILAUTRMPE	400.000,00	
CX	28/11/11	LPAUTRIENTCARRAPHTSP	250.000,00	Préd. Petr.
CX	30/11/11	MRAUTRMENTSP	246.067,00	Préd. Petr.
Total			1.117.044,20	

0.045/12	10/02/12	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	12.240,00	LOCAL AL
0.045/12	06/02/12	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	75,60	LOCAL SSA
0.045/12	15/02/12	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	11.311,08	LOCAL SSA
0.051/12	01/02/12	MOVIMENTO BRASIL COMPETIT	1.250.000,00	LOCAL PE
0.052/12	01/02/12	NACTEL REPRESENTAÇÕES LTD	120.001,35	LOCAL PE
0.053/12	01/02/12	R&J MATER. CONSTR.	299.348,40	LOCAL PE
0.064/12	10/02/12	MOVIMENTO BRASIL COMPETIT	625.000,00	LOCAL PE
0.072/12	15/02/12	NACTEL REPRESENTAÇÕES LTD	186.389,70	LOCAL PE
0.075/12	25/02/12	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	1.700,00	LOCAL PA
0.075/12	20/02/12	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	568,00	LOCAL SSA
0.075/12	24/02/12	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	2.475,00	LOCAL SSA
0.075/12	16/02/12	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	3.888,92	LOCAL SSA
0.075/12	19/02/12	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	5.506,00	LOCAL SSA
0.075/12	18/02/12	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	6.618,00	LOCAL SSA
0.075/12	17/02/12	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	7.308,00	LOCAL SSA
CX	01/02/12	LPAUTRIENTCARRAPHTSP	250.000,00	PREDPETRO
CX	03/02/12	MRSOLRMENTPE	400.000,00	
CX	08/02/12	MRDEPCCDIVERSOLRM	159.500,00	
CX	27/02/12	MRRMENTCASAWASHIBA	200.000,00	
CX	28/02/12	MRPETROSENTSP (1)	300.000,00	

TOTAL MÊS 02/2012 4.590.888,56



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Como se vê nas programações acima reproduzidas, esses pagamentos foram relacionados ao código LPSOLRMAUTGRIENTSP, isto é, LÉO PINHEIRO (LP) - solicitação (SOL) - RAMILTON MACHADO (RM) - autorização (AUT) - MATEUS COUTINHO (GRI) - entrega (ENT) - São Paulo (SP), bem assim ao código LPSOLLYRAAUTGRIENTSP, isto é LÉO PINHEIRO (LP) - solicitação (SOL) - LUIZ LYRA (LLYRA) - autorização (AUT) - MATEUS COUTINHO (GRI) - entrega (ENT) - São Paulo (SP), e, ainda, ao código LPENTCARRAPETAHTSP, isto é, LÉO PINHEIRO (LP) - entrega (ENT) - VALDEMIR GARRETA (CARRAPETA) - hotel (HT) - São Paulo (SP), como esclarecido pelos colaboradores da OAS, além de **Obs: PrédPetros e Obs. PredPetr.**

Demais disso, nas programações de outubro e novembro de 2011, consta também **Obs: CARRAPETA**, o que, como o próprio colaborador **JOSÉ MARIA LINHARES** esclareceu, era o codinome que ele utilizava para se referir a **VALDEMIR GARRETA** nos registros da Área de Projetos Estruturados.

Após a série de pagamentos em espécie acima descritos, **LÉO PINHEIRO** acionou **MATEUS COUTINHO** para que procurasse **VALDEMIR GARRETA** para que passasse a operacionalizar o prosseguimento do pagamento de vantagens indevidas a **LUÍS CARLOS FERNANDES**, desta feita mediante a realização de depósitos em conta bancária mantida no exterior. Como será descrito na PARTE IV.2 a seguir, foi acordada por **LÉO PINHEIRO** a realização, com a participação de **MATEUS COUTINHO** e **VALDEMIR GARRETA**, de **cinco transferências, cada uma no valor de US\$ 463.000,00**, em conta mantida pela offshore *offshore* ODE INVESTMENT GROUP em Andorra, controlada por **LUÍS CARLOS**.

Conforme elementos materiais colhidos em corroboração à delação de **RAMILTON MACHADO**, as quatro primeiras parcelas do acerto de vantagens indevidas foram efetivamente depositadas na conta mantida pela *offshore* ODE INVESTMENT GROUP em Andorra, conforme será minudentemente descrito na PARTE IV.4 abaixo, sendo que **a última parcela ajustada foi paga em espécie, na sede da OAS em São Paulo/SP**, mediante retiradas feitas por **WILLIAM**, em vez de transferências no exterior originalmente combinadas.

Efetivamente, como relatado por RAMILTON MACHADO, a **quinta e última parcela** de US\$ 463.000,00 não foi objeto de transferência para a conta bancária no exterior da *offshore* ODE, mas foi entregue para **WILLIAM** – preposto de **VALDEMIR GARRETA**, como anteriormente visto –, por meio de **reais em espécie**, na sede da OAS em São Paulo/SP.

Nesse sentido, consta da planilha consolidada de controle de caixa (base nordeste) da Área de Projetos Estruturados, do mês de maio de 2013, a realização de dois pagamentos, em **01 e 08 de maio de 2013**, cada qual no importe de R\$ 456.000,00, **totalizando R\$ 912.000,00** (correspondente a US\$ 463 mil), vinculados ao assunto **CARRAPETA (VALDEMIR GARRETA)**, ao centro de custos **ED. ITAIGARA** e ao código D+LINENTWILLIANMAÕSDECSP, isto é, diretor (D) - líder internacional (LIN) - entrega (ENT) - **WILLIAM** - em mãos (MAÕS), escritório da OAS em São Paulo (DECSP). Confira-se:



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

BASE NO / NE 05/2013		ASSUNTO	PROJETO	C/C
0.145/13	06/05/13	LANE EMPREENDIMENTOS LTDA	350,00 LOCAL SSA	
0.145/13	08/05/13	LANE EMPREENDIMENTOS LTDA	7.766,28 LOCAL SSA	
0.156/13	05/05/13	PACORA EQUIPMENTS CORP	35.000,00 LOCAL PE	
0.156/13	06/05/13	PACORA EQUIPMENTS CORP	5.000,00 LOCAL PE	
0.156/13	02/05/13	PACORA EQUIPMENTS CORP	224.565,22 LOCAL SSA	
0.156/13	03/05/13	PACORA EQUIPMENTS CORP	400,00 LOCAL SSA	
0.156/13	04/05/13	PACORA EQUIPMENTS CORP	175.034,78 LOCAL SSA	
0.219/13	06/05/13	HM MINERAÇÃO CONST TRANSP	79.628,99 LOCAL SSA	
0.219/13	08/05/13	LANE EMPREENDIMENTOS LTDA	112.382,33 LOCAL SSA	
0.219/13	10/05/13	CAMARA & VASCONCELOS LOC	300.000,00 LOCAL AL	
0.229/13	10/05/13	CAMARA & VASCONCELOS LOC	250.000,00 LOCAL AL	
0.229/13	17/05/13	CAMARA & VASCONCELOS LOC	80.000,00 LOCAL AL	
TOTAL (1)		1.270.127,60		
		ASSUNTO	PROJETO	C/C
CX	01/05/13	D = LINENTWILLIANMÁO&DECS	456.000,00	CX CARRAPETA ED. ITAIGARA
CX	08/05/13	D = LINENTWILLIANMÁO&DECS	456.000,00	CX CARRAPETA ED. ITAIGARA
CX	20/05/13	EVENTBA / INFORMAÇÃO PASSADA LSP	300.000,00	CX ? ? ?
CX	31/05/13	EVENT ? / INFORMAÇÃO PASSADA LIN	242.198,00	CX ? ? ?
TOTAL (2)		1.454.198,00		
TOTAL (1) + (2)		2.724.325,60	0,00	TESTE

Acrescente-se que a quebra de sigilo telefônico aponta para intensa troca de telefonemas entre **VALDEMIR GARRETA** e usuários de linhas da OAS durante todo os meses de abril e maio de 2014, meses que foram realizados os pagamentos referentes às duas últimas parcelas ajustadas de US\$ 463 mil⁴²¹.

Dessa maneira, emerge que houve o repasse de recursos provenientes dos crimes de organização criminosa, corrupção ativa, corrupção passiva e contra o sistema financeiro perpetrados em relação ao empreendimento da Torre Pituba, mediante o emprego de expedientes para dissimular e ocultar a sua origem ilícita, isto é, a **realização de pagamentos em espécie**, em favor de **LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO**, então presidente da PETROS, com recursos não contabilizados, operacionalizados pelo "setor de propinas" da OAS, denominado Área de Projetos Estruturados, mediante entregas veladas em local de acesso restrito, especificamente um hotel e na sede da OAS em São Paulo.

LÉO PINHEIRO era o então presidente da OAS CONSTRUTORA, ao passo que **CÉSAR MATA PIRES FILHO** ocupava o cargo de vice-presidente da empresa, aos quais a Área de Projetos Estruturados encontrava-se diretamente subordinada, sendo ambos responsáveis por autorizarem o pagamento dissimulado de todas as vantagens indevidas em razão do empreendimento da Torre Pituba, no qual se envolveram pessoalmente, como exposto na PARTE II. Ademais, foi **LÉO PINHEIRO** quem informou a **MATEUS COUTINHO**, então líder da Área de Projetos Estruturados, que deveriam ser providenciados os pagamentos em favor de **LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO** e indicou que a operacionalização fosse ajustada com **VALDEMIR GARRETA**.

MATEUS COUTINHO, que na época ocupava a liderança da Área de Projetos Estruturados, recebeu de **LÉO PINHEIRO** a determinação de operacionalizar, junto a **VALDEMIR GARRETA**, o pagamento de vantagens indevidas em favor de **LUÍS CARLOS**



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

FERNANDES AFONSO. Para tanto, providenciou a realização de pagamentos para **WILLIAM CHAIM**, indicado por **VALDEMIR GARRETA** como receptor dos recursos.

VALDEMIR GARRETA atuou como operador de **LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO**, indicando a **MATEUS COUTINHO** que os recebimentos seriam feitos por seu preposto, **WILLIAM CHAIM**.

WILLIAM CHAIM atuava como preposto de **VALDEMIR GARRETA**, efetuando recebimentos de valores em espécie em situações variadas, tal como o fez nas entregas providenciadas por **MATEUS COUTINHO** e **RAMILTON MACHADO** em favor de **LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO**.

RAMILTON MACHADO, ao assumir a liderança da Área de Projetos Estruturados, deu continuidade aos pagamentos programados por **MATEUS COUTINHO** em acerto com **VALDEMIR GARRETA**, sendo que a última parcela ajustada acabou por ser paga em dinheiro, mediante entregas feitas a **WILLIAM CHAIM**, preposto de **VALDEMIR GARRETA**.

LUÍS CARLOS FERNANDES, que foi Diretor Financeiro e de Investimentos e, num segundo momento, Presidente da PETROS, teve destacado e essencial papel na viabilização das fraudes praticadas no empreendimento da Torre Pituba, como narrado nas PARTES II e III, movido pelo recebimento de vantagens indevidas. Para receber os valores ilícitos direcionados diretamente pela OAS, **LUÍS CARLOS** valeu-se do operador **VALDEMIR GARRETA**, seu preposto **WILLIAM CHAIM**, bem como do "setor de propinas" da empreiteira, para os recebimentos dissimulados de valores em espécie, caracterizando claramente expedientes de lavagem de dinheiro.

Dessa forma, **LUÍS CARLOS FERNANDES, JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO (LÉO PINHEIRO), MATEUS COUTINHO, RAMILTON MACHADO, VALDEMIR GARRETA** e **WILLIAM CHAIM** violaram o artigo 1º, incisos V, VI e VII, e § 4º da Lei n. 9.613/98 (na redação anterior à Lei n. 12.683/12) e o artigo 1º, *caput*, e § 4º da Lei n. 9.613/98 (na redação da Lei n. 12.683/12).

IV.4.2. PAGAMENTOS FEITOS A LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, PELA OAS, POR MEIO DA OFFSHORE ODE INVESTMENT. O SUCESSIVO ATO DE LAVAGEM MEDIANTE REPASSE DE PARTE DOS VALORES PARA CARLOS FERNANDO COSTA POR MEIO DA OFFSHORE LONARDA S/A (17ª e 18ª imputações).

Em datas ainda não estabelecidas, mas compreendidas entre **20/09/2011** e **21/07/2017**, **LUÍS CARLOS FERNANDES**, de maneira consciente e voluntária, em concurso e unidade de desígnios com **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO (LÉO PINHEIRO), MATEUS COUTINHO** (quanto às quatro primeiras transferências), **RAMILTON MACHADO** (quanto às últimas quatro transferências) e **VALDEMIR GARRETA**, dissimularam e ocultaram a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de **US\$ 1.852.000,00** (aproximadamente **R\$**



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

5.333.760,00), provenientes dos crimes de organização criminosa, cartel, contra o sistema financeiro e corrupção praticados pelos executivos da OAS em detrimento da PETROBRAS e da PETROS, no contexto do esquema criminoso em questão, por meio da realização de oito transferências bancárias, em **14/03/2012**, **16/03/2012**, **08/05/2012**, **16/04/2012**, **17/04/2012** e **20/04/2013**, realizadas pela Área de Projetos Estruturados do Grupo OAS para a offshore ODE INVESTMENT GROUP, em conta mantida em Andorra, de que **LUÍS CARLOS FERNANDES** era o efetivo beneficiário.

Ademais, Em datas ainda não estabelecidas, mas compreendidas entre **19/04/2012** e **21/07/2017**, **CARLOS COSTA**, de maneira consciente e voluntária, dissimulou e ocultou a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de **US\$ 102.500,00**, provenientes dos crimes de organização criminosa, cartel, contra o sistema financeiro e corrupção praticados pelos executivos da OAS em detrimento da PETROBRAS e da PETROS, no contexto do esquema criminoso em questão, por meio da realização de três transferências bancárias, em **06/11/2012**, **28/11/2012** e **19/12/2012**, realizadas por **LUÍS CARLOS FERNANDES**, a partir da offshore ODE INVESTMENT GROUP, para a offshore LONARDA S/A, em conta igualmente mantida em Andorra, de que **CARLOS COSTA** era o efetivo beneficiário.

O colaborador MATEUS COUTINHO relatou que foi novamente acionado por LÉO PINHEIRO, no início de março de 2012, para que mais uma vez procurasse **VALDEMIR GARRETA** com vistas a tratar do mesmo assunto – pagamento de vantagens indevidas ao presidente da PETROS – à época **LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO** –, com débito no centro de custos Edificações Itaipara (Edifício Pituba), desta feita mediante a realização de depósitos em conta bancária mantida no exterior. MATEUS COUTINHO relatou que então se encontrou com **VALDEMIR GARRETA** novamente na agência do publicitário, ocasião na qual recebeu os dados de conta mantida pela offshore ODE INVESTMENT GROUP em Andorra, além do fluxo de pagamentos que deveriam ser feitos, consistentes em **cinco transferências, cada uma no valor de US\$ 463.000,00**.

MATEUS COUTINHO disse ter sido o responsável por operacionalizar os pagamentos relativos às duas primeiras parcelas e depois foi substituído na liderança da Área de Projetos Estruturados por RAMILTON MACHADO, que ficou responsável por operacionalizar os pagamentos remanescentes. Nesse tocante, MATEUS COUTINHO disse que apresentou **VALDEMIR GARRETA** pessoalmente a RAMILTON MACHADO, informando ao seu sucessor que esses pagamentos estavam sendo feitos com relação ao Edifício Pituba.

A corroborar, a quebra de sigilo telefônico indica que, no dia 27 de fevereiro de 2012, MATEUS COUTINHO fez duas ligações telefônicas para agência de **VALDEMIR GARRETA**⁴²².

CASO	ORIGINADOR	CPF/CNPJ	TERMINAL	RECEBEDOR	CPF/CNPJ	TERMINAL	TP	DATA_HORA	SEG.
2040	MATEUS COUTINHO DE SA OLIVEIRA	784.015.265-15	551187685151	COMUNICACAO MAIS CONSULTORIA E ASSESSOR	13.656.114/0002-17	551138742020	V	27/02/2012 11:03:26	191
2040	MATEUS COUTINHO DE SA OLIVEIRA	784.015.265-15	551187685151	COMUNICACAO MAIS CONSULTORIA E ASSESSOR	13.656.114/0002-17	551138742020	V	27/02/2012 11:30:47	45



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Na mesma linha, o colaborador RAMILTON MACHADO relatou que, ao assumir a liderança da Área de Projetos Estruturados, MATEUS COUTINHO lhe apresentou **VALDEMIR GARRETA**, que, a seu turno, lhe apresentou **WILLIAM**. Também disse RAMILTON MACHADO que MATEUS COUTINHO lhe repassou uma programação de pagamentos a serem feitos no exterior, em conta da *offshore* ODE INVESTMENT GROUP, relacionados a **VALDEMIR GARRETA**, esclarecendo ainda que **a última parcela ajustada foi paga em espécie, na sede da OAS em São Paulo/SP**, mediante retiradas feitas por **WILLIAM**, em vez de transferências no exterior originalmente combinadas.

A respeito, foram identificados documentos da Área de Projetos Estruturados da OAS contendo os dados da *offshore* ODE INVESTMENT GROUP e instruções para a realização das transferências, além da programação de pagamento referente às aludidas cinco transferências.

EMPRESA: ODE INVESTMENT GROUP
ENDEREÇO: CALLE 53 ESTE URB MARBELLA, TORRE MMG, PISO 2, PANAMA, REPUBLICA DO PANAMA
\$ 463
DÉBITO : PRÉDIO PETROBRÁS

INSTRUCCIONES PARA TRANSFERIR.

Beneficiario / Titular: ODE INVESTMENT GROUP
Nro. Cte. Beneficiario: 4106597.
IBAN del Beneficiario: AD32 0001 0000 4106 5970 0100.

Banco Beneficiario: Andbanc Grup Agricol Reig.
Dirección Bco. Benef.: C/Manuel Cesqueda i Escaler, 6.
AD700 Escaldes,
Andorra.
Swift: BACAADAD.

Bancos Intermediarios:

Para envío de USD:

Wachovia.
Cte.: 22000-19362958-4.
ABA: 02 600 5092.
Swift: PNBPU33NYYC.
Dirección: 180 Maiden Lane.
New York, NY 10038.
USA.

Bank of New York.
Cte.: 8900267208.
ABA: 02 100 0018.
Swift: BNAT33XXXX.
Dirección: 101 Barclays Street.
New York, NY 10286.
USA.

**ENDERECO DA EMPRESA : CALLE 53 ESTE URB MARBELLA,
TORRE MMG, PISO 2, PANAMÁ – REPUBLICA DO PANAMÁ**

VALOR: US 463.000,00



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

PROGRAMAÇÕES TRANSF.CTA EXT. PRÉDPETR

<u>MÊS</u>	<u>VALOR</u>	<u>STATUS</u>
FEV/12	US\$ 463.000,00	Realizado
MAI/12	US\$ 463.000,00	Realizado
AGO/12	US\$ 463.000,00	Pendente
NOV/12	US\$ 463.000,00	Pendente
FEV/13	US\$ 463.000,00	Pendente

Obs.: Os dados da cta encontra-se na pasta G:\Programações\Programações\Ano 2012\LP 2012\Transferências US\$ Para Ctas Cli Ext\1 - ODE Investment Group - Transferência Aprox. US\$ 463.000,00 - GRI - OK

OBS: CARRAPETA
OBS: INFORMAÇÃO PASSADA POR GRI

CC: EDIFICAÇÕES ITAIGARA (01210212)

Como se vê nos documentos acima reproduzidos, os pagamentos feitos para a *offshore* ODE INVESTMENT GROUP foram associados à Torre Pituba. No primeiro deles, os dados da *offshore* foram acompanhados do registro **DÉBITO: PRÉDIO PETROBRÁS**, ao passo que a programação dos pagamentos também está associada a **PRÉDPETR** e indica **EDIFICAÇÕES ITAIGARA** como centro de custos. Demais disso, na programação dos pagamentos também consta **OBS: CARRAPETA**, o que, como anteriormente referido, era o codinome atribuído por JOSÉ MARIA LINHARES NETO a **VALDEMIR GARRETA**, e também está registrado que as informações haviam sido repassadas por GRI, referência a MATEUS COUTINHO.

Inicialmente, por intermédio de pedido passivo de cooperação jurídica internacional em matéria penal formulado pela 2ª Seção Especializada de Instrução Criminal do Tribunal de Andorra⁴²³, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL teve conhecimento da existência de contas bancárias sediadas naquele país, em nome da *offshore* **ODE INVESTMENT GROUP**, vinculada a **LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO**, e em nome da *offshore* **LONARDA S.A.**, vinculada a **CARLOS FERNANDO COSTA**. As sociedades no exterior **não foram declaradas à Receita Federal do Brasil**, nem foram declaradas as respectivas contas e recursos ali depositados.



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Posteriormente, tendo sido dirigido às autoridades andorranas pedido ativo de cooperação jurídica internacional, sobrevieram os documentos comprobatórios das contas mantidas por ODE INVESTMENT e LONARDA⁴²⁴, bem como os atos de constituição dessas *offshores*, extratos bancários e outros documentos que, além de confirmarem cabalmente que essas *offshores* eram controladas por **LUÍS CARLOS** e **CARLOS FERNANDO**, respectivamente, também evidenciaram as suas movimentações financeiras que retratam os depósitos coordenados pela Área de Projetos Estruturados da OAS, com a atuação de **VALDEMIR GARRETA**, em favor da conta da ODE INVESTMENT, bem como subsequente transferência desta para a conta da LONARDA.

Consoante as informações recebidas, a *offshore* ODE INVESTMENT GROUP abriu a referida conta bancária em 20 de setembro de 2011, ou seja, **dias após a assinatura do Contrato de Construção GPI n.º 012/2011**, entre a PETROS e a SPE Edificações Itaigara S/A⁴²⁵, quando **LUÍS CARLOS** ocupava a presidência da PETROS. Por seu turno, a conta da *offshore* LONARDA foi aberta em 19 de abril de 2012, em pleno curso dos fatos objeto da presente apuração, e poucos meses depois da assinatura do mencionado contrato de construção pelo próprio **CARLOS FERNANDO**, na qualidade de Diretor Financeiro e de Investimentos da PETROS.

Ademais, conforme as autoridades andorranas, em 21 de julho de 2017, a conta em nome da *offshore* vinculada a **LUÍS CARLOS** possuía saldo remanescente no montante expressivo (não declarado) de **US\$ 5.608.617,34**, tendo recebido, **entre dezembro de 2011 e setembro de 2014**, depósitos no total de **US\$ 11.463.721,00 e EUR 190.220,13**, e transferido recursos no importe de **US\$ 6.614.500,00**.

Quanto à conta bancária em nome da *offshore* vinculada a **CARLOS FERNANDO**, informaram as autoridades andorranas que, em 21 de julho de 2017, apresentava saldo de **US\$ 91.262,88**, tendo, **entre novembro de 2012 e maio de 2013**, recebido depósitos no montante de **US\$ 402.500,00**, e transferido capitais no valor de **US\$ 300.000,00**, dos quais **US\$ 102.500,00** foram originados justamente da conta ODE INVESTMENT.

Portanto, considerando a coincidência cronológica de abertura das contas, aliado aos expressivos valores movimentados e não declarados às autoridades competentes brasileiras, há robustos indicativos de que parte dos valores repassados a **LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO**, por meio da *offshore* ODE, reverteram em favor de **CARLOS FERNANDO COSTA**, por meio da *offshore* LONARDA, em razão do empreendimento da Torre Pituba.

Vejamos os elementos que comprovam a realização das transferências em favor da conta ODE INVESTMENT.

Os colaboradores apresentaram documentos bancários (*swifts*) e planilhas consolidadas de controle de caixa (base nordeste) da Área de Projetos Estruturados, relativas

424 Evento 121 dos autos n. 5037370-66.2016.4.04.7000.

425 Contrato foi assinado em 12.09.2011 (evento 1, ANEXO 12)



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

às **quatro primeiras parcelas previstas de US\$ 463 mil, mediante a realização de oito transferências** para a conta mantida pela ODE INVESTMENT GROUP, por meio das *offshores* PALMVIEW MANAGEMENT CO LTD e WELL POINT INTERNATIONAL LIMITED AD. Esses elementos de comprovação foram inteiramente confirmados pelos documentos oriundos das autoridades andorranas. Confira-se o acervo probatório:

(1) Transferências de US\$ 278.000,00, em **14 de março de 2012**, e de US\$ 185.000,00 em **16 de março de 2012, totalizando US\$ 463 mil.**

OCBC Bank		Telegraphic Transfer - Internet Version	
Bank Ref.	BATT120314169607	Customer Ref.	ODE INVESTMENT
Debit A/c No.	503092140301-USD	Source	Manually Created
A/c Name	PALMVIEW MANAGEMENT CO. LTD.	Status	AUTHORIZED
Remit Amount	278,000.00	Remit Ccy	USD
On Behalf Of	PALMVIEW MANAGEMENT CO. LTD. ROOM 2207-9 22/F TOWER 2 LIPPO CTR 89 QUEENSWAY ADMIRALTY HONGKONG	Value Date	14-Mar-2012
Beneficiary Details	ODE INVESTMENT GROUP CALLE 53 ESTE URB MARBELLA TORRE MMG PISO 2 PANAMA REP DO PANAMA	Fx A/c No.	
		Mode of Contract	
		Fx Rate	
		Contract No1	
		Contract No2	
		Contract No3	
		Contract No4	



ANZ Transactive

P3034858100 Payment > Issue (Authorised)

Click the Link Below To Go To ...

- [Account Balances](#)
- [Transfer Between Accounts](#)
- [Payments](#)
- [Reports](#)

Charges *

Ours
 Beneficiary
 Shared

Parties To the Credit

Enter/review details about a beneficiary here. Scroll down to see a list of :

Beneficiary

Beneficiary Account Number *
AD3200010000410659700100

Beneficiary Name *
ODE INVESTMENT GROUP

Beneficiary Address
CALLE 53 ESTE URB MARBELLA
TORRE MMG PISO 2
PANAMA REP DO

ime

list of

Country *
Panama

Beneficiary Fax Number

Beneficiary Email

Beneficiary Instruction Number



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Click on the column headers below to sort the data in ascending or descending order (indicated)

Account Number ▲	Beneficiary Name	Currency	Amount
AD32000100004106597C0100	ODE INVESTMENT GROUP	USD	185,000.00

BASE NORDESTE

0.075/12	05/03/12	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	20.616,08 LOCAL SSA
CX	05/03/12	MRVPOIRETWASHCANTORBA	200.000,00
CX	12/03/12	MRVPOIRETWASHCANTORBA	150.000,00
CX	12/03/12	TRANF. C/C EXT	833.400,00 US\$ 463.000,00 * 1,80 = R\$ 833.400,00
CX	20/03/12	MRVPOIRETWASHCANTORBA	200.000,00
CX	28/03/12	MRPETROSENTHTSP	350.000,00
EMP.	05/03/12	EMPRESÍMOS	34.926,40

TOTAL MÊS 03/2012 1.788.942,48

Como se vê nessa planilha consolidada, consta o lançamento do pagamento de R\$ 833.400,00, em 12 de março de 2012, equivalente à **primeira parcela** de US\$ 463.000,00 pelo câmbio da época, referente a *transferência para conta-corrente no exterior*.

Acrescente-se que a quebra de sigilo telefônico indica que, pouco depois, em 28 de março de 2012, MATEUS COUTINHO trocou outros seis telefonemas com **VALDEMIR GARRETA**⁴²⁶.

2040	MATEUS COUTINHO DE SA OLIVEIRA	784.015.265-15	551187685151	COMUNICACAO MAIS CONSULTORIA E ASSESSOR	13.656.114/0002-17	551138742020	V	28/03/2012 18:01:23	77
2040	MATEUS COUTINHO DE SA OLIVEIRA	784.015.265-15	551187685151	BR MAIS COMUNICACAO LTDA	05.359.094/0003-75	551138742020	V	28/03/2012 18:04:47	77
2040	MATEUS COUTINHO DE SA OLIVEIRA	784.015.265-15	551187685151	VALDEMIR FLAVIO PEREIRA GARRETA	076.437.108-80	551185854950	V	28/03/2012 18:27:02	9
2040	VALDEMIR FLAVIO PEREIRA GARRETA	076.437.108-80	551185854950	MATEUS COUTINHO DE SA OLIVEIRA	784.015.265-15	551187685151	V	28/03/2012 18:27:52	18
2040	MATEUS COUTINHO DE SA OLIVEIRA	784.015.265-15	551187685151	VALDEMIR FLAVIO PEREIRA GARRETA	076.437.108-80	551185854950	V	28/03/2012 18:28:11	15
2040	MATEUS COUTINHO DE SA OLIVEIRA	784.015.265-15	551187685151	VALDEMIR FLAVIO PEREIRA GARRETA	076.437.108-80	551185854950	V	28/03/2012 20:44:18	13
2040	MATEUS COUTINHO DE SA OLIVEIRA	784.015.265-15	551187685151	VALDEMIR FLAVIO PEREIRA GARRETA	076.437.108-80	551185854950	V	28/03/2012 20:45:37	10



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

(2) Transferências de US\$ 234.000,00 e de US\$ 229.000,00, ambas em **08 de maio de 2012, totalizando US\$ 463 mil.**

OCBC Bank		Telegraphic Transfer - Internet Version	
Bank Ref.	BATT120504105908	Customer Ref.	ODE INV GROUP
Debit A/c No.	503092140301-USD	Source	Manually Created
A/c Name	PALMVIEW MANAGEMENT CO. LTD.	Status	AUTHORIZED
Remit Amount	234,000.00	Remit Ccy	USD
On Behalf Of	PALMVIEW MANAGEMENT CO. LTD. ROOM 2207-9 22/F TOWER 2 LIPPO CTR 89 QUEENSWAY ADMIRALTY HONGKONG	Value Date	08-May-2012
		Fx A/c No.	
		Mode of Contract	
		Fx Rate	
Beneficiary Details	ODE INVESTMENT GROUP CALLE 53 ESTE URB MARBELLA TORRE MMG P2 PANAMA REP. OF PANAMA	Contract No1	
		Contract No2	
		Contract No3	
		Contract No4	

OCBC Bank		Telegraphic Transfer - Internet Version	
Bank Ref.	BATT120507112807	Customer Ref.	ODE INV GROUP
Debit A/c No.	503092140301-USD	Source	Manually Created
A/c Name	PALMVIEW MANAGEMENT CO. LTD.	Status	AUTHORIZED
Remit Amount	229,000.00	Remit Ccy	USD
On Behalf Of	PALMVIEW MANAGEMENT CO. LTD. ROOM 2207-9 22/F TOWER 2 LIPPO CTR 89 QUEENSWAY ADMIRALTY HONGKONG	Value Date	08-May-2012
		Fx A/c No.	
		Mode of Contract	
		Fx Rate	
Beneficiary Details	ODE INVESTMENT GROUP CALLE 53 ESTE URB MARBELLA TORRE MMG P2 PANAMA	Contract No1	
		Contract No2	
		Contract No3	
		Contract No4	



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

BASE NORDESTE						
0.560/11	11/05/12	PLANER COM E SERVIÇO LTDA	100.000,00	LOCAL SSA		Oas Empreend.
0.560/11	18/05/12	PLANER COM E SERVIÇO LTDA	76.200,00	LOCAL SSA		Oas Empreend.
0.037/12	18/05/12	PLANER COM E SERVIÇO LTDA	23.800,00	LOCAL SSA		Oas Empreend.
0.037/12	28/05/12	PLANER COM E SERVIÇO LTDA	100.000,00	LOCAL SSA		Oas Empreend.
0.099/12	02/05/12	ENGENISA ENGENHARIA LTDA	125.000,00	LOCAL SSA		
0.107/12	02/05/12	MOVIMENTO BRASIL COMPETIT	625.000,00	LOCAL PE		
0.124/12	03/05/12	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	13.805,00	LOCAL SSA		
0.124/12	11/05/12	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	24.836,06	LOCAL SSA		
0.194/12	25/05/12	ENGENISA ENGENHARIA LTDA	225.000,00	LOCAL SSA		
0.218/12	03/05/12	CAMARA & VASCONCELOS LOC	79.129,93	LOCAL AL		
0.236/12	11/05/12	TRAOS CONSTRUÇÕES LTDA	183.382,46	LOCAL AL		
0.239/12	08/05/12	R&J MATER. CONSTR.	42.351,38	LOCAL PE		
0.240/12	21/05/12	ML COM MARK EVENTOS LTDA	149.999,89	LOCAL SSA		
0.241/12	23/05/12	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	1.500,00	LOCAL PE		
0.241/12	27/05/12	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	11.907,00	LOCAL SSA		
0.241/12	28/05/12	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	184,00	LOCAL SSA		
0.241/12	29/05/12	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	5.363,92	LOCAL SSA		
0.241/12	30/05/12	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	6.500,00	LOCAL SSA		
0.241/12	31/05/12	HM MINERAÇÃO CONST TRNSP	6.500,00	LOCAL SSA		
CX	04/05/12	MRELMVARJAUTGRIENTRESIDCLIFE	250.000,00	ENTPE		CANAL DO SERTÃO
CX	08/05/12	US 463.000,00 * 1,90 = R\$ 879.700,00	879.700,00	DEPCCEXT		ED. ITAIGARA
CX	22/05/12	MRELMVARJAUTGRIENTCLISP	50.000,00	ENTCLISP		CANAL DO SERTÃO
TOTAL MÊS 05/12			2.579.769,64	300.000,00		
0.560/11	11/05/12	PLANER COM E SERVIÇO LTDA	100.000,00	LOCAL SSA		Oas Empreend.
0.560/11	18/05/12	PLANER COM E SERVIÇO LTDA	76.200,00	LOCAL SSA		Oas Empreend.
0.037/12	18/05/12	PLANER COM E SERVIÇO LTDA	23.800,00	LOCAL SSA		Oas Empreend.
0.037/12	28/05/12	PLANER COM E SERVIÇO LTDA	100.000,00	LOCAL SSA		Oas Empreend.
TOTAL MÊS 05/12			2.679.769,64			

Como se vê nessa planilha consolidada, consta o lançamento do pagamento de R\$ 879.700,00, em 08 de maio de 2012, equivalente à **segunda parcela** de US\$ 463.000,00 pelo câmbio da época, referente a *transferência para conta-corrente no exterior*, expressamente relacionada a **ED. ITAIGARA**.

Coincidentemente, a quebra de sigilo telefônico indica que, **MATEUS COUTINHO** e **VALDEMIR GARRETA** telefonaram-se duas vezes no dia da transferência – 08 de maio de 2012 –, o que foi precedido por outras quatro ligações nos dias anteriores⁴²⁷.

2040	A. TELECOM S.A.	03.498.897/0002-02	551138742020	MATEUS COUTINHO DE SA OLIVEIRA	784.015.265-15	551187685151	V	03/05/2012 12:27:21	53
2040	MATEUS COUTINHO DE SA OLIVEIRA	784.015.265-15	551187685151	VALDEMIR FLAVIO PEREIRA GARRETA	076.437.108-80	551185854950	V	04/05/2012 12:38:56	28
2040	MATEUS COUTINHO DE SA OLIVEIRA	784.015.265-15	551187685151	A. TELECOM S.A.	03.498.897/0002-02	551138742020	V	07/05/2012 15:14:12	35
2040	VALDEMIR FLAVIO PEREIRA GARRETA	076.437.108-80	551185854950	MATEUS COUTINHO DE SA OLIVEIRA	784.015.265-15	551187685151	V	07/05/2012 17:00:50	171
2040	MATEUS COUTINHO DE SA OLIVEIRA	784.015.265-15	551187685151	A. TELECOM S.A.	03.498.897/0002-02	551138742020	V	08/05/2012 10:26:54	101
2040	VALDEMIR FLAVIO PEREIRA GARRETA	076.437.108-80	551185854950	MATEUS COUTINHO DE SA OLIVEIRA	784.015.265-15	551187685151	V	08/05/2012 10:53:08	29



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

(3) Transferência de US\$ 237.500,00, em 16 de abril 2013, e de US\$ 225.500,00, em 17 de abril 2013, totalizando US\$ 463 mil.



Cash Management - Telegraphic Transfer
2013/04/16 04:19

Transaction Status: The application has been sent

Transaction Reference W106000834 Transaction Date & Time 2013/04/16 04:18

Telegraphic Transfer

Debit Information

Debit Account 012-687-92-06312-9
Debit Account Name WELL POINT INTERNATIONAL LIMITED
Account Currency USD
Debit Currency USD Debit Amount 237,500.00
Remit Currency USD Remit Amount 237,500.00

Handling Charges and Correspondent Bank Charges (Details)

Total Charges USD (Subject to announced by the Bank at the time of executing the transaction)
Remittance Commission USD (Subject to announced by the Bank at the time of executing the transaction)
Correspondent Bank Charges USD (to be borne by the remitter)

Debit Account 012-687-92-06312-9
Debit Account Name WELL POINT INTERNATIONAL LIMITED
Account Currency USD

Beneficiary Bank Details

Country / Region ANDORRA
SWIFT CODE BACAADADXXX
Province / City / Autonomous Region LES ESCALDES
Bank Name ANDORRA BANC AGRICOL REIG S.A.
Branch Name / Sub-Branch Name LES ESCALDES

Beneficiary Details

Beneficiary Account Type Non-listed
Account Number / IBAN AD3200010000410659700100
Name ODE INVESTMENT GROUP
Address CALLE 53 ESTE URB MARBELLA TORRE MM
G PISO 2 PANAMA REP DE PANAMA



Cash Management - Telegraphic Transfer
2013/04/17 04:01

Transaction Status: The application has been sent

Transaction Reference W107000731 Transaction Date & Time 2013/04/17 04:00

Telegraphic Transfer

Debit Information

Debit Account 012-687-92-06312-9
Debit Account Name WELL POINT INTERNATIONAL LIMITED
Account Currency USD
Debit Currency USD Debit Amount 225,500.00
Remit Currency USD Remit Amount 225,500.00

Handling Charges and Correspondent Bank Charges (Details)

Total Charges USD (Subject to announced by the Bank at the time of executing the transaction)
Remittance Commission USD (Subject to announced by the Bank at the time of executing the transaction)
Correspondent Bank Charges USD (to be borne by the remitter)

Debit Account 012-687-92-06312-9
Debit Account Name WELL POINT INTERNATIONAL LIMITED
Account Currency USD

Beneficiary Bank Details

Country / Region ANDORRA
SWIFT CODE BACAADADXXX
Province / City / Autonomous Region LES ESCALDES
Bank Name ANDORRA BANC AGRICOL REIG S.A.
Branch Name / Sub-Branch Name LES ESCALDES

Beneficiary Details

Beneficiary Account Type Non-listed Customer Reference ODE INVESTMENT
Account Number / IBAN AD3200010000410659700100
Name ODE INVESTMENT GROUP
Address CALLE 53 ESTE URB MARBELLA TORRE MM
G PISO 2 PANAMA REP DO PANAMA

(4) Transferências de US\$ 240.000,00 e US\$ 223.000,00, ambas em 20 de abril de 2013, totalizando US\$ 463 mil.



Cash Management - Telegraphic Transfer
2013/04/20 03:30

Transaction Status: Auto-proceed transaction

Transaction Reference W11000466 Transaction Date & Time 2013/04/20 03:30

Telegraphic Transfer

Debit Information

Debit Account 012-687-92-06312-9
Debit Account Name WELL POINT INTERNATIONAL LIMITED
Account Currency USD
Debit Currency USD Debit Amount 240,000.00
Remit Currency USD Remit Amount 240,000.00

Handling Charges and Correspondent Bank Charges (Details)

Total Charges USD (Subject to announced by the Bank at the time of executing the transaction)
Remittance Commission USD (Subject to announced by the Bank at the time of executing the transaction)
Correspondent Bank Charges USD (to be borne by the remitter)

Debit Account 012-687-92-06312-9
Debit Account Name WELL POINT INTERNATIONAL LIMITED
Account Currency USD

Beneficiary Bank Details

Country / Region ANDORRA
SWIFT CODE BACAADADXXX
Province / City / Autonomous Region LES ESCALDES
Bank Name ANDORRA BANC AGRICOL REIG S.A.
Branch Name / Sub-Branch Name LES ESCALDES

Beneficiary Details

Beneficiary Account Type Non-listed Customer Reference ODE INVESTMENT
Account Number / IBAN AD3200010000410659700100
Name ODE INVESTMENT GROUP
Address CALLE 53 ESTE URB MARBELLA TORRE MM
G PISO 2 PANAMA REP DO PANAMA



Cash Management - Telegraphic Transfer
2013/04/20 03:30

Transaction Status: Auto-proceed transaction

Transaction Reference W11000475 Transaction Date & Time 2013/04/20 03:39

Telegraphic Transfer

Debit Information

Debit Account 012-687-92-06312-9
Debit Account Name WELL POINT INTERNATIONAL LIMITED
Account Currency USD
Debit Currency USD Debit Amount 223,000.00
Remit Currency USD Remit Amount 223,000.00

Handling Charges and Correspondent Bank Charges (Details)

Total Charges USD (Subject to announced by the Bank at the time of executing the transaction)
Remittance Commission USD (Subject to announced by the Bank at the time of executing the transaction)
Correspondent Bank Charges USD (to be borne by the remitter)

Debit Account 012-687-92-06312-9
Debit Account Name WELL POINT INTERNATIONAL LIMITED
Account Currency USD

Beneficiary Bank Details

Country / Region ANDORRA
SWIFT CODE BACAADADXXX
Province / City / Autonomous Region LES ESCALDES
Bank Name ANDORRA BANC AGRICOL REIG S.A.
Branch Name / Sub-Branch Name LES ESCALDES

Beneficiary Details

Beneficiary Account Type Non-listed Customer Reference ODE INVESTMENT
Account Number / IBAN AD3200010000410659700100
Name ODE INVESTMENT GROUP
Address CALLE 53 ESTE URB MARBELLA TORRE MM
G PISO 2 PANAMA REP DO PANAMA



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

TOTAL (1)		5.970.621,39	ASSUNTO	C/C
CX	03/04/13	AJUSTE LNE ENTRE CO / NE	10.000,00	CX
CX	23/04/13	E - D / LD / LNE - CCEXT (ITAIG)	1.907.560,00	CX US 926.000,00 * 2,06 = R\$ 1.907.560,00 ED. ITAIG
TOTAL (2)		1.917.560,00		
TOTAL (1) + (2)		7.888.181,38	0,00	TESTE

Como se vê nessa planilha consolidada, consta o lançamento do pagamento de R\$ 1.907.560,00, em 23 de abril de 2013, equivalente a US\$ 926.000,00 – **terceira e quarta parcelas** de US\$ 463.000,00 – pelo câmbio da época, vinculado ao código E-D/LD/LNE-CCEXT (ITAIG), isto é, ELMAR VARJÃO (E) - líder diretor RAMILTON MACHADO (LD) - líder norte-nordeste (LNE) - conta-corrente no exterior (CCEXT) - **ITAIGARA (ITAIG)**, como esclarecido pelos colaboradores da OAS, bem como ao centro de custo **ED. ITAIG**.

De ver que a quebra de sigilo telefônico indica que, entre 10 e 26 de abril de 2013, em período coincidente com essas transferências, foram trocados outros sete telefonemas entre MATEUS COUTINHO e **VALDEMIR GARRETA**⁴²⁸.

2601	COMUNICACAO MAIS CONSULTORIA E ASSESS	13.656.114/0002-17	551138742020			551121241155	V	10/04/2013 11:51:33	41
2601	COMUNICACAO MAIS CONSULTORIA E ASSESS	13.656.114/0002-17	551138742020			551121241155	V	18/04/2013 16:46:01	35
2601	MATEUS COUTINHO DE SA OLIVEIRA	784.015.265-15	5511987685151	VALDEMIR FLAVIO PEREIRA GARRETA	076.437.108-80	5511985854950	V	21/04/2013 18:54:20	456
2601	COMUNICACAO MAIS CONSULTORIA E ASSESS	13.656.114/0002-17	551138742020	MATEUS COUTINHO DE SA OLIVEIRA	784.015.265-15	5511987685151	V	23/04/2013 10:28:39	12
2601	COMUNICACAO MAIS CONSULTORIA E ASSESS	13.656.114/0002-17	551138742020			551121241155	V	23/04/2013 10:29:03	83
2601	COMUNICACAO MAIS CONSULTORIA E ASSESS	13.656.114/0002-17	551138742020			551121241155	V	26/04/2013 13:06:35	25
2601	COMUNICACAO MAIS CONSULTORIA E ASSESS	13.656.114/0002-17	551138742020			551121241155	V	26/04/2013 16:02:27	31

Consoante evidencia o extrato da conta ODE INVESTMENT, obtido no bojo de cooperação internacional, **todas essas oito transferências** foram identificadas nos valores respectivos e datas.

ENTITAT: ANDBANK
 COMPTE AMB NUMERACIÓ XIFRADA: TJ 128192
 NÚMERO DE COMPTE: AD32 0001 0000 4106 5970 0100
 TITULAR (S): ODE INVESTMENT GROUP INC
 REPRESENTANT: Luis Carlos FERNANDES AFONSO
 MONEDES: - Euro (EUR) | Dólar USA (USD)
 ESTAT DEL COMPTE: Obert des del 20-11-2011

19/03/2012	Transf. Internacional	USD	278.000,00		PALMVIEW MANAGEMENT CO LTD	/503092140301	OCBC (Singapore)
20/03/2012	Transf. Internacional	USD	185.000,00		PALMVIEW MANAGEMENT CO LTD	/412437USD00013	A&NZ Banking (Australia)
09/05/2012	Transf. Internacional	USD	234.000,00		PALMVIEW MANAGEMENT CO LTD	/503092140301	OCBC (Singapore)
09/05/2012	Transf. Internacional	USD	229.000,00		PALMVIEW MANAGEMENT CO LTD	/503092140301	OCBC (Singapore)
16/04/2013	Transf. Internacional	USD	237.500,00		WELL POINT INTERNATIONAL LIMITED AD	/01268792063129	Bank of China (Hong Kong)
17/04/2013	Transf. Internacional	USD	225.500,00		WELL POINT INTERNATIONAL LIMITED AD	/01268792063129	Bank of China (Hong Kong)
22/04/2013	Transf. Internacional	USD	240.000,00		WELL POINT INTERNATIONAL LIMITED AD	/01268792063129	Bank of China (Hong Kong)
23/04/2013	Transf. Internacional	USD	223.000,00		WELL POINT INTERNATIONAL LIMITED AD	/01268792063129	Bank of China (Hong Kong)



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Demais disso, os extratos das contas ODE INVESTMENT e LONARDA, obtidos no bojo de cooperação internacional, igualmente estampam que da primeira partiram para a segunda três transferências no importe total de **US\$ 102.500,00** entre novembro e dezembro de 2012, precisamente em meio às transferências coordenadas pela Área de Projetos Estruturados da OAS.

ENTITAT: ANDBANK
COMPTE AMB NUMERACIÓ XIFRADA: TJ 128615
NÚMERO DE COMPTE: AD03 0001 0000 4109 5710 0100
TITULAR (S): LONARDA S.A.
REPRESENTANT: Carlos FERNANDO COSTA
MONEDES: - Dólar USA (USD)
ESTAT DEL COMPTE: Obert el 19-04-2012

06/11/2012	Transferência interna	USD	2.500,00	ODE INVESTMENT GROUP	TJ128192	Andbank
28/11/2012	Transferência interna	USD	50.000,00	ODE INVESTMENT GROUP	TJ128192	Andbank
19/12/2012	Transferência interna	USD	50.000,00	ODE INVESTMENT GROUP	TJ128192	Andbank

Ademais, a quebra de sigilo telefônico também confirma que, efetivamente, foi a partir do final de abril de 2013, quando RAMILTON MACHADO sucedeu MATEUS COUTINHO na liderança da Área de Projetos Estruturados da OAS, que se iniciaram os contatos telefônicos entre RAMILTON MACHADO e **VALDEMIR GARRETA**, compreendendo 68 ligações e 24 mensagens de texto e entre aquela data e maio de 2014⁴²⁹.

Posto isso, como relatado por RAMILTON MACHADO, a **quinta e última parcela** de US\$ 463.000,00 não foi objeto de transferência para a conta bancária no exterior da *offshore* ODE, mas foi entregue para **WILLIAM** – preposto de **VALDEMIR GARRETA**, como anteriormente visto –, por meio de **reais em espécie**, na sede da OAS em São Paulo/SP.

Nesse sentido, consta da planilha consolidada de controle de caixa (base nordeste) da Área de Projetos Estruturados, do mês de maio de 2013, a realização de dois pagamentos, em **01 e 08 de maio de 2013**, cada qual no importe de R\$ 456.000,00, **totalizando R\$ 1.907.560,00**, vinculados ao assunto **CARRAPETA (VALDEMIR GARRETA)**, ao centro de custos **ED. ITAIGARA** e ao código D+LINENTWILLIANMAÕSDECSP, isto é, diretor (D) - líder internacional (LIN) - entrega (ENT) - **WILLIAM** - em mãos (MAÕS), escritório da OAS em São Paulo (DECSP). Confira-se:



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

BASE NO / NE 05/2013	ASSUNTO	PROJETO	C/C
0.145/13 06/05/13 LANE EMPREENDIMENTOS LTDA		350,00 LOCAL SSA	
0.145/13 08/05/13 LANE EMPREENDIMENTOS LTDA		7.766,28 LOCAL SSA	
0.156/13 05/05/13 PACORA EQUIPMENTS CORP		35.000,00 LOCAL PE	
0.156/13 06/05/13 PACORA EQUIPMENTS CORP		5.000,00 LOCAL PE	
0.156/13 02/05/13 PACORA EQUIPMENTS CORP		224.565,22 LOCAL SSA	
0.156/13 03/05/13 PACORA EQUIPMENTS CORP		400,00 LOCAL SSA	
0.156/13 04/05/13 PACORA EQUIPMENTS CORP		175.034,78 LOCAL SSA	
0.219/13 06/05/13 HM MINERAÇÃO CONST TRANSP		79.628,99 LOCAL SSA	
0.219/13 08/05/13 LANE EMPREENDIMENTOS LTDA		112.382,33 LOCAL SSA	
0.219/13 10/05/13 CAMARA & VASCONCELOS LOC		300.000,00 LOCAL AL	
0.220/13 10/05/13 CAMARA & VASCONCELOS LOC		250.000,00 LOCAL AL	
0.220/13 17/05/13 CAMARA & VASCONCELOS LOC		90.000,00 LOCAL AL	
TOTAL (1)		1.270.127,60	
ASSUNTO	PROJETO	C/C	
CX 0105/13 D + LINENTWILLIANMAÓSDCSP	CX CARRAPETA	ED. ITAIGARA	
CX 0805/13 D + LINENTWILLIANMAÓSDCSP	CX CARRAPETA	ED. ITAIGARA	
CX 2005/13 EVENTBA / INFORMAÇÃO PASSADA LSP	CX ?	? ?	
CX 3105/13 EVENT ? / INFORMAÇÃO PASSADA LIN	CX ?	? ?	
TOTAL (2)		1.454.198,00	
TOTAL (1) + (2)	0,00	TESTE	

Acrescente-se que a quebra de sigilo telefônico aponta para intensa troca de telefonemas entre **VALDEMIR GARRETA** e usuários de linhas da OAS durante todo os meses de abril e maio de 2014, meses que foram realizados os pagamentos referentes às duas últimas parcelas ajustadas de US\$ 463 mil⁴³⁰.

Finalmente, também foi apresentada como elemento de corroboração uma planilha intitulada **ITAIG** contendo a evolução desses pagamentos ajustados com **VALDEMIR GARRETA**, em valores e datas coincidentes com o anteriormente exposto. Confira-se:

ITAIG					
PROGRAMADO	PAGO	U\$	STATUS	COTAÇÃO	R\$
fev/2012	12/03/2012	\$ 463.000,00	realizado	1,80	833.400,00
mai/2012	08/05/2012	\$ 463.000,00	realizado	1,90	879.700,00
ago/2012		\$ 463.000,00	pendente		
nov/2012		\$ 463.000,00	pendente		
fev/2013		\$ 463.000,00	pendente		
		\$ 2.315.000,00			R\$ 1.713.100,00

PROGRAMADO	PAGO	U\$	STATUS	COTAÇÃO	R\$
fev/2012	12/03/2012	\$ 463.000,00	realizado	1,80	833.400,00
mai/2012	08/05/2012	\$ 463.000,00	realizado	1,90	879.700,00
ago/2012	16/04/2013	\$ 237.500,00	realizado	2,06	489.250,00
	17/04/2013	\$ 225.500,00	realizado	2,06	464.530,00
nov/2012	22/04/2013	\$ 240.000,00	realizado	2,06	494.400,00
	23/04/2013	\$ 223.000,00	realizado	2,06	459.380,00
fev/2013	03/05/2013	\$ 231.472,08	pendente	1,97	456.000,00
	08/05/2013	\$ 231.472,08	pendente	1,97	456.000,00
		\$ 2.314.944,16			R\$ 4.076.660,00



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

A corroborar todo esse conjunto de elementos, a quebra de sigilo telefônico demonstra que **LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO** e **CARLOS FERNANDO COSTA** mantinham intenso contato telefônico com **VALDEMIR GARRETA**, que, por seu turno, também contactava intensamente seu preposto **WILLIAM CHAIM**, como evidenciam a quantidade de contatos por ligações e mensagens de texto identificadas no período coberto pelo afastamento de sigilo.

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO x VALDEMIR GARRETA

ORIGINADOR	TERMINAL	RECEBEDOR	TERMINAL2	T	V
FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE	552187640504	VALDEMIR FLAVIO PEREIRA GARRETA	5511985854950	15	5
	5521987640504	VALDEMIR FLAVIO PEREIRA GARRETA	5511985854950	78	6
VALDEMIR FLAVIO PEREIRA GARRETA	5511985854950	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDAD	552187640504	30	27
			5521987640504	102	20
		LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO	5521987640504	2	
Total Resultado				227	58

CARLOS FERNANDO COSTA x VALDEMIR GARRETA

ORIGINADOR	TERMINAL	RECEBEDOR	TERMINAL2	T	V
CARLOS FERNANDO COSTA	5521987642004	VALDEMIR FLAVIO PEREIRA GARRETA	551132539204		1
			5511985854950	66	3
VALDEMIR FLAVIO PEREIRA GA	551132539204	CARLOS FERNANDO COSTA	5521987642004		1
	5511985854950	CARLOS FERNANDO COSTA	5521987642004	88	52
Total Resultado				154	58

VALDEMIR GARRETA x WILLIAM CHAIM

ORIGINADOR	TERMINAL	RECEBEDOR	TERMINAL2	T	V	
COMUNICACAO MAIS CONSULTORIA	551138742020	CARYSPARTE ADMINISTRACAO DE F	551178551661		43	
		WILLIAM ALI CHAIM	551150110541		6	
			5511996595018		93	
FX COMUNICACAO GLOBAL LTDA,	551170072449	VILMA LUCIA AMARAL DE OLIVEIRA	11996595018		1	
VALDEMIR FLAVIO PEREIRA GARRETA	5511985854950	CARYSPARTE ADMINISTRACAO DE F	5511978551661		3	
		WILLIAM ALI CHAIM	5511950110541		2	
			5511996595018	248	240	
WILLIAM ALI CHAIM	5511996595018	COMUNICACAO MAIS CONSULTORIA	551138742020		18	
		VALDEMIR FLAVIO PEREIRA GARRETA	551132539204		1	
			5511985854950	415	273	
CARYSPARTE ADMINISTRACAO DE FL	551177208638	COMUNICACAO MAIS CONSULTORIA	551138742020		1	
			551138742020		4	
	551178551661	COMUNICACAO MAIS CONSULTORIA	551138742020			2
		VALDEMIR FLAVIO PEREIRA GARRETA	551132539204			2
			5511985854950		2	
Total Resultado				663	689	

Demais disso, a quebra de sigilo telefônico evidencia que **VALDEMIR GARRETA** comunicava-se com enorme frequência com **LÉO PINHEIRO**, tendo sido



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

identificadas 1032 mensagens de texto e 871 ligações telefônicas, destacando-se inúmeros telefonemas de longa duração⁴³¹. Além disso, **VALDEMIR GARRETA** também contatava frequentemente os colaboradores MATEUS COUTINHO e RAMILTON MACHADO⁴³².

VALDEMIR GARRETA x LÉO PINHEIRO

ORIGINADOR	TERMINAL	RECEBEDOR	TERMINAL2	T	V
VALDEMIR FLAVIO PEREIRA GARR	551132539204	ANDRE NEY ROCHA GARCIA	5511981491952		2
	5511985854950	ANDRE NEY ROCHA GARCIA	5511981491952	609	569
COMUNICACAO MAIS CONSULTO	551138742020	ANDRE NEY ROCHA GARCIA	5511981491952		29
		(vazio)	551121241100		51
A. TELECOM S.A.	551138742020	ANDRE NEY ROCHA GARCIA	5511981491952		1
(vazio)	5511981491952	VALDEMIR FLAVIO PEREIRA	5511985854950		1
ANDRE NEY ROCHA GARCIA	5511981491952	COMUNICACAO MAIS CON	551138742020		6
		VALDEMIR FLAVIO PEREIRA	5511985854950	423	212
Total Resultado				1032	871

VALDEMIR GARRETA x MATEUS COUTINHO

ORIGINADOR	TERMINAL	RECEBEDOR	TERMINAL2	V
VALDEMIR FLAVIO PEREIRA GARRETA	551185854950	MATEUS COUTINHO DE SA OLIVEIRA	551187685151	17
A. TELECOM S.A.	551138742020	MATEUS COUTINHO DE SA OLIVEIRA	551187685151	9
BR MAIS COMUNICACAO LTDA	551138742020	MATEUS COUTINHO DE SA OLIVEIRA	551187685151	5
COMUNICACAO MAIS CONSULTORIA	551138742020	MATEUS COUTINHO DE SA OLIVEIRA	551187685151	8
		(vazio)	551121241155	15
MATEUS COUTINHO DE SA OLIVEIRA	551187685151	A. TELECOM S.A.	551138742020	4
		BR MAIS COMUNICACAO LTDA	551138742020	3
		COMUNICACAO MAIS CONSULTORIA	551138742020	4
		VALDEMIR FLAVIO PEREIRA GARRETA	551185854950	8
		5511987685151	COMUNICACAO MAIS CONSULTORIA	551138742020
		VALDEMIR FLAVIO PEREIRA GARRETA	551185854950	14
Total Resultado				88

VALDEMIR GARRETA x RAMILTON MACHADO

ORIGINADOR	TERMINAL	RECEBEDOR	TERMINAL2	T	V
VALDEMIR FLAVIO PEREIRA GARRETA	5511985854950	RAMILTON LIMA MACHADO JUNIOR	5511995183031	3	
RAMILTON LIMA MACHADO JUNIOR	5511995183031	COMUNICACAO MAIS CONSULTORIA E ASS	551138742020		2
		VALDEMIR FLAVIO PEREIRA GARRETA	5511985854950	4	
Total Resultado				7	2

431 ANEXO 264 – observar que LÉO PINHEIRO utilizava o terminal 11-981491952 em nome de André Ney Rocha Garcia

432 ANEXO 264



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

ORIGINADOR	TERMINAL	RECEBEDOR	TERMINAL2	T	V
VALDEMIR FLAVIO PEREIRA GARRETA	5511985854950	OAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	5511999078343	9	38
COMUNICACAO MAIS CONSULTORIA	551138742020	OAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	5511999078343		13
OAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	5511999078343	COMUNICACAO MAIS CONSULTORIA E ASSES	551138742020		1
		VALDEMIR FLAVIO PEREIRA GARRETA	5511985854950	8	14
Total Resultado				17	66

Por derradeiro, acentua-se que, dentre os elementos recebidos das autoridades de Andorra, constam documentos indicando que **LUÍS CARLOS** transferiu grande soma de valores da conta ODE INVESTMENT para conta por ele mantida em Luxemburgo, que foi utilizada em seguida para aquisição de dois valiosos imóveis em Portugal, em janeiro de 2013: **(a)** imóvel denominado Entre Rochas, localizado em Janes, na Freguesia de Alcabideche, Conselho de Cascais, pelo valor de EUR 1.600.000,00, e **(b)** imóvel urbano, localizado na Travessa do Fala Só, n. 16 e 16-A, na Freguesia de São José, Conselho de Lisboa, pelo valor de EUR 345.000,00.

Niltons
↳ Ap. Luxemburgo 1043

NUEVO INFORME -- TJ 128192

NUESTRO CLIENTE TJ 128192 NOS PIDE UNA APERTURA DE CUENTA PERSONA FISICA A SU NOMBRE EN ANDBANK LUXEMBURGO :

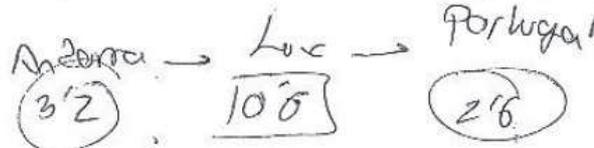
EL CLIENTE NECESITA DESTA CUENTA POR EL MOTIVO DE COMPRA DE UN APARTAMENTO EN LISBOA (USD 500 MIL DOLARES), E UNA PROPIEDAD EN CASCAIZ PORTUGAL .(USD 2,5 MILHOES)

SU ABOGADO EN PORTUGAL HABLO QUE SE PLATA LLEGA DESDE ANDORRA TIENE UNA CARGA DE IMPOSTOS MUY ELEVADA , ENTONCES LA SUGESTION ERA UNA CUENTA EN EL EMRCADO COMUM EUROPEO .ANDBANK LUXENBURGO .

LA OPERATIVA DE LA OPERACAION SERA LA SEGUINTE .
EL CLIENTE VA ENVIAR USD 3,2 MILLONES DE SU CUENTA EN ANDORRA PARA LA NUEVA CUENTA EN LUXEMBURGO, E DESPOIS VA ENVIAR A PORTUGAL TAMBIEN EN UNA CUENTA DE SU NOMBRE USD 2,6 MILLONES .

NILTON BREINIS
07.12.12

Compra apto (Lisboa y Cascais)





MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

RV
COMPRA E VENDA
No dia dezoito de Janeiro de dois mil e treze, no Cartório Notarial de Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, sito na Rua Mouzinho da Silveira, número trinta e dois, primeiro andar, em Lisboa, perante mim, Susana Ribeiro de Brito Valle, Notária em substituição nos termos do n.º 1 do artigo 9º do Estatuto do Notariado, por aquele se encontrar ausente, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO

BARBARA KOSTER, NIF 167.081.487, viúva, natural da Alemanha, de nacionalidade alemã, residente na Rua Baronesa de Beck, n.º 87 – Malveira da Serra, concelho de Cascais, titular do cartão de cidadã alemã n.º 80265534 emitido em 03/03/2009 pelas autoridades alemãs.

SEGUNDO

António Jácome de Vasconcelos Folhadela Moreira, casado, natural da freguesia de Cedófeita, concelho do Porto, com domicílio profissional na Rua de Ceuta, n.º 53 - 6º andar, no Porto, titular do cartão do cidadão n.º 10298043 válido até 17/04/2016 emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de **PROCURADOR** de **LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO**, NIF 279.862.350, solteiro, maior, natural do Brasil, residente na Rua Álamo Raizer, 279, Colinas do Emitego, Campinas, Brasil, qualidade e poderes que verifiquei por uma pública forma de uma procuração, documento que ARQUIVO.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos de identificação.

PELA PRIMEIRA OUTORGANTE, FOI DITO:

Que, pela presente escritura e mediante o preço de UM MILHÃO E SEISCENTOS MIL EUROS (correspondendo noventa e sete e cinco mil euros ao artigo 2219, trezentos e cinquenta mil euros ao artigo 11453, duzentos e cinquenta mil euros ao artigo 11452 e vinte e cinco mil euros ao artigo 11451), vende ao representado do segundo outorgante, livre de quaisquer ônus ou encargos, com excepção dos adiante mencionados, o prédio urbano denominado "Entre Rochas", sito em Janes, na freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o número quatro mil seiscentos e dezasseis, da dita freguesia, com a aquisição registada a favor da vendedora pela inscrição correspondente à apresentação vinte de dez de Março de mil novecentos e noventa e dois, inscrito na matriz predial respectiva sob os artigos 2.219, 11.451, 11.452 e 11.453, com o valor patrimonial, respectivamente, de 4.074,89 €, 48.586,09 €, 37.268,88 € e 4.658,60 €, imóvel cujos elementos registais verifiquei por consulta no respectivo site da cartidã predial permanente com o código de acesso PP-0713-34684-110501-004618.

Que sobre o prédio incidem duas servidões registadas pelas inscrições correspondentes à apresentação oito de vinte e oito de Julho de mil novecentos e sessenta e cinco e pela inscrição correspondente à apresentação dois de nove de Dezembro de mil novecentos e sessenta e seis.

PELO SEGUNDO OUTORGANTE FOI DITO:

Que para o seu representado aceita a presente venda nos termos exarados.

RV
COMPRA E VENDA
No dia dezoito de Janeiro de dois mil e treze, no Cartório Notarial de Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, sito na Rua Mouzinho da Silveira, número trinta e dois, primeiro andar, em Lisboa, perante mim, Susana Ribeiro de Brito Valle, Notária em substituição nos termos do n.º 1 do artigo 9º do Estatuto do Notariado, por aquele se encontrar ausente, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO

JOÃO PEDRO PINTO GONÇALVES NOGUEIRA, NIF 149 200 250, divorciado, natural da freguesia da freguesia de Coimbra (Santa Cruz), concelho de Coimbra, residente na Rua António Bastos, 57, em Santarém.

SEGUNDO

António Jácome de Vasconcelos Folhadela Moreira, casado, natural da freguesia de Cedófeita, concelho do Porto, com domicílio na Rua do Ceuta, n.º 53 - 6º andar, no Porto, titular do cartão do cidadão n.º 10298043 válido até 17/04/2016 emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de **PROCURADOR** de **LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO**, NIF 279.862.350, solteiro, maior, natural do Brasil, residente na Rua Álamo Raizer, 279, Colinas do Emitego, Campinas, Brasil, qualidade e poderes que verifiquei por uma pública forma de uma procuração, documento que ARQUIVO.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do mencionado documento de identificação.

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE, FOI DITO:

Que pela presente escritura e pelo preço de TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL EUROS, que já recebeu do representado do segundo outorgante, a este vende, livre de quaisquer ônus ou encargos, a fracção autónoma designada pela letra "D", que corresponde ao PISO DOIS - apartamento tipo T- dois, habitação - um estacionamento com o número DOIS, no piso zero, do prédio urbano situado na Travessa do Fala Só, n.º 16 e 16-A (sendo este último particular), na freguesia de São José, concelho de Lisboa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o número CENTO E CINQUENTA E OITO, da dita freguesia, afecto ao regime da propriedade horizontal, nos termos da apresentação 22 de 05/11/2008, com a aquisição registada a seu favor pela inscrição correspondente à apresentação 93 de 16/01/2009, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 726, com o valor patrimonial de 195.250,00 €.

Que sobre a referida fracção incide registada uma hipoteca a favor da Banco Espírito Santo S.A., pela apresentação 581 de 28/03/2012, cujo cancelamento declara encontrar-se assegurado.

PELO SEGUNDO OUTORGANTE FOI DITO:

Que para o seu representado aceita esta escritura nos termos exarados, ao qual foi entregue o duplicado da Ficha Técnica referente à fracção ora alienada.

DECLARARAM OS OUTORGANTES:

Que, nos termos e para os efeitos do número um, do artigo 50º do Decreto-Lei número 211/2004 de 20 de Agosto, que nesta transacção



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Nesse sentido, o extrato da conta ODE INVESTMENT, obtido no bojo de cooperação internacional, demonstra que **LUÍS CARLOS** promoveu quatro transferências, no total de **US\$ 6.500.126,80** para a sua conta em Luxemburgo (conta LU133606001620001000).

13/12/2012	Transf. Internacional	USD		4.000.040,00	Luis Carlos FERNANDES AFONSO	LU133606001620001000	Andbank Luxembourg
18/03/2013	Transf. Internacional	USD		1.500.043,80	Luis Carlos FERNANDES AFONSO	LU133606001620001000	Andbank Luxembourg
17/06/2013	Transf. Internacional	USD		500.043,00	Luis Carlos FERNANDES AFONSO	LU133606001620001000	Andbank Luxembourg
01/04/2014	Transferência interna	USD		500.000,00	Luis Carlos FERNANDES AFONSO	LU133606001620001000	Andbank Luxembourg

Dessa maneira, emerge que houve o repasse de recursos provenientes dos crimes de organização criminosa, corrupção ativa, corrupção passiva e contra o sistema financeiro perpetrados em relação ao empreendimento da Torre Pituba, mediante o emprego de expedientes para dissimular e ocultar a sua origem ilícita, isto é, a realização de **transferências de recursos não contabilizados para conta da offshore ODE INVESTMENT**, mantida em Andorra, cujo beneficiário efetivo era **LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO**, então presidente da PETROS, e a **realização de pagamentos em espécie**, em ambos os casos com recursos não contabilizados, operacionalizados pelo “setor de propinas” da OAS, denominado Área de Projetos Estruturados, mediante entregas veladas em local de acesso restrito, especificamente um hotel.

LÉO PINHEIRO era o então presidente da OAS CONSTRUTORA, ao passo que **CÉSAR MATA PIRES FILHO** ocupava o cargo de vice-presidente da empresa, aos quais a Área de Projetos Estruturados encontrava-se diretamente subordinada, sendo ambos responsáveis por autorizarem o pagamento dissimulado de todas as vantagens indevidas em razão do empreendimento da Torre Pituba, no qual se envolveram pessoalmente, como exposto na PARTE II. Ademais, foi **LÉO PINHEIRO** quem informou mais uma vez a **MATEUS COUTINHO**, então líder da Área de Projetos Estruturados, que deveriam ser providenciados os pagamentos em favor de **LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO** e indicou que a operacionalização fosse novamente ajustada com **VALDEMIR GARRETA**.

MATEUS COUTINHO, que na época ocupava a liderança da Área de Projetos Estruturados, recebeu de **LÉO PINHEIRO** a determinação de operacionalizar, novamente junto a **VALDEMIR GARRETA**, o pagamento de vantagens indevidas em favor de **LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO**. Para tanto, providenciou a realização de transferências para conta da *offshore* ODE INVESTMENT, de que **LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO** era o efetivo beneficiário, por indicação de **VALDEMIR GARRETA**.

RAMILTON MACHADO, ao assumir a liderança da Área de Projetos Estruturados, deu continuidade aos pagamentos programados por **MATEUS COUTINHO** em acerto com **VALDEMIR GARRETA**, sendo que a última parcela ajustada acabou por ser paga em dinheiro, mediante entregas feitas a **WILLIAM CHAIM**, preposto de **VALDEMIR GARRETA**.

VALDEMIR GARRETA atuou como operador de **LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO**, indicando a **MATEUS COUTINHO** e **RAMILTON MACHADO** como seriam feitos os pagamentos, primeiramente por meio da *offshore* ODE INVESTMENT que



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

indicou e, depois, mediante entregas em espécie ao seu preposto, **WILLIAM CHAIM**, tratadas no item anterior.

LUÍS CARLOS FERNANDES, que foi Diretor Financeiro e de Investimentos e, num segundo momento, Presidente da PETROS, teve destacado e essencial papel na viabilização das fraudes praticadas no empreendimento da Torre Pituba, como narrado nas PARTES II e III, movido pelo recebimento de vantagens indevidas. Para receber os valores ilícitos direcionados diretamente pela OAS, **LUÍS CARLOS** valeu-se do operador **VALDEMIR GARRETA**, bem como do "setor de propinas" da empreiteira, para os recebimentos dissimulados de valores mediante transferências para conta da *offshore* ODE INVESTMENT, mantida no exterior, caracterizando claramente expedientes de lavagem de dinheiro.

De igual maneira, **CARLOS COSTA** também teve atuação essencial na prática das fraudes que envolveram a construção da Torre Pituba, primeiramente como Diretor Financeiro e de Investimentos, e, após, Presidente da PETROS, tendo sido igualmente remunerado por vantagens indevidas, valendo-se de transferências para conta da *offshore* LONARDA, mantida no exterior, a partir de recursos repassados por **LUÍS CARLOS** a partir de sua *offshore* ODE INVESTMENT, caracterizando claramente expedientes de lavagem de dinheiro.

Dessa forma, **LUÍS CARLOS FERNANDES, CARLOS FERNANDO COSTA, JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO (LÉO PINHEIRO), MATEUS COUTINHO, RAMILTON MACHADO** e **VALDEMIR GARRETA** violaram o artigo 1º, incisos V, VI e VII, e § 4º da Lei n. 9.613/98 (na redação anterior à Lei n. 12.683/12) e o artigo 1º, *caput*, e § 4º da Lei n. 9.613/98 (na redação da Lei n. 12.683/12).

IV.5. ATOS DE LAVAGEM RELATIVOS AOS PAGAMENTOS FEITOS PELAS PROJETISTAS AFA E CHIBASA PARA REPRESENTANTES DA MENDES PINTO ENGENHARIA.

IV.5.1. PAGAMENTOS FEITOS POR ANDRÉ SÁ E FRANCISCO MOTA, SÓCIOS DO ESCRITÓRIO AFA (19ª imputação).

Em datas ainda não estabelecidas, mas compreendidas entre **26/03/2010** e **meados de 2016**, **ANDRÉ SÁ** e **FRANCISCO MOTA**, de maneira consciente e voluntária, em concurso e unidade de desígnios com **MÁRIO SUAREZ** e **ALEXANDRE SUAREZ**, dissimularam e ocultaram a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de, ao menos, **R\$ 1.035.344,93**, provenientes dos crimes de organização criminosa e contra o sistema financeiro praticado pelos sócios do ESCRITÓRIO ANDRÉ SÁ E FRANCISCO MOTA ARQUITETOS em detrimento da PETROBRAS e da PETROS, no contexto do esquema criminoso em questão, por meio da realização de, pelo menos, quarenta e cinco operações bancárias, em 26/05/2010, 31/05/2010, 04/06/2010, 07/06/2010, 08/06/2010, 09/06/2010 (três vezes), 28/06/2010, 29/06/2010 (duas vezes), 10/09/2010, 13/09/2010, 14/09/2010, 15/09/2010, 13/12/2010, 07/11/2011 (quatro vezes) e 27/09/2011 (quatro vezes), 05/03/2012 (cinco vezes), 14/08/2012 (quatro vezes), 14/09/2012 (seis vezes), 21/12/2012 (seis vezes) e em outras datas ainda não identificadas, em favor de PAULO AFONSO, **MÁRIO SUAREZ** e **ALEXANDRE SUAREZ**.



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Como narrado na PARTE II.2, o ingresso do escritório AFA no empreendimento da Torre Pituba ocorreu de maneira ilícita, mediante a prática de crimes de gestão fraudulenta e desvio de recursos da PETROS. A prova colhida mostra que houve sobrevalorização do contrato celebrado entre AFA e PETROS para que parte dos recursos recebidos pela projetista fosse destinada de maneira dissimulada aos representantes da empresa gerenciadora MENDES PINTO ENGENHARIA.

Efetivamente, os Relatórios de Informação ASSPA/PRPR n. 183/2017⁴³³, n. 187/2017⁴³⁴ e n. 211/2018⁴³⁵, bem como os dados obtidos em quebra de sigilo telemático e documentos arrecadados em diligência de busca e apreensão realizada na residência de JAILTON SANTOS, evidenciam que foram realizadas diversas operações dissimuladas de entrega de parte dos ganhos do escritório AFA para PAULO AFONSO, MÁRIO SUAREZ e ALEXANDRE SUAREZ, bem como pessoas por eles designadas, para o recebimento de maneira interposta.

Nesse sentido, foi identificado que JAILTON SANTOS, empregado de **MÁRIO SUAREZ** e **ALEXANDRE SUAREZ** que realizava serviços bancários com transporte de valores, realizou movimentação financeira milionária em período coincidente ao empreendimento (movimentou mais de R\$ 5,1 milhões). Referido JAILTON SANTOS efetivou saques no importe de **R\$ 50.000,00** oriundos de contas do escritório AFA. Além disso, outros **R\$ 100.000,00**, sacados das contas do escritório AFA por JAILTON SANTOS, foram destinadas à MAR INCORPORAÇÕES, de **ALEXANDRE SUAREZ**. Também é de ver que mais **R\$ 100.000,00** foram sacados do escritório AFA por BALBINO CAMPOS BISPO, policial que também prestava serviços de transporte de valores para **MÁRIO SUAREZ** e **ALEXANDRE SUAREZ**. Em relação a BALBINO BISPO, com base em elementos colhidos em quebra de sigilo telemático, ainda foram identificados registros da realização de outros saques, nos importes de **R\$ 44.155,00** e **R\$ 21.900,00**, expressamente relacionados a "André Sá", como reportado por JAILTON SANTOS a MARTHA FRANÇA, conforme os e-mails abaixo⁴³⁶:

Assunto: ref. saques balbino
De: Jailton Andrade <jsa.10@hotmail.com>
Data: 27/09/2011 20:51
Para: Martha França <martha_franca@terra.com.br>

martha;boa noite

dias 26/09 - r\$44.155,00 (itaú e escritorio) cheque Mar incorp.
27/09- r\$44.155,00 (itaú para hsbcb) cheque André Sá

433ANEXO 172
434ANEXO 174
435ANEXO 341
436ANEXO 232 e 233



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná

Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Assunto: ref.saques de balbino,228.000,00(bibras) e 21.900,00(andre sa)

De: Jailton Andrade <jsa.10@hotmail.com>

Data: 09/11/2011 21:19

Para: Martha França <martha_franca@terra.com.br>

De ver que a quebra bancária autorizada por esse d. Juízo Federal confirmou a realização dos saques citados nos e-mails acima reproduzidos, porquanto identificada a ocorrência de 4 débitos em conta da empresa AFA, no dia 27/09/2011, e outros 2 saques, no dia 07/11/2011, totalizando os valores respectivos de R\$ 44.155,00 e R\$ 21.900,00 em cada data.

Não bastasse, também foram identificados saques no total de **R\$ 118.498,00**, oriundos do escritório AFA, em favor de Elza Maria Mendes Pinto Caria, que além do indicado parentesco com PAULO AFONSO, figurou como sócia da MENDES PINTO EMPREENDIMENTOS até fevereiro de 2015, e ainda mais **R\$ 22.250,00**, oriundos do escritório AFA, tendo como destinatário Roberto Mendes Guarino, empregado de PAULO AFONSO e **MÁRIO SUAREZ**.

Ainda, inúmeras cópias de cheques emitidos pelo escritório AFA foram encontradas em poder de JAILTON SANTOS⁴³⁷, outra explicação não havendo se não a de que ele era mesmo o preposto de **MÁRIO SUAREZ** e **ALEXANDRE SUAREZ** que operacionalizava, de maneira interposta, o repasse de parte dos ganhos ilícitos da AFA para os gerenciadores. Apenas à guisa de exemplo, cite-se documento em que copiado o cheque n. 7805, no valor de **R\$ 70.000,00**, em cujo verso há o registro manuscrito de que a cártula devia ser depositada em favor da MENDES PINTO ENGENHARIA. Confira-se o planilhamento dos cheques do escritório AFA, no valor total de **R\$ 868.934,93**, cujas cópias foram arrecadadas na residência de JAILTON SANTOS.

BANCO	AG.	CONTA	TITULAR	CPF/CNPJ TITULAR	LANCAMENTO	DATA	UMENTO	VALOR - R\$	NAT.	CPF_CNPJ O/D	ORIGEM/DESTINO	
*	1	3457	556599	ANDRE SA E FRANCISCO MOTA ARQUITETOS	13958202000192	CHEQUE PAGO EM OUTRA AGENCIA	04/06/2010	850024	48.498,40	D	25706993653	ELZA MARIA MENDES PINTO
*	1	3457	556599	ANDRE SA E FRANCISCO MOTA ARQUITETOS	13958202000192	CHEQUE PAGO EM OUTRA AGENCIA	07/06/2010	850023	50.000,00	D	25706993653	ELZA MARIA MENDES PINTO
*	1	3457	556599	ANDRE SA E FRANCISCO MOTA ARQUITETOS	13958202000192	CHEQUE PAGO EM OUTRA AGENCIA	09/06/2010	850020	20.000,00	D	25706993653	ELZA MARIA MENDES PINTO
*	1	3457	556599	ANDRE SA E FRANCISCO MOTA ARQUITETOS	13958202000192	CHEQUE PAGO EM OUTRA AGENCIA	28/06/2010	850022	50.000,00	D	57645051515	JAILTON SANTOS DE ANDRADE
*	399	1214	12141031925	ANDRE SA E FRANCISCO MOTA ARQUITETOS	13958202000192	SAQUE C/CHEQUE	29/06/2010	761176	50.000,00	D	3653490000000	MAR INCORPORACOES LTDA
*	399	1214	12141031925	ANDRE SA E FRANCISCO MOTA ARQUITETOS	13958202000192	SAQUE C/CHEQUE	29/06/2010	761177	50.000,00	D	3653490000000	MAR INCORPORACOES LTDA
*	341	935	295956	ANDRE SA FRANC MOTA ARQUITETOS	13958202000192	PAGAMENTO CHEQUE 007078	08/06/2010	7078	50.000,00	D		NOME NAO INFORMADO
*	341	935	295956	ANDRE SA FRANC MOTA ARQUITETOS	13958202000192	CH COMPENSADO 341 007466	10/09/2010	7466	50.000,00	D		NOME NAO INFORMADO
*	341	935	295956	ANDRE SA FRANC MOTA ARQUITETOS	13958202000192	CH COMPENSADO 341 007467	13/09/2010	7467	50.000,00	D		NOME NAO INFORMADO
*	341	935	295956	ANDRE SA FRANC MOTA ARQUITETOS	13958202000192	CH COMPENSADO 341 007463	14/09/2010	7463	50.000,00	D		NOME NAO INFORMADO
*	341	935	295956	ANDRE SA FRANC MOTA ARQUITETOS	13958202000192	CH COMPENSADO 341 007465	15/09/2010	7465	50.000,00	D		NOME NAO INFORMADO
*	341	935	295956	ANDRE SA FRANC MOTA ARQUITETOS	13958202000192	CH COMPENSADO 341 007805	13/12/2010	7805	70.000,00	D		NOME NAO INFORMADO



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

BANCO	AG.	CONTA	TITULAR	CPF/CNPJ TITULAR	LANÇAMENTO	DATA	VALOR - R\$	NAT.	CPF, CNPJ O/D	ORIGEM/DESTINO	
* 1	3457	556599	ANDRE SA E FRANCISCO MOTA ARQUITETOS	13958202000192	CHEQUE PAGO EM OUTRA AGENCIA	09/06/2010	850020	25.000,00	D	10515900000000	SERRA DO CURRAL PART SA
* 1	3457	556599	ANDRE SA E FRANCISCO MOTA ARQUITETOS	13958202000192	CHEQUE PAGO EM OUTRA AGENCIA	09/06/2010	850020	5.000,00	D	13958200000000	ANDRE S F MOTA ARQUITETOS
* 341	935	295956	ANDRE SA FRANC MOTA ARQUITETOS	13958202000192	ACERTO LANÇAMENTO	07/11/2011	0	10.800,00	D		
* 341	935	295956	ANDRE SA FRANC MOTA ARQUITETOS	13958202000192	ACERTO LANÇAMENTO	07/11/2011	0	11.100,00	D		
* 341	935	295956	ANDRE SA FRANC MOTA ARQUITETOS	13958202000192	CH COMPENSADO 341 009563	05/03/2012	9563	12.150,00	D		NOME NAO INFORMADO
* 341	935	295956	ANDRE SA FRANC MOTA ARQUITETOS	13958202000192	CH COMPENSADO 341 009562	05/03/2012	9562	10.640,50	D		NOME NAO INFORMADO
* 341	935	295956	ANDRE SA FRANC MOTA ARQUITETOS	13958202000192	CH COMPENSADO 341 009564	05/03/2012	9564	9.750,00	D		NOME NAO INFORMADO
* 341	935	295956	ANDRE SA FRANC MOTA ARQUITETOS	13958202000192	CH COMPENSADO 341 009565	05/03/2012	9565	7.197,68	D		NOME NAO INFORMADO
* 341	935	295956	ANDRE SA FRANC MOTA ARQUITETOS	13958202000192	CH COMPENSADO 341 009561	05/03/2012	9561	10.550,00	D		NOME NAO INFORMADO
* 341	935	295956	ANDRE SA FRANC MOTA ARQUITETOS	13958202000192	PAGAMENTO CHEQUE 010277	14/08/2012	10277	13.350,00	D		FRANCISCO ALBERTO DA MOTA SANTOS
* 341	935	295956	ANDRE SA FRANC MOTA ARQUITETOS	13958202000192	PAGAMENTO CHEQUE 010280	14/08/2012	10280	12.544,51	D		ANDRE PEDREIRA DE FREITAS SA
* 341	935	295956	ANDRE SA FRANC MOTA ARQUITETOS	13958202000192	PAGAMENTO CHEQUE 010279	14/08/2012	10279	13.800,00	D		ANDRE PEDREIRA DE FREITAS SA
* 341	935	295956	ANDRE SA FRANC MOTA ARQUITETOS	13958202000192	PAGAMENTO CHEQUE 010278	14/08/2012	10278	14.521,00	D		FRANCISCO ALBERTO DA MOTA SANTOS
* 341	935	295956	ANDRE SA FRANC MOTA ARQUITETOS	13958202000192	PAGAMENTO CHEQUE 010315	14/09/2012	10315	11.500,00	D	2074532504	FRANCISCO ALBERTO DA MOTA SANTOS
* 341	935	295956	ANDRE SA FRANC MOTA ARQUITETOS	13958202000192	PAGAMENTO CHEQUE 010318	14/09/2012	10318	14.300,00	D	2473941572	ANDRE PEDREIRA DE FREITAS SA
* 341	935	295956	ANDRE SA FRANC MOTA ARQUITETOS	13958202000192	PAGAMENTO CHEQUE 010319	14/09/2012	10319	12.800,00	D	2473941572	ANDRE PEDREIRA DE FREITAS SA
* 341	935	295956	ANDRE SA FRANC MOTA ARQUITETOS	13958202000192	PAGAMENTO CHEQUE 010320	14/09/2012	10320	9.866,42	D	2473941572	ANDRE PEDREIRA DE FREITAS SA
* 341	935	295956	ANDRE SA FRANC MOTA ARQUITETOS	13958202000192	PAGAMENTO CHEQUE 010316	14/09/2012	10316	12.800,00	D	2074532504	FRANCISCO ALBERTO DA MOTA SANTOS
* 341	935	295956	ANDRE SA FRANC MOTA ARQUITETOS	13958202000192	PAGAMENTO CHEQUE 010317	14/09/2012	10317	12.656,41	D	2074532504	FRANCISCO ALBERTO DA MOTA SANTOS
* 341	935	295956	ANDRE SA FRANC MOTA ARQUITETOS	13958202000192	PAGAMENTO CHEQUE 012130	21/02/2014	12130	7.950,00	D		FRANCISCO ALBERTO DA MOTA SANTOS
* 341	935	295956	ANDRE SA FRANC MOTA ARQUITETOS	13958202000192	PAGAMENTO CHEQUE 012126	21/02/2014	12126	9.600,00	D		FRANCISCO ALBERTO DA MOTA SANTOS
* 341	935	295956	ANDRE SA FRANC MOTA ARQUITETOS	13958202000192	PAGAMENTO CHEQUE 012128	21/02/2014	12128	8.850,00	D		FRANCISCO ALBERTO DA MOTA SANTOS
* 341	935	295956	ANDRE SA FRANC MOTA ARQUITETOS	13958202000192	PAGAMENTO CHEQUE 012120	21/02/2014	12120	7.200,00	D		ANDRE PEDREIRA DE FREITAS SA
* 341	935	295956	ANDRE SA FRANC MOTA ARQUITETOS	13958202000192	PAGAMENTO CHEQUE 012129	21/02/2014	12129	8.700,00	D		ANDRE PEDREIRA DE FREITAS SA
* 341	935	295956	ANDRE SA FRANC MOTA ARQUITETOS	13958202000192	PAGAMENTO CHEQUE 012131	21/02/2014	12131	7.800,00	D		ANDRE PEDREIRA DE FREITAS SA

Em atenção aos cheques copiados que foram encontrados na residência de JAILTON SANTOS, mais os valores referidos no Relatório de Informação ASSPA/PRPR n. 211/2018⁴³⁸ (desconsideradas as duplicidades verificadas), e adicionados os valores referidos nas mensagens eletrônicas acima reproduzidas, que apresentam correspondência na quebra de sigilo bancário, chega-se, dadas as referidas operações, ao montante de **R\$ 1.035.344,93**, importe mínimo de proveito ilícito dos crimes de gestão fraudulenta e desvio de recursos de instituição financeira, perpetrados no bojo de organização criminosa, que foi objeto de lavagem de ativos.

A corroborar, ouvido pela autoridade policial, **RODRIGO BARRETO** afirmou que, "em relação a AFA soube que realizaram pagamentos indevidos para a MENDES PINTO"

Dessa maneira, **ANDRÉ SÁ, FRANCISCO MOTA, MÁRIO SUAREZ** e **ALEXANDRE SUAREZ**, violaram o artigo 1º, inciso VI e § 4º da Lei n. 9.613/98 (na redação anterior à Lei n. 12.683/12).

IV.5.1. PAGAMENTOS FEITOS POR IRANI ROSSINI A REPRESENTANTES DA MENDES PINTO ENGENHARIA (20ª imputação).

Em datas ainda não estabelecidas, mas compreendidas entre 27/05/2010 e meados de 2016, **IRANI ROSSINI**, de maneira consciente e voluntária, em concurso e unidade de desígnios com **MÁRIO SUAREZ** e **ALEXANDRE SUAREZ**, dissimularam e ocultaram a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de, ao menos, **R\$ 1.908,420,00**, provenientes dos crimes de organização criminosa e contra o sistema financeiro praticado pelo sócio-proprietário da CHIBASA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. em detrimento da PETROBRAS e da PETROS, no contexto do esquema criminoso em questão, por meio da realização de, pelo menos, cento e dezenove operações bancárias, em favor de PAULO AFONSO, **MÁRIO SUAREZ** e **ALEXANDRE SUAREZ**.



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Como narrado na PARTE II.2, o ingresso da CHIBASA no empreendimento da Torre Pituba ocorreu de maneira ilícita, mediante a prática de crimes de gestão fraudulenta e desvio de recursos da PETROS. A prova colhida mostra que houve sobrevalorização do contrato celebrado entre CHIBASA e PETROS para que parte dos recursos recebidos pela projetista fosse destinada de maneira dissimulada aos representantes da empresa gerenciadora MENDES PINTO ENGENHARIA.

Nesse sentido, os Relatórios de Informação n. 183/2017 e 187/2017-ASSPA/PRPR⁴³⁹ apontam que JAILTON SANTOS, o já referido empregado de **MÁRIO SUAREZ** e **ALEXANDRE SUAREZ**, efetivou saques no significativo importe de **R\$ 1.655.525,21** oriundos de contas da CHIBASA, contemporaneamente aos pagamentos por ela recebidos da PETROS, mais saques de **R\$ 252.895,03** oriundos de contas do seu sócio-proprietário **IRANI ROSSINI**. Destaca-se que os saques feitos por JAILTON SANTOS de contas da CHIBASA apresentam óbvias características de fracionamento, em valores pouco inferiores a R\$ 10.000,00, vários no mesmo dia ou em dias aproximados, técnica esta que dificulta o controle de comunicação obrigatória pelas instituições financeiras ao COAF.

Demais disso, foram arrecadadas na residência de JAILTON SANTOS inúmeras cópias de cheques relativas às operações em questão⁴⁴⁰, outra explicação não havendo se não a de que ele era mesmo o preposto de **MÁRIO SUAREZ** e **ALEXANDRE SUAREZ** que operacionalizava, de maneira interposta, o repasse de parte dos ganhos ilícitos da CHIBASA para os gerenciadores.

Também é de ver que a CHIBASA havia sido contratada pela PETROS, para prestar serviços em razão dos quais seria remunerada, não havendo nenhum motivo evidente para que, ao contrário, a CHIBASA e seu sócio-proprietário **IRANI ROSSINI** é que fizessem pagamentos para representantes da empresa MENDES PINTO ENGENHARIA.

A corroborar, ouvido pela autoridade policial, **RODRIGO BARRETO** afirmou que, *"no caso da CHIBASA, houve um acerto de percentual do lucro do projeto PITUBA para recebimento de valores indevidos, sendo que até onde sabe, quem sacava esses valores era JAILTON"*.

Dessa maneira, **IRANI ROSSINI**, **MÁRIO SUAREZ** e **ALEXANDRE SUAREZ**, violaram o artigo 1º, incisos V, VI e VII, e § 4º da Lei n. 9.613/98 (na redação anterior à Lei n. 12.683/12) e o artigo 1º, *caput*, e § 4º da Lei n. 9.613/98 (na redação da Lei n. 12.683/12).

439 ANEXO 172

440 ANEXOS 356 e 359



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

PARTE V – DO ESQUEMA CRIMINOSO ESTRUTURADO EM DESFAVOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL – DA PRÁTICA DO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.

Consoante descrito nesta peça, identificou-se que **ARMANDO TRIPODI, RENATO DUQUE, ANTÔNIO SÉRGIO SANTANA, GILSON ALVES, CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO, WAGNER PINHEIRO, NEWTON CARNEIRO, LUÍS CARLOS FERNANDES, CARLOS COSTA, JOÃO VACCARI, MÁRIO SUAREZ, ALEXANDRE SUAREZ, RODRIGO BARRETTO, MARCOS MENDES PINTO, IRANI ROSSINI, ANDRÉ SÁ, FRANCISCO MOTA, ROGÉRIO ARAÚJO, MARCELO ODEBRECHT, PAUL ALTIT, DJEAN CRUZ, ANDRÉ VITAL, JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO (LÉO PINHEIRO), CÉSAR MATA PIRES FILHO, MANUEL RIBEIRO, ELMAR VARJÃO, JOSÉ NOGUEIRA, ANDRÉ PETITINGA, MATHEUS COUTINHO, RAMILTON MACHADO, ADRIANO QUADROS, JOSÉ MARIA LINHARES, ROBERTO CUNHA, JOSÉ RICARDO BREGHIROLI, MARCELO THADEU DA SILVA, WASHINGTON CAVALCANTE, AGENOR MEDEIROS, VALDEMIR GARRETA, WILLIAM CHAIM, MARICE CORREA, DAVID ARAZI e MÁRCIA MILEGUIR**, integraram, no período aproximado de 2004 a meados de 2016, organização criminosa, no propósito de praticar crimes contra a administração pública (corrupção ativa e passiva), lavagem de dinheiro e ainda contra o sistema financeiro, violando desta forma o artigo 2º, § 4º, incisos II, III, IV e V, c/c o artigo 1º, § 1º, todos da Lei n. 12.850/13. Cabe referir, quanto as pessoas de JOÃO VACCARI, RENATO DUQUE, MARCELO ODEBRECHT, ROGÉRIO ARAÚJO, LÉO PINHEIRO, JOSÉ RICARDO BREGHIROLI e AGENOR MEDEIROS, que integram a organização criminosa ora descrita, que foram denunciados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e já responderam ou respondem a ação penal pela prática do ilícito de integrarem organização criminosa, pelo que seus nomes e suas ações são referidos neste capítulo particular da denúncia tão somente para fins de contextualização das condutas dos demais denunciados.

Conforme apurado nos autos n. 5046512-94.2016.404.7000, 5054932-88.2016.404.7000 e 5063130-17.2016.404.7000, no período compreendido entre 2003 e 2014, estruturou-se, no âmbito do Governo Federal, um grande esquema criminoso, de acordo com o qual diversas pessoas indicadas a ocupar os mais altos e estratégicos cargos da República eram nomeadas mediante o compromisso de promover a arrecadação de propina em favor do Partido Político que o sustentava no relevante posto ocupado, esquema este que teve, como sua principal fonte, a estatal **PETROBRAS**.

Nessa sistemática, os altos cargos de direção vinculados à administração pública federal direta e indireta foram loteados entre o Partido dos Trabalhadores – PT, o Partido Progressista – PP e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, de forma que cada um dos partidos políticos pudesse, por meio de seu representante nomeado, angariar recursos ilícitos em cada um dos postos ocupados.

Ao lotear a administração pública federal direta e indireta, distribuindo os cargos para o Partido dos Trabalhadores e para os demais partidos de sua base aliada, notadamente o PP e o PMDB, criaram-se verdadeiros postos avançados de arrecadação de propinas, vertedouros de recursos escusos. Os recursos ilícitos angariados pelos altos funcionários públicos indicados pelas agremiações partidárias eram em parte a eles destinados (percentual da “casa”), em parte destinados para o **caixa geral** do respectivo



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

partido e em parte gastos com os operadores financeiros para fazer frente aos “custos da lavagem dos capitais”.

Pode-se dizer, assim, que, o **caixa geral** de propina de cada partido era irrigado por propinas oriundas de empresas contratadas por diversos entes públicos, relativamente às quais esse partido possuía ascendência e ingerência. Em outros termos, se uma determinada empresa corruptora oferecia e prometia vantagens indevidas a representantes do Partido dos Trabalhadores em decorrência de obras na PETROBRAS e na ELETROBRAS, por exemplo, o **caixa geral** de propinas do PT receberia, em relação a essa empresa, recursos de ambas as frentes.

Além disso, considerando que o dinheiro é um bem fungível, e tendo em vista que os recursos ilícitos de cada uma das empreiteiras revertia para o mesmo **caixa geral** de cada partido, os valores desviados de diferentes fontes nesse caixa se misturavam.

Em suma, especificamente no que toca ao Partido dos Trabalhadores (cujos recursos ilícitos são objeto da presente denúncia), restou comprovado que o **caixa geral** de propinas do partido não recebeu unicamente recursos da **PETROBRAS**, mas também de diversas outras fontes nas quais também ocorreram práticas corruptas. A partir da “Operação Lava Jato” foi possível verificar uma sistemática criminosa muito parecida com aquela instalada na estatal brasileira do petróleo, a **PETROBRAS**, com a prática sistemática de delitos de cartel, corrupção, organização criminosa e lavagem de dinheiro em diversos outros entes públicos, inclusive em fundos de pensão, como o **PETROS** (que arrecada contribuições dos empregados da PETROBRAS para o pagamento de benefícios previdenciários), sempre envolvendo o cometimento dos delitos de cartel, corrupção, organização criminosa, lavagem de dinheiro, dentre outros, como exaustivamente descrito nesta peça.

Ainda no que se refere à destinação de valores repassados por empreiteiras corruptoras ao **caixa geral** de propinas de partidos políticos, ou ao **caixa geral** de propinas da “casa”, ou seja de funcionários públicos corruptos, insta destacar que em diversos casos os repasses de propinas para agentes públicos e políticos continuou, inclusive, após terem eles saído de seus cargos, como ocorreu nos fatos ora levados ao Poder Judiciário, com o pagamento de propina a RENATO DUQUE, após este ter deixado a Diretoria da PETROBRAS. Essa continuidade dos pagamentos de propinas pelas empreiteiras ocorria basicamente por três diferentes razões: **(i)** porque prometidas e pendentes de quitação em contratos de trato sucessivo, ou seja, acordadas ao tempo em que os agentes públicos e políticos beneficiários ainda estavam em seus cargos; **(ii)** porque os ex-agentes políticos, não obstante tenham deixado seus cargos, mantiveram grande influência no partido, em Estatais ou no Governo Federal; **(iii)** como retribuição monetária por vantagens ou benesses concedidas pelos agentes públicos ou políticos ao tempo em que eles exerciam seus cargos.

Como já referido, para que esses valores fossem empregados no pagamento de despesas do Partido ou na aquisição de bens e serviços em favor de alguns dos membros do Partido, realizavam-se operações de ocultação e dissimulação da origem espúria, tais como a celebração de contratos fraudulentos, ou então superfaturados, transferências financeiras no exterior para contas bancárias não declaradas e abertas em nome de *offshores*, entregas de recursos em espécie.



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Tendo em vista que o esquema ilícito foi implementado em diversas estruturas da Administração Pública Federal, antes que os recursos fossem contabilizados no **caixa geral** para serem registrados globalmente em favor do Partido e de seus membros, a arrecadação foi atribuída a diversos agentes vinculados à agremiação, os quais, além de estabelecerem o contato pessoal com os empresários devedores das propinas pactuadas, atuavam como espécie de gerentes controladores dos pagamentos ilícitos pactuados em cada estatal ou setor a ele destinado.

Especificamente no que diz respeito ao Partido dos Trabalhadores – agremiação beneficiária dos recursos ilícitos objeto da presente ação – constatou-se que, além dos funcionários públicos corrompidos, a agremiação elegia, dentre os membros de prestígio e confiança do Partido, pessoas que seriam responsáveis por receber e coordenar os repasses de valores ilícitos para os pagamentos de despesas no interesse do Partido Político e de alguns de seus principais líderes, como é o caso de JOÃO VACCARI, que era agia no interesse do PT.

JOÃO VACCARI, conforme narrado nestes autos, e restou comprovado nas ações penais n. 5061578-51.2015.4.04.7000, 5013405-59.2016.404.7000, atuou tanto no recebimento de valores em espécie pagos a título de propina quanto na coordenação do repasse de parte de tais valores espúrios para o pagamento de dívidas em favor do Partido dos Trabalhadores e de alguns de seus membros.

Porém, para que o esquema de arrecadação de propina continuasse a funcionar era essencial que dele participassem, como já descrito nesta peça, as principais empreiteiras nacionais, entre estas a **OAS** e a **ODEBRECHT**, a UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e GALVÃO ENGENHARIA. Esse esquema possibilitou que fosse fraudada a competitividade dos procedimentos licitatórios referentes às maiores obras contratadas pela PETROBRAS entre os anos de 2006 e 2014, majorando ilegalmente os lucros das empresas em centenas de milhões de reais.

Esse esquema ilícito e perverso se desenvolvia em todas as estruturas da **PETROBRAS** e, no caso específico da Diretoria de Serviços, conforme revelado pelos colaboradores WALMIR PINHEIRO e RICARDO PESSOA, uma vez encerrada a licitação e revelado qual seria a empreiteira vencedora do certame, os executivos representantes da empresa vencedora eram também procurados diretamente por JOÃO VACCARI, o qual, já sabendo do resultado da licitação, solicitava, em nome de RENATO DUQUE e em benefício do Partido dos Trabalhadores, o pagamento no interesse do Partido dos Trabalhadores do percentual de propina já previamente pactuado.

Estes valores ilícitos – tanto os pagos aos funcionários corrompidos quanto os destinados ao Partido dos Trabalhadores – eram posteriormente submetidos a operações financeiras para ocultação de sua origem criminosa, sendo que, para que fosse conferida aparência de licitude aos recursos, os membros da organização criminosa faziam uso de contratos fraudulentos, doleiros, remessas de recursos no exterior para contas não declaradas em nome de *offshores*, entregas de valores em espécie, dentre outros métodos tradicionais de lavagem de ativos.

Consoante narrado em oportunidades anteriores, a organização criminosa



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

ora descrita é integrada por quatro diferentes núcleos, descrição esta que leva em conta as atividades e as funções de seus integrantes; **o primeiro núcleo** é composto por administradores de diversas empreiteiras e empresas cartelizadas; **o segundo** por funcionários públicos corruptos, notadamente da PETROBRAS, mas também de outras estatais e fundos de pensão, como o **PETROS**; **o terceiro** por representantes dos partidos políticos que, em troca de vantagens indevidas recebidas das empresas cartelizadas, nomeavam e davam sustentação aos funcionários corruptos da PETROBRAS; e **o quarto**, por sua vez, subdividido em subnúcleos, integrado por operadores financeiros e do mercado negro.

Como antes mencionado, a presente imputação do delito de organização criminosa restringe-se às pessoas de **ARMANDO TRIPODI, ANTÔNIO SÉRGIO SANTANA, GILSON ALVES, CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO, WAGNER PINHEIRO, NEWTON CARNEIRO, LUÍS CARLOS FERNANDES, CARLOS COSTA, MÁRIO SUAREZ, ALEXANDRE SUAREZ, RODRIGO BARRETTO, MARCOS MENDES PINTO, IRANI ROSSINI, ANDRÉ SÁ, FRANCISCO MOTA, PAUL ALTIT, DJEAN CRUZ, ANDRÉ VITAL, CÉSAR MATA PIRES FILHO, MANUEL RIBEIRO, ELMAR VARJÃO, JOSÉ NOGUEIRA, ANDRÉ PETITINGA, MATHEUS COUTINHO, RAMILTON MACHADO, ADRIANO QUADROS, JOSÉ MARIA LINHARES, ROBERTO CUNHA, MARCELO THADEU DA SILVA, WASHINGTON CAVALCANTE, VALDEMIR GARRETA, WILLIAM CHAIM, MARICE CORREA, DAVID ARAZI e MÁRCIA MILEGUIR**, pois, em relação aos demais, uma parte já está sendo processada perante esse d. Juízo Federal e outra parte será processada oportunamente em denúncias autônomas em outros juízos.

A organização criminosa ora descrita atuou no desvio e lavagem de ativos ilícitos obtidos em decorrência de obras conduzidas pela PETROBRAS em todo o território nacional, a exemplo dos Estados do PARANÁ, SÃO PAULO, PERNAMBUCO, RIO DE JANEIRO e outros, conforme deduzido nas diversas acusações criminais que tramitam ou tramitaram em conexão na denominada Operação Lava Jato.

Seus integrantes atuaram, conforme exposto, de forma estruturalmente ordenada, caracterizada pela divisão formal e informal de tarefas e com o objetivo de obter, direta e indiretamente, vantagem indevida derivada dos crimes de cartel, fraude a licitações, corrupção (ativa e passiva) e lavagem de dinheiro em relação a obras contratadas pela PETROBRAS no âmbito da Diretoria de Serviços, então comandada por RENATO DUQUE.

Sinteticamente e de modo a destacar alguns de seus integrantes, cuja atuação já foi reconhecida por esse d. Juízo, ou então está descrita minudentemente nesta denúncia, a organização criminosa estava estruturada da seguinte forma.

O empreendimento da Torre Pituba foi conduzido na Diretoria de Serviços da **PETROBRAS**, então ocupada por RENATO DUQUE, que era mantido no cargo por sustentação de agentes políticos do Partido dos Trabalhadores – PT, sob o compromisso arrecadar vantagens indevidas para a agremiação partidária e seus agentes, agindo em conjunto com o ex-tesoureiro **JOÃO VACCARI NETO**. Nessa condição lhe coube viabilizar o empreendimento da Torre Pituba perante a **PETROBRAS**, vez que a locação de longo prazo daria sustentáculo a todo o negócio, permitindo que funcionasse a engrenagem criminosa, que envolvia a rede de empreiteiras, das quais faziam parte a **OAS** e a **ODEBRECHT**.



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

RENATO DUQUE, na condição de diretor da PETROBRAS, mantinha estreito relacionamento com **ARMANDO TRIPODI**, que à época era Chefe de Gabinete da presidência da PETROBRAS, **ANTÔNIO SÉRGIO SANTANA**, que exerceu o cargo de Gerente Executivo dos Serviços Compartilhados da PETROBRAS no período de março/2009 a dezembro/2012, **CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO**, que é época dos fatos exerceu a função de Gerente-Geral de Serviços Compartilhados da Regional Norte/Nordeste da PETROBRAS, **GILSON ALVES**, então Gerente dos Serviços de Infraestrutura e Segurança Patrimonial Regional Norte-Nordeste dos Serviços Compartilhados da PETROBRAS, **WAGNER PINHEIRO** (Presidente da PETROS), **NEWTON CARNEIRO** (Diretor Administrativo da PETROS e, num segundo momento, Diretor de Investimentos), **LUÍS CARLOS FERNANDES** (Diretor Financeiro e de Investimentos da PETROS e, num segundo momento, Presidente) e **CARLOS COSTA** (Diretor Financeiro e de Investimentos da PETROS e depois presidente), no propósito de celebrar um contrato de locação de um imóvel a ser construído (*built to suit*), sendo que para tanto estes agentes aceitaram e receberam promessas de pagamento de vantagens indevidas efetuadas pelas dirigentes de empresas componentes do cartel, tendo sido fundamental a qualidade de RENATO DUQUE, enquanto funcionário de alto escalão da PETROBRAS, como Diretor de Serviços.

Ao longo do ano de 2009 foi celebrado Protocolo de Intenções entre a **PETROS** e a **PETROBRAS**, o qual desembocou na Comissão Mista de Tomada de Preços **PETROS/PETROBRAS**, a qual definiu os valores do investimento, que não deveriam exceder de R\$320.000.000,00. No entanto, desde então já havia o conserto entre os diversos membros da Comissão, especialmente **NEWTON CARNEIRO** e **GILSON ALVES**, e PAULO AFONSO e **MÁRIO SUAREZ**, no sentido de que o valor do empreendimento alcançaria cifra bem maior do que a inicialmente prevista, já estando em curso tratativas para a execução de projeto e obra de maior vulto e custo, uma vez que a fixação de preço fundado em percentual do investimento garantiria à empresa escolhida para o serviço de Gerenciamento e Fiscalização ganhos ainda maiores do que aqueles inicialmente estimados, como exposto anteriormente.

Para a consecução do objetivo criminoso, nessa condição, RENATO DUQUE e os demais empregados da **PETROS** e da **PETROBRAS**, **ARMANDO TRIPODI**, **ANTÔNIO SÉRGIO SANTANA**, **CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO**, **GILSON ALVES**, **WAGNER PINHEIRO**, **NEWTON CARNEIRO**, **LUÍS CARLOS FERNANDES** e ainda **CARLOS COSTA**, zelaram pelos interesses das empresas cartelizadas em contratos no âmbito da Estatal, inclusive, no caso específico dos autos, dos contratos firmados com a **ODEBRECHT** e a **OAS**. De igual forma, atuaram em operações de lavagem de capitais provenientes de contratos firmados por aquelas empreiteiras com a PETROS.

A prova coligida aos autos é forte no sentido de demonstrar que as diversas etapas do processo licitatório envolveu e exigiu a atuação coordenada de agentes da **PETROBRAS** e da **PETROS**.

Como já descrito nessa peça, a ação coordenada desses agentes públicos e dos dirigentes do fundo de pensão **PETROS** deu-se ainda antes do início dos processos seletivos, ainda na concepção do projeto e das necessidades públicas que envolveriam sua construção. Veja-se que a formação do grupo de trabalho, com interferência de **ARMANDO TRIPODI** e **WAGNER PINHEIRO**, passou pela escolha de **GILSON ALVES**, subordinado a



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

ANTÔNIO SÉRGIO SANTANA, que conformaram o projeto ao longo do tempo, aumentando a dimensão da obra a ser executada, apesar, inclusive, da existência de objeções técnicas quanto ao custo total do empreendimento. Veja-se, nesse contexto, que após a seleção da construtora houve sucessivas e substanciais alterações do projeto, com a sucessiva inserção e a retirada de itens do projeto, como por exemplo a exclusão de quatro pavimentos e do centro de convenções, além de itens relativos a automação predial e de ar-condicionado, sem que houvesse oportunidade, de forma sintomática, para novas cotações das demais pretensas convidadas. Tal proceder confirma que a escolha das empresas construtoras já estava, desde o início, ajustado em favor da **OAS** e da **ODEBRECHT**, já que se sabia, de antemão, que as modificações de escopo teriam como consequência maior locupletamento dos agentes envolvidos, seja da **PETROS**, da **PETROBRAS** ou da agremiação partidária. Para tanto foi essencial a atuação de **CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO**, **GILSON ALVES** e **NEWTON CARNEIRO**.

As condutas de **ARMANDO TRIPODI**, **ANTÔNIO SÉRGIO SANTANA** e **GILSON ALVES**, para o que tiveram o suporte de RENATO DUQUE e de JOÃO VACCARI NETO, foram essenciais para que fosse contratada para gerenciar e fiscalizar a elaboração do projeto e a construção – da chamada Torre Itaigara – a empresa MENDES PINTO ENGENHARIA, por meio de seus dirigentes **MÁRIO SUAREZ** e PAULO AFONSO MENDES PINTO (este já falecido, como mencionado alhures).

Nesse desiderato, identificou-se intensa troca de mensagens entre os denunciados, que permitiram à empresa MENDES PINTO receber informações **(i)** prévias e **(ii)** privilegiadas acerca do escopo da obra, dado que foi intensa a troca de mensagens com tal conteúdo entre **ARMANDO TRIPODI** e PAULO AFONSO MENDES PINTO; permitindo ainda que a MENDES PINTO fosse contratada em processo seletivo eivado de vícios, em que foram chamadas a concorrer empresas que **(i)** não estavam no rol de empresas cadastradas da PETROBRAS; **(ii)** que duas das empresas convocadas possuíam o mesmo endereço, revelando indicativo de fraude; **(iii)** que das cinco convocadas ao certame apenas uma tinha sede em centros economicamente importantes, como São Paulo e Rio de Janeiro, sendo que esta declinou de participar. Em realidade, o certame foi conduzido, como descrito no tópico próprio, de modo a permitir que a MENDES PINTO fosse contratada, beneficiando seus sócios, mas sobretudo para permitir que todo o esquema criminoso funcionasse a contento.

Assim, coube a MENDES PINTO ENGENHARIA, após celebrar fraudulentamente o contrato de gerenciamento da obra, em procedimento inteiramente direcionado a seu favor, eivado de vícios e inconsistências já narradas, inclusive com o recebimento de informações sigilosas e privilegiadas, a responsabilidade contratual da seleção **(i)** das empresas que fariam a coordenação dos projetos executivos de engenharia e o projeto de arquitetura e também **(ii)** da construtora que executaria a obra.

Para que sua empresa restasse selecionada, **MÁRIO SUAREZ** e **ALEXANDRE SUAREZ**, com o auxílio de **RODRIGO BARRETTO**, ofereceu vantagem indevida a **ARMANDO TRIPODI**, **ANTÔNIO SÉRGIO SANTANA** e **GILSON ALVES**, os quais, por sua vez, as aceitaram, de modo que a MENDES PINTO ENGENHARIA passou a gerenciar o desenvolvimento do projeto e da construção da Torre Pituba.

Nesse processo contínuo, em que a integração entre os agentes era necessária e contínua, **MÁRIO SUAREZ** e **ALEXANDRE SUAREZ**, agiram direta e



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

decisivamente para o **ESCRITÓRIO ANDRÉ SÁ E FRANCISCO MOTA ARQUITETOS (AFA)** e a **CHIBASA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.** restassem contratados para a elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia, assim como a **OAS** e a **ODEBRECHT REALIZAÇÕES** fossem contratadas para a execução da obra.

Ou seja, **MÁRIO SUAREZ** e **ALEXANDRE SUAREZ**, na condição de gestores do processo que levaria à contratação das empresas que executariam o projeto e depois a obra e sua fiscalização, manipularam os processos seletivos realizados de modo a beneficiar as empresas adrede escolhidas, as quais restaram contratadas para a execução dos projetos e da própria concepção da obra. Agiram, assim, em benefício próprio e também de **ANDRÉ SÁ** e **FRANCISCO MOTA**, sócios da **AFA**, e de **IRANI ROSSINI**, da **CHIBASA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.**

Por sua vez, **ANDRÉ SÁ** e **FRANCISCO MOTA**, da **AFA** e **IRANI ROSSINI**, da **CHIBASA**, repassaram a **MÁRIO SUAREZ** e **ALEXANDRE SUAREZ** percentual significativo dos valores que receberam em decorrência da contratação de suas empresas, por meio de pagamentos feitos no território nacional, por meio de entregas de dinheiro ou descontos de cheques. Ou seja, a contratação dessas duas empresas serviu para que fosse mantido o controle da execução do projeto, da obra e de sua fiscalização, mas também para que parcela expressiva dos valores pagos a estas duas empresas retornasse a **MÁRIO SUAREZ** e **ALEXANDRE SUAREZ**.

Já a **OAS** e a **ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS** restaram contratadas em processo licitatório que também se mostrou viciado, haja vista que as demais empreiteiras que dele participaram (**CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA LTDA.** e a **ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**) apresentaram apenas propostas de cobertura. Qual seja, atuando cartelizadas, como era comum ocorrer em outras contratações da **PETROBRAS**, as outras duas concorrentes participaram do certame exibindo proposta com valores adrede combinados para que a primeira restasse vencedora (**OAS**) e executasse a obra em regime de consórcio (**SPE EDIFICAÇÕES ITAIGARA**) com a segunda classificada (**ODEBRECHT REALIZAÇÕES**), como explicitado em tópico anterior.

Em realidade, as duas empreiteiras já se encontravam adrede escolhidas, sendo que a elas já havia sido repassada a condição de atender a propina equivalente a 7% do contrato e dos consequentes aditivos.

Para que esse desiderato criminoso restasse alcançado, foram indispensáveis, de parte da **OAS**, as condutas de **LEO PINHEIRO**, **AGENOR MEDEIROS**, **JOSÉ RICARDO BREGHIROLI**, **MATEUS COUTINHO**, **CESAR MATA PIRES FILHO**, **MANUEL RIBEIRO**, **ELMAR VARJÃO**, **RAMILTON MACHADO**, **JOSÉ MARIA LINHARES**, **ROBERTO CUNHA**, **WASHINGTON CAVALCANTE**, **ANDRE PETITINGA**, **JOSÉ NOGUEIRA**, **MARCELO THADEU DA SILVA**, que atuavam na geração e distribuição de propinas, e da parte da **ODEBRECHT REALIZAÇÕES**, o comportamento delituoso de **MARCELO ODEBRECHT**, **PAUL ELIE ALTIT**, **ANDRE VITAL** e de **DJEAN CRUZ**, os quais, consoante explicitado nos tópicos anteriores, agiram para corromper agentes públicos, empregados da **PETROBRAS** e da **PETROS**, tendo ainda atuado para efetuar o pagamento de propina, mediante a ocultação e a dissimulação da origem ilícita dos valores que ofereceram e prometeram pagar.

ARMANDO TRIPODI, ANTÔNIO SÉRGIO SANTANA, CARLOS ALBERTO



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

FIGUEIREDO e **GILSON ALVES**, enquanto empregados da **PETROBRAS**, agiram no propósito escuso de garantir a celebração do contrato firmado com a SPE EDIFICAÇÕES ITAIGARA, formado pela **OAS** e pela **ODEBRECHT REALIZAÇÕES** para execução da obra. Para tanto receberam promessas indevidas da OAS, por meio de **LÉO PINHEIRO**, o qual agiu em concurso e unidade de desígnios com **CÉSAR MATA PIRES FILHO**, **MANUEL RIBEIRO**, **ELMAR VARJÃO** e **JOSÉ NOGUEIRA**, e da **ODEBRECHT**, por meio de **MARCELO ODEBRECHT**, **PAUL ALTT** e **DJEAN CRUZ**. Tais pagamentos deram-se por intermédio de **PAULO AFONSO MENDES PINTO**, **MÁRIO SUAREZ** e **ALEXANDRE SUAREZ**.

Em conclusão, tem-se que o empreendimento em questão resultou em contrato superfaturado, com valor muito acima do mercado imobiliário de Salvador/BA, sempre no propósito de majorar o valor da obra, que ao fim serviu como baliza para o cálculo das vantagens indevidas distribuídas, uma vez eram embutidos nos custos totais do empreendimento, em prejuízo da **PETROS** e da **PETROBRAS**, beneficiando diretamente as duas empreiteiras, **OAS** e **ODEBRECHT**, seus dirigentes, além dos agentes públicos e políticos envolvidos. O fundo de pensão teve incorporado em seu patrimônio um edifício cujos dispêndios totais não retratavam seu verdadeiro valor, já que englobados também os importes das vantagens indevidas pagas, enquanto que a **PETROBRAS** comprometeu-se a um contrato de locação de longo prazo, o qual foi fixado com base no valor total do empreendimento, que restou calculado com base no investimento feito na construção. No ponto, cabe ressaltar novamente que o comprometimento financeiro mensal da **PETROBRAS** com a locação atingiu R\$ 6.440.418,70.

RENATO DUQUE, enquanto Diretor de Serviços de **PETROBRAS**, interferiu diretamente para que este processo ilícito e prejudicial ao interesse público se consumasse, sendo que, para tanto, juntamente com **JOSÉ VACCARI**, solicitou e recebeu vantagem indevida. Qual seja, a atuação de **RENATO DUQUE** e de **JOSE VACCARI** aparecem como indispensáveis para o enlace entre as empreiteiras, de onde provém os recursos destinados à corrupção, e os diversos agentes e empregados públicos, que receberam vantagens indevidas.

RENATO DUQUE recebeu valores de propina paga pela **OAS**, tendo sido identificados pagamentos no valor de R\$ 1.501.600,00, pagos ou mandado pagar por de **LÉO PINHEIRO**, **CÉSAR MATA PIRES FILHO** e **AGENOR MEDEIROS**, por meio de contratos fraudulentos firmados com a empresa **D3TM**, lesando, desta forma, a **PETROBRAS** e a **PETROS**. Já os pagamentos feitos pela **ODEBRECHT**, no equivalente a R\$6.600.000,00, ocorreram no exterior, por meio da realização de dez transferências bancárias realizadas pelo Setor de Operações Estruturadas do Grupo **ODEBRECHT** para a *offshore* **BROOKLET HOLDINGS LTD**, em conta mantida na Suíça, de que **RENATO DE SOUZA DUQUE** era o efetivo beneficiário. Para estes pagamentos, além das condutas de **MARCELO ODEBRECHT**, **PAUL ALTT**, **DJEAN CRUZ**, foi indispensável o concurso de **ROGÉRIO ARAÚJO** e ainda de **DAVID ARAZI** e **MÁRCIA MILEGUIR**, casal de operadores financeiros de dinheiro ilícito que agiram para a abertura da conta utilizada na operação.

O montante total de corrupção pago na execução dos contratos e respectivos aditivos firmados entre a **PETROS**, de um lado, e as empresas **MENDES PINTO ENGENHARIA**, **OAS CONSTRUTORA** e a **ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS** corresponde a aproximadamente 7% do valor total da obra, montante este que foi entregue



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

de forma dissimulada, mediante diversos atos de lavagem de dinheiro, de modo a ocultar sua origem ilícita, no território nacional e fora dele, sendo que somente parcela dos pagamentos restou identificada e comprovada, como já descrito nessa exordial.

Já JOÃO VACCARI, também integrante da organização criminosa, elemento essencial da orquestração feita em prejuízo da PETROBRAS e da PETROS, eis que na condição de tesoureiro do PT arrecadava valores em favor dessa agremiação política, recebeu valores da **OAS**, estes em conjunto com **MARICE CORREA**, os quais foram recebidos em parte pessoalmente pela própria **MARICE CORREA**, e parte por meio de doações partidárias ao Partido dos Trabalhadores, mediante diversas formas de pagamento.

Assim, **(i)** entre 2012 e 2013 foram realizados pagamentos, travestidos de doações oficiais ao PT, no montante de R\$1.720.000,00; **(ii)** entre o final de 2013 e o início de 2014 foram realizados quatro pagamentos para **MARICE** por meio de estrutura de lavagem de dinheiro mantida pelo doleiro ALBERTO YOUSSEF, que prestava serviços ilícitos de entrega de propina para a **OAS**, totalizando R\$1.100.000,00. Por sua vez, na empreiteira **OAS**, tais pagamentos foram executados mediante os esforços e as condutas de LEO PINHEIRO, **CÉSAR ARAÚJO MATA PIRES FILHO**, **JOSÉ NOGUEIRA FILHO**, **RAMILTON LIMA MACHADO JÚNIOR**, **ANDRÉ LUIZ BASTOS PETTINGA**, **JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLI** e ainda ALBERTO YOUSSEF.

A seu turno, a **ODEBRECHT**, por meio de MARCELO ODEBRECHT, **DJEAN CRUZ**, **PAUL ALTIT** e **ANDRÉ VITAL** também realizaram entregas de dinheiro, ou de propina, em favor de JOÃO VACCARI, mediante a entrega de valores para **VALDEMIR GARRETA**, o qual estabelecia contato com o Setor de Operações Estruturadas da ODEBRECHT, por via de FERNANDO MIGLIACCIO para cobrar valores e assim terminou recebendo cerca de R\$ 973.000,00, por conta do percentual devido ao partido na obra em questão, valores estes que foram recebidos de forma dissimulada, ocultando-se sua origem ilícita.

Por sua vez, na administração do fundo **PETROS**, **LUIS CARLOS FERNANDES**, por ter contribuído para o desiderato criminoso, também recebeu sua parcela de propina, seja de parte da **OAS**, seja da **ODEBRECHT**. Da primeira, pela ação de LÉO PINHEIRO, **MATEUS COUTINHO** e **VALDEMIR GARRETA**, com a ação de **WILLIAM CHAIM**, recebeu R\$ 9.441.320,00 (sendo R\$ 2.907.560,00 entregues em espécie no território nacional e o equivalente a US\$1.852.000,00 por meio da offshore ODE INVESTMENT GROUP, em conta mantida em Andorra, de sua titularidade); e da segunda, a partir dos esforços criminosos de RAMILTON MACHADO. Cabe mencionar que parcela dos valores recebidos por **LUIS CARLOS FERNANDES**, por meio da offshore ODE INVESTMENT GROUP, no caso US\$ 102.500,00, foram repassados a **CARLOS COSTA**, na *offshore* Lonarda S/A, da titularidade deste.

Foram diversos os pagamentos e as formas como ocorreram, revelando a diversidade de atuação da empreitada criminosa. Assim, **MÁRIO SUAREZ**, **ALEXANDRE SUAREZ**, **RODRIGO BARRETTO**, **MARCOS MENDES PINTO**, **WAGNER PINHEIRO**, **NEWTON CARNEIRO**, **LUÍS CARLOS FERNANDES**, **CARLOS COSTA**, **ARMANDO TRIPODI**, **ANTÔNIO SÉRGIO SANTANA**, **GILSON ALVES** e **CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO** receberam valores a título de propina no montante de R\$ 13.210.000,00, por meio de entregas em espécie, de **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO (LÉO PINHEIRO)**, **CÉSAR**



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

MATA PIRES FILHO, MANUEL RIBEIRO, ELMAR VARJÃO, JOSÉ NOGUEIRA, ANDRÉ PETTINGA, RAMILTON MACHADO, ADRIANO QUADROS, JOSÉ MARIA LINHARES, ROBERTO CUNHA e WASHINGTON CAVALCANTE, valores estes que foram recebidos de forma dissimulada, de modo a ocultar sua origem ilícita. Ainda, **MÁRIO SUAREZ, ALEXANDRE SUAREZ, NEWTON CARNEIRO e CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO**, receberam cerca de R\$ 4.457.875,00 desses mesmos dirigentes da **OAS**, mediante pagamentos feitos por intermédio da empresa MENDES PINTO EMPREENDIMENTOS.

Ainda como parcela dos atos praticados no contexto da organização criminosa, **MARCELO ODEBRECHT, PAUL ALTIT e DJEAN CRUZ** realizaram pagamento de propina, mediante transferências bancárias, de forma dissimulada, para ocultar a origem ilícita desses valores, a **MÁRIO SUAREZ, ALEXANDRE SUAREZ, WAGNER PINHEIRO, NEWTON CARNEIRO, LUÍS CARLOS FERNANDES, CARLOS COSTA, ARMANDO TRIPODI, GILSON ALVES e CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO**. Esses mesmos agentes, ligados à **ODEBRECHT REALIZAÇÕES**, ocultaram a origem ilícita de valores milionários, que foram entregues a título de propina para **ALEXANDRE SUAREZ, MÁRIO SUAREZ, ARMANDO TRIPODI, GILSON ALVES e CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO** mediante contrato fictício com as empresas TERRA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA. e MARMAN CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.

Desde o início do desenvolvimento do projeto restou claro aos agentes integrantes da organização criminosa que a construção da chamara Torre Pituba pela **PETROS**, para que depois fosse locada pela **PETROBRAS**, seria em prejuízo daquele fundo de pensão, dado que para a celebração do contrato de construção e seus sucessivos aditivos, bem como os de execução dos projetos e de acompanhamento da obra (e respectivos aditivos), seriam pagas propinas a agentes públicos e a agentes políticos, assim como a dirigentes daquele fundo de pensão, como explicitado no tópico acima, que descreve a conduta de gestão fraudulenta e o desvio de recursos da instituição financeira.

Estes agentes, no caso **WAGNER PINHEIRO**, na qualidade de Presidente, **NEWTON CARNEIRO**, primeiramente na qualidade de Diretor Administrativo e Financeiro, e, após, Diretor de Investimentos, **LUÍS CARLOS FERNANDES**, primeiramente na qualidade de Diretor Financeiro e de Investimentos, e, após, Presidente, e **CARLOS COSTA**, primeiramente na qualidade de Diretor Financeiro e de Investimentos, e, após, Presidente da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, instituição financeira equiparada, na forma do artigo 1º, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 7.492/86, em concurso e unidade de desígnios com **ARMANDO TRIPODI, ANTÔNIO SÉRGIO SANTANA, CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO, GILSON ALVES, MÁRIO SUAREZ, ALEXANDRE SUAREZ, RODRIGO BARRETTO, ANDRÉ SÁ, FRANCISCO MOTA, IRANI ROSSINI, MARCELO ODEBRECHT, PAUL ALTIT, DJEAN CRUZ, JOÃO VACCARI, JOSÉ LÉO PINHEIRO, MANUEL RIBEIRO, ELMAR VARJÃO e JOSÉ NOGUEIRA**, na medida de suas culpabilidades, geriram fraudulentamente instituição financeira equiparada, eis que fraudaram o processo licitatório para a escolha de todas as empresas envolvidas, desde a execução dos projetos até a conclusão da obra, assim como celebraram os respectivos contratos e aditivos com tal desiderato.

Na execução de tais contratações houve a violação de princípios internos da **PETROS**, além de preceitos ínsitos à administração de fundos públicos, ou mesmo



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

privados, eis que todas as empresas contratadas foram adremente escolhidas, tendo ainda ocorrido diversas adequações do projeto, de modo a alterar seu valor, sempre no propósito de obter e garantir o resultado lesivo, em prejuízo dos segurados da **PETROS** e da própria PETROBRAS, que passou a arcar com o aluguel do prédio, após sua conclusão, e em favor dos beneficiados, os ora denunciados.

Diante do quadro descrito nestes autos, tem-se que, no interregno compreendido entre meados de 2009 e 2016, **ARMANDO TRIPODI, ANTÔNIO SÉRGIO SANTANA, GILSON ALVES, CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO, WAGNER PINHEIRO, NEWTON CARNEIRO, LUÍS CARLOS FERNANDES, CARLOS COSTA, MÁRIO SUAREZ, ALEXANDRE SUAREZ, RODRIGO BARRETTO, MARCOS MENDES PINTO, IRANI ROSSINI, ANDRÉ SÁ, FRANCISCO MOTA, PAUL ALTIT, DJEAN CRUZ, ANDRÉ VITAL, CÉSAR MATA PIRES FILHO, MATHEUS COUTINHO, MANUEL RIBEIRO, ELMAR VARJÃO, JOSÉ NOGUEIRA, ANDRÉ PETITINGA, RAMILTON MACHADO, ADRIANO QUADROS, JOSÉ MARIA LINHARES, ROBERTO CUNHA, MARCELO THADEU DA SILVA, WASHINGTON CAVALCANTE, VALDEMIR GARRETA, WILLIAM CHAIM, MARICE CORREA, DAVID ARAZI e MÁRCIA MILEGUIR**, em conjunto, dentre outros agentes, com JOÃO VACCARI, RENATO DUQUE, MARCELO ODEBRECHT, ROGÉRIO ARAÚJO, LEO PINHEIRO, JOSÉ RICARDO BREGHIROLI e AGENOR MEDEIROS, agindo em conluio e com unidade de desígnios, associaram-se, constituíram e integraram organização criminosa para, de modo consciente e voluntário, praticar crimes em detrimento da PETROBRAS e da PETROS, entre estes crimes contra a administração pública (corrupção ativa e passiva), de cartel, de lavagem de ativos e ainda contra o sistema financeiro (gestão fraudulenta e desvio de recursos de instituição financeira), violando desta forma o disposto no artigo 2º, *caput* e § 4º, incisos II, III, IV e V, c/c artigo 1º, § 1º, ambos da Lei n. 12.850/13, incorrendo, assim, na prática do delito de pertinência a organização criminosa.

PARTE VI – SÍNTESE DAS CAPITULAÇÕES.

Em razão dos fatos acima narrados, com base nos elementos de convicção sobre a materialidade e autoria delitivas apresentados, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denuncia

- **ARMANDO RAMOS TRIPODI**, pela prática **(i)** do crime do artigo 317, § 1º, do Código Penal, por 3 vezes, em concurso material, **(ii)** do crime do artigo 4º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 1 vez, **(iii)** do crime do artigo 5º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 5 vezes, em concurso material, **(iv)** do crime do artigo 1º da Lei n. 9.613/98, por 62 vezes, em concurso material, e **(v)** do crime do artigo 2º, *caput* e § 4º, incisos II, III, IV e V, c/c artigo 1º, § 1º, ambos da Lei n. 12.850/13.



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

- **RENATO DE SOUZA DUQUE**, pela prática **(i)** do crime do artigo 317, § 1º, do Código Penal, por 2 vezes, em concurso material, e **(ii)** do crime do artigo 1º, *caput* e § 4º da Lei n. 9.613/98, por 16 vezes, em concurso material.
- **ANTÔNIO SÉRGIO OLIVEIRA SANTANA**, pela prática **(i)** do crime do artigo 317, § 1º, do Código Penal, por 3 vezes, em concurso material, **(ii)** do crime do artigo 4º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 1 vez, **(iii)** do crime do artigo 5º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 4 vezes, em concurso material, **(iv)** do crime do artigo 1º da Lei n. 9.613/98, por 21 vezes, em concurso material, e **(v)** do crime do artigo 2º, *caput* e § 4º, incisos II, III, IV e V, c/c artigo 1º, § 1º, ambos da Lei n. 12.850/13.
- **GILSON ALVES DE SOUZA**, pela prática **(i)** do crime do artigo 317, § 1º, do Código Penal, por 3 vezes, em concurso material, **(ii)** do crime do artigo 4º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 1 vez, **(iii)** do crime do artigo 5º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 4 vezes, em concurso material, **(iv)** do crime do artigo 1º da Lei n. 9.613/98, por 28 vezes, em concurso material, e **(v)** do crime do artigo 2º, *caput* e § 4º, incisos II, III, IV e V, c/c artigo 1º, § 1º, ambos da Lei n. 12.850/13.
- **CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE FIGUEIREDO**, pela prática **(i)** do crime do artigo 317, § 1º, do Código Penal, por 3 vezes, em concurso material, **(ii)** do crime do artigo 4º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 1 vez, **(iii)** do crime do artigo 5º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 2 vezes, em concurso material, **(iv)** do crime do artigo 1º da Lei n. 9.613/98, por 62 vezes, em concurso material, e **(v)** do crime do artigo 2º, *caput* e § 4º, incisos II, III, IV e V, c/c artigo 1º, § 1º, ambos da Lei n. 12.850/13.
- **WAGNER PINHEIRO DE OLIVEIRA**, pela prática **(i)** do crime do artigo 4º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 1 vez, **(ii)** do crime do artigo 5º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 3 vezes, em concurso material, **(iii)** do crime do artigo 1º da Lei n. 9.613/98, por 29 vezes, em concurso material, e **(iv)** do crime do artigo 2º, *caput* e § 4º, incisos II, III, IV e V, c/c artigo 1º, § 1º, ambos da Lei n. 12.850/13.
- **NEWTON CARNEIRO DA CUNHA**, pela prática **(i)** do crime do artigo 4º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 1 vez, **(ii)** do crime do artigo 5º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 5 vezes, em concurso material, **(iii)** do crime do artigo 1º da Lei n. 9.613/98, por 62 vezes, em concurso material, e **(iv)** do crime do artigo 2º, *caput* e § 4º, incisos II, III, IV e V, c/c artigo 1º, § 1º, ambos da Lei n. 12.850/13.
- **LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO**, pela prática **(i)** do crime do artigo 4º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 1 vez, **(ii)** do crime do artigo 5º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 5 vezes, em concurso material, **(iii)** do crime do artigo 1º da Lei n. 9.613/98, por 78 vezes, em concurso material, e **(iv)** do crime do artigo 2º, *caput* e § 4º, incisos II, III, IV e V, c/c artigo 1º, § 1º, ambos da Lei n. 12.850/13.



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

- **CARLOS FERNANDO COSTA**, pela prática **(i)** do crime do artigo 4º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 1 vez, **(ii)** do crime do artigo 5º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 2 vezes, em concurso material, **(iii)** do crime do artigo 1º da Lei n. 9.613/98, por 65 vezes, em concurso material, e **(iv)** do crime do artigo 2º, *caput* e § 4º, incisos II, III, IV e V, c/c artigo 1º, § 1º, ambos da Lei n. 12.850/13.
- **JOÃO VACCARI NETO**, pela prática **(i)** do crime do artigo 317, § 1º, do Código Penal, por 2 vezes, em concurso material, **(ii)** do crime do artigo 4º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 1 vez, **(iii)** do crime do artigo 5º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 2 vezes, em concurso material, e **(iv)** do crime do artigo 1º da Lei n. 9.613/98, por 26 vezes, em concurso material.
- **MÁRIO SEABRA SUAREZ**, pela prática **(i)** do crime do artigo 333, parágrafo único, do Código Penal, por 3 vezes, em concurso material, **(ii)** do crime do artigo 4º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 1 vez, **(iii)** do crime do artigo 5º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 5 vezes, em concurso material, **(iv)** do crime do artigo 1º da Lei n. 9.613/98, por 226 vezes, em concurso material, e **(v)** do crime do artigo 2º, *caput* e § 4º, incisos II, III, IV e V, c/c artigo 1º, § 1º, ambos da Lei n. 12.850/13.
- **ALEXANDRE ANDRADE SUAREZ**, pela prática **(i)** do crime do artigo 333, parágrafo único, do Código Penal, por 3 vezes, em concurso material, **(ii)** do crime do artigo 4º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 1 vez, **(iii)** do crime do artigo 5º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 3 vezes, em concurso material, **(iv)** do crime do artigo 1º da Lei n. 9.613/98, por 226 vezes, em concurso material, e **(v)** do crime do artigo 2º, *caput* e § 4º, incisos II, III, IV e V, c/c artigo 1º, § 1º, ambos da Lei n. 12.850/13.
- **RODRIGO DE ARAÚJO SILVA BARRETTO**, pela prática **(i)** do crime do artigo 4º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 1 vez, **(ii)** do crime do artigo 5º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 1 vez, em concurso material, **(iii)** do crime do artigo 1º da Lei n. 9.613/98, por 10 vezes, em concurso material, e **(iv)** do crime do artigo 2º, *caput* e § 4º, incisos II, III, IV e V, c/c artigo 1º, § 1º, ambos da Lei n. 12.850/13.
- **MARCOS FELIPE MENDES PINTO**, pela prática **(i)** do crime do artigo 1º da Lei n. 9.613/98, por 4 vezes, em concurso material, e **(ii)** do crime do artigo 2º, *caput* e § 4º, incisos II, III, IV e V, c/c artigo 1º, § 1º, ambos da Lei n. 12.850/13.
- **IRANI ROSSINI DE SOUZA**, pela prática **(i)** do crime do artigo 4º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 1 vez, **(ii)** do crime do artigo 5º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 3 vezes, em concurso material, **(iii)** do crime do artigo 1º da Lei n. 9.613/98, por 119 vezes, em concurso material, e **(iv)** do crime do artigo 2º, *caput* e § 4º, incisos II, III, IV e V, c/c artigo 1º, § 1º, ambos da Lei n. 12.850/13.



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

- **ANDRÉ PEDREIRA DE FREITAS SÁ**, pela prática **(i)** do crime do artigo 4º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 1 vez, **(ii)** do crime do artigo 5º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 2 vezes, em concurso material, **(iii)** do crime do artigo 1º da Lei n. 9.613/98, por 45 vezes, em concurso material, e **(iv)** do crime do artigo 2º, *caput* e § 4º, incisos II, III, IV e V, c/c artigo 1º, § 1º, ambos da Lei n. 12.850/13.
- **FRANCISCO ALBERTO DA MOTA SANTOS**, pela prática **(i)** do crime do artigo 4º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 1 vez, **(ii)** do crime do artigo 5º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 2 vezes, em concurso material, **(iii)** do crime do artigo 1º da Lei n. 9.613/98, por 45 vezes, em concurso material, e **(iv)** do crime do artigo 2º, *caput* e § 4º, incisos II, III, IV e V, c/c artigo 1º, § 1º, ambos da Lei n. 12.850/13.
- **ROGÉRIO SANTOS DE ARAÚJO**, pela prática **(i)** do crime do artigo 333, parágrafo único, do Código Penal, por 1 vez, e **(ii)** do crime do artigo 1º, *caput* e § 4º da Lei n. 9.613/98, por 10 vezes, em concurso material.
- **MARCELO BAHIA ODEBRECHT**, pela prática **(i)** do crime do artigo 333, parágrafo único, do Código Penal, por 2 vezes, em concurso material, **(ii)** do crime do artigo 4º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 1 vez, **(iii)** do crime do artigo 5º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 2 vezes, em concurso material, e **(iv)** do crime do artigo 1º da Lei n. 9.613/98, por 53 vezes, em concurso material.
- **PAUL ELIE ALTIT**, pela prática **(i)** do crime do artigo 333, parágrafo único, do Código Penal, por 2 vezes, em concurso material, **(ii)** do crime do artigo 4º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 1 vez, **(iii)** do crime do artigo 5º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 2 vezes, em concurso material, **(iv)** do crime do artigo 1º da Lei n. 9.613/98, por 53 vezes, em concurso material, e **(v)** do crime do artigo 2º, *caput* e § 4º, incisos II, III, IV e V, c/c artigo 1º, § 1º, ambos da Lei n. 12.850/13.
- **DJEAN VASCONCELOS CRUZ**, pela prática **(i)** do crime do artigo 333, parágrafo único, do Código Penal, por 1 vez, **(ii)** do crime do artigo 4º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 1 vez, **(iii)** do crime do artigo 5º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 1 vez, em concurso material, e **(iv)** do crime do artigo 1º da Lei n. 9.613/98, por 52 vezes, em concurso material, e **(v)** do crime do artigo 2º, *caput* e § 4º, incisos II, III, IV e V, c/c artigo 1º, § 1º, ambos da Lei n. 12.850/13.
- **ANDRÉ VITAL PESSOA DE MELO**, pela prática **(i)** do crime do artigo 1º da Lei n. 9.613/98, por 1 vez, e **(ii)** do crime do artigo 2º, *caput* e § 4º, incisos II, III, IV e V, c/c artigo 1º, § 1º, ambos da Lei n. 12.850/13.



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná

Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

- **JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO**, pela prática **(i)** do crime do artigo 333, parágrafo único, do Código Penal, por 2 vezes, em concurso material, **(ii)** do crime do artigo 4º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 1 vez, **(iii)** do crime do artigo 5º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 2 vezes, em concurso material, e **(iv)** do crime do artigo 1º da Lei n. 9.613/98, por 49 vezes, em concurso material.
- **CÉSAR ARAÚJO MATA PIRES FILHO**, pela prática **(i)** do crime do artigo 333, parágrafo único, do Código Penal, por 2 vezes, em concurso material, **(ii)** do crime do artigo 4º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 1 vez, **(iii)** do crime do artigo 5º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 2 vezes, em concurso material, **(iv)** do crime do artigo 1º da Lei n. 9.613/98, por 35 vezes, em concurso material, e **(v)** do crime do artigo 2º, *caput* e § 4º, incisos II, III, IV e V, *c/c* artigo 1º, § 1º, ambos da Lei n. 12.850/13.
- **MANUEL RIBEIRO FILHO**, pela prática **(i)** do crime do artigo 333, parágrafo único, do Código Penal, por 1 vez, **(ii)** do crime do artigo 4º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 1 vez, **(iii)** do crime do artigo 5º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 1 vez, **(iv)** do crime do artigo 1º da Lei n. 9.613/98, por 11 vezes, em concurso material, e **(v)** do crime do artigo 2º, *caput* e § 4º, incisos II, III, IV e V, *c/c* artigo 1º, § 1º, ambos da Lei n. 12.850/13.
- **ELMAR JUAN PASSOS VARJÃO BONFIM**, pela prática **(i)** do crime do artigo 333, parágrafo único, do Código Penal, por 1 vez, **(ii)** do crime do artigo 4º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 1 vez, **(iii)** do crime do artigo 5º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 1 vez, **(iv)** do crime do artigo 1º da Lei n. 9.613/98, por 9 vezes, em concurso material, e **(v)** do crime do artigo 2º, *caput* e § 4º, incisos II, III, IV e V, *c/c* artigo 1º, § 1º, ambos da Lei n. 12.850/13.
- **JOSÉ NOGUEIRA FILHO**, pela prática **(i)** do crime do artigo 333, parágrafo único, do Código Penal, por 1 vez, **(ii)** do crime do artigo 4º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 1 vez, **(iii)** do crime do artigo 5º, *caput*, da Lei n. 7.492/86, por 2 vezes, em concurso material, **(iv)** do crime do artigo 1º da Lei n. 9.613/98, por 29 vezes, em concurso material, e **(v)** do crime do artigo 2º, *caput* e § 4º, incisos II, III, IV e V, *c/c* artigo 1º, § 1º, ambos da Lei n. 12.850/13.
- **ANDRÉ LUIZ BASTOS PETITINGA**, pela prática **(i)** do crime do artigo 1º da Lei n. 9.613/98, por 29 vezes, em concurso material, e **(ii)** do crime do artigo 2º, *caput* e § 4º, incisos II, III, IV e V, *c/c* artigo 1º, § 1º, ambos da Lei n. 12.850/13.
- **RAMILTON LIMA MACHADO JÚNIOR**, pela prática **(i)** do crime do artigo 1º da Lei n. 9.613/98, por 25 vezes, em concurso material, e **(ii)** do crime do artigo 2º, *caput* e § 4º, incisos II, III, IV e V, *c/c* artigo 1º, § 1º, ambos da Lei n. 12.850/13.



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

- **ADRIANO SANTANA QUADROS DE ANDRADE**, pela prática **(i)** do crime do artigo 1º da Lei n. 9.613/98, por 10 vezes, em concurso material, e **(ii)** do crime do artigo 2º, caput e § 4º, incisos II, III, IV e V, c/c artigo 1º, § 1º, ambos da Lei n. 12.850/13.
- **MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA**, pela prática **(i)** do crime do artigo 1º da Lei n. 9.613/98, por 14 vezes, em concurso material, e **(ii)** do crime do artigo 2º, caput e § 4º, incisos II, III, IV e V, c/c artigo 1º, § 1º, ambos da Lei n. 12.850/13.
- **JOSÉ MARIA LINHARES NETO**, pela prática **(i)** do crime do artigo 1º da Lei n. 9.613/98, por 19 vezes, em concurso material, e **(ii)** do crime do artigo 2º, caput e § 4º, incisos II, III, IV e V, c/c artigo 1º, § 1º, ambos da Lei n. 12.850/13.
- **ROBERTO SOUZA CUNHA**, pela prática **(i)** do crime do artigo 1º da Lei n. 9.613/98, por 26 vezes, em concurso material, e **(ii)** do crime do artigo 2º, caput e § 4º, incisos II, III, IV e V, c/c artigo 1º, § 1º, ambos da Lei n. 12.850/13.
- **JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLI**, pela prática do crime do artigo 1º da Lei n. 9.613/98, por 4 vezes, em concurso material.
- **MARCELO THADEU DA SILVA NETO**, pela prática **(i)** do crime do artigo 1º da Lei n. 9.613/98, por 6 vezes, em concurso material, e **(ii)** do crime do artigo 2º, caput e § 4º, incisos II, III, IV e V, c/c artigo 1º, § 1º, ambos da Lei n. 12.850/13.
- **WASHINGTON DOS SANTOS CAVALCANTE**, pela prática **(i)** do crime do artigo 1º da Lei n. 9.613/98, por 4 vezes, em concurso material, e **(ii)** do crime do artigo 2º, caput e § 4º, incisos II, III, IV e V, c/c artigo 1º, § 1º, ambos da Lei n. 12.850/13.
- **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS**, pela prática **(i)** do crime do artigo 333, parágrafo único, do Código Penal, por 1 vez, e **(ii)** do crime do artigo 1º da Lei n. 9.613/98, por 6 vezes, em concurso material.
- **VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARRETA**, pela prática **(i)** do crime do artigo 1º da Lei n. 9.613/98, por 15 vezes, em concurso material, e **(ii)** do crime do artigo 2º, caput e § 4º, incisos II, III, IV e V, c/c artigo 1º, § 1º, ambos da Lei n. 12.850/13.
- **WILLIAM ALI CHAIM**, pela prática **(i)** do crime do artigo 1º da Lei n. 9.613/98, por 6 vezes, em concurso material, e **(ii)** do crime do artigo 2º, caput e § 4º, incisos II, III, IV e V, c/c artigo 1º, § 1º, ambos da Lei n. 12.850/13.



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

- **MARICE CORREA DE LIMA**, pela prática **(i)** do crime do artigo 1º da Lei n. 9.613/98, por 9 vezes, em concurso material, e **(ii)** do crime do artigo 2º, caput e § 4º, incisos II, III, IV e V, c/c artigo 1º, § 1º, ambos da Lei n. 12.850/13.
- **DAVID ARAZI**, pela prática **(i)** do crime do artigo 1º da Lei n. 9.613/98, por 10 vezes, em concurso material, e **(ii)** do crime do artigo 2º, caput e § 4º, incisos II, III, IV e V, c/c artigo 1º, § 1º, ambos da Lei n. 12.850/13.
- **MÁRCIA MILEGUIR**, pela prática **(i)** do crime do artigo 1º da Lei n. 9.613/98, por 10 vezes, em concurso material, e **(ii)** do crime do artigo 2º, caput e § 4º, incisos II, III, IV e V, c/c artigo 1º, § 1º, ambos da Lei n. 12.850/13.

PARTE VII – REQUERIMENTOS FINAIS.

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

a) o recebimento desta denúncia, a citação dos denunciados para responderem à acusação e sua posterior intimação para audiência, de modo a serem processados no rito comum ordinário (artigo 394, § 1º, inciso I, do Código de Processo Penal), até final condenação, na hipótese de ser confirmada a imputação, nas penas das capitulações;

b) a oitiva das testemunhas arroladas ao fim desta peça;

c) seja conferida prioridade a esta Ação Penal, não só por contar com réus presos, mas também com base no artigo 71 da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e no artigo 11.2 da Convenção de Palermo (Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional – Decreto Legislativo n. 231/03 e Decreto n. 5.015/04);

d) seja decretado o perdimento do produto e proveito dos crimes, ou do seu equivalente, incluindo aí os numerários bloqueados em contas e investimentos bancários e os montantes em espécie apreendidos em cumprimento aos mandados de busca e apreensão, no montante de, pelo menos, **R\$ 150.930.132,91**, correspondente ao valor do dano experimentado pela PETROS, com repercussão sobre o comprometimento financeiro no aluguel da Torre Pituba pela PETROBRAS, abaixo indicado no item “e”;



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

e) sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, também se requer o arbitramento cumulativo do dano mínimo, a ser revertido em favor da PETROS, com base no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, no montante mínimo de **R\$ 150.930.132,91**, correspondente à soma do valor histórico das vantagens indevidas rastreadas até o momento (R\$ 67,2 milhões, ainda a ser atualizado), do valor recebido pela MENDES PINTO ENGENHARIA em razão do contrato de gerenciamento firmado com a PETROS (R\$ 75.954.442,00), atualizado até dezembro de 2018) e do valor equivalente ao superfaturamento dos contratos firmados pelas projetistas AFA e CHIBASA com a PETROS, estimado em cerca de 30% (respectivamente R\$ 3.121.108,34 e R\$ 4.654.582,57, atualizados até dezembro de 2018).

f) sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, também se requer o arbitramento cumulativo do dano mínimo, a ser revertido em favor da PETROBRAS, com base no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, no montante equivalente à repercussão do valor total do dano suportado pela PETROS, indicado na alínea "e", **sobre o aluguel pago pela PETROBRAS na locação do Edifício da Torre Pituba**, a ser apurado no curso da instrução processual;

g) perda, em favor da União, de todos os bens, direitos e valores relacionados, direta ou indiretamente, à prática dos crimes de lavagem de ativos, com sua destinação a órgãos como o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, à Polícia Federal e à Receita Federal, que se constituem de órgãos encarregados da prevenção, do combate, da ação penal e do julgamento dessa espécie de delito, nos termos do artigo 91 do Código Penal e do artigo 7º, § 1º, da Lei n. 9.613/98 – sem prejuízo do arbitramento cumulativo do dano mínimo, a ser revertido em favor da PETROBRAS e da PETROS (artigo 387, *caput* e inciso IV, do Código de Processo Penal).

Curitiba, 19 de dezembro 2018.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

Antonio Carlos Welter
Procurador Regional da República

Januário Paludo
Procurador Regional da República

Isabel Cristina Groba Vieira
Procuradora Regional da República

Orlando Martello
Procurador Regional da República

Laura Gonçalves Tessler
Procuradora da República

Paulo Galvão
Procurador da República

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

Julio Carlos Motta Noronha
Procurador da República

Jerusa Burmann Vecili
Procuradora da República



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

Diogo Castor de Mattos
Procurador da República

Felipe D'Elia Camargo
Procurador da República

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1.** ALBERTO YOUSSEF, brasileiro, casado, empresário, filho de Kalim Youssef e Antonieta Youssef, nascido em 06/10/1967, natural de Londrina/PR, RG 35064702/PR, CPF 532.050.659-72, residente na Rua Coronel Artur de Paula Ferreira, 95, ap. 107, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP;
- 2.** RICARDO RIBEIRO PESSOA, brasileiro, casado, engenheiro civil, filho de Heloísa de Lima Ribeiro Pessoa e Carlos Ribeiro Pessoa, nascido em 15/11/1951, RG 684844/IPM/BA, CPF 063.870.395-68, residente na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 872, ap. 141, São Paulo/SP;
- 3.** PEDRO JOSÉ BARUSCO FIHO, brasileiro, divorciado, filho de Anna Gonzalez Barusco, nascido em 07/03/1956, RG 7826428/SSP/SP, CPF 987.145.705-15, residente na Avenida Marapendi, 1315, Bloco 3, ap. 303, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ;
- 4.** ANTÔNIO LUIZ VIANNA DE SOUZA, gerente de planejamento financeiro da Petrobras - PLAFIN/PA, cujo endereço será apresentado oportunamente;
- 5.** ANA LUIZA LOUZADA PEREIRA, coordenadora de análises e estudos financeiros da Petrobras - PLAFIN/PA, cujo endereço será apresentado oportunamente;
- 6.** FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA, brasileiro, casado, economista, filho de Honnecyr da Silva e Maria José Migliaccio da Silva, nascido em 24/11/1968, RG 16325585/SSP/SP, CPF 136.429.538-59, residente na Rua Dr. Carlos Norberto de Souza Aranha, 60, Alto de Pinheiros, São Paulo-SP;
- 7.** HILBERTO ALVES MASCARENHAS DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, filho de Neyde Silva da Silva e Hilberto Mascarenhas Alves da Silva, nascido em 16/11/1955, natural de Salvador-BA, RG 68486561, CPF 105.062765-20, residente na Rua Sabina Silva, 443, ap. 901, Ondina, Salvador-BA;
- 8.** ANA PAULA SOUZA DA SILVA, auditora fiscal da Receita Federal do Brasil, cujo endereço será apresentado oportunamente;
- 9.** BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, viúvo, engenheiro, filho de Benedicto Barbosa da Silva e Alice Diniz da Silva, nascido em 30/09/1960, natural de Lins-SP, RG 77303568/SSP/SP, CPF 015.225.538-94, residente na Rua Codajás, 372, Leblon, Rio de Janeiro-RJ;



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

10. NESTOR CUÑAT CERVERÓ, brasileiro, filho de Carmen Cerveró Torrejon, nascido em 15/08/1951, CPF 371.381.207-10, residente na Est. Neuza Goulart Brizola, 800, casa 02, Itaipava, Petrópolis-RJ;

11. CÉSAR BAHIA ALICE CARVALHO DOS SANTOS, engenheiro da ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS, cujo endereço será apresentado oportunamente;

12. JEAN CLÉCIO SALES DOS SANTOS, empregado da PETROBRAS, cujo endereço será apresentado oportunamente.



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR.

Distribuição por dependência aos autos n. 5047430-30.2018.4.04.7000 (Pedido de Prisão Preventiva), n. 5003258-08.2015.4.04.7000 (IPL 0119/2015/SR/DPF/PR), n. 5037370-66.2016.4.04.7000 (Pedido de Quebra de Sigilo de Dados) e conexos.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores Regionais da República e Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal, para expor e requerer o quanto segue.

Foi oferecida em peça anexa **DENÚNCIA** em face de **ARMANDO RAMOS TRIPODI, RENATO DE SOUZA DUQUE, ANTÔNIO SÉRGIO OLIVEIRA SANTANA, GILSON ALVES DE SOUZA, CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE FIGUEIREDO, WAGNER PINHEIRO DE OLIVEIRA, NEWTON CARNEIRO DA CUNHA, LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, CARLOS FERNANDO COSTA, JOÃO VACCARI NETO, MÁRIO SEABRA SUAREZ, ALEXANDRE ANDRADE SUAREZ, RODRIGO DE ARAÚJO SILVA BARRETTO, MARCOS FELIPE MENDES PINTO, IRANI ROSSINI DE SOUZA, ANDRÉ PEREIRA DE FREITAS SÁ, FRANCISCO ALBERTO DA MOTA SANTOS, ROGÉRIO SANTOS DE ARAÚJO, MARCELO BAHIA ODEBRECHT, PAUL ELIE ALTIT, DJEAN VASCONCELOS CRUZ, ANDRÉ VITAL PESSOA DE MELO, JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO, CÉSAR ARAÚJO MATA PIRES FILHO, MANUEL RIBEIRO FILHO, ELMAR JUAN PASSOS VARJÃO BONFIM, JOSÉ NOGUEIRA FILHO, ANDRÉ LUIZ BASTOS PETTINGA, RAMILTON LIMA MACHADO JÚNIOR, ADRIANO SANTANA QUADROS DE ANDRADE, MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA, JOSÉ MARIA LINHARES NETO, ROBERTO SOUZA CUNHA, JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLI, MARCELO THADEU DA SILVA NETO, WASHINGTON DOS SANTOS CAVALCANTE, AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARRETA, WILLIAM ALI CHAIM, MARICE CORREA DE LIMA, DAVID ARAZI e MÁRCIA MILEGUIR**, imputando-lhes, na medida de suas responsabilidades e condutas, a prática dos delitos de corrupção ativa e passiva, organização criminosa, gestão fraudulenta e lavagem de ativos, ilícitos previstos nos arts. 317, *caput*, e §1º, c/c art. 327, §2º, art. 333, *caput* e parágrafo único, do Código Penal, art. 2º, *caput* e § 4º, II, III, IV e V c/c art. 1º, §1º, ambos da Lei nº 12.850/13, art. 4º, *caput*, e 5º, ambos da Lei nº 7.492/1986, c/c o artigo 1º, parágrafo único, inciso I, e o artigo 25 da mesma Lei, e no art. 1º, §4º, da nº Lei 9613/98.

A acusação ora veiculada tem como suporte probatório os elementos colhidos a partir dos procedimentos judiciais nº 5047430-30.2018.4.04.7000 (Pedido de Prisão Preventiva), 5003258-08.2015.4.04.7000 (IPL 0119/2015/SR/DPF/PR) e 5037370-66.2016.4.04.7000 (Pedido de Quebra de Sigilo de Dados) e conexos.



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa

www.prpr.mpf.gov.br

No que diz respeito à atuação delituosa de **ALBERTO YOUSSEF**, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL informa que deixou de oferecer denúncia relativamente aos fatos ora narrados, vez que, consoante acordo de colaboração premiada firmado pelo nominado com a Procuradoria-Geral da República e devidamente homologado pelo e. Supremo Tribunal Federal, já foi alcançada a pena máxima prevista para condenação (30 anos).

Ademais, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL deixou de imputar a **JOÃO VACCARI, RENATO DUQUE, MARCELO ODEBRECHT, ROGÉRIO ARAÚJO, LÉO PINHEIRO, JOSÉ RICARDO BREGHIROLI e AGENOR MEDEIROS** o delito de organização criminosa, vez que já foram denunciados pelo *parquet* federal e já responderam ou respondem a ação penal pela prática do ilícito de integrarem organização criminosa.

Salienta-se que, em relação aos denunciados que firmaram acordo de colaboração premiada, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer sejam aplicadas as sanções previstas nos respectivos acordos, sendo que quanto aos demais denunciados, requer-se que, após julgamento, sejam sancionados conforme suas responsabilidades reconhecidas na sentença.

Curitiba, 19 de dezembro 2018.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

Antonio Carlos Welter
Procurador Regional da República

Januário Paludo
Procurador Regional da República

Isabel Cristina Groba Vieira
Procuradora Regional da República

Orlando Martello
Procurador Regional da República

Laura Gonçalves Tessler
Procuradora da República

Paulo Galvão
Procurador da República

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

Julio Carlos Motta Noronha
Procurador da República

Jerusa Burmann Viecili
Procuradora da República

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

Diogo Castor de Mattos
Procurador da República

Felipe D'Elia Camargo
Procurador da República